

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46° DA REPUBLICA — N. 272

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:
Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno.	60\$000	96\$000
Semestre.	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

	Interior	Exterior
Anno.	48\$000	78\$000
Semestre.	24\$000	39\$000
Numero do dia.		\$300
Numero atrasado.		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integraes, terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço

As assignaturas para funcionarios publicos, que desoconem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente à Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 24.502, de 27 de junho de 1934 (rectificação).

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 de novembro.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 22 de novembro.

Ministerio da Marinha — Decretos de 22 de novembro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 16 de novembro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 9, 10, 12 e 16 de novembro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 21 de novembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Conselho Superior da Tarifa, da Comissão de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Resjustamento Economico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Producção Animal.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacional do Trabalho, da Industria e Commercio e do Povoamento e do Conselho Regional de Engenharia e Architectura.

Tribunal de Contas — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 24.502 — DE 27 DE JUNHO DE 1934

Rectificação

Na ultima parte do art. 29 deste decreto, publicado no *Diario Official* de 17 de julho ultimo, onde se lê: "podendo esse prazo ser prorogado por mais de 60 dias, pelo Thesouro Nacional", leia-se: "podendo esse prazo ser prorogado por mais 60 dias, pelo Thesouro Nacional"; e no art. 89, onde se lê: "Ao contraventor será marcado o prazo de 20 dias para apresentar defesa, etc", leia-se: "Ao contraventor será marcado o prazo de 30 dias para apresentar defesa, etc."

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente mes:

Foi nomeado o capitão do Exército Aurino de Souza Guerreiro para servir, em comissão, como instructor de infantaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Foi nomeado o 1° tenente do Exército Ito da Motta Garcia para servir, em comissão, como instructor da Policia Militar do Distrito Federal.

— Por decreto de 22 de novembro de 1934, foi exonerado João Simões Nogueira do lugar de servente do Archivo Nacional, por ter aceitado outro emprego.

— Por outro da mesma data foi nomeado o zelador de machinas das officinas do Archivo Nacional. Osanam Lana, para o logar de servente da mesma repartição.

— Por outro ainda da mesma data foi nomeado Alfredo Viogas de Carvalho para o logar de zelador de machinas das officinas do Archivo Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 22 do corrente, foi nomeado o Dr. Plinio Lacerda de Queiroz para exercer interinamente e em comissão o cargo de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de São Paulo.

Ministerio da Marinha

Decretos de 22 de novembro de 1934:

Exoneração do capitão-tenente Jayme Guilherme Dutra da Fonseca das funções de capitão dos Portos do Estado de Minas Geraes.

Nomeações:

Capitão-tenente Ernesto Frederico de Werna para exercer as funções de capitão dos Portos do Estado de Minas Geraes.

O remador das embarcações do Deposito Naval do Rio de Janeiro, Manoel Vicente da Oliveira, para exercer o cargo de servente da mesma repartição.

José Santiago para exercer o cargo de remador das embarcações do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

O servente de officina do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Lopes da Silva, para exercer o cargo de operario de quarta classe do quadro da Officina de Obras Civis (Secção de Pedreiros) do referido arsenal.

Promoções:

Por merecimento, no Corpo de Aviação da Marinha, no posto de capitão-tenente, os primeiros tenentes aviadores navaes Honório Ferraz Koeler e Newton Ruben Sholl Serra; e, por antiguidade, o primeiro tenente aviador naval Paulo Cesar Aranha Hoppe.

Na Officina de Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de 1ª classe, o de 2ª classe do quadro da mesma officina Ernesto Lopes de Souza.

No Officina de Obras Civis (Secção de Pedreiros) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de primeira classe, o de segunda classe das mesmas officina e secção Antonio Gervazoni.

Na Officina de Obras Civis (Secção de Pedreiros) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de segunda classe, o de terceira classe das mesmas officina e secção Felix Moreira de Jesus.

Na Officina de Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de 2ª classe, o de 3ª classe do quadro da mesma officina Edelvino Rodrigues de Aguiar.

Na Officina de Marceneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de 2ª classe, o de 3ª classe do quadro da mesma officina Joaquim Corrêa de Oliveira.

Na Officina de Obras Civis (Secção de Pedreiros) do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de terceira classe, o de quarta classe das mesmas officina e secção Manoel Felismino de Souza.

Na Officina de Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de 3ª classe, o de 4ª classe do quadro da mesma officina Affonso Martinez Sugranex.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 do corrente

Foram classificados, por conveniencia do serviço:

O coronel Abilio Pereira de Rezende, no 11º regimento de infantaria;

Os majores Huascar Mattogrossense da Rocha, no 17º batalhão de caçadores e Agenor de Medeiros Corrêa, no 13º regimento de infantaria, ficando assim rectificados os decretos de 8 de novembro e 20 de setembro do corrente anno;

O major Henrique Quintiliano de Castro e Silva, no 16º regimento de infantaria, ficando assim rectificado o decreto de 20 de setembro findo.

Concedeu-se aposentadoria, de accordo com os artigos 170, inciso 4, da Constituição, 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e 73 da de n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a José Gonçalves, no lugar de servente da officina de alfaiate do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento do Exército, visto ter sido julgado em inspecção de saude a que foi submettido soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar inválido, contando mais de 10 annos de serviço, perdendo definitivamente as vantagens de cabo reformado do Corpo de Bombeiros desta Capital.

Concedeu-se reforma:

De accordo com o art. 37, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com as vantagens previstas no art. 15, § 2º do decreto n. 20.371 citado, ao soldado Florencio Cardoso, musico de 1ª classe, do 5º regimento de artilharia montada, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o art. 37, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no posto que tem, com o respectivo soldo, ao soldado Manoel Alves dos Santos, corneteiro de 1ª classe do 25º batalhão de caçadores, visto contar mais de 20 annos de serviço;

De accordo com o art. 37, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com as vantagens do art. 14, letra a do citado decreto n. 20.371, ao cabo João Luciano Filho, do 20º batalhão de caçadores, visto ter se invalidado para o serviço, em consequencia de ferimento recebido em campanha;

De accordo com o art. 26 do regulamento anexo ao decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933, ao sub-tenente Delphino Martiniano de Oliveira, do 27º batalhão de caçadores, percebendo as vantagens determinadas no art. 25 do mesmo regulamento, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o art. 37, § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no mesmo posto e com o soldo de 2º tenente aos primeiros sargentos Manoel Pinto da Silva Filho, addido ao 19º batalhão de caçadores, e Carlos Fernandes Lour, musico, do 15º batalhão de caçadores, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o art. 37, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com as vantagens constantes do art. 14, letra a, do citado decreto numero 20.371, ao 3º sargento Renato de Araujo Salgado, do 4º regimento de infantaria, visto ter se invalidado em consequencia de ferimento recebido em campanha.

Declarou-se:

Que a classificação do tenente-coronel Amadeu Carneiro de Castro, por conveniencia do serviço, é no 6º batalhão de caçadores, ficando assim rectificado o decreto de 8 do corrente mez;

Que a classificação do major Attila Augusto de Abreu Vieira, por conveniencia do serviço, é no 26º batalhão de caçadores, ficando assim rectificado o decreto de 8 do corrente mez;

Que a classificação, por conveniencia do serviço, do coronel Otto Feio de Silveira é no 27º batalhão de caçadores, ficando assim rectificado o decreto de 8 do corrente mez;

Nos termos do art. 3º, letra a, do decreto n. 24.221, de 10 de maio ultimo, licenciado, conforme pede, o 2º tenente de 1ª classe da reserva de 1ª linha, convocado para o serviço activo, Antonio Del Campo, percebendo as vantagens estabelecidas por aquelle decreto, com as restricções em vigor, visto contar mais de 10 annos de praça.

Foi demittido, por abandono de emprego, de accordo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro

de 1921, Manoel Gastano Thomaz, do logar de operario de 5.^a classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

Mandou-se, tendo em vista o parecer da Comissão de Promoções do Exército, contar aos capitães abaixo mencionados as antiguidades dos postos indicados:

José da Trindade Jardim, de 2.^o tenente, de 23 de janeiro de 1928, por ser aspirante de 30 de dezembro de 1925;

Eurico Ribeiro Torgo, 2.^o tenente de 23 de janeiro de 1926 e 1.^o tenente de 26 de janeiro de 1928, por ser aspirante de 30 de dezembro de 1925;

Coaraciara Bricio do Valle Pereira, 2.^o tenente de 23 de janeiro de 1926 e 1.^o tenente de 26 de janeiro de 1928, por ser aspirante de 30 de dezembro de 1925;

Celso da Silva Banda, 2.^o tenente de 16 de junho de 1926 e 1.^o tenente de 19 de julho de 1928, por ser aspirante de 22 de março de 1926.

Foram nomeados:

De accôrdo com o art. 1.^o do regulamento approved por decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1921, 2.^o tenente da arma de infantaria de 2.^a classe da reserva de 1.^a linha, para servir na 2.^a região militar, o 3.^o sargento, reservista, Casermiro Leopoldino Lamin;

De accôrdo com o disposto no art. 1.^o do regulamento approved por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921, no quadro do serviço de saúde da 2.^a classe da reserva de 1.^a linha do Exército, 2.^o tenente pharmaceutico, para servir na 1.^a região militar, o pharmaceutico, reservista, Alipio da Costa Fernandes;

Encarregado do Centro Telephonico do Quartel General o telephonista José Pereira Reis;

Auxiliar do Centro Telephonico do Quartel General o ascensorista Valentim Vieira da Cunha.

Foi promovido no quadro da arma de infantaria do Exército de 2.^a linha, ao posto de capitão, para servir na 5.^a região militar, o 1.^o tenente Nicephoro Bezerra da Trindade.

Foi reformado o sargento ajudante enfermeiro de 1.^a classe Albertino de Campos Altamiro, do Hospital Central do Exército, com as vantagens a que tiver direito de conformidade das disposições em vigor, visto ter attingido a idade prevista no art. 39, paragrapho unico, do regulamento anexo ao decreto n. 21.141, de 10 de março de 1932, contando mais de 25 annos de serviço.

Foram transferidos:

O coronel Augusto Telles Ferreira, do 19.^o batalhão de caçadores para o 8.^o batalhão de caçadores, ficando assim rectificado o decreto de 8 do corrente;

Na arma de infantaria, o coronel Estevão Dyonisio d'Avila Lins, do quadro ordinario para o suplementar;

Por conveniencia do serviço, o tenente-coronel Carlos de Souza Reis, do quadro ordinario para o suplementar, ficando assim rectificado o decreto de 8 do corrente;

Na arma de infantaria, por conveniencia do serviço, o tenente-coronel Alcebiades de Oliveira Brasil, do quadro ordinario para o suplementar;

Por conveniencia do serviço, o major Arnaldo Marques Mancebo, de 4.^o para o 8.^o regimento de infantaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 9 de novembro de 1934

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, tendo em vista o que consta do processo numero 18.772, de 1934, do Protocollo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, tornar sem efeito o decreto de 6 de julho de 1934, em virtude do qual foi Maciel de Magalhães Gomes readmittido como escrevente de 2.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fim de o considerar readmittido como escrevente de 1.^a classe da mesma estrada, a partir da referida data. (21.635-34.)

Resolve exonerar Eurico de Andrade Lobo do cargo de ajudante, interino, da Agencia do Correio de Calandia, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu, de accôrdo com o art. 130, ns. 8, 11 e 13, do regulamento approved pelo decreto n. 20.959, de 26 de dezembro de 1931. (18.550-34.)

Resolve exonerar, a pedido, Henrique Cordova Ramos, do cargo de Agente do Correio de Taquaras, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Santa Catharina. (16.893, de 1934.)

Resolve conceder a Mario Pereira da Cunha a aposentadoria que pediu, no cargo de auxiliar d 1.^a classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, de accôrdo com o art. 121, lettra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. (20.531-34.)

Resolve conceder a Henoch Vieira de Andrade a aposentadoria que pediu, no cargo de thesoureiro da agencia especial dos Correios e Telegraphos de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, de accôrdo com o art. 121, lettra a, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915. (20.012-34.)

Resolve promover, por merecimento, a carteiro da Agencia Postal-Telegraphica de Petropolis, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro, o carteiro auxiliar, da mesma agencia, Mario Guerra Peixe. (20.378-34.)

Resolve promover, por merecimento, a auxiliar de 2.^a classe da Agencia Postal-Telegraphica de Ponta Grossa, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Paraná, o auxiliar de 3.^a classe da mesma agencia, Francisco Dinies. (20.742-34.)

Resolve nomear Antonio Lucio Dias para o cargo, que já exerce, interinamente, de estafeta da Agencia Postal-Telegraphica de Lavras, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha. (5.077-34.)

Resolve nomear Elisa Castanho de Almeida Machado para exercer, interinamente, o cargo de agente do Correio de Aparecida Agua da Rosa, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Botucatu. (20.008-34.)

Resolve nomear Mario de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de continuo de 2.^a classe da Inspectoria Federal das Estradas.

Resolve nomear Antonio Lemós da Silva Filho para o cargo, que já exerce, interinamente, de estafeta da Agencia Postal-Telegraphica de Itajubá, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha (5.077-34.)

Resolve nomear o trabalhador extraordinario da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, José Alves, para exercer o cargo de continuo de 2.^a classe da Inspectoria Federal das Estradas.

Resolve nomear o diatista da Estrada de Ferro Central do Brasil, em disponibilidade, Taciano Nepomuceno, para exercer o cargo de continuo de 2.^a classe da Inspectoria Federal das Estradas.

Por decreto de 10 de novembro de 1934:

Resolve conceder a Bráulio Gonçalves de Almeida Salgado a aposentadoria que pediu, no cargo de ajudante da agencia postal telegraphica de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, de accôrdo com o art. 121, letra a, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915. (20.842-34.)

Resolve nomear o operario de 4.^a classe da E. F. Central do Brasil, em disponibilidade, Manoel Joaquim Cordeiro, para exercer o cargo de continuo de 2.^a classe da Inspectoria Federal das Estradas.

Resolve promover, por merecimento, a continuo de 1.^a classe da Inspectoria Federal das Estradas, o continuo de 2.^a classe da mesma Inspectoria, Luiz Silva.

Resolve nomear Eugenio Affonso de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de agente do correio de Garambéo, subordinado á D. R. dos C. e T. de Juiz de Fóra. (19.388-34.)

Resolve nomear Braz Lemos da Silva para o cargo, que já exerce, interinamente, de servente da agencia do correio de Jobaticabal, no jurisdicção da D. R. dos C. T. de São Paulo. (20.011-34.)

Resolve nomear o auxiliar diarista, em disponibilidade, Benjamin Porto, para exercer o cargo de assistente de laboratorio de 4.^a classe da E. F. Central do Brasil. (20.595-34.)

Resolve nomear o sub-chefe de divisão da E. F. Central do Brasil engenheiro Paulo de Andrade Martins Costa, para exercer, interinamente, durante o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de chefe de divisão da mesma Estrada produzindo este acto todos os seus effectos a partir de 26 de setembro do corrente anno. (20.299-34)

Decretos de 16 de novembro de 1934:

Resolve promover, por antiguidade, a desenhista de 2.^a classe, da E. F. Central do Brasil, o desenhista de 3.^a classe da mesma Estrada Luiz Alves Ribeiro Filho. (20.847-34.)

Resolve promover, por antiguidade, a desenhista de 3.^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, o desenhista de 4.^a classe da mesma Estrada José de Carvalho Borges. (20.847-34.)

Resolve promover, por antiguidade, a desenhista de 4ª classe da E. F. Central do Brasil, o praticante de desenhista de 1ª classe da mesma Estrada Aloysio Corrêa. (20.847-34.)

Resolve promover, por antiguidade, a praticante de desenhista de 1ª classe da E. F. Central do Brasil, o praticante de desenhista de 2ª classe da mesma Estrada Octacilio Ferreira. (20.847-34.)

Resolve nomear o marinhheiro da Fiscalização do Porto da Bahia, do Departamento de Portos e Navegação Amaro Casimiro de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de servente do mesmo Departamento. (20.345-34.)

Resolve nomear o engenheiro de 2ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação José Gonçalves de Carvalho Mello, para exercer, interinamente, o cargo de engenheiro de 1ª classe do mesmo Departamento, produzindo este acto todos os seus efeitos a partir de 14 julho do corrente anno. (21.800-34.)

Resolve promover, por merecimento, a escripturario de 2ª classe da E. F. Central do Brasil, o escripturario de 3ª classe da mesma Estrada, Luiz Pinto de Magalhães Junior, produzindo este acto todos os seus efeitos a partir de 1 de novembro de 1932. (16.114-34.)

Resolve promover, por antiguidade, a carteiro de 1ª classe da D. R. dos C. e T. de Alagoas, o carteiro de 2ª classe da mesma Directoria Regional, Romualdo Gomes de Oliveira. (21.760-34.)

— Por decretos de 16 de novembro de 1934:

Resolve nos termos do art. 132, n. VI, paragrapho unico, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentar, Alcebades José Mascarenhas, no cargo de telegraphista de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. (21.136-34.)

Resolve conceder a Henrique Martins, a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1ª classe da D. R. dos C. e T. de São Paulo, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. (21.164-34.)

Resolve conceder a Marcolillo Baptista a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1ª classe da D. R. dos C. e T. de São Paulo, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. (21.357-34.)

Resolve conceder a Mario Figueira de Menezes, a aposentadoria que pediu, no cargo de 2º official da D. R. dos C. e T. de Pernambuco, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. (21.534-34.)

Resolve conceder a Maria Lina de Castro, a aposentadoria que pediu, no cargo de agente com funções de thesoureira da agencia postal telegraphica de Viçosa, no Estado de Minas Geraes, de accordo com o art. 121, letra a, da

lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915 e do art. 170, n. 4, da Constituição Federal. (20.554-34.)

Resolve conceder a Olympio Leite Chermont, a aposentadoria que pediu, no cargo de engenheiro chefe do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. (20.469-34.)

Resolve conceder a Francisco Garcia de Oliveira, a aposentadoria que pediu, no cargo de carteiro de 1ª classe, da D. R. dos C. e T. de São Paulo, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. (21.154-34.)

Resolve conceder a Norberto Soares de Campos, a aposentadoria que pediu, no cargo de auxiliar de 1ª classe da D. R. dos C. e T. de São Paulo, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. (21.156-34.)

Resolve conceder a Odorico Ribeiro dos Santos Tocantins a aposentadoria que pediu, no cargo de telegraphista de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915. (21.134-34.)

Resolve exonerar, a pedido, Julia Genuina Soares de Moura, do cargo de agente do correio de Arca, na D. R. dos C. e T. do Rio Grande do Norte. (18.993-34.)

— Decreto de 12 de novembro de 1934.

Resolve, tendo em vista o que propoz o director da E. F. Central do Brasil, no officio n. 782, de 7 de agosto de 1934, tornar sem effeito o decreto de 29 de junho de 1934, em virtude do qual foi Polipio Gomes da Silva exonerado, por abandono de emprego, do cargo de praticante de agente de 1ª classe da E. F. Central do Brasil, mendo na parte em que o presente acto lhe podesse assegurar o direito a percepção dos vencimentos, no periodo correspondente a sua ausencia. (14.988-34.)

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decretos de 21 do corrente mez, foram promovidos no Departamento Nacional da Industria e Commercio:

Por antiguidade, ao cargo de 1º official, o 2º Mario Soares Pinto;

Por antiguidade, ao cargo de 2º official, o 3º Horacio Pestana de Aguiar;

Por antiguidade, ao cargo de 3º official, o auxiliar de 1ª classe, Eugenia Alves da Silva;

Por merecimento, ao cargo de auxiliar de 1ª classe, o de 2º Renato Adolpho Penna Barros.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Por portaria de 22 do corrente mez, foram concedidos dois mezes de licença, para tratamento de saude, ao guarda de 2ª classe da Inspectoria do Trafego da Policia do Distrito Federal, Marcellino José do Nascimento.

Requerimento despachado:

Abilio José dos Santos. — Deferido.

Directoria do Interior

Expediente de 24 de novembro de 1934

Actos do Sr. ministro

Requerimento despachado:

Club de Regatas "Rio Grande" — Rio Grande do Sul, solicitando ser considerado de utilidade publica. — O requerente deve dirigir-se ao Poder Legislativo.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 20 de novembro de 1934

ACTOS DO MINISTRO

Primeira Secção

Avisos:

Ao procurador geral da Justiça Eleitoral:

N. 2.089 — Solicitaram-se informações quanto a data da posse e respectivo exercicio do procurador regional no Ceará, bacharel Pio Jardim.

— Ao interventor federal no Rio Grande do Sul:

N. 2.090 — Em referencia ao pedido de autorização para distribuir entre instituições de caridade do Estado o produto da contribuição do povo gaúcho para auxiliar o pagamento da Divida Externa, transmittiu-se copia do parecer do consultor juridico opinando não ser mais possivel essa providencia.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 2.091 — Tendo sido posto a disposição deste Ministerio o edificio onde funcionou a Delegacia Fiscal do Pará, para nelle ser instalado o Tribunal Regional e havendo necessidade de obras de reparo e conservação, para as quaes não dispõe este Ministerio de recursos elementares, solicitaram-se providencias para ser sua execução attribuida a Directoria do Dominio da União.

N. 2.092 — Solicitaram-se providencias sentindo de ser distribuido a Delegacia Fiscal em Pernambuco o credito

de 349\$500 para pagamento á Alfredo Alves da Silva Freire.

Segunda Secção

Ao ministro da Fazenda:

Solicitaram-se providencias para os seguintes pagamentos:

N. 2.093 — De 1:000\$000, ao Dr. Saul de Gusmão, juiz da 8ª Pretoria Civil, de differença de vencimentos.

N. 2.094 — De 489\$900, ao Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da 5ª Pretoria Civil, de differença de vencimentos.

N. 2.095 — De 1:000\$000, ao Dr. Guilherme Estellita, juiz da 2ª Pretoria Civil, de differença de vencimentos.

N. 2.999 — De 240\$000, á Confeitaria Paschoal S. A., de fornecimento de chás ao Juri em fevereiro.

-- Ao presidente do Tribunal de Contas:

seguintes pagamentos:

Solicitaram-se providencias para os

N. 2.096 — De 1:476\$200, á Companhia Telephonica, de serviços prestados á Procuradoria da Republica, de abril a setembro.

N. 2.097 — De 921\$100, á Companhia Telephonica, de assignaturas de aparelhos na Casa de Detenção, de abril a setembro.

N. 2.098 — De 947\$300, á Light and Power, de consumo de energia electrica na Casa de Detenção, em agosto e setembro.

N. 2.100 — De 3:000\$000, ao Dr. João Felipe Pereira, do aluguel de outubro do predio occupado pelo Deposito Publico.

N. 2.101 — De 2:595\$000, a J. Santos & Companhia, de fornecimentos á Escola 15 de Novembro, em outubro.

N. 2.102 — De 17:536\$800 á Companhia Telephonica de assignaturas, concertos e installações telephonicas na Policia Civil, de abril a junho.

N. 2.103 — De 1:074\$700 á Light and Power, de consumo de energia electrica na Policia Civil, em agosto.

N. 2.104 — De 8:704\$800 á Société du Gaz, de consumo na casa de Detenção, em agosto e setembro.

N. 2.105 — Em additamento ao aviso n. 2.022, relativo ao adiantamento para despesas de prompto pagamento ao porteiro deste ministerio, solicitaram-se providencias no sentido de ser o mesmo adiantamento entregue ao substituto interino daquelle funcionario, visto ter elle entrado em gozo de férias regulamentares.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Ao director da Despeza Publica:

Offícios:

N. 1.758 — Reiterou-se a solicitação constante do officio n. 1.516.

N. 1.759 — Restituiu-se o processo n. 61.370-4, declarando-se ter sido remetida ao Ministerio da Fazenda a relação dos funcionarios em disponibilidade, constando da mesma os pagamentos aos desembargadores Domingos Americo de Carvalho e Limirio Celso da Trindade.

— Ao commandante da Policia Militar:

N. 1.760 — Solicitou-se a inclusão do nome do musico Arnaldo Accioly Pereira Franco, reformado por decreto de 9 do corrente, na respectiva relação.

N. 1.761 — Solicitou-se a inclusão na respectiva relação do nome do soldado Alberto Nunes dos Santos, reformado por decreto de 9 do corrente.

N. 1.762 — Solicitou-se a inclusão na respectiva relação do nome do tambor Henrique Luiz de Moura, reformado por decreto de 12 do corrente.

N. 1.763 — Solicitou-se a inclusão na respectiva relação do nome do 3º sargento José Alexandre Soares, reformado por decreto de 12 do corrente.

N. 1.764 — Solicitou-se a inclusão na respectiva relação do nome do cabo de esquadra Lincoln Seraphim da Fraga, reformado por decreto de 12 do corrente.

— Ao director da Casa de Correção:

N. 1.765 — Restituindo a 3ª via do pedido n. 28, solicitaram-se providencias para rectificação referente ao periodo em que foram prestados os serviços.

— Ao director da Casa de Detenção:

N. 1.772 — Em referencia ao officio n. 3.638, solicitou-se a organização em tres vias da demonstração necessaria para ser concedido o credito suplementar de 35:000\$000, á sub-consignação n. 2 do material.

N. 1.773 — Em referencia ao officio n. 2.572, solicitou-se a organização em tres vias da demonstração e conta corrente das dotações orçamentarias da sub-consignação n. 2, material, para ser concedido o credito suplementar de 20:000\$000.

— Ao director da Escola 15 de Novembro:

N. 1.774 — Em referencia ao officio n. 267, solicitou-se a organização em tres vias da demonstração e conta corrente das dotações orçamentarias das sub-consignações ns. 2 e 3 do material, para concessão dos creditos suplementares de 74:554\$500 e 5:282\$500.

Segunda Secção

Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.776 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 114.

N. 1.767 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 59.

— Ao director de Estatistica Economica e Financeira do Ministerio da Fazenda:

N. 1.768 — Deu-se conta das providencias para a mudança do archivo do cartorio da 2ª Pretoria Criminal:

— Ao director Regional dos Correios e Telegraphos:

N. 1.769 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 114, empenho n. 7.

— Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.770 — Solicitaram-se providencias para que sejam prestadas informações urgentes sobre a existencia de qualquer documento relativo á propriedade da União sobre os terrenos á margem da Lagoa Rodrigo de Freitas.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.771 — Reiterou-se o pedido numero 602.069, que acompanhou o officio n. 210.

Imprensa Nacional

Dia 24 de novembro de 1934

Offícios remetidos:

N. 3.051 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil da renda arrecadada no dia 21 de novembro corrente.

N. 3.052 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando ter concedido 30 dia de licença, á compositora Jupya Lobo. (M 70.975-34.)

N. 3.053 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para o impressor Prisco de Oliveira Rocha, afim do mesmo licenciar-se.

N. 3.054 — Ao Sr. tenente-coronel Renato Paquet, commandante do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario, agradecendo a gentileza da comunicação de ter assumido o commando desse regimento. (G 40.972-34.)

N. 3.055 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando ter concedido 15 dias de licença á compositora Zulmira Cordovil de Oliveira. (M 70.972-34.)

N. 3.056 — Ao Sr. major veterinario da Escola de Veterinaria do Exercito, remetendo a 2ª via da guia da remessa acompanhada de um talão, relativo á assignatura do *Diario Official*. (G 40.436, de 1934.)

N. 3.057 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, informando que a Divisão de Produção julgou preferivel a amostra do papel n. 1, que acompanhou o officio n. 14.673, de 3 do corrente mez.

Requerimentos despachados

Julio da Silveira Caldeira. — Certifique-se o que constar. (P 62.263-34.)

Gastão Augusto Pimenta e Alfredo Francisco Coulomb. — Averbese e certifique-se.

Caixa Economica do Rio de Janeiro (Octavio França de Souza Novaes). — Cancele-se.

José Caetano Fontes de Assis Filho. — Certifique-se.

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA

De janeiro a outubro de 1934	1.110.643\$660
De 1 a 21 de novembro de 1934	63.375\$000

Total	1.174.018\$660
Em igual periodo de 1933	998.760\$100

Differença para mais em 1934	175.258\$500
--	--------------

Imprensa Nacional, 22 de novembro de 1934. — O Thesoureiro, G. Catramby. Confere. — O 2º official, Honorio Leal. Visto. Em 22 de novembro de 1934. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle. Confere. Secção de Contabilidade e Estatistica. Em 22 de novembro de 1934. — Abel Silva, pelo official encarregado.

Conselho Penitenciário do Distrito Federal

Relatório apresentado ao ministro da Justiça e Negócios Interiores, Dr. Francisco Antunes Maciel Júnior, pelo presidente do Conselho Penitenciário Dr. Cândido Mendes de Almeida

(Conclusão)

Parecer n. 882

Relator, Dr. J. Gabriel de Lemos Britto; indultando, Domingos Pinto do Aragão; presídio, Casa de Correção, promp. n. 715; Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

Domingos Pinto de Aragão, sentenciado da Casa de Correção, promptuario n. 715, condenado pelo Tribunal do Jury a 10 annos de prisão celllular como incurso na sanção do art. 294, § 2º, volta a solicitar o indulto de sua pena. Anteriormente já havia sido condenado no Juizo da 5ª Pretoria Criminal, pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal. O Conselho Penitenciário, na sua sessão ordinaria de 15 de outubro do corrente anno, no parecer n. 837, manifestou-se contrario a esse seu pedido, e, não havendo motivos novos que levem o Conselho a modificar esse seu parecer, mantém a decisão anterior contraria á graça solicitada.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1932. — Dr. Cândido Mendes de Almeida, presidente. — José Gabriel de Lemos Britto, relator. — Roberto Lyra. — Heitor Carrilho. — Armando Costa.

Parecer n. 883

Relator, Dr. Roberto Lyra; indultando, Zacharias Julio da Silva; presídio, Casa de Correção; promp. n. 417; Juiz de execução, 3ª Vara Criminal.

Zacharias Julio da Silva, condenado a 24 annos de prisão como incurso nos arts. 294, § 2º, 124, § 1º, e 304, parágrafo unico, do Código Penal, pede indulto. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido, e attendendo a que o sentenciado usa mais de um nome e possui cinco condemnações anteriores, além de sete outros processos; attendendo a que commetteu duas faltas no presídio, por ter sido encontrado jogando a dinheiro e agredido um companheiro com uma barra de ferro, attendendo a que, em sessão de 11 de abril de 1931, já opinou contra o primeiro pedido do sentenciado, é de parecer contrario ao indulto.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1932. — Dr. Cândido Mendes de Almeida, presidente. — Roberto Lyra, relator. — José Gabriel de Lemos Britto. — Heitor Carrilho. — Armando Costa.

Parecer n. 884

Relator, Dr. Roberto Lyra; indultado, Waldemar Lasnor; presídio, Casa de Correção, prompt. n. 733; juizes de execução, 2ª, 3ª, 5ª, Varas e 5ª Pretoria Criminaes.

Waldemar Lasnor, condemnado quatro vezes pelo crime de roubo e uma vez por lesões corporaes leves, pede indulto. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido, e attendendo a que, hoje, completa a primeira das penas impostas, e cuja terminação ocorrerá a 3 de janeiro de 1947, attendendo a que o sentenciado usa mais de um nome e tem tido máo procedimento na prisão; attendendo a que nenhuma razão jurídica milita a seu favor, é de parecer contrario ao pedido.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1932. — Dr. Cândido Mendes de Almeida, presidente. — Roberto Lyra, relator. — José Gabriel de Lemos Britto. — Heitor Carrilho. — Armando Costa.

Parecer n. 885

Relator, Dr. Roberto Lyra; liberando, Ernesto Felinto de Oliveira; presídio, Colonia Correccional de Dous Rios; juiz de execução, 5ª Vara Criminal.

Ernesto Felinto de Oliveira, condemnado a 5 annos de prisão pelo crime de roubo, pede livramento condicional. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido, e attendendo a que, preso em flagrante a 13 de janeiro de 1929, cumpriu 47 mezes da pena de 60 mezes; attendendo a que nenhuma indicação existe contra o procedimento do liberando na Colonia Correccional de Dous Rios cujo director abona a conducta do sentenciado; attendendo a que, na Casa de Correção, conforme consta do respectivo prom-

ptuario, não soffreu castigo disciplinar; attendendo á informação verbal do Dr. director da Casa da Detenção, de que, alli, tambem nada consta, contra o liberando, é de parecer favoravel ao pedido, desde que, opportunamente, faça prova de que dispõe de meio honesto de vida egressa.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — Dr. Cândido Mendes de Almeida, presidente. — Roberto Lyra, relator. — Armando Costa. — José Gabriel de Lemos Britto. — Heitor Pereira Carrilho.

Parecer n. 886

Relator, Dr. J. G. de Lemos Britto — Liberando, João Evangelista Moreira da Silva — Presídio, Casa de Correção, promptuario n. 480 — Juiz de execução, Sexta Vara Criminal.

João Evangelista Moreira da Silva, promptuario n. 480 da Casa de Correção, responde pelo crime de homicidio. Foi condemnado pelo Tribunal do Jury a 14 annos, como incurso no art. 294, § 1º, do Código Penal. Sua pena foi posteriormente reduzida, para 11 annos. Della já cumpriu mais de dois terços, tendo sido preso em 4 de maio de 1925. Requereu indulto em 1927, tendo o Conselho Penitenciário, em sessão de 26 de novembro do mesmo anno, opinado em sentido contrario. Reproduziu o seu pedido, com igual resultado, em dezembro de 1931. Agora, solicita o livramento condicional, allegando haver preenchido as condições exigidas pela lei. De sua folha de antecedentes só consta a condemnação pela qual responde. O director da Casa de Correção confirma o seu procedimento exemplar, salvo quanto á falha pela qual foi disciplinarmente castigado em 1929; este castigo foi mandado cancellar do promptuario do liberando pelo ministro interino da Justiça, Dr. Francisco Campos. Acresce, em favor do indultando, que é procurado por pessoas de sua familia, e que aprendeu na prisão o officio de mecanico, no qual prestou bons serviços ao estabelecimento. Trabalhou na Covanca. Do inquerito realizado a pedido do Conselho, por ordem do senhor ministro da Justiça, para apurar as responsabilidades dos acontecimentos alli occorridos e noticiados pela imprensa, nada consta a seu respeito. Diante do exposto é o Conselho Penitenciário de parecer que João Evangelista Moreira da Silva póde obter, sem perigo para a sociedade, o livramento condicional, sendo-lhe, entretanto, exigida uma occupação certa da qual retire os elementos de sua subsistencia.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — Dr. Cândido Mendes de Almeida, presidente. — José Gabriel de Lemos Britto, relator. — Roberto Lyra. — Heitor Carrilho. — Armando Costa.

Parecer n. 887

Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando, Agapito Fernandes — Presídio, Casa de Correção, promptuario n. 857 — Juiz de execução, Terceira Vara Criminal.

Agapito Fernandes, vulgo "Ceguinho", promptuario numero 857 da Casa de Correção, condemnado a 5 annos de prisão como incurso no art. 356 do Código Penal, pede livramento condicional. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido, e attendendo a que o liberando, preso preventivamente a 26 de julho de 1929, cumpriu dois terços da pena; attendendo, porém, a que, na prisão, o liberando procedeu de fórma a ser incluído entre os 30 sentenciados de peor conducta, conforme assignala o Dr. major director em officio de 27 de dezembro de 1931 ao Dr. Juiz da Terceira Vara Criminal, e constante do promptuario official; attendendo a que, além de duas notas mandadas cancellar pelo Sr. ministro da Justiça, e allusivas a actos de insolencia e de indisciplina, foi o liberando desligado da officina de calçados, é de parecer contraro ao pedido.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — Dr. Cândido Mendes de Almeida, presidente. — Roberto Lyra, relator. — Heitor Carrilho. — José Gabriel de Lemos Britto. — Armando Costa.

Parecer n. 888

Relator, Dr. Roberto Lyra — Indultando, Severo Lancetta — Presídio, Casa de Detenção — Juiz de execução, 6ª Pretoria Criminal.

Severo Lancetta, condemnado a 2 annos de prisão celllular, como incurso no gráo minimo do art. 304, do Código Penal, pede indulto. O Conselho Penitenciário do Distrito Federal, tomando conhecimento do pedido, e attendendo a que as allegações da petição, aliás feitas no processo crime, não procedem, conforme consta, expressa e detalhadamente da sentença condemnatoria; attendendo a que o exame dos autos não deixa

duvida sobre a justiça da sentença e a regularidade do processo, é de parecer contrario ao pedido.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Heitor Carrilho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 889

Relator, Dr. *Roberto Lyra* — Indultando, *Luiz Grecco* — Presidio, Casa de Correção, prompt. 728 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

Luiz Grecco, condenado a 15 annos de prisão celllular, por homicidio, gráo médio do art. 294, § 2º do Código Penal, pede commutação de pena. O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido, depois de examinar o promptuario do peticionario e os autos do respectivo processo crime, attendendo a que nenhuma agravante foi reconhecida contra *Luiz Grecco*, apezar de articulada a circumstancia de superioridade em armas; attendendo a que o mesmo sentenciado possui mãos antecedentes, consistentes em tres condemnações por furto, vadiagem e roubo, não se caracterizando, juridicamente, a atenuante de desaffronta de grave injuria, é de parecer contrario ao pedido, de accôrdo, aliás com o seu pronunciamento anterior de 25 de abril de 1931.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Heitor Carrilho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Armando Costa*.

Parecer n. 890

Relator, Dr. *Heitor Carrilho*; liberando, *Hermes Lopes de Souza*; presidio, Casa de Correção, prompt. n. 766; juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido de livramento condicional feito pelo sentenciado *Hermes Lopes de Souza*, que se acha na Casa de Correção, em cumprimento da pena de 6 annos de prisão celllular imposta pelo Tribunal do Jury, como incurso no art. 294, § 2º, do Código Penal:

Considerando que, preso em 4 de dezembro de 1928, já cumpriu o requerente até á presente data mais de 2/3 da pena;

Considerando que, das circumstancias do seu delicto, não se infere ser elle portador de indole perversa, tendo o Jury reconhecido em seu favor, na ausencia de agravantes, as atenuantes de haver commettido o crime em defesa propria e ter exemplar comportamento anterior, previstas respectivamente no art. 42, §§ 3º e 4º — 1ª parte — do Código Penal;

Considerando que, das informações do director da Casa de Correção e do seu promptuario naquelle estabelecimento, se verifica não ter sido elle passivel de qualquer castigo disciplinar durante a vida presidiaria, revelando conducta exemplar, obediencia ao regimen carcerario, demonstrando aptidões para o trabalho;

Considerando que são igualmente favoraveis ao requerente os informes prestados sobre a revelação dos seus sentimentos affectivos para com a sua familia, que o visita constantemente, e de suas relações de amizade no proprio presidio;

Considerando que, em face dessas affirmações, resulta que de sua vida anterior ao delicto, das proprias circumstancias de sua reacção anti-social e de sua actuação penitenciaria não se infere a existencia de signaes caracteristicos de temibilidade;

E' de parecer favoravel á concessão do livramento condicional solicitado por *Hermes Lopes de Souza*, devendo provar junto ao juizo competente os meios com que conta para exercer sua actividade honesta.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Heitor Carrilho*, relator. — *Roberto Lyra*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades de Sá Freire*.

Parecer n. 891

Relator, Dr. *J. G. de Lemos Britto*; liberando, *Fidelis de Souza Santos*; presidio, Casa de Correção, prompt. n. 762; juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

Fidelis de Souza Santos, promptuario n. 762, da Casa de Correção, requereu em 21 de março deste anno, livramento condicional, com a metade da pena, allegando que, dentre os mezes de pena já cumpridos 14 haviam sido em serviços externos de utilidade publica. *Fidelis de Souza Santos* acha-se condemnado a seis annos de prisão, incurso no gráo minimo

do art. 294, § 2º, do Código Penal. De facto, o crime que elle praticou resultou mais de uma fatalidade do destino que de uma deliberação reveladora de temibilidade. Seu passado era limpo, e o que apparece na folha de seus antecedentes, uma absolvição um *habeas-corpus*, não constituem elementos que levem a justiça a considerar-o um reincidente, e por isso mesmo poudesua pena ser capitulada no gráo minimo do art. 294, § 2º. Relativamente ao livramento condicional com a metade da pena o Conselho não julgou provados os 18 mezes de serviços externos, de utilidade publica, por elle e pelo director da Casa de Correção, allegados. Estava, porém, no proposito de opinar em seu favor com dous terços da pena quando surgiram os acontecimentos da Covanca e o nome de *Fidelis de Souza Santos* foi trazido particularmente ao Conselho, como levado á policia por seu protector, que retirou a fiança que lhe dera para o fim da obtenção do favor da lei. Tendo o Conselho votado, para seu esclarecimento, a resolução n. 46, annexa ao promptuario do liberando, aguardou que o inquerito se realizasse para saber se estava o liberando envolvido em taes acontecimentos e tambem se era verdadeira a accusação a elle feita por seu protector. Somentes agora, por força da deliberação do actual ministro da Justiça, o inquerito chegou a termo, e delle nada consta contra *Fidelis de Souza Santos*. Eguamente seu protector, o Dr. *Astrogildo Mello*, funcionario da Prefeitura do Districto Federal, além de outros documentos que constam do promptuario, em carta dirigida ao director da Casa de Correção, e por este remetida ao Conselho em officio sob o n. 3.065, de 10 de dezembro de 1932, declara "manter inalteravel a fiança sobre seu comportamento" e dá por "inexistente qualquer allegação que possa ser feita em contrario acerca do mesmo sentenciado". Resta, pois, contra o liberando, o castigo disciplinar a que foi submettido na Covanca, 30 dias de reclusão em cellula, por se haver evadido. Mas a esta restricção appõe o director da Casa de Correção a declaração de que a falta "foi plenamente justificada pelo commandante do destacamento, tanto assim que da mesma pena só cumpriu 3 dias". Isto posto, e considerando que *Fidelis de Souza Santos* tem o officio de carpinteiro e é bom trabalhador, que é arrimo de esposa e filhos; que dispõe de regular pecunio para suas primeiras necessidades; é de parecer o Conselho Penitenciario que ao referido sentenciado póde ser concedida a liberdade sob condições, entre as quaes será conveniente consignar a prohibição de trazer consigo arma de qualquer especie e de frequentar casas de bebidas e logares onde se reuna gente de má nota.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Roberto Lyra*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Heitor Carrilho*.

Parecer n. 829

Relator, Dr. *Heitor Carrilho*; liberando, *Raymundo Pereira da Silva*; presidio, Casa de Correção; prompt. n. 764; Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

Raymundo Pereira da Silva, sentenciado recolhido á Casa de Correção, requer o livramento condicional allegando possuir os requisitos basicos previstos na legislação respectiva. Foi elle preso em 8 de dezembro de 1928, dia em que realizou o delicto de homicidio pelo qual foi condemnado. O Tribunal do Jury impoz-lhe a pena de 10 annos e seis mezes de prisão celllular, gráo sub-médio do art. 294, § 2º, do Código Penal, tendo reconhecido em seu favor as atenuantes do art. 42, paragraphos 9ª parte (exemplar comportamento anterior) e 10ª embriaguez incompleta e não procurada como meio de animar o delinquente a perpetração do crime, não sendo acostumado a commetter crimes nesse estado), havendo o delicto se revestido de circumstancias aggravantes do art. 39, paragraphos 4ª, 2ª parte, (motivo frivolo). O Supremo Tribunal Federal, em accordão de 15 de agosto deste anno, reduziu a referida pena para o gráo minimo. Na Casa de Correção desta Capital não conta elle nenhuma falta disciplinar, como informa o respectivo director, vivendo em harmonia com os seus companheiros, obediencia ao regimen carcerario e demonstrando certa continuidade nos trabalhos que lhe foram indicados. O Conselho Penitenciario, tomando conhecimento do pedido de livramento condicional feito pelo sentenciado em questão: Attendendo a que se trata de criminoso primario, que já cumpriu mais de 2/3 da pena que lhe foi imposta, ao abrigo de faltas disciplinares, opina pela concessão do favor legal solicitado, com

a recommendação especial de se abster o requerente de bebidas alcoólicas, devendo fazer prova junto ao Juiz competente de contar com trabalho certo para exercer a sua actividade honesta.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Heitor Carrilho*, relator. — *Roberto Lyra*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milcíades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 893

Relator, Dr. J. G. de Lemos Britto — Liberando, Oscar José da Motta — Presídio, Casa de Detenção — Juiz de execução — 2ª Vara Federal.

Oscar José da Motta, preso em 27 de abril de 1927 na Casa de Detenção, responde pela pena de seis annos e tres mezes de prisão celular, como incurso no art. 1º, letra b do decreto n. 4.780, de 1923. Cumpriu, portanto, mais de dous terços de sua pena, e baseado nesta circunstancia requer o livramento condicional. Trata-se de um sentenciado sem máos antecedentes judiciais. Apresenta attestados de bom procedimento no estabelecimento penal em que se encontra e de empergo certo assegurado pelos Srs. Santos Martins & Comp., negociantes nesta Capital. O relator, para esclarecer uma duvida, pediu uma diligencia junto ao Supremo Tribunal Federal, a qual foi satisfeita por officio de sua Secretaria datado de 24 de outubro deste anno. Uma outra junto ao juiz da 2ª Vara Federal ainda não teve solução, mas o relator dispensa a informação, por saber que a pena de Oscar José da Motta, é, realmente, de 6 annos e 8 mezes de prisão celular. E como o liberando tenha satisfeito as condições de tempo, procedimento, indícios de regeneração, e amor revelado á familia; não accusa temibilidade e conta com emprego certo em uma firma commercial idonea; é de parecer o Conselho que a Oscar José da Motta póde ser concedido o livramento condicional sem prejuizo para a sociedade.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Roberto Lyra*. — *Heitor Carrilho*. — *Milcíades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 894

Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando, Geraldo Henrique de Araujo — Presídio, Casa de Detenção — Juiz da execução, 8ª Vara Criminal.

Geraldo Henrique de Araujo, condemnado a 8 annos de prisão como incurso no gráo maximo do art. 356 c/c. o artigo 358 do Código Penal, pediu livramento condicional. Tomando conhecimento do pedido em sua sessão de 12 de novembro de 1932, o Conselho Penitenciario do Districto Federal opinou contrariamente ao mesmo entendendo não haver o liberando prestado *serviços externos de utilidade publica*, na accepção empregada pela lei do livramento condicional. Taes serviços teriam consistido em trabalhos agricolas na Colonia Correccional, para onde fóra o liberando transferido por motivo de ordem publica. Posteriormente, porém, perante o doutor juiz de execução, Geraldo Henrique de Araujo provou com attestado do Dr. director da Casa de Detenção que alli realizou "*bons serviços como pedreiro em diversas obras de reparo e construcção no proprio nacional destinado á prisão e também a residencia do director*." Si bem que pleiteasse o liberando fosse julgada a materia a revelia de Conselho Penitenciario, o Dr. juiz da 8ª Vara Criminal, de accôrdo com o requerimento do Dr. 5º promotor publico, determinou a audiencia desta Conselho a respeito. Em data de 17 do corrente, o digno Dr. director da Casa de Detenção escreveu longos e fundamentados esclarecimentos, sustentando uma interpretação nova sobre *serviços externos de utilidade publica*. É um bello e liberal appello, que antes devera dirigir-se ao Governo Provisorio, munido de poderes legislativos discrecionarios. Ao contrario do que supõe o illustre Dr. Floriano Reis, "*não é facil comprehender-se que o preso, trabalhando fóra de seu cubiculo, está praticando na accepção legal um trabalho externo mórmente si é utilizado fóra da prisão propriamente dita, do pavilhão onde estiver matriculado o penado*." Para bem precisar o conceito legal e, portanto, juridico de *serviços externos de utilidade publica*, remontemos as fontes do dispositivo invocado. O decreto n. 16.665, de 6 de novembro de

1924 assenta na lei n. 2.877, de 5 de setembro de 1922, que autorizou o Poder Executivo a "tornar effectivo o livramento condicional. "Esse instituto está regulado nos arts. 50, 51 e 52 do Código Penal, que o decreto n. 16.665 veio apenas effectivar e adaptar convenientemente. Ora, pelo Código Penal, o livramento ficará condicionado á transferencia para alguma penitenciario agricola. "Providenciando a respeito do modo mais conveniente", nos termos da citada autorização, o Poder Executivo equilibrou, para os fins do livramento condicional, os serviços externos de utilidade publica á internação em penitenciaria agricola, ligando-os pela finalidade e pela natureza. Trata-se de um regimen de transição, que se caracteriza, também, pela continuidade, pelo afrouxamento da vigilancia, pelo trabalho voluntario, especial e de proveito colectivo. Constitue esse estagio uma verdadeira experimentação do delinquente, que, adaptando-se ás suas condições, antecipa e aperfeiçoa a prova de readaptação. Basta considerar os effectos do serviço externo, que cancelam a metade da pena, para justificar o rigor do interprete. Claro que não é externo em relação ao cubiculo, pois, do contrario, toda actividade carceraria teria o caracter de exterioridade. Claro que não é externo em relação ao local destinado á prisão propriamente dita, porque fóra do respectivo espaço, estão dependencias de livre transito e de uso normal. Em consequencia só poderemos reconhecer o requisito de exterioridade em relação ao estabelecimento, no serviço realizado fóra d'elle, no serviço que subtrahе o sentenciado do regimen penitenciario de segregação celular para trabalhar, comer e dormir. O proprio regulamento citado (decreto n. 10.873, de 29 de abril de 1914) dispõe no art. 109: "O destacamento militar ficará subordinado ao director em tudo quanto se relacione com o *serviço interno do estabelecimento*". A prestação de serviços externos importa no encurtamento da pena. Como, pois, excluil-os do controle do juiz de execução? Reconhecer como serviços externos de utilidade publica aquellos que se distribuem internamente, á arbitrio da autoridade presidial e á revelia de magistrado, seria, além de tudo illegalidade. Assim, o Código de Processo Penal determina: "Art. 549. A pena cumprida: II — em trabalhos externos, agricolas ou de utilidade publica, *devidamente autorizados pelo juiz da execução*". Por tudo isso, mantem o Conselho Penitenciario o seu parecer anterior.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Heitor Carrilho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milcíades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 895

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando, Hugo José dos Santos — Presídio, Casa de Correção, promtuário n. 876 — Juiz de execução, Primeira Vara Criminal.

Hugo José dos Santos, condemnado no gráo médio dos artigos 356 e 357 do Código Penal, á pena de 5 annos de prisão celular, por haver assaltado para roubar, na rua Pessoa de Barros, a Jorge Pradão, a quem ainda feriu á bala de revólver, requer a liberdade condicional, tendo como de facto tem, cumprida mais de dois terços da mesma pena. O director da Casa de Correção attesta seu bom procedimento e trabalho no serviço de faxina do estabelecimento. O Sr. Lindolpho Nigro, 1º official da Directoria Geral da Fazenda da Prefeitura do Districto Federal, se compromette a dar-lhe collocação. Os precedentes de Hugo José dos Santos, que também accede, nos factos policiaes, ao nome de Noé Santos, são dos peiores que já se submetteram a este Conselho e demonstram ser o liberando verdadeiramente incorrigivel. Condemnado pela primeira vez, em 1917, na Quarta Pretoria Criminal, como incurso no art. 399 do Código Penal, mal voltava, incidia em novas transgressões das leis, sendo condemnado em 1918 e 1920 na Quarta e Sexta Pretorias; enviado para a Colonia de Dois Rios pela policia, em 1921; processado e absolvido, em 1923; condemnado no mesmo anno, processado e absolvido, em 1927 e 1928, quando apparece, com o nome de Manoel José dos Santos; condemnado, finalmente, em 20 de agosto de 1929, por crime de assalto á mão armada. São, portanto, cinco condemnações em doze annos. Da Colonia de Dois Rios evadiu-se por duas vezes, em 1925, uma em 1926, outra em 1928. Esteve na Covança. Tendo requerido indulto, o Conselho, em parecer sob n. 683, de 9 de janeiro do anno passado, attendendo a que eram pessimos seus antecedentes, e o curto prazo de submissão ao regimen carcerario não autorizava tal concessão, opinou em sentido contrario ao que elle requeria. Em virtude dos antecedentes apontados não parece isenta de perigo para a sociedade a concessão do livramento

condicional a Hugo José dos Santos, o qual, pelo tempo que tem de reclusão, não apresenta ainda elementos que bastem a comprovação de sua regeneração.

Rio, 31 de dezembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Roberto Lyra*. — *Heitor Carrilho*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 896

Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberado, Justiniano José dos Santos — Presídio, Casa de Correção, prompt. numero 741 — Juiz de execução — 2ª Auditoria da Marinha.

Justiniano José dos Santos, condemnado a 8 annos e 6 mezes de prisão como incurso no art. 96, § 2º do Código Penal Militar, e recolhido á Casa de Correção, onde foi promptualizado sob o n. 741, pede livramento condicional. O Conselho Penitenciário do Districto Federal e attendendo a que o liberado, prezo a 25 de abril de 1928, cumpriu 56 mezes dos 102 a que foi sentenciado, prazo insufficiente para a concessão; attendendo a que para os effeitos do livramento condicional não se póde considerar *serviços externos de utilidade publica* o trabalho de engomador; attendendo a que a allusão a serviços de construção do edificio do Estado Menor do Corpo de Fuzileiros Navaes está desprestigiada pela omissão do prazo respectivo, e, sobretudo, pela estranha coincidência de attribuir o attestado competente ao liberando essa tarefa desde a data de sua prisão preventiva até o de sua transferencia para a Casa de Correção; attendendo a que a permanencia do liberando na Covança, de 14 de dezembro de 1931, 9 de junho de 1932, menos de seis mezes, não abrange a justa parte da pena, é de parecer contrario ao pedido.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Heitor Carrilho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 897

Relator, Dr. J. G. de Lemos Britto; indultando, Manoel Martins Portella; presidio, Casa de Detenção; juiz de execução, 3ª Vara Criminal.

Manoel Martins Portella, pede indulto do resto de sua pena que é de 3 annos de prisão celular, mais o augmento da sexta parte e multa de 8 3/4% do valor do damno e custas. Della cumpriu, até a presente data, um anno e tres mezes, que se completam a 2 de janeiro proximo, uma vez que foi recolhido a Detenção em 2 de outubro de 1931. Seu crime foi o de participação na falsificação de promissórias. Sua condemnación, com o co-réu Christovam Silva, no art. 18, combinado com o art. 16 do decreto n. 4.780, e ainda com o art. 39 do mesmo decreto. Requisitados os autos, fez o relator uma leitura demorada, quer dos depoimentos das testemunhas, quer dos exames periciaes, quer da denuncia e sustentação da accusação pelos órgãos do Ministerio Publico, quer da brilhante sentença do juiz da 3ª Vara Criminal, quer das propectas defesas dos advogados dos réus, quer, finalmente, do accordão da Primeira Camara da Corte de Appellação que confirmou a sentença. E, considerando, que, máo grado a cerrada argumentação de todas as vozes da accusação e da condemnación, dos autos não se conclue com a indispensavel segurança que coubesse a Manoel Martins Portella a falsificação da assignatura de José Carvalho de Oliveira, um dos avalistas das promissórias impugnadas;

Considerando que, se bem seja claro o entendimento entre Portella e Christovam para o fim de obterem o dinheiro, ao primeira destinado, por processo licito, como da vez anterior, não se prova o ajuste de Portella com Christovam para o fim illicito de falsificarem as promissórias e descontal-as na certeza de sua falsidade;

Considerando que, para o fim de avalisarem taes promissórias, Martins Portella conseguiu a assignatura verdadeira da firma de Monteiro Alonso & Comp., sendo, portanto legitimo o aval obtido pelo mesmo;

Considerando que, as firmas falsificadas de Americo & Oliveira e de Americo de Oliveira, constantes dos documentos de fls. o foram confessadas e verificadamente por Christovam Silva;

Considerando que, não se provando o ajuste criminoso, e desaparecendo esta aggravante, a pena a applicar a Manoel Martins Portella será a de gráu minimo do art. 16 do decreto n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923, ou sejam dois annos de prisão celular, não se applicando igualmente o que prescreve o art. 39 do mesmo decreto, porquanto o

não reconhecimento do ajuste criminoso implica o não reconhecimento da continuidade dos crimes; é de parecer que a pena de Manoel Martins Portella deve ser reduzida para o gráu minimo do referido decreto n. 4.780. Elle pretende, todavia, ser perdoado do resto da sua pena, um anno e nove mezes. O Conselho Penitenciário, porém, opina no sentido da commutação della, do gráu sub-médio para o minimo do art. 16 do decreto n. 4.780.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Roberto Lyra*. — *Heitor Carrilho*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 898

Relator, Dr. Roberto Lyra; indultando, Pirajá Henriques; presidio, Casa de Detenção; Juiz de execução, 4ª Vara Criminal.

Pirajá Henriques, condemnado a 14 mezes de prisão por crime de falsidade, pede indulto. O Conselho Penitenciário do Districto Federal, attendendo a que, segundo officio do Dr. director da Casa de Detenção, o indultando se evadiu daquelle estabelecimento a 4 do corrente mez, é de parecer que não seja tomado conhecimento do pedido.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Heitor Carrilho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 899

Relator, Dr. M. Mario de Sá Freire; indultando, Francisco José da Silva Bastos Filho; presidio, Casa de Detenção; juiz de execução, 2ª e 3ª Varas Criminaes.

Francisco José da Silva Bastos Filho, foi condemnado em 11 de março de 1929 pelo crime previsto no art. 330, § 4º, do Código Penal. Pelo mesmo artigo foi ainda condemnado em 12 de setembro de 1929, e em 20 de junho de 1930. Foi mais condemnado ás penas do mesmo artigo em 10 de junho de 1932. (Vide folha de antecedentes.) Pede agora indulto da pena que está cumpriendo. As informações do director da Casa de Correção referem-se a Francisco José da Silva Bastos Filho e não Francisco José da Silva Bastos, para quem Ondina da Silva Bastos pediu indulto. O officio n. 2.757, refere-se a Francisco José da Silva Bastos Filho, porquanto no presidio não existe nenhum sentenciado com o nome de Francisco José da Silva Bastos. Parece que houve engano e que o pedido de indulto diz respeito a Francisco José da Silva Bastos Filho, sobre quem o Conselho se vae pronunciar. A vida pregressa do indultando e a sequencia da infracção do mesmo artigo, por diversas vezes, leva o Conselho a opinar que seja indeferido o requerimento de indulto. Os autos já foram entregues ao secretario do Conselho, á vista da requisição judicial.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Roberto Lyra*. — *Heitor Pereira Carrilho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 900

Relator, Dr. J. G. de Lemos Britto — Indultando, Antonio Vicente da Silva — Presidio, Casa de Detenção — Juiz de execução, 1ª Vara Criminal.

O sentenciado Antonio Vicente da Silva, que cumpre pena de um anno de prisão celular, gráu minimo do art. 268, combinado com o art. 272 do Código Penal, ficando ainda obrigado a dotar a menor Odette da Silva, de 14 annos de idade, pede indulto do resto da mesma pena. O indultando, na petição que dirige ao Chefe do Governo Provisorio, affirma ter sido condemnado contra todas as provas existentes nos autos, por isso que (sic) "a propria victima affirmou não ter sido o supplicante o autor de sua desgraça". Estudando em todos os seus itens a sentença, o que se conclue é que ella é rigorosamente justa, tendo a 2ª Camara da Corte de Appellação, em seu accordam de 25 de agosto deste anno, e confirmado por seus fundamentos e por applicar a pena legal. A allegação do indultando, quanto ao facto de haver a propria victima declarado não ter sido elle o autor de sua desgraça, não tem o alcance que suppõe, pela razão muito simples de que o juiz o condemnou nos arts. 272 e 268 do Código Penal, e que, como bem reza a sentença, para a integração deste crime "não se exige a virgindade da victima". De facto, o indultando não foi con-

demnado por crime de defloramento, mas de estupro, e este se verifica até em se tratando de prostituta ou mulher pública. (§ 1º do art. 268) e o citado artigo taxativamente comina a pena de um a seis annos de prisão celllular para o que "estuprar mulher, virgem ou não, mas honesta." E o artigo 272, que na sentença foi combinado com o art. 268, diz que se presume commettido com violencia qualquer dos crimes do capitulo I do titulo VIII do Codigo Penal sempre que a pessoa offendida for menor de 16 annos. Ora, dos autos resulta provado que Odette Silva era menor de 14 annos, que o indultando teve com ella copula carnal em abril de 1931, e que dahi por diante se manteve com ella em mancebia, conforme sua propria confissão. Assim sendo, e entendendo o Conselho Penitenciario o que a honra da familia deve ser defendida e acautelada com energia pela justiça é de parecer que não teve fundamento o pedido de indulto de Antonio Vicente da Silva.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida* presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Roberto Lyra*. — *Heitor Carrilho*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 901

Relator, Dr. Roberto Lyra — Indultando, Antonio Carneiro Tôrres Sobrinho — Presidio, Casa de Correção, promptuario n. 482 — Juiz de Execução: 6ª Vara Criminal.

Antonio Carneiro Tôrres Sobrinho, condemnado por homicidio, qualificado a 16 annos e 6 mezes de prisão, pede indulto, pela quarta vez. O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido, e, attendendo aos termos dos pareceres anteriores, de 23 de fevereiro de 1931, 5 de dezembro de 1931 e 3 de novembro de 1932; attendendo a que, em nada se modificou a situação do sentenciado, aliás, prestes á habilitar-se ao livramento condicional, é de parecer contrario ao pedido.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *Heitor Carrilho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 902

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Indultando, Antonio de Oliveira Lima — Presidio, Casa de Correção, promptuario n. 565 — Juiz de Execução: 5ª Pretoria Criminal.

Antonio de Oliveira Lima, condemnado a duas penas, sendo uma de oito annos e multa de 20 % e outra de um anno, e ainda sujeito a um processo por crime de fuga, pede indulto. (Vide officio n. 3.144, do director da Casa de Correção). A folha de antecedentes accusa tres condemnações e indica diversos processos a que foi sujeito. Não allega qualquer facto que justifique o pedido de indulto. A vista do exposto, parece que deve ser indeferido o que requer Antonio de Oliveira Lima, e, assim, opina o Conselho.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Roberto Lyra*. — *Heitor Carrilho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

Parecer n. 903

Relator, Dr. J. G. de Lemos Britto — Indultando, Salma Jorge — Presidio, Casa de Detenção — Juiz de execução — 7ª Vara Criminal.

Justina David, mãe de Salma Jorge, syria, condemnada a dois annos de prisão celllular como incurso no artigo 136, do Codigo Penal, requereu indulto para o resto da pena a que a ultima responde. Tendo dado entrada na Casa de Detenção em 21 de junho de 1932, a referida sentenciada cumpriu até a presente data a quatra parte da pena imposta. Em sua petição, Justina David declara innocente a indultanda, mas as provas dos autos e a sentença do juiz da Setima Vara convencem do contrario. Trata-se de um incendio de grandes proporções, cujos prejuizos excederam de 600 contos de réis, deixando, o que mais é, em estado de verdadeira penuria innumeradas familias pobres que residiam numa casa de commodos contigua á que foi attingida pelo fogo. Ficou provado que o incendio foi proposital; que elle irrompeu em quatro pontos differentes no armarinho de que era dono amante de Salma e que figurava em nome desta; ficou provado, ainda, que elles haviam augmentado 17 dias antes do fogo o seguro de seu negocio numa companhia e feito seguro novo de 50 contos de réis em outra; que haviam retirado disfarçadamente quasi toda a mercadoria existente, mandando-a para pontos diversos, inclusive para São Paulo, onde residia

um sobrinho do cô-reu de Salma, o qual, interrogado, desmentiu as affirmações do tio e incendiario; e que, finalmente, á hora avançada em que se verificou o incendio os dois se encontravam vestidos como para sahir e fugiram por uma escada previamente collocada de encontro ao muro dos fundos do prédio sinistrado. Outras provas apresentam os autos da culpabilidade dos dois amantes e socios, no preparo da sinistra empreitada, que, além dos prejuizos apontados, poderia ter custado a vida ás pessoas que dormiam nos predios attingidos pelo fogo. Assim, a sentença foi justa, e, confirmando-a, a Corte de Appellação não fez mais do que assegurar a execução da lei e a defesa da sociedade. Entende, pois, o Conselho Penitenciario que não ha motivo algum que justifique a concessão do indulto á sentenciada Salma Jorge.

Rio, 31 de dezembro de 1932. — Dr. *Antonio Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Roberto Lyra*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Heitor Carrilho*.

Parecer n. 904

Relator, Dr. Heitor Carrilho; indultando, Irlanda Borges Freitas; presidio, Casa de Detenção — Juizo de Execução, 5ª Vara Criminal.

Irlande Borges Freitas, preso na Casa de Detenção desta Capital, á disposição do M. M. juiz da 5ª Vara Criminal, afim de cumprir a pena de 1 anno de prisão celllular que lhe foi imposta pela Egregia Camara Criminal da Corte de Appellação, como incurso no grau minimo do art. 267 do Codigo Penal, requer ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio indulto do restante da pena a que foi condemnado. Nenhuma razão de ordem juridica allega o paciente em seu requerimento, limitando-se a dizer que se trata de "um crime não infamante, occorrido em circunstancias que ninguém mais do que o peticionario lamenta". Sua pena terminará em 13 de março proximo. O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido e não encontrando razões legaes que justifiquem o seu deferimento, é de parecer contrario ao mesmo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Heitor Carrilho*, relator. — *Roberto Lyra*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 905

Relator, Dr. Roberto Lyra; indultando, Lordino Gomes; presidio, Casa de Correção; promptuario n. 790 — Juizo de Execução, 5ª Vara Criminal.

Lordino Gomes, que também usa os nomes de Londino Affonso Gomes, Sebastião Ferreira Gomes, Antonio Ferreira e Lordino Affonso, incurso no grau maximo dos arts. 356 e 358 do Codigo Penal (roubo), a 8 annos de prisão, pede indulto. O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido, e attendendo á circunstanciação do crime pelas aggravantes do lugar ermo e do ajuste; attendendo á reincidencia confessada pelo indultando, que accusa antecedentes genericos, além de fartas detenções policias, é de parecer contrario ao pedido.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Roberto Lyra*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

Parecer n. 906

Relator, Dr. J. G. de Lemos Britto — Indultando, Antonio Prudente de Jesus — Presidio, Ilha das Cobras — Juiz de execução, Terceira Vara Criminal.

A senhora Eulina Prudente de Jesus pede o indulto de seu filho Antonio Prudente de Jesus, marinheiro nacional, condemnado, no gráo minimo do art. 283 do Codigo Penal, a um anno de prisão celllular, por bigamo, e que se acha recolhido ao presidio da Ilha das Cobras. Casado em Santa Catharina, ahi abandonou o esposa, e, habilitando-se em Minas Geraes para o casamento com Enedina Martins, sob o falso nome de Antonio Silva, aqui realizou o novo casamento no Juizo da Segunda Pretoria Cível. Ao em vez, portanto, de um caso de boa fé, como allega em sua petição a progenitora do indultando, se trata de um caso de evidente má fé, aggravado pelo uso de um nome supposto para melhor infringir a lei e illaquear a boa fé de sua noiva e das autoridades. A sentença

condemnatoria, confirmada pela Segunda Camara da Corte de Appellação, é rigorosamente justa, em virtude do que o Conselho Penitenciario opina pela denegação do pedido.

Rio, 31 de dezembro de 1932. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — José Gabriel de Lemos Britto, relator. — Roberto Lyra. — Heitor Carrilho. — Milciades Mario de Sá Freire.

Parecer n. 907

Relator, Dr. Roberto Lyra — Indultando, Pedro Cerqueira — Presidio, Casa de Correção, prompt. n. 998 — Juiz de execução, 8ª Vara Criminal.

Pedro Cerqueira, promptuario n. 998 da Casa de Correção, onde cumpre a pena de 3 annos e 6 mezes por crime de extorsão, pede indulto. O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido, e attendendo a que a pena foi reduzida pela instancia superior, computando uma attenuante juridicamente inexistente, em face da folha de antecedentes; attendendo a que o procedimento na prisão não justifica por si só, o indulto, é de parecer contrario ao pedido.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Roberto Lyra, relator. — Heitor Carrilho. — José Gabriel de Lemos Britto. — Milciades Mario de Sá Freire.

Parecer n. 908

Relator, Dr. M. Mario de Sá Freire — Indultando, Alfredo José da Silva — Presidio, Casa de Detenção — Juiz de execução, 3ª Vara Criminal.

Alfredo José da Silva, que se diz condemnado no gráo médio dos arts. 330, § 4º e 331 do Código Penal (não consta do processo a carta de guia), pede indulto. Não offerece qualquer allegação contra o processo que deu lugar á condemnacão, ao contrario, declara que se acha sincera e completamente arrependido de haver infringido a lei penal. O bom procedimento na prisão não justifica a concessão do indulto, o que leva o Conselho a opinar para que seja indeferido o que requer Alfredo José da Silva.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente. — Milciades Mario de Sá Freire, relator. — Roberto Lyra, Heitor Carrilho, José Gabriel de Lemos Britto.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Conselho Nacional de Educação

ACTA TACHIGRAPHICA DA 9ª SESSÃO DA 1ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1934, REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 1934

Presidencia do Sr. professor Candido de Oliveira Filho, director geral da Educação, interino, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: Professores Theodoro Ramos, Carneiro Felipe, Reynaldo Prochat, Guerra Blessmann, Samuel Libanio, Almada Horta, Isaias Alves, Eduardo Rabello, Cesario de Andrade, almirante Americo Silvado, marechal Marques da Cunha e padre Leonel Franca.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a acta da sessão anterior. (É lida e approvada a acta da sessão anterior.)

Passa-se ao expediente.

O Sr. Carneiro Felipe (lendo):

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 27

O director da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, pelo officio inicial do presente processo, submette á consideração do Exmo. Sr. ministro o memorial em que, na data de 21 de outubro ultimo, o directoria academico da mesma Faculdade solicitava ao conselho tecnico-administrativo a dispensa de attestados de frequencia aos trabalhos escolares e dos respectivos certificados de estagio, necessarios á inscrição nas provas parciais de novembro, para os quatro alumnos da Faculdade que haviam sido representantes do seu corpo discente no Congresso Medico-Academico, realizado em Recife no decurso do segundo periodo do anno lectivo findo.

De accordo com a informação prestada pelo director, o conselho tecnico-administrativo da alludida Faculdade, comquanto favoravel á concessão, não se julgou com competencia para decidir do pedido que, assim, foi encaminhado pelo para tanques de gasolina ou outro qualquer liquido".

A Comissão de Legislação e Consultas, tomando conhecimento do memorial, embora reconheça a alta significação da missão de intercambio cultural conferida aos alumnos, em favor dos quaes se pleiteia a dispensa de exigencias regulamentares, e considere que já tenha perdido oportunidade a concessão solicitada, não deixa, entretanto, de manifestar-se sobre o merito da questão, opinando que as exigencias do regimen escolar nos cursos superiores, por isso que servem para estabelecer a presumpção legal de habilitação ao exercicio das profissões liberaes, devem ser fielmente observadas, maxime, como no caso em apreço, quando a legislação do ensino já dispõe sobre o processo de promoção na falta de cumprimento de algumas dessas exigencias.

Por esse motivo, caso esteja pendente do pedido constante do memorial, encaminhado a este Conselho, o processo de promoção dos estudantes nelle referidos, a Comissão é de parecer que o mesmo se realize de accordo com as disposições do regimen escolar actualmente em vigor nos institutos de ensino da medicina."

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934. — J. Carneiro Felipe, relator. — Reynaldo Porchat.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Está em discussão o parecer n. 21, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de inspecção preliminar da Escola de Direito do Rio de Janeiro.

O Sr. Marques da Cunha — Sr. Presidente, meus dignos collegas. Na ultima sessão expedi algumas considerações sobre o caso ora em debate, tendo feito referencias ao illustre relator do parecer. Quero, porém, repetir alto e bom som, que, se a sua pessoa fôra posta em destaque por mim, isso resultára do facto de se tratar de um assumpto já muito discutido neste Conselho e em que, tanto S. Ex. como o humilde orador, tem tomado parte desde o inicio. Tenho por S. Ex. a maxima admiracão e respeito, accrescidos de um certo gráo de estíma, que a permuta de idéas e a convivência diarias tem feito augmentar. Fica, portanto, claramente estabelecido, de uma vez por todas, que, nas minhas palavras não pôde haver duplo sentido nem a menor cousa que, de leve seque, possa attentar contra o alto e elevado conceito de que goza tão distincta personalidade, o mais antigo membro deste Conselho, que vem trabalhando em beneficio do ensino desde os tempos do antigo Conselho Superior do Ensino.

O Sr. Reynaldo Porchat — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. Marques da Cunha — Assim, estendo essas palavras a todos os membros deste Conselho, porque os considero eminentes personalidades do ensino civil, verdadeiros mestres, cujas lições sempre receberei com muito agrado e desvanecimento.

Abordando agora a questão que solicita, especialmente, a nossa attenção, tenho, em primeiro lugar, de dizer que a mesma é de uma simplicidade absoluta. A difficuldade que existe no problema actual, como em todos os congeneres, quer scientificos, quer sociaes, está na passagem do concreto para o abstrato. Em termos muito geraes, syntheticos, a questão compõe-se de duas partes: um pedido de inspecção preliminar e um recurso. Mais nada. Uma certa e determinada Escola formulou um pedido de inspecção preliminar, que foi encaminhado ao Conselho, de accordo com a lei. Este indeferiu-o. Foi, porém, interposto recurso dirigido ao Sr. Chefe do Governo Provisorio. Este recurso foi por elle aceito, sendo determinadas as necessarias providencias para que o mesmo fosse instruido nas suas diversas peças, para que depois do devido estudo recebesse ou não provimento. Para isso o Governo nomeou uma comissão, que foi inspecionar a Escola e apresentou o seu parecer. Este parecer foi enviado ao Sr. Chefe do Governo Provisorio e, pelo Sr. ministro, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação. A respectiva Comissão, porém, opinou no sentido de não ser tomado conhecimento do requisto, o que foi approvado por seis votos contra cinco. Por quê? Porque existe aviso ministerial, que determina que o estabelecimento de ensino só pôde voltar a

formular novo pedido de inspecção passados dous annos de negado o primeiro. Para mostrar a falsidade desse argumento, peço licença para ler o citado aviso:

"Aviso n. 325, de 9 de maio de 1932. O Instituto de ensino ao qual for negada a inspecção preliminar, só poderá voltar passados dous annos a formular novo pedido de inspecção."

Ora, no momento, a Escola não formulou novo pedido. Tratava-se de um recurso. Portanto, o aviso não era applicavel ao caso.

No entanto, o Sr. Chefe do Governo Provisorio, a instancia superior, apesar do Conselho não ter tomado conhecimento do recurso, não concordou com esse acto e nomeou uma nova comissão para esclarecer o assumpto, afim de poder dar ou não provimento do recurso. Feito novo relatório, vêm os papéis novamente ao Conselho. Este, naturalmente, terá de se dividir, mantendo cada um de seus membros os pontos de vista já expendidos. Parece-me que a solução, para aquellos que, anteriormente, não tomaram conhecimento do recurso, seria a remessa do processo á instancia superior, para que providenciasse no sentido de provêr ou não do recurso. Para os que entenderam que se devia conhecer do recurso, a providencia a tomar seria a discussão do novo relatório, entrando no merito da questão. Já tive occasião de lêr, na sessão passada, o novo relatório, mostrando aos meus illustres collegas que o mesmo era perfeitamente elucidativo, procurando esclarecer todas as lacunas apontadas quanto ao funcionamento da Escola.

Pertença ao numero daquelles que deram o seu voto a favor do conhecimento do recurso e posso, por isso, entrar no merito da questão. Por isso, li o relatório da comissão, capacitando-me de que estava autorizado a conceder a inspecção preliminar á Escola. Que falta á esse instituto? Os dois annos do funcionamento regular? Para que, se já está perfeitamente adaptada ás exigencias legais? Acho que, havendo pequenas lacunas a corrigir, um estabelecimento não deve, só por isso, deixar de receber a inspecção preliminar, durante a qual, justamente, irá se adaptando á lei. (Art. 9.º § 2.º do decreto n. 23.546).

Em synthese, pois, offereço ao Conselho duas soluções: 1º) aquellos que não conheceram do recurso, continuarão a proceder da mesma forma, deixando que a instancia superior resolva o caso; 2º) aquellos que conheceram do recurso, entrarão no merito da questão, emitindo a sua opinião a respeito.

Não me parece logico e aceitavel que ponhamos de parte as novas informações, examinando apenas o antigo relatório. Tomemol-o em consideração, mas comparemolo com o actual, para que seja aceito um juizo definitivo o mais justo possivel.

Não tenho nenhuma aspiração, entrando nesse debate, senão mostrar uma certa coerencia com o meu procedimento anterior e, ao mesmo tempo, revigorar o meu modo de pensar com relação á actual reforma do ensino. Considero-me o mais obscuro dos membros do Conselho (não apoiados) e não tenho a menor pretensão de impôr minhas idéas a quem quer que seja. A primeira condição para que me sinta satisfeito é saber que não trahi a minha consciencia, que sempre me aconselhou a agir pela forma por que o estou fazendo. Receberei entretanto com o maior acatamento qualquer solução adoptada pelos meus eminentes collegas sobre a materia em apreço.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. Presidente, Srs. membros do Conselho. Na validade de relator do parecer, tenho o dever de expôr aos doutos collegas os detalhes do assumpto, para que seu voto seja consciente e justo.

Pretendia começar a defesa do parecer, que foi longamente impugnado, tratando da minha propria defesa, porque o meu prezado amigo, Sr. marechal Marques da Cunha, no principio de seu discurso, formulou uma verdadeira lição de moral, e seria preciso que eu mostrasse que, o meu longo tempo de funcção neste Conselho não justificava manifestação do illustrado collega. S. Ex., porém, com grande generosidade teve a gentileza de reconhecer em mim na sessão de hoje, predicados que não tenho. Por isso a primeira parte da minha oração fica prejudicada e entro directamente na questão em debate.

Alás, devo dizer, para que todos fiquem bem esclarecidos, que a minha acção neste Conselho, com certa tenacidade e energia ás vezes, nunca foi destruidora e, sim, constructora. Os antigos membros do Conselho sabem que tenho debatido aqui casos graves, que me fizeram supportar ou soffrer mui-

tos ataques. Mas o meu trabalho era constructor e se norteava no dever, que a consciencia me impunha, de estar sempre com a lei e contra qualquer interesse menos justo, os bons resultados foram surgindo. Todos conhecem a questão da Escola de Pharmacia e Odontologia de São Paulo. Tenazmente investi contra a directoria dessa escola, que não era legal. O Conselho Nacional de Educação, finalmente, fez justiça e hoje esse instituto, um dos melhores da Republica, foi encampado pelo Governo do Estado e está sob a direcção do illustre professor, Benedicto Montenegro, uma das maiores notabilidades em cirurgia no Brasil, sendo incluído entre os estabelecimentos pertencentes á Universidade de São Paulo. Rejubilome, portanto, com os soffrimentos que tenho tido na pratica das boas acções. Quanto ao Mackenzie College, sustentei terriveis disputas para que o mesmo se puzesse de accordo com a lei. O Conselho Nacional de Educação resolveu, afinal, tomar uma providencia, e aquelle instituto, resolvidas difficuldades de detalhe, já obteve a inspecção preliminar, sob a direcção do honrado engenheiro Dr. Souza Lima, que não o deixará nunca sair do ponto de vista legal. A propria Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, que tem sido um tormento para mim, desde o dia de sua fundação, mesmo esta, devido á acção salutar do Conselho, já se vae accommodando ás prescripções legais, parecendo que, dentro em pouco, tudo se normalizará.

Com a Escola de Direito do Rio de Janeiro a mesma cousa se verifica. Tenazmente serei contra ella, enquanto não estiver de accordo com a lei. Quando se collocar dentro dos dispositivos legais, não serei eu, mas o Conselho quem lhe fará a devida justiça. Por isso, a despeito das provações — e as provações são da vida — confesso-me satisfeito com essa tenacidade, que hei de exercer, defendendo a lei e procedendo de accordo com a minha consciencia. Felizmente, essas campanhas tem sido triumphantes e, se quizerem, poderei citar mais uma, do começo da minha vida no Conselho. Porque é preciso não esquecer de que trabalho no Conselho ha vinte e dous annos, durante o governo antigo eleito pela minha congregação, sempre, por unanimidade, sem falhar um anno, e, durante o novo governo, nomeado pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio. O caso a que me refiro é o da Universidade Brasileira de São Paulo, uma verdadeira mancha no ensino de São Paulo e do Brasil, que era preciso extinguir. Finalmente, a Universidade cerrou as portas e os seus diplomas foram declarados sem validade pelo Conselho, não podendo ser registrados. Esses factos mostram que a minha tenacidade tem sido salutar e que é preciso que continuemos a agir de accordo com a lei, pois, todos os males se sanam. Sou optimista. Acho que tudo é regeneravel.

Como relator da Comissão, é preciso que insista no acto que temos de praticar neste momento, porque estou vendo que ainda resta alguma confusão a respeito do modo de agir do Conselho nesse processo. Não estamos conhecendo do pedido de inspecção preliminar de nenhuma escola. No caso, este Conselho já negou a inspecção preliminar. Os interessados recorreram para o Sr. Chefe do Governo Provisorio, que se fizesse uma investigação.

O Sr. ministro Francisco Campos ordenou-a e, com um longo parecer, remetteu o resultado ao Sr. Chefe do Governo, juntando uma carta, na qual declarava que a escola não estava em condições de ser equiparada e, portanto, suggerindo a S. Ex. a confirmação do acto do Conselho. E o Sr. Chefe do Governo, em despacho que já tive occasião de lêr, negou categoricamente, peremptoriamente, provimento ao recurso. E acrescentou, como nota explicativa: "Dêo conhecimento á escola para que se possa collocar de accordo com a lei".

Estava tudo acabado.

Mas ha, nos nossos costumes, a preocupação de insistir junto ás autoridades, de modo a que estas cansem e cedam. É característica a deliberação que já tomou o Governo baixando um decreto no qual prohibe os pedidos de reconsideração de despacho. No começo dessa nova Republica todos os despachos produziam pedidos de reconsideração, a tal ponto que o Governo foi obrigado a declarar que não se podia mais pedir reconsideração.

Essa escola, apesar da confirmação do acto do Conselho, veio com novo recurso. O Sr. Chefe do Governo, naturalmente atormentado por pedidos, pediu que o Sr. ministro dissesse se a mesma estava em condições de obter a inspecção. O Sr. ministro Washington Pires respondeu-lhe que o Conselho Nacional de Educação, em sua ultima decisão não tomara conhecimento da nova petição por entender que,

segundo o aviso em vigor, não lhe era permitido examinar o pedido. O Sr. Chefe do Governo, não sabendo mais o que fazer, despachou: "Voltem os papéis ao Sr. ministro para dizer si a escola está em condições de receber inspecção preliminar". O Sr. ministro, como já disse na sessão passada, estava habilitado, por si mesmo, a informar ao Sr. Chefe do Governo sobre o que havia em relação á escola, porque o Conselho já tinha resolvido que a mesma não estava em condições de obter a inspecção preliminar. Como não encontrasse, nos autos, indicação alguma nem ordem do Sr. Chefe do Governo para que se nomeasse a tal comissão, examinei pacientemente todas as páginas e verifiquei o que está exposto no parecer. O Sr. Dr. Fernando Kauffmann, official da Directoria Geral de Educação, dando parecer sobre o processo, suggeriu a idéa de ser nomeado um delegado para fazer um rigoroso inquerito na escola. Com essa suggestão concordaram outros funcionarios da mesma repartição e, no seguinte despacho, vi a designação dos membros da comissão, feita pelo Sr. ministro Washington Pires, S. Ex., porém, na ultima sessão, explicou que a comissão fôra designada pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio. Isso pouco nos importa. Tanta autoridade tem o ministro como o Chefe do Governo. Ambos são muito respeitáveis e, portanto, não ha duvida alguma acerca da legitimidade da nomeação dessa comissão.

Nomeada a comissão, o Sr. ministro, antes de mandar a sua informação ao Sr. Chefe do Governo, quiz ouvir a opinião do Conselho Nacional de Educação, e, então, despachou ordenando que os papéis viessem a esta Assembléa. A nossa função, portanto, é responder á clausula do senhor ministro. Nada mais. S. Ex. consulta-nos como deve responder ao Sr. Chefe do Governo; se a escola está ou não em condições de receber a inspecção preliminar.

O processo veio á Comissão de Ensino Superior e foi distribuido a mim, como relator.

Examinei cuidadosamente os varios volumes. O relatório da nova comissão compô-se de 19 paginas e os volumes são, porque existem annexos, aliás tudo muito bem organizado, como costuma fazer o Sr. Dr. Gilberto Paranhos, muito caprichosamente dactylographado e muito bem disposto, em ordem legal.

Estudando os factos do parecer anterior, que ainda não tinha sido do conhecimento do Conselho, verifiquei a Comissão que o primeiro relatório fazia accusações gravissimas á escola, articulando factos sobre factos. Portanto, para se poder informar ao Sr. Chefe do Governo Provisorio contra aquillo que já havia deliberado o Conselho Nacional de Educação anteriormente, era preciso analisar ponto por ponto. Foi o que fez a Comissão de Ensino Superior. Analizou tudo e concluiu que o relatório Amoreoso Lima era uma accusação articulada de factos baseada no vicio fundamental, radical, da falta de documentos, e que o relatório novo era uma defesa da Escola, instruida com um conjunto de annexos, nada dizendo, porém, sobre os documentos, pois se firmava simplesmente em actas, em livros, em boletins, e notas de promoção, etc. E a comissão, habituada a julgar, queria saber dos documentos. Estes, porém, nunca existiram e nem existem. O meu douto amigo, Sr. marechal Marques da Cunha, referiu-se ao facto do relator não ter prestado homenagem ao Sr. Gilberto Paranhos. Não ataquei, no relatório, a nenhum dos membros da comissão. O Sr. marechal Marques da Cunha, com a generosidade que o caracteriza, chegou a lêr, em plenário, um parecer meu, elogiando o Sr. Gilberto Paranhos. Costumo, na vida, applaudir os que agem bem e censurar os que procedem mal. Trabalhei no magisterio durante trinta annos e duvido que haja um alumno capaz de apontar uma injustiça minha. Portanto, no haver elogiado o Sr. Gilberto Paranhos não vae um compromisso para que lhe aprove todos os actos da vida. Elogiei-o como inspector de um Instituto particular, e, effectivamente, elle é um ottimo elaborador de relatórios. Aqui está a prova. Tudo é claro e bem feito. Mas o relatório se approva e se elogia quando está de accordo com os factos. Quando, porém, se campha apenas de allegações, não pôde ser elogiado. O segundo inspector, Dr. Antonio Tavares Bastos, não é conhecido. Dizem que é advogado e trabalha no fôra desta Capital, e não sei se tem qualquer ligação com o Dr. Gilberto Paranhos. Foi inspector, mas o facto de ser inspector não prova a qualidade dos homens, para a elaboração de um parecer dessa monta. O outro, o Sr. João Teixeira de Carvalho, distincto serventuario deste Ministerio, não devia funcionar no caso, porque já tinha dado um parecer recusado pelo Conselho. O Sr. marechal Marques da Cunha, analisando esse ponto, chegou ao exaggero de taxar de posivel suspeição o relator do actual parecer da Commis-

são de Ensino Superior. Se me rejubilo quando vejo toda a minha provação e soffrimento em beneficio do ensino, sinto dolorosamente que alguém possa fazer uma affirmativa dessa natureza. Todos os membros do Conselho são meus amigos e accusar-me-iam se, por acaso, isso acontecesse em qualquer dos processos que aqui vêm.

O Sr. Cesario de Andrade — V. Ex. é uma das vozes mais acaladas deste Conselho.

O Sr. Reynaldo Porchat — De modo que, tendo esse longo tirocinio e sendo hoje, por uma homenagem que me prestou o Sr. Chefe do Governo Provisorio, juiz do Tribunal Eleitoral de São Paulo, tenho o dever de deixar o meu nome a coberto de qualquer referencia menos justa.

Disse eu que o Sr. Alceu Amoroso Lima era um jurista notavel, um dos homens de mais erudição do Brasil, admirado no paiz inteiro pelo seu talento, pela sua cultura e pela sua independencia. O Sr. Gilberto Paranhos não está nas mesmas condições. É um funcionario da 2ª secção da Directoria Geral de Educação e não pôde, ainda, ter as condições de independencia do Sr. Dr. Amoroso Lima. Por isso acrescentei que um parecer dado por esse homem com seus dots companheiros, sobretudo com o compromisso solemne de estar prompto a vir ao Conselho, quando fosse chamado, e exhibir os documentos, devia merecer de nós toda a consideração. Não li o relatório da ultima comissão no momento da apresentação do parecer porque só citei aquillo que me parecia substancial, e o primeiro relatório, de que o Conselho não tivera conhecimento, articulava factos gravissimos, ao passo que o segundo fazia somente allegações. Assim, tive de fundamentar o parecer da comissão no relatório substancial. O relatório posterior tinha de ser objecto de discussão no plenário. Não era preciso, portanto, que o parecer contivesse, inserto, o relatório do Sr. Gilberto Paranhos. O Sr. Marechal Marques da Cunha fez-me o favor de tomar a tarefa de lêr esse longo relatório, de modo que o Conselho já está delle inteirado. Tenho a obrigação, porém, de lêr, não o relatório todo, mas alguns de seus tópicos, para mostrar que aquillo que manifestei não é invenção e que não é sem razão que assim fallo. O relatório é bem feito, tem muito palavreado, em bom portuguez e émeticulosamente disposto. O defeito que tem é não estar de accordo com os factos e não mostrar a improcedencia das accusações contidas no anterior.

Vem, em primeiro logar, o historico da Escola, que, aliás, está repetido no parecer tal qual se acha no processo. Diz mais que a Escola foi organizada em pessoa jurídica conforme o decreto 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925 (Lei Rocha Vaz). De modo que a todos parece que, fundada nesse tempo, a Escola, que se pretendia equiparar, devia collocar-se e agir de accordo com esse decreto, que estava em vigor. Todo o mundo pensa assim. Mas ha quem pense de modo contrario. Diz o relatório.

"Sem duvida que, em se tratando de estabelecimento ainda não sujeito aos rigores da fiscalização official, a obediencia aos estatutos era, nesse particular, uma resultante da observancia subsidiaria da antiga legislação do ensino superior, que permitia se prestar "um exame que habilitasse a um juizo de conjunto sobre o desenvolvimento intellectual do candidato e sobre a sua capacidade para empreender effizadamente o estudo das materias constitutivas do ensino na faulidade." (Art. 65 do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911.)

Estão vendo os membros do Conselho que a escola se fundou no regime da lei Rocha Vaz, mas adoptou, para a admissão de seus alumnos, o exame de conjunto da lei Rivadavia Corrêa. Esqueceu até que, entre a lei então vigente a lei Rivadavia havia essa notavel reforma moralizadora do ensino organizada pelo douto jurisconsulto Carlos Maximiliano.

Sobre as vidas escolares, diz o relatório:

"A comissão empreendeu então a conferencia das vidas escolares, manuseando os seus proprios componentes todos os livros de matricula, actas e boletins de promoções e de exames de preparatorios, vestibulares e do curso juridico."

Esse exame vem nos provar alguma cousa? Continuo a repetir a deixa: e os documentos?

"Este aspecto da fiscalização foi demorado e difficil, pela analyse detida da escripturação e pelo confronto deste com o arquivo e as respectivas indicações cadastraes de cada alumno."

Houve ali oportunidade de averiguar-se que a maior parte das deficiências notadas pela comissão passada nos cadastros pudera ser suprida com os registros realmente existentes nos livros, os quaes, por effeito do proprio "curriculum", passaram a constar dos mesmos."

De modo que as faltas apontadas pela primitiva comissão foram supridas. Por documentos? Não. Pelo registro nos livros.

"Quanto á documentação incompleta de muitos delles, como provas de idade, identidade, sanidade e idoneidade, entendeu a comissão de exigir fossem ellas então apresentadas, afim de capacitar-se da natureza da sua irregularidade. E assim foi que, em grande parte, essa documentação se integrou, ao passo que, de outro lado, ficara patenteada a insubsistencia de outras matriculas por inadimplemento de taes condições."

Vejam que documentação se integrou, referente á idoneidade, á identidade, á idade e á sanidade. Mas o que diz o antigo parecer é que faltavam os documentos basicos para a matricula. Não havia documentos comprobatorios de exames. Esses não puderam ser supridos.

"Lacunas — Não deixou entretanto a comissão de pesquisar o motivo dessas lacunas e assim ficou inteirada, pelas informações da administração do instituto, que as mesmas se prendiam ás depredações que soffrera o estabelecimento em todas as suas dependencias, em outubro de 1930, inclusive secretaria e archivo, por occasião das quaes se extraviaram, ou foram queimados, papeis e documentos."

A comissão não deixou de reconhecer que havia lacunas. Desappareceram documentos. Por que? porque o estabelecimento soffrera uma depredação e foram os mesmos queimados. Então, não se justificou a falta. Não se provou. A comissão "baseando-se em boletins e provas escriptas, reunidos aquelles em volumes compulsaveis e constando, ás vezes, as ultimas, dos proprios cadastros, procedeu ao restabelecimento da vida escolar anterior dos alumnos matriculados, cujas referencias, no entanto, vinham expressas, quer nos livros de matricula e exame, quer nos de promoção e frequencia, de onde se as fez transportar para cada curriculum".

E os documentos? passo a outro ponto:

"Apresentação de documentos. Por effeito da exigencia da comissão para que fosse completada a documentação das vidas escolares, era curial que as mesmas soffressem nova e cuidadosa conferencia, que teve de ser demorada até a conclusão dos trabalhos. Ao mesmo tempo, não descurava a comissão de procurar conhecer da validade dos certificados de exames apresentados, como nos casos em que se viu forçada a consultar a directoria do Collegio Pedro II, além de outras syndicancias que entendeu de empreender para o exacto cumprimento da tarefa de que fôra incumbida."

E' possivel que houvesse algum matriculado que tivesse vindo com exames do Collegio Pedro II. Mas apenas a directoria foi consultada. Não vem o resultado.

Mais adiante:

"De inquerito á fiscalização de facto. Desde o momento de sua constituição até o presente, exerceu a comissão sobre o estabelecimento uma fiscalização regular em todos os actos e trabalhos escolares."

A comissão nos conta que, tendo sido nomeada para fazer um inquerito, tomou a si a fiscalização do instituto desde o acto de inicio de seus trabalhos até novembro. De modo que essa comissão constituiu-se uma inspectora, em nome do Governo, e, como inspectora, fiscalizou o ensino na escola, não se esquecendo de dizer que assistiu a prelecções e a provas no correr do anno.

Ha um capitulo, intitulado *Admissão á escola*, muito importante. Queremos saber como essa escola, fundada em 1927, e á qual foi negada a inspecção em 1932, admittia seus alumnos em 1933. Aqui está:

"Na parte relativa á admissão ao curso de bacharelado é de registrar-se que os estatutos a permittiam com a prestação de exames vestibulares a estudantes que apresentassem certificados de preparatorios em

curso gymnasial officializado ou livre, ou com a exigencia destes feitos na propria escola, quando os candidatos não fossem portadores, totalmente ou em parte, dos ditos certificados."

Recorreu-se, para esse caso, ao exame de conjunto da famosa Lei Rivadavia. A Comissão pretende justificar o direito de poder a Escola ter um curso de instituto secundario e de dar validade aos certificados de aprovação que emittia e para isso refere-se ao art. 80 do decreto n. 19.890 de 18 de abril de 1931, e art. 1º do decreto n. 22.106, de 5 de dezembro de 1932, "que permittem aos portadores de 6 ou mais certificados de aprovação em exames de preparatorios a prestação dos restantes juntamente com os vestibulares, nos institutos superiores onde se candidatam á matricula."

Não é preciso que o relator leia os dispositivos da lei, pois os membros do Conselho já os conhecem.

A Comissão anterior, de que foi relator o Sr. Amoroso Lima, examinando os papeis, verificou que tudo andava em muita desordem, mas declarou que não era possivel referir todos os casos no relatorio. E, então, disse:

"A Comissão examinou todos esses processos, um por um, guardando os respectivos apontamentos. Na impossibilidade de os transcrever na integra neste relatorio, passa a exemplificar cada um desses generos de irregularidades, prompta a prestar qualquer ulterior informação que lhe for exigida ou a exhibir os apontamentos acima referidos."

E apontou alguns casos; como, por exemplo, o seguinte:

"Gastão Neri: cadastro 57: não constam os documentos indispensaveis para a matricula, apesar do despacho do director, de 29-11-30, pedindo á Secretaria que os appensasse. Não apresentou attestado de aprovação nas materias do 2º anno, em março de 1930, mas foi matriculado no 3º anno. Em 12 de abril de 1931, matriculou-se no 4º anno, por promoção."

A Comissão actual tomou esses casos como se fossem os unicos apontados e, então, escreve:

"A Comissão exerceu minucioso exame nos cadastros de matricula de alumnos, tendo em mira as irregularidades e faltas deparadas nos mesmos, segundo salientou o relatorio da inspecção effectuada em abril do anno preterito. Para esse fim destacou os processos directamente visados e alli mencionados, dentre os mais em que se deteve, dos quaes mandou extrahir os "curricula" com que se instrue o presente."

Havia, entretanto, outros casos. Como, porém, a comissão respondeu aos ataques da primeira comissão? Aqui está a defesa:

"Gastão Nery: (5ª série, n. 111). Realmente os documentos contidos no seu cadastro foram-lhe appensos em data posterior á inspecção, constando da vida escolar, ora em fórmula legal, de maneira a completar actualmente as exigencias da matricula. Os preparatorios foram feitos na Escola. As referencias ás promoções nas séries estão assignaladas nos livros, existindo naquelle as certidões que normalizam o historico do alumno. Renovou matricula na 5ª série do presente anno letivo, por não se ter aproveitado da promoção por média, facultada pelo decreto atrás referido."

Si ha falta de documentos, onde estão elles? A simples allegação não é prova.

Ainda ha outro. Trata-se do Sr. Antonio Motta Filho. Qual a accusação feita no primeiro relatorio? Vejamos:

"Antonio Motta Filho: cadastro 226: Matriculado no 1º anno, em 1929; não consta nenhum documento para a matricula. Foi matriculado, por promoção, no 3º anno, em 11-4-31."

Agora, a defesa:

"Antonio Motta Filho: (5ª série, n. 17). Figura certificado, expedido em 6 de junho de 1932, relativo á aprovação nos exames de preparatorios prestados na Escola em 1928, assignalados nos boletins enumerados pelo espelho escolar. Documentos concernentes

as promoções encontram-se no cadastro. O attestado de idoneidade e a certidão de idade foram appensos em data posterior à verificação passada e completam a documentação necessária."

Vejamos outra accusação:

"Zophesamin Lima: cadastro 5; em 1927 prestou exame vestibular, não apresentando provas de preparatorios. Do 3º para o 4º não só existia prova de Direito Penal. Nenhum documento dos demais exames. (Dezembro de 1929). Em 29-3-30 foi matriculado no 4º anno. Segundo informação do thesoureiro, não estava quite em abril de 1931, quando foi matriculado no 5º anno. Provas todas muito defficientes."

A defesa:

"Zophesamin Lima: (5ª série, n. 128). Os preparatorios tiveram lugar em 1927, conforme boletins existentes, contando-se ainda certificado incorporado depois. As promoções nas cadeiras da terceira série estão registradas nos livros respectivos igualmente e annotadas no curriculum."

Passemos ao capitulo referente á insufficiencia de preparatorios. Diz o primeiro relatório:

"Epaminondas Evangelista dos Santos: cadastro 59: fez vestibular em 1929, apresentando attestados de preparatorios de portuguez, geographia, arithmetica, algebra e geometria, faltando os demais. Matriculado em 1929 no 1º anno."

Affirma o segundo relatório:

"Epaminondas Evangelista dos Santos: (5ª série, n. 15). Certidão dos exames dessa natureza figura no curriculum, prestados na propria escola, conforme os boletins ali mencionados. No cadastro existem mesmo algumas provas que se achavam archivadas na Secretaria."

De modo que tudo isso se refere á documentação tirada de actos realizados na propria Escola, com referencia áquillo que constitue o "curriculum" de cada alumno. Mas, a pergunta continúa de pé: onde estão os documentos?

Estou citando apenas alguns, casos para que se veja como é feita a defesa. Ha ainda um topico muito importante, relativo á Universidade de São Paulo. Todo o mundo sabe o que foi essa Universidade. Sempre tem sido negado registro aos seus diplomados. A Comissão Amoroso Lima mostrou que, entre as pessoas matriculadas nessa Escola havia duzentas com certificados de approvação ou com diplomas da Universidade de São Paulo. O novo relatório tratou, naturalmente, desse ponto, e assim o explica:

"Quanto aos alumnos transferidos da Universidade de São Paulo, ponde a Comissão apurar, a respeito dos tres casos postos em evidencia, o seguinte:

Rufino Gomes Junior e Valerio Dodds Guerra: (5ª série, ns. 99 e 103). Estes alumnos, embora diplomados pela alludida Universidade, requereram de facto renovação de matricula na 5ª série, em vista de não lhes ter sido dado registrar os diplomas, esteiados no decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915."

Mais nada. A antiga comissão dizia que esses alumnos juntaram certidão de que collaram grão em bacharel em 1916 e requereram matricula no 5º anno da Escola, o que obtiveram. A nova comissão defende esse acto dizendo que os alumnos se matricularam porque não lhes foi permitido fazer exame de revalidação em outras escolas. Isso, em vez de defesa, é uma accusação. Todos nós sabemos que, depois da lei Maximiliano, foi permitido aos alumnos de institutos considerados idoneos prestarem exames em institutos officiaes e equiparados. Houve uma série grande de institutos considerados idoneos. A Universidade de São Paulo, porém, não o foi. O relatório justifica a matricula desses moços por não lhes ter sido permitido prestar exames naquelles estabelecimentos.

Um dos casos citados no relatório da primeira comissão com relação á Universidade de São Paulo é o seguinte:

"Jdão José Cadernatori: cadastro 278: requereu matricula no 4º anno juntando certidão dos exames do 5º anno, prestados em 1915."

A defesa diz:

"João José Cadernatori: (5ª série — 86). Renovára matricula na 5ª série mediante apresentação de certificado de exames prestados em serie correspondente da Universidade em questão. No entanto, por não

conter aquella a vida escolar de estudante e por não se achar devidamente authenticada, decidiu a Directoria que não fosse ao mesmo permitido prestar as provas finais do anno lectivo sem que complete regularmente a sua documentação."

E' uma confirmação. A Universidade de São Paulo ainda merece uma referencia para que os Srs. membros do Conselho a conheçam melhor. A primeira comissão falla desses attestados dizendo:

"O exame mais superficial desses documentos revela a sua fabricação em serie, em papel artificialmente envelhecido, quando as certidões teem data antiga."

Isso é publico e notorio. Não ha quem não tenha ouvido qualquer referencia á Universidade de São Paulo, que é celebre. Tem uma agencia ou escriptorio para fornecer certificados.

Taes os papeis que essa Escola acceita como titulo bastante para matricula de alumnos.

Continúa o relatório Amoroso Lima:

"Essas certidões obedecem a varios typos, sendo assignadas ora pelo "Secretariô da Universidade", quando se trata de certidões até 1917, ora pelo "Detentor Legal do Archivo" dessa mesma Universidade, se as certidões são mais recentes, sendo que apparece na qualidade de "Secretario" e "Detentor" sempre o mesmo individuo "Dr. Mario Ribeiro Magalhães".

Esses documentos apresentam outra particularidade digna de registro. Trata-se de um carimbo, collocado no verso das certidões, sem nenhum caracter de authenticidade e com a visivel intenção de illudir, contendo os seguintes dizeres:

"Conselho Superior de Ensino da Republica dos Estados Unidos do Brasil". Em officio de 9 de novembro de 1912 reconhece esta Universidade em virtude da lei n. 2.856, de 31 de dezembro de 1910 e consequente a Lei Organica do Ensino Superior e Fundamental, expedida com o decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1914; gosando esta Universidade das prerogativas."

E' admissivel, senhores membros do Consedho, que uma escola que pretende a equiparação possa admittir alumnos com taes documentos?

Vejamos, agora, a conclusão do relatório da última comissão, em que ha uma observação interessante:

"Ao rematar suas considerações finais, cumpre á comissão resaltar não ser caso sem precedentes, ou não previsto na legislação, de se procederem a exames de preparatorios nos proprios institutos de ensino superior, antes da autorização limitada contida no art. 80 do decreto n. 20.890, de 18 de abril de 1921 e no artigo 1º do decreto n. 22.106, de 5 de dezembro de 1932. Assim, a lei p. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, dando embora nova redacção ao paragrapho unico do art. 78 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, consagrou ainda tal faculdade conferida aos institutos superiores com sede nos Estados, condicionando-a, é verdade, á inexistencia de estabelecimentos secundarios e equiparados e restringindo a sua validade á matricula naquelles."

Veem os illustres conselheiros que a comissão diz que esse exame no proprio estabelecimento está autorizado por essa lei, que consagrou ainda tal faculdade aos institutos de ensino superior com sede nos Estados. Dispõe e art. 15 do decreto n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923:

"O art. 78, paragrapho unico, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, passará a ser assim redigido:

"Nos Estados em cuja capital não houver gymnasio mantido pelo governo, as congregações dos institutos superiores equiparados aos officiaes podem organizar comissões de examinadores do curso gymnasial, presididas por um professor da Faculdade. Estes exames são validos somente perante a academia que os instituiu".

Como a lei autorizou os institutos equiparados nas capitales onde não houvesse gymnasio mantido pelo governo a proceder a taes exames, essa Escola, nem equiparada, nem fiscalizada, baseava-se nessa lei para que seus alumnos entrassem com exame feito no seu proprio estabelecimento.

Na parte final, a comissão refere-se á fiscalização que fez e diz:

"No tocante á existencia de alumnos transferidos, somente foram dados como processos devidamente

instruídos os em que as certidões ou guias continhassem a vida escolar completa. Ademais, em alguns se apresentavam como da extinta Universidade de São Paulo, onde esses dados não satisfazem aquella condição, mas offerecem elementos de authenticidade, ficando a possibilidade de melhor verificação no confronto com os respectivos "Annaes" editados por aquelle estabelecimento, presentes ao antigo Conselho Superior de Ensino, quando pretendeu obter reconhecimento official".

De modo que, na duvida, se deve fazer a verificação da authenticidade na famosa Universidade de São Paulo.

Parece-me que não ha necessidade de mais nada. Como o Conselho viu, tudo foi corrigido por essa Comissão, qua já esteve durante um anno. Ficou tudo muito bem feito, mas, os documentos?... Naturalmente, nunca existiram.

O que mais convencerá os Srs. membros do Conselho é a relação das vidas escolares. O relatório, caprichosamente elaborado, contém, como annexos, muitos papeis interessantes. Ha uma relação completa dos alumnos, com a respectiva vida escolar. Todos aquelles que serviram de exemplo ás irregularidades apontadas pela velha comissão continuaram matriculados e para esses a nova comissão poz até um titulo especial, destacando as vidas escolares. As outras vidas escolares, porém, estão em série, da pagina 275, em diante. Não esqueci de analysar isso com a devida minucia, mas os pontos principais bastaram para me convencer. Os advogados, ensina o Direito, sciencia em que é mestre o nosso illustre collega, que preside a sessão, não se occupam das minucias quando têm argumentos mais fortes, que resolvem a questão. E' o que diz a velha phrase romana: "De minimis non curat pretor".

Seria preciso que os Srs. membros do Conselho tivessem mais tempo e mais paciencia. Bastará abir qualquer pagina.

Todos aquelles que não tinham documentos agora estão habilitados com exames prestados na Escola e constante tudo nos livros, e eu, pela habilidade das pessoas que organizaram o trabalho, estou convencido de que deve estar tudo muito bem elaborado.

Não vale a pena ler mais. Falo, não pelo desejo de vencer, mas para mostrar que, pessoalmente, estou convencido da situação irregular dessa Escola e expender os motivos dessa convicção. Tenho a minha pauta de vida e della nunca me afastarei. Sou rigorosamente pela lei. Cumprida a lei, defiro; não cumprida, indefiro. E' o meu dever. Portanto, do exame feito resultou, logicamente, o parecer elaborado, concludindo pela declaração de que o instituto não está em condições de ser fiscalizado. O que a Escola tem a fazer é por-se de accordo com a lei e voltar. Mais nada. Estou cansado de repetir isso a todos quantos me procuram, porque também tenho tido muitos pedidos a favor da Escola de Direito da Praça Tiradentes.

O Sr. ministro, de accordo com o parecer do Conselho Nacional de Educação, informará ao Sr. Chefe do Governo Provisorio de que a Escola de Direito do Rio de Janeiro não está em condições de receber a inspecção preliminar. Isso é que é claro, legal e logico.

O Sr. Almirante Americo Silvano — Sr. Presidente, reduzi a quarenta e um postulados a justificação do meu modo de votar neste caso, depois de ter ouvido pacientemente todo o discurso do meu collega de armas, Sr. marechal Marques da Cunha, de ter lido o relatório e de ter examinado todo o processo. (Lendo)

ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO

1 — O caso da Escola de Direito do Rio de Janeiro é muito interessante por ser por demais instructivo.

2 — A interferencia directa do Poder temporal em assumptos de ordem espirital é sempre causadora de males, ás vezes insanáveis.

3 — Foi de certo uma amoralidade administrativa o facto de um official de gabinete do ministro da Educação ter sido inspector da Escola de Direito do Rio de Janeiro, que estava dependendo de deliberações do supradito ministro.

4 — A Revolução, que se terminou em 1930 com a victoria, foi justificada pela necessidade imperiosa de se promover a regeneração da vida publica no Brasil.

5 — A reforma Francisco de Campos foi apresentada como vindo concorrer para a regeneração do ensino no Brasil.

6 — O Conselho Nacional de Educação, creado por essa reforma, foi incumbido de firmar as directrizes do ensino primario, secundario, superior e technico profissional, não sendo, portanto, uma instituição philanthropica mas fiscal.

7 — O pedido de inspecção preliminar para a Escola de Direito do Rio de Janeiro foi feito no inicio de 1932.

8 — O deferimento de um pedido dessa natureza depende, de accordo com o item 1 do art. 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1934, de ter tido "funcionamento regular e effectivo", pelo menos nos dois annos immediatamente anteriores ao pedido de inspecção.

9 — Grandes e muito graves accusações eram formuladas contra o funcionamento da Escola de Direito do Rio de Janeiro, ao ser feito o seu pedido de inspecção preliminar, que careciam ser annulladas positivamente para não desconsiderarem irremediavelmente a dita Escola.

10 — Fui procurado por essa occasião por um grande numero de alumnos da dita Escola, militares e civis, que me garantiu serem falsas as referidas accusações.

11 — Declarei a quantos me procuraram que era indispensavel serem destruidas as referidas accusações por meio de documentos fidedignos, capazes de provar a falsidade dellas, e que votaria a favor do pedido da inspecção preliminar si os ditos documentos fossem fornecidos ao Conselho Nacional de Educação.

12 — Ao entrar em ordem do dia o referido pedido de inspecção preliminar, não foram fornecidos os documentos, considerados por mim indispensaveis para a defesa da dita Escola. Por esse motivo declarei me abster de votar na occasião opportuna, o que diz firmemente, justificando a minha attitude.

13 — O primeiro relatório apresentado pelo inspector, Dr. Teixeira de Carvalho, official de gabinete do ministro da Educação, não era inteiramente favoravel á Escola, pelo que, tendo havido empate na votação final, o Dr. Aloysio de Castro, que presidia a sessão, desempatou contra a Escola. Para mostrar a minha imparcialidade, perguntei aquelle doutor si em caso de duvida se não deveria applicar a maxima juridica: — *in dubio pro reo* — e elle me respondeu que o assumpto não era criminal.

14 — Nunca houve no Conselho Nacional de Educação a pratica inadmissivel de se addiar a solução dos casos que fossem sendo submettidos ao seu julgamento. No inicio de 1933, depois, portanto, do pedido de inspecção preliminar para a Escola de Direito do Rio de Janeiro, foi que foram fortuitamente concedidos addiamentos ao julgamento de alguns regimentos por motivos especiaes e imprevistos, tendo eu sido relator de alguns delles na Comissão de Regimentos. Destarte, o Conselho Nacional de Educação não agiu com prevenção ao não addiar o julgamento do pedido de inspecção preliminar para a dita Escola.

15 — Pou depois dessa occasião appareceu um aviso ministerial determinando que os pedidos de inspecção preliminar só poderiam ser renovados dois annos depois do indeferimento anterior. Não se tratando de assumpto de caracter patrimonial a acção desse aviso teria effeito retroactivo.

16 — Havendo o C. N. E. recebido novo pedido de inscripção preliminar para a Escola de Direito do Rio de Janeiro, na reunião seguinte aquella em que havia sido indeferido o primeiro requerimento, acompanhado de segundo relatório do mesmo inspector Dr. Teixeira de Carvalho, official de gabinete do ministro da Educação, differente do primeiro, foi resolvido se não tomar em consideração esse segundo pedido, por causa do aviso ministerial, cuja acção retroactiva, como já foi assignalado, era admissivel por se não estar tratando de um direito patrimonial.

17 — Não se tendo a referida Escola conformado com a deliberação do C. N. E. os seus alumnos recorreram por meio de um memorial ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, que determinou a nomeação de uma Comissão, não prevista em lei, para inspecção aquella escola.

18 — O C. N. E. não teve conhecimento official da nomeação dessa Comissão e muito menos do relatório que o seu Relator Dr. Amoroso Lima apresentou, accusando fortemente a Escola de Direito do Rio de Janeiro, procurando provar que ella não tinha um funcionamento regular e effectivo, indispensavel da inspecção preliminar.

19 — Levado ao conhecimento do Sr. Chefe do Governo Provisorio aquelle relatório, lhe foi dado o seguinte despacho, proximamente redigido nos termos que se seguem: "Nego provimento ao recurso. Remetta-se este relatório á Directoria da Escola de Direito do Rio de Janeiro, para que o seu director corrija as faltas apontadas, para que seja possivel a concessão da inspecção preliminar pedida".

20 — Si a directoria da escola supradita houvesse feito as correções ás faltas apontadas, sem o seu conhecimento, pelo relator Dr. Amoroso Lima, ou, no caso de serem falsas as accusações feitas, o houvesse processado para lavar a escola

das manchas, decorrentes das acusações feitas pelo dito relator, já haveria conquistado a inspecção preliminar.

21 — E isso aconteceria porque o decreto de 5 de dezembro de 1933, que corrigiu por proposta do C. N. E., o decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, provando mais uma vez que procurava agir por afeição, pensando para agir, reduziu para a repetição do requerimento de inspecção preliminar para um anno, em lugar de dois, como o aviso ministerial havia estabelecido.

22 — Em lugar de haver agido com a sobranceira imaginada por mim, porque quem não deve não teme, a directoria da escola em apreço nada fez, preferindo se utilizar de intermediários para se tornar possível uma nova actuação dos alumnos, no sentido de obterem a concessão da inspecção preliminar, á revelia do C. N. E.

23 — Por causa dessa actuação dos alumnos, que teria sido melhor não haver sido tomada em consideração, á vista do despacho peremptorio do Sr. Chefe do Governo Provisorio ao primeiro recurso, foi nomeada uma nova comissão para inspecionar a Escola de Direito do Rio de Janeiro, de accordo com uma suggestão feita oficialmente por um senhor funcionario do Ministerio da Educação de nome Kauffmann, que não citou a lei em que se baseava para assim opinar.

24 — O C. N. E. foi mantido no desconhecimento official da nomeação das duas comissões de inspecção referidas, não previstas em lei e do relatorio do relator da primeira comissão, Dr. Amoroso Lima.

25 — Só na ante-vespera do encerramento dos trabalhos da reunião do C. N. E., em novembro de 1933, foi que a comissão de Ensino Superior recebeu o processo relativo á Escola de Direito do Rio de Janeiro, do qual constam os dois relatorios das duas comissões já mencionadas.

26 — A' vista da actuação do poder temporal, á margem da lei de ensino, sem audiencia do C. N. E., a sua comissão de Ensino Superior não teria exorbitado, por forma alguma, si houvesse declinado da honra de se manifestar in extremis sobre o caso em apreço, á semelhança do que costumam fazer os medicos clinicos, quando são chamados, á ultima hora, para tratar de um caso morbido, que esteve aos cuidados de outrem.

27 — Essa attitude da Comissão de Ensino Superior nada teria de irreverente para o poder temporal, porque este já havia por quatro vezes tomado deliberações, á margem da lei do ensino, por elle proprio decretada, como succedeu no reconhecimento official das Escolas de Medicina de Porto Alegre e Nicheroy, e na concessão de exames por média, á ultima das quaes teve logar no fim de 1933. A' vista dos precedentes, o poder temporal poderia ter concedido a inspecção preliminar á Escola de Direito do Rio de Janeiro, em seguida a haver tomado conhecimento do volumoso relatorio, organizado pelo Dr. Gilberto Paranhos, relator da segunda comissão de inspecção, composta por pessoas da sua inteira confiança.

28 — A Comissão de Ensino Superior, porém, agindo por afeição e pensando para agir, propoz o adiamento do estudo e da discussão do processo correspondente á Escola de Direito do Rio de Janeiro para a presente reunião do C. N. E.; á vista da impossibilidade material de compulsar em um só dia os cinco grossos volumes daquelle processo.

29 — Ao estudar a douta Comissão de Ensino Superior, foi que pôde tomar conhecimento dos dous relatorios antagonicos das duas Comissões, já referidas, feitos respectivamente, o da primeira Comissão, pelo Sr. Dr. Amoroso Lima, e o da segunda, pelo Sr. Dr. Gilberto Paranhos, pessoas conceituadas, sendo aquelle estranho ao Ministerio da Educação e este funcionario do dito ministerio.

30 — A dita Comissão verificou ainda que o Dr. Teixeira de Carvalho, autor dos dous relatorios iniciaes antagonicos, que haviam causado tão má impressão ao C. N. E. quando chegaram ao seu conhecimento, que julgo ser funcionario do Ministerio supradito, era tambem membro da segunda Comissão de inspecção não prevista em lei.

31 — Não sendo justificavel que a douta Comissão de Ensino Superior, que não pôde ser reduzida apenas ao seu eminente relator, o provector professor Reynaldo Porchat, porque são tambem seus membros conspicios os provectoros professores Theodoro Ramos e Cesario, que assignaram sem restricções o parecer formulado pelo relator daquelle Comissão, abandonasse o relatorio do Dr. Amoroso Lima e só cogitasse do redigido pelo Dr. Gilberto Paranhos, aquelle contrario ás praticas irregulares, que verificou na Escola de Direito do Rio de Janeiro, e este favoravel inteiramente ao regimen dessa Escola, porque si houvesse agido por essa forma, parcialis-

sima e indesculpavel, a douta Comissão supradita teria assumido a attitude de advogado da dita Escola, em vez de se conservar, como era do seu dever, na de juiz, essa Comissão, não prevista em lei, redigido pelo Dr. Amoroso Lima e poz o Conselho ao corrente do relatorio da primeira Comissão, não prevista em lei, erdigido pelo Dr. Amoroso Lima e se referiu a pontos capitaes do relatorio da segunda Comissão, tambem não prevista em lei, redigido pelo Dr. Gilberto Paranhos, por lhe ter sido impossivel ler em sessão os quatro grossos volumes desse segundo relatorio.

32 — Havendo pesado, criteriosa e imparcialmente, todas as circunstancias de ordem moral, intellectual e material, que teem affectado á marcha do processo em estudo, porque só se pôde fazer grandes cousas não desprezando nada, a douta Comissão de Ensino Superior não pôde deixar de tomar em consideração a honra e o prestigio do C. N. E., que tem vindo a dar provas eloquentes de agir por afeição e pensar para agir, e, por tudo isso, concluiu unanimemente pela não concessão da inspecção preliminar á Escola de Direito do Rio de Janeiro.

33 — O Poder temporal, não tendo querido cortar o nó gordio, assumindo inteira responsabilidade do seu acto, se decidindo por um dos relatorios referidos, positivamente antagonicos, resolveu commetter ao C. N. E. a delicada, difficil e arriscada tarefa de deslindar a meada, propondo uma solução final, capaz de satisfazer ás pretensões e attender aos interesses já referidos, por causa das marchas e contra-marchas a que tem sido sujeito o processo em apreço.

34 — Ao distinguir o C. N. E. com tão temerosa e delicada incumbencia, o Poder temporal esqueceu-se, *data venia*, da regra algebrica segundo a qual quando apparecem em um membro de uma qualquer expressão duas quantidades iguaes com signaes contrarios, essas duas quantidades desapparecem. Foi justamente, devido a essa regra mathematica, que perante o espirito positivo e a sã politica, filha da Moral e da Razão, que, havendo sido eliminados os dous relatorios antagonicos, ficou prevalecendo apenas moralmente, porque nada é indifferente ao sentimento, a deliberação anterior do C. N. E. não concedendo a inspecção preliminar á Escola de Direito do Rio de Janeiro.

35 — E, moralmente, não deveria ser de outra forma, para que o C. N. E., que não havia interferido em toda a actividade das duas Comissões não previstas em lei, se houvessem mudado de opinião, concedendo a inspecção preliminar, não pudessem vir a ser accusado injustamente de haver decidido sob uma pressão irresistivel.

36 — Como, porém, é absolutamente imprescindivel que se dê uma solução positiva ao problema intrincado em apreço, para se attenderem interesses legitimos de pessoas, que não concorreram por forma alguma para crear a presente situação crudelissima, vou ousar offerecer ao juizo do C. N. E. uma solução média, tirando partido da maxima latina — *in medio stat virtus*.

37 — Estando este Conselho sem saber, de facto, qual é a verdadeira e unica situação da Escola de Direito do Rio de Janeiro, porque lhe foram presentes dois relatorios, redigidos por pessoas conceituadas, da inteira confiança do Poder temporal, que as escolheu para membros das duas comissões de inspecção, que resolveu nomear á margem da lei, as quaes se manifestaram por forma diametralmente opposta com relação á supradita Escola, torna-se imprescindivel um meio de desempatar, fazendo surgir uma só verdade, que se torne capaz de orientar a decisão final deste Conselho.

38 — Na referida Escola ha autoridades que prevaleceram, commettendo ou consentindo que se commettessem as faltas gravissimas, apontadas em um dos relatorios, cujos conceitos determinaram um despacho peremptorio do senhor Chefe do Governo Provisorio. Continuam essas autoridades da dita Escola de posse dos seus cargos? Estão figurando nos quadros de alumnos da dita Escola, jovens que não dispunham de elementos indispensaveis á matricula nos annos em que se encontravam, por accasião da feitura do relatorio, que os denunciou?

39 — A' vista disso, se me affigura imprescindivel, uma vez que este Conselho dispõe de duas verdades differentes para guiarem a sua decisão pela escolha de uma dellas, visto como é possivel se as harmonizar, proponho a nomeação de um novo inspector especial, previsto em lei, que deverá ser escolhido dos quadros dos funcionarios do Ministerio da

Educação e não se tendo formado em direito na referida Escola, o qual será incumbido de verificar onde está o verdade única de que o poder julgador necessita para decidir afinal.

40 — Esse inspector especial desempatador, á semelhança do que ocorre em questões industriais, quando apparecem dois arbitros com opiniões antagonicas, deverá trabalhar ás claras, tendo para auxiliares informantes os dois relatores dos relatorios, tantas vezes lembrados, que o correr dos acontecimentos fez surgir o o alumno presidente do Directorio academico da Escola de Direito do Rio de Janeiro, que deverá acompanhar a marcha dos trabalhos do inspector especial desempatador.

41 — Si minha proposta não lograr ser honrada com a acceitação deste Conselho ou não apparecer outra analoga e acceitavel, tornando-se impossivel um accordo honroso e dignificante, cumprirei o dever de prestigiar o parecer da douta Comissão de Ensino Superior, votando pelo seu parecer, porque agindo assim concorro exclusivamente para salvar afinal a honra e o prestigio do Conselho Nacional de Educação, que deve pairar acima de quaesquer controversias mais ou menos pessoasas.

Salla das Sessões do Conselho Nacional de Educação, 5 de fevereiro de 1934. — *Americo Brasilio Silvado*.

O Sr. Almada Horta — Sr. Presidente, o processo em andamento neste Conselho chega ao meu conhecimento através os brilhantes debates que tenho ouvido com a maxima attenção e profundo respeito.

Vejo que a Escola de Direito do Rio de Janeiro aqui se apresentou acompanhada, como diz o Sr. almirante Americo Silvado, de dous relatorios antagonicos; que a Escola em questão á accusada da falta de documentos, plenamente provada pelo brilhante discurso que o relator da commissão pronunciou ha poucos momentos; que a falta desses documentos tem real ou apparente justificação no relatorio posterior, allegando-se a invasão que soffrera o edificio da mesma escola por elementos estranhos, por occasião da revolução; que a Escola de Direito do Rio de Janeiro admittia á matricula alumnos de maneira irregular, mas que a Escola em questão, nessa época, não estava sob o regimen de fiscalização nem equiparada, e que recebia esses alumnos baseando-se no seu regulamento. Deesa ultima irregularidade resulta a mais grave accusação a esse instituto.

O ultimo decreto que regula a materia diz, em seu artigo 22:

"Serão validos, nos termos deste decreto, os diplomas conferidos pelos institutos livres de ensino superior aos alumnos matriculados antes do inicio do periodo de inspecção preliminar, nos casos em que o Conselho Nacional de Educação conceder a inspecção permanente.

§ 1.º Os diplomados durante o periodo de inspecção preliminar cuja vida escolar, inclusive no curso secundario, tenha transcorrido de accordo com o regulamento do Instituto livre, mas sem obedecer rigorosamente ao regimen dos estabelecimentos officiaes congeneres, serão submettidos a provas de sufficiencia."

E' nesse artigo, Sr. presidente, que me baseio para justificar o voto que vou proferir. A despeito da brilhante argumentação do eminente relator do parecer, acho que esse paragrapho resolveria a questão. Não podendo entrar em minucias por incompetencia na materia (não apoiados), visto tratar-se de questão de ordem juridica, devo dizer ao Conselho que, se fossemos ampliar esse criterio a, pelo menos, mais 50 % de escolas livres existentes no paiz, nenhuma dellas estaria equiparada. E, assim sendo, para resumir, declaro ao Conselho que, como representante do ensino livre do paiz e irreductivel paladino das iniciativas privadas, que, no meu entender, nos tem dado as melhores realizações, desejaria votar de accordo com os ultimos postulados do eminente senhor almirante Americo Silvado, mas que, não podendo ser assim, darei o meu voto a favor da Escola.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, o Conselho Nacional de Educação estuda presentemente esse assumpto porque o Sr. Chefe do Governo Provisorio, em 7 de março de 1933, após a decisão desta assembléa de não levar em consideração o pedido de inspecção, pela segunda vez, porque não havia passado o prazo de dois annos, determinou que voltassem ao ministerio os documentos.

Em virtude disso, foi nomeada a commissão que examinau o assumpto, encontrando as falhas que se verificaram

que estão claras no proprio relatorio da commissão. E' incontestavel que a commissão actual conclue negando a inspecção preliminar e não negando que se tome conhecimento do recurso. O Conselho, pela sua commissão, está orientado a declarar que a Escola não satisfaz as condições legais que se exigem para a sua inspecção em caracter provisorio, afim de conseguir a inspecção permanente.

Ora, Sr. presidente, em voto que dei neste Conselho em abril de 1932, já dizia estar convencido de que a Escola não preenchia as condições exigidas naquello momento para a sua inspecção, porque, pela lei de então, a inspecção preliminar estabelecia os mesmos requisitos da inspecção permanente. A inspecção permanente tinha a mais apenas o decorrer de dois annos de persistencia das condições iniciais. A lei actual, entretanto, já não é mais a mesma, pois dá á inspecção preliminar outro caracter. Durante o periodo de inspecção preliminar deverá o instituto adaptar-se integralmente aos dispositivos legais. Por conseguinte, não se exige que se adapte integralmente, no acto da obtenção preliminar, ao regime dos estabelecimentos officiaes congeneres. E' a propria lei que está trazendo ao Conselho Nacional de Educação a sua norma de acção, de accordo com as sugestões aqui apresentadas em 1931 e 1932.

Quando dei o meu voto naquello momento, fui inteiramente contra a lei, dizendo que a inspecção preliminar não podia ser absolutamente dada só aos institutos que satisfizessem integralmente os requisitos legais. Naquella ocasião, a minha consciencia dizia que votasse daquella maneira, em virtude de principios teoricos e de aspirações que vinha defendendo desde a minha mocidade, quando verificava que as escolas livres estavam muitas vezes em condições superiores ás escolas officiaes. Si o Brasil tem atualmente Escolas notaveis, como é a propria Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, ha trinta ou quarenta annos esses estabelecimentos vinham tateando o caminho e procurando firmar-se para que se transformassem em verdadeiros institutos educacionais de alto valor no presente momento. Ora, o meu voto, em 1932, foi para que se desse a inspecção preliminar á escola. Estava, então, de accordo com a minha consciencia, mas contra a lei. Agora, fico com a minha consciencia e com a lei, porque esta dispõe que "durante o periodo de inspecção preliminar deverá o instituto adaptar-se integralmente ao regimen dos estabelecimentos officiaes congeneres."

Não me interessa saber se o instituto cuja situação ora se discute está integralmente de accordo com a lei, porque não sou obrigado, para conceder-lhe a inspecção preliminar, a exigir que isso aconteça. O estabelecimento póde, perfeitamente, durante o periodo de inspecção preliminar, adaptar-se ás condições legais, eliminando os alumnos cujo vida escolar não satisfaca completamente ás exigencias da lei, mas é o proprio § 1º do decreto n. 23,546, de 5 de dezembro de 1933, que estabelece:

"Os diplomados durante o periodo de inspecção preliminar cuja vida escolar, inclusive no curso secundario, tenha transcorrido de accordo com o regulamento do Instituto livre, mas sem obedecer rigorosamente ao regimen dos estabelecimentos officiaes congeneres, serão submettidos a provas de sufficiencia."

Ficsta agora saber se esses alumnos estavam de accordo com o estatuto do estabelecimento. Tenho em mãos o Regulamento da Faculdade de Direito, impresso em 1927, em que se diz que "os alumnos que tiverem feito os preparatorios no curso annexo á escola juntarão sómente a prova de serem maiores de 16 annos". Quer dizer que o estatuto do estabelecimento exigia, apenas, a prova de serem maiores de 16 annos. Peto que li em algumas das vidas escolares dos alumnos, os preparatorios foram feitos no curso annexo. Discutiu-se ha pouco que era preciso que a escolha fosse equiparada para ter direito a realizar esses exames no curso annexo. Não ha tal, porque a escola não equiparada regia-se pela sua propria lei e era o seu regulamento que vigorava dentro do instituto. Se, no momento actual, a lei diz que "os diplomados durante o periodo de inspecção preliminar cuja vida escolar, inclusive no curso secundario, tenha transcorrido de accordo com o regulamento do Instituto livre, mas sem obedecer rigorosamente ao regimen dos estabelecimentos officiaes congeneres, serão submettidos a provas de sufficiencia", isso quer dizer que, sem o caracter de equiparada, a Escola podia ter o seu curso annexo.

Consequentemente, Sr. presidente, diante do que se acha no § 2º, do art. 9, e no § 1º, do art. 22, do decreto numero 23,546, de 5 de dezembro de 1933, sinto-me perfeita-

mente á vontade para confirmar o voto dado em 1932, quando aconselhava que se desse a inspecção preliminar á Escola, pois julgava que os dois annos da inspecção preliminar eram justamente o periodo de reorganização, de reajustamento do instituto dentro dos quadros da lei. Não preciso desenvolver mais argumento algum, porque estou exclusivamente manifestando o meu pensamento, não fazendo questão, como já uma vez disse neste Conselho, de impressionar aos illustres conselheiros, pois são todos personalidades bastante brilhantes e cultas para se dirigirem por si mesmas. Desejo apenas confirmar a satisfação de poder agora, inteiramente com a minha consciencia e com a lei, votar aquillo que votei, com a minha consciencia e contra a lei, em 1932.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sou obrigado a pedir a palavra, como relator da Comissão, sómente para explicar o ponto juridico que foi agora levantado, não só pelo Sr. marechal Marques da Cunha, como pelos Srs. professores Almeida Horta e Isaias Alves. Parece-me que ha um equivoco da parte dos illustres oradores, porque todos elles tomam, da lei nova, de 5 de dezembro de 1933, a parte referente ao art. 9º, § 2º, e ao art. 22, § 1º.

Precisamos vêr, em primeiro lugar, quaes são as condições essenciaes para que possa o instituto obter a inspecção preliminar. O art. 8º, diz:

"São requisitos essenciaes do instituto livre para a obtenção das prerrogativas a que se refere o artigo anterior..."

Se são requisitos essenciaes, é logico que o estabelecimento não pode estar sob inspecção preliminar sem que os tenha preenchido.

O Sr. Marques da Cunha — Que chama V. Ex. adaptação?

O Sr. Reynaldo Porchat — E' a applicação dos detalhes geraes da lei do ensino á escola, depois que esteja em inspecção preliminar, attendendo aos requisitos essenciaes. Si V. Ex. declara que são requisitos essenciaes para tal coisa e taes factos, como se pode realizar isso sem a verificação da existencia desses requisitos? Parece-me que, para obter a inspecção preliminar, segundo a lei, é preciso que sejam preenchidos os requisitos essenciaes.

O Sr. Isaias Alves — Mas esse funcionamento regular e effectivo anterior ao pedido de inspecção preliminar é de accôrdo com que lei?

O Sr. Reynaldo Porchat — Com a lei em vigor.

O Sr. Isaias Alves — De accôrdo com a lei do instituto. Porque, quanto á lei do paiz, ha o § 2º do art. 9º.

O Sr. Reynaldo Porchat — Isso já é caso resolvido pelo Conselho. Não pôde instituto algum obter inspecção preliminar sem ter preenchido os requisitos essenciaes. Depois de verificado esse facto, o instituto obtém a inspecção preliminar. Nesse periodo, passa elle a adaptar-se ás condições de ensino, isto é, a applicar os detalhes das leis, adaptando esta que tem de ser dada a conhecer ao Conselho Nacional de Educação. Por isso é que me parece que a citação desses dous artigos isolados, abandonando-se o art. 8º do decreto, não pôde ter consequencia logica. A questão que está posta e já foi resolvida pelo Conselho é que são precisos os requisitos essenciaes indicados na lei.

O Sr. Isaias Alves — V. Ex. é jurista e poderá discutir a questão de modo que a possamos compreender. O decreto diz: "Ter tido funcionamento regular e effectivo anterior ao pedido de inspecção preliminar". Ha de haver uma lei para regular esse funcionamento.

O Sr. Reynaldo Porchat — Essa escola começou a funcionar e declarou estar de accôrdo com a lei Rocha Vaz. Estava, por isso, obrigada a ter um funcionamento regular e effectivo de accôrdo com a lei Rocha Vaz, para depois pedir a equiparação. Senão, todos os dias fundam-se escolas, admittem os alumnos que quizerem e, depois, pedem equiparação. A escola se organiza para obter a equiparação collocando-se de accôrdo com certa lei vigente. Na occasião, era a lei Rocha Vaz. Essa escola, para ter a inspecção preliminar, precisa provar que estava de accôrdo com a mesma. Assim é que penso que deve ser applicado esse decreto e assim é que decidiu sempre o Conselho Nacional de Educação.

O Sr. Carneiro Felipe — Não tendo acompanhado, neste Conselho, os debates anteriores em relação ao pedido de inspecção da Escola de Direito do Rio de Janeiro, sinto-me no dever de dar as razões que justificam o meu voto pelas con-

clusões do parecer da Comissão de Ensino Superior. Como os fundamentos do meu voto decorrem não só do texto do decreto n. 20.179, que dispõe sobre a equiparação e a inspecção dos institutos de ensino superior estaduais e livres, como do espirito que presidiu a sua elaboração, devo assignalar que ao serem discutidas as bases do referido decreto — e disso pôde dar testemunho o eminente membro do Conselho Sr. professor Theodoro Ramos — ficou, desde logo, assentado que a exigencia da legislação anterior do patrimonio de mil contos de réis para a fundação de institutos livres que sobremaneira difficultava as iniciativas privadas nesse sentido, fosse substituida pelo dispositivo da mesma legislação, cujo impedimento revelasse as necessidades regionaes do ensino e assim se facilitasse, uma vez que a nova lei introduzia o criterio da limitação de matriculas a formação desses institutos no paiz, cujo concurso a União ainda não pôde dispensar para a difusão do ensino. Dessa fórma, o dispositivo que exige a comprovação de funcionamento regular e effectivo pelo prazo de dous annos adquiriu uma importancia toda especial e, por isso mesmo passou ao primeiro logar ao envez do quarto que occupava na legislação anterior.

Salientando essa particularidade, recordarei ainda que a applicação desse dispositivo pelas autoridades do ensino se tornára tão rigida que o proprio Conselho tomou a iniciativa de diminuir esse rigor nas modificações propostas ao decreto n. 20.179. Isto posto, e deixando de lado qualquer apreciação sobre os relatorios anteriores trazidos a este Conselho para decidir sobre a concessão da inspecção á Escola de Direito do Rio de Janeiro, limitarei o exame ao actual relatorio, cuja apresentação material já foi enaltecida, pelo seu acabamento, pela disposição da materia e pelo primor das provas dactylographicas. Nesse relatorio, entretanto, não se encontra referencia alguma nem ás actas das sessões da Congregação e do Conselho Technico-Administrativo, nem ás demais condições de funcionamento da escola no periodo que a lei exige. Transcrevendo-se apenas as actas das reuniões da Congregação e do Conselho Technico-Administrativo relativas ao anno de 1933, não se poderá julgar si a escola teve anteriormente um funcionamento regular e effectivo.

Por outro lado havia todo o interesse em verificar como foram admittidos á matricula os alumnos que, no anno de 1933, se encontravam na referida escola. Dos resultados dessa fastidiosa estatística trago as conclusões ao conhecimento do Conselho. Entre os 565 alumnos matriculados nesse anno encontraram-se principalmente estudantes que prestaram preparatorios em institutos de ensino superior estaduais ou se transferiram da Universidade do Estado de São Paulo, alguns ex-alumnos da Faculdade de Direito da Bahia, de Niteroy, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro e da Escola Polytechnica de Juiz de Fora e raros os que concluíram o curso secundario no Collegio Pedro II. Verifica-se assim, o seguinte: em 1927, 292 estudantes prestaram na Escola exames de preparatorios; em 1928, 45; em 1929, 149; e sem data, 2. Desse total de 565 estudantes, portanto, 488 se matricularam na Escola nella prestando preparatorios, em geral em uma só época, o que representa 86 % de matriculas de accôrdo com os dispositivos dos seus estatutos, mas em desacôrdo com as exigencias da legislação do ensino. De proposito relacionei á parte os bachareis e ex-alumnos da Universidade de São Paulo, cujo numero, no anno de 1933, de 51 correspondente a 9 % das matriculas. De procedencias diversas, regulares ou irregulares, cuja apreciação não pôde ser feita porque não constam os documentos no processo, os restantes 26 alumnos representam 5 % das matriculas. Por outro lado haveria tambem interesse em verificar se a fundação dessa Escola constituía uma necessidade local e a estatística revela, então que em 1927 foram alli prestados 258 exames vestibulares; em 1928, 58; em 1929, 36; em 1930, 131; em 1931, 3; em 1932, 6; em 1933, 17. A ser assim, sobre o total de 509 matriculados iniciais e 56 transferencias matricularam-se 486 estudantes, ou sejam 86 % das matriculas, ao passo que sómente 79 alumnos ou sejam 14 % representam as necessidades presentes na vigencia da actual legislação. Por esses motivos, não encontrando em documentação apresentada pela commissão provas que justifiquem como regular e effectivo o funcionamento assim revelado pela estatística, anterior ao pedido de inspecção, e, por outro lado, verificando ainda que as matriculas na Escola não representam uma necessidade decorrente da actual legislação do ensino, sou levado a votar pelas conclusões do parecer que nega a inspecção preliminar á Escola de Direito do Rio de Janeiro.

O Sr. Theodoro Ramos — Sr. Presidente, devo frisar, em primeiro ologar, que, neste Conselho, fui contrario á atenuação do rigor dos dispositivos do decreto n. 20.179. Em 25 de fevereiro daquelle anno o illustre professor Leitão da Cunha apresentou ao Conselho uma indicação sobre a materia e tive occasião de apresentar, em 28 de abril, um substitutivo ao parecer n. 108, em que dizia:

"A approvação da indicação do professor Leitão da Cunha trará como resultado, caso o Governo resolva effectivar as suas conclusões, facilitar a concessão da inspecção preliminar aos institutos de ensino".

"Manifesto-me contra a diminuição de rigor que se pretende introduzir na concessão da inspecção preliminar aos institutos de ensino".

Fica bem assentado que fui contrario á atenuação das exigencias legais. Quando foram approvadas, neste Conselho, as modificações ao decreto n. 20.179, não estive presente.

Penso que, realmente, de accôrdo com a nova redacção da lei, houva atenuante de rigor nas exigencias legais, especialmente na parte relativa ao funcionamento regular e effectivo. Com referencia á Escola de Direito do Rio de Janeiro, não me parece que tenha tido um funcionamento regular e effectivo, mesmo de accôrdo com a doutrina defendida no Conselho pelo Sr. professor Leitão da Cunha. Além das duvidas que surgiram no espirito do Sr. professor Carneiro Felipe e que me pareceram muito justas, ainda lembraria o seguinte: permitia o regulamento dessa Escola a acceitação de certificados da Universidade de S. Paulo? Tenho aqui o regulamento e não encontro nenhum dispositivo que permita esse facto.

Assim, Sr. Presidente, de accôrdo com as razões expendidas no parecer formulado pelo eminente professor Reynaldo Porchat e pelos motivos que acabo de expor, mantenho meu voto favoravel ao parecer da Comissão de Ensino Superior.

O Sr. Isaias Alves — Sr. Presidente, felizmente acabamos de ouvir a declaração peremptoria do eminente conselheiro, Sr. professor Theodoro Ramos, de que o objectivo do Conselho foi abrandar a lei, tendo sido S. Ex. contrario a essa diminuição de rigor. Consequentemente, quero mostrar que não fui absolutamente incongruente quando chamei a attenção para a situação legal no momento. O Conselho decidirá como lhe aprouver, mas estou perfeitamente convencido de que, no pouco e pouco que ainda me resta da sciencia do direito, depois de vinte annos de afastamento dessa seára, não ha por onde sair que o § 2º do art. 9º do decreto n. 23.546, significa que o Conselho tem o direito de usar o seu arbitrio e de admitir escolas em taes e taes condições, quando julgar que as mesmas estão na deliberação de cumprir a lei, adaptando-se integralmente aos seus dispositivos.

O item I do art. 8º diz:

"ter tido funcionamento regular e effectivo anterior ao pedido de inspecção preliminar e, caso uma existencia sufficiente o permita, deve ser exigido que este funcionamento se tenha verificado nos dois annos immediatamente anteriores ao pedido".

De accôrdo com o que affirmou o meu eminente mestre, cuja palavra não tenho a ousadia de contrariar, esse funcionamento é de accôrdo com a lei que estiver em vigencia na época da ereação da escola. Só em consideração e reverencia ás suas palavras é que me poderei submeter, porque não posso, de modo algum, comprehender que um instituto particular, que não pediu ainda a inspecção, mas que tem uma organização de accôrdo com os seus regulamentos e estatutos, se venha a reger por uma lei official.

A lei do poder publico não tem valor algum nos institutos particulares. Resta saber se o instituto em questão estava de accôrdo com a sua lei.

O § 2º do art. 32 do seu regulamento admittre os preparatorios prestados no curso annexo á escola.

Com relação ás transferencias, não posso comprehender como um instituto não possa receber alumnos de outros institutos, mas não quero, de modo algum, fazer, no momento, a defesa da Universidade de São Paulo, porque, ao terminar as primeiras observações, disse que não estava affirmando a legalidade ou illegalidade dos documentos e das vidas escolares dos alumnos e que a escola poderia ser compellida, durante a inspecção preliminar, a eliminar dos quadros aquellos que não pudessem satisfazer as condições estabelecidas para a matrícula. Quero apenas evidenciar que o pensamento do Conselho

tem sido justamente facilitar aos institutos a possibilidade de equipararem. Disse ha pouco que, no momento, ia votar inteiramente de accôrdo com a minha consciencia e com a lei.

As palavras que acabam de ser ouvidas a respeito da discussão de 1932, acerca da proposta do Sr. professor Leitão da Cunha, vêm confirmar que o pensamento que aqui deixei é exactamente predominante no Conselho, contra o voto do Senhor professor Theodoro Ramos e, provavelmente, de outros illustres conselheiros.

Assim, tenho o prazer de poder, mais uma vez, conformar a tranquillidade de consciencia em que me acho e a perfeita harmonia com a lei, votando pela concessão da inspecção preliminar á Escola de Direito do Rio de Janeiro.

O Sr. Almirante Americo Silvano — Peço licença para solicitar que seja submettido á votação, em primeiro lugar, a proposta que tive a honra de formular. Não é um adiamento que sugiro. Quero apenas tirar do Conselho Nacional de Educação a responsabilidade moral de ter tomado uma deliberação havendo dous relatorios antagonicos, feitos por comissões de inteira confiança do poder temporal.

A proposta é a seguinte:

"A' vista disso, se me afigura imprescindível, uma vez que este Conselho dispõe de duas verdades diferentes para guiarem a sua decisão pela escolha de uma dellas, visto como é impossivel se as harmonizar, proponho a nomeação de um novo inspector especial, previsto em lei, que deverá ser escolhido fóra dos quadros dos funcionarios do Ministerio da Educação e não se tendo formado em direito na referida Escola, o qual será incumbido de verificar onde está a verdade unica de que o poder julgador necessita para decidir afinal."

O Sr. Presidente — Os senhores que concedem preferencia para votação da proposta apresentada pelo Sr. almirante Americo Silvano, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi recusada, votando a favor os Srs. conselheiros Alameda Horta, almirante Americo Silvano e Guerra Blessmann.

Está em votação o parecer da Comissão de Ensino Superior. Os senhores que o approvam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi approved, contra os votos dos Srs. professores Alameda Horta, Isaias Alves e marechal Marques da Cunha.

Dado o adiantado da hora, declaro encerrada a sessão e convoco outra para amanhã, 6, ás 14 horas. (Levanta-se a sessão.)

Ministerio da Marinha

Regimento interno da Secretaria, Contadoria e Thesouraria do Fundo Naval

(Approved pela Junta Administrativa do Fundo Naval, em sessão de 6 de março de 1933)

Da organização

Art. 1.º O Fundo Naval disporá de uma secretaria, uma contadoria e uma thesouraria.

Paragraphe unico. Os serviços constantes deste artigo funcionarão na séde da Directoria de Fazenda.

Da secretaria.

Art. 2.º O serviço de secretaria e expediente ficará a cargo de um secretario, indicado pelo D. G. F., dentro os contadores navaes, subordinada esta indicação á approvação da Junta Administrativa.

Art. 3.º Ao secretario compete:

- a) comparecer ás reuniões da Junta Administrativa, onde funcionará como secretario;
- b) lavrar as actas das respectivas reuniões;
- c) expedir os convites para as reuniões da Junta;
- d) organizar o expediente da secretaria e submittel-o á assignatura do presidente da Junta;
- e) organizar o archivo do Fundo Naval e providenciar para que sejam devidamente archivados todos os papeis a elle referentes;
- f) propôr as medidas que se tornarem necessarias ao sentido de melhorar o serviço a seu cargo.

Da contadoria

Art. 4.º A contadoria será o órgão centralizador de todo o serviço de contabilidade do Fundo Naval, e ficará subordinada à Junta Administrativa por intermédio do director geral de Fazenda.

Art. 5.º Os encarregados dos diversos serviços que competem à contadoria, serão, obrigatoriamente, escolhidos entre os contadores navaes.

Art. 6.º O pessoal da contadoria será constituído de um contador-chefe, um contador-guarda-livros e um contador-auxiliar, que serão nomeados pela Junta Administrativa, por proposta do director de Fazenda.

Paraphrasso unico. O numero de contadores-auxiliares poderá ser augmentado, se reconhecida a necessidade desse augmento pela Junta Administrativa.

Art. 7.º Ao contador-chefe compete:

- a) a direcção e organização geral do serviço
- b) a organização dos balancetes trimestraes;
- c) a organização dos relatorios e demonstrações de receita e despesa, que serão presentes à junta em suas reuniões;
- d) providenciar para que a escripturação se conserve em dia;
- e) assignar o expediente da contadoria;
- f) informar constantemente ao director geral de Fazenda o andamento do serviço;
- g) propor as medidas que se tornarem necessarias para melhorar o serviço.

Art. 8.º Ao contador guarda-livros compete:

- a) a escripturação dos livros Diarios, Razão e Caixa;
- b) a organização dos balancetes mensaes;
- c) manter em dia a escripturação a seu cargo;
- d) informar ao contador-chefe das falhas e irregularidades porventura encontradas nos documentos basicos da escripturação.

Art. 9.º Aos contadores-auxiliares compete:

- a) a escripturação dos livros auxiliares;
- b) a conferencia dos balancetes dos capitães dos Portos com os documentos enviados pelo Banco do Brasil;
- c) a extracção de guias de recolhimento ao Fundo Naval;
- d) os demais serviços auxiliares.

Da Thesouraria

Art. 10. A Thesouraria será o órgão encarregado de guarda dos bens e valores do Fundo Naval.

Art. 11. A Thesouraria ficará a cargo de um thesoureiro que será obrigatoriamente o pagador da Marinha.

Art. 12. Ao thesoureiro compete:

- a) guardar nos cofres destinados aos dinheiros publicos os bens e valores pertencentes ao Fundo Naval;
- b) receber todas as importancias que constituem a receita do Fundo Naval;
- c) effectuar os pagamentos, devidamente autorizados, relativos à despesa do Fundo Naval;
- d) depositar e retirar importancias no Banco do Brasil, com a competente autorização;
- e) ter sob sua guarda as cadernetas de depósito do Banco do Brasil;
- f) escripturar o movimento de dinheiro em um livro "Caixa".

Da receita

Art. 13. A receita do Fundo Naval será a constante do art. 2.º do regulamento approved pelo decreto n. 24.287-A, de 14 de abril de 1932, e será arrecadada da seguinte forma:

- a) as repartições da Marinha do Districto Federal e Estado do Rio recolherão directamente à Thesouraria do Fundo Naval;
- b) as rendas arrecadadas pelas repartições da Marinha nos Estados, e outras subordinadas aos demais ministerios, serão recolhidas ao Banco do Brasil, por intermédio de suas agencias.

Da despesa

Art. 14. A despesa do Fundo Naval terá applicação prevista no art. 13 do regulamento citado no artigo anterior e será effectivada da seguinte forma:

- a) a aquisição do material fluctuante e material fixo e móvel para a defesa dos portos, rios e littoral, bem como, material de pharóes e balizamento, será feita mediante concorrência realizada na Directoria de Fazenda, de accôrdo com as determinações do Codigo de Contabilidade da União, e sub-

mettidas à approvação da Junta Administrativa por intermédio do director geral de Fazenda;

b) a Junta Administrativa, sempre que julgar conveniente, dispensará a concorrência e determinará a prestação de serviço ou a aquisição do material por normas especiaes, de accôrdo com a natureza do serviço a prestar ou do material a ser adquirido.

Art. 15. Sempre que for necessario, o director geral de Fazenda poderá autorizar adeantamentos para occorrer a despesa de caracter urgente ou de natureza especial, que aconselhe esta medida, dando immediatamente, conhecimento à Junta Administrativa das razões que determinaram esta providencia.

§ 1.º O responsavel por taes adeantamentos fica obrigado a comprovação das despesas effectuadas e entrega de saldo, dentro do prazo de noventa (90) dias a contar da data do effectivo recebimento, salvo caso de força maior, a juizo da Junta Administrativa.

§ 2.º A falta de comprovação da despesa dentro do prazo previsto no paragrapho anterior, sujeitará o responsavel a multa de um por cento ao mez sobre o total do adeantamento, durante o tempo que exceder o prazo determinado.

§ 3.º A comprovação da despesa será feita perante a Contadoria do Fundo Naval, que submeterá à Junta Administrativa para julgamento final.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 16. O secretario será substituído em seus impedimentos por um dos contadores em exercicio na Contadoria, por designação do director geral de Fazenda.

Art. 17. O contador-chefe será substituído em seus impedimentos pelo contador guarda-livros e este por um dos contadores-auxiliares.

Art. 18. O thesoureiro será substituído em seus impedimentos pelo contador-naval que o houver substituído na Pagadoria da Marinha.

Art. 19. A Junta Administrativa organizará a tabella de gratificações que devem ser abonadas aos contadores-navaes que servem na Secretaria, Contadoria e Thesouraria do Fundo Naval, pelos serviços prestados fóra das horas do expediente.

Paraphrasso unico. De accôrdo com o presente artigo, a Contadoria organizará a respectiva folha cujo pagamento será autorizado pelo director geral de Fazenda.

Art. 20. O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua approvação pela Junta Administrativa.

Directoria de Fazenda da Marinha, 23 de novembro de 1934. — *Mario Rebello de Mendonça*, capitão de corveta, contador-naval, secretario.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 24 do corrente:

Foi designado, de accôrdo com o art. 2.º do decreto numero 24.463, de 25 de junho do corrente anno, o reservista Celestino Clemente Marques, para exercer no caracter de contractado, o lugar de servente braçal da Escola Militar.

Concedeu-se licença, nos termos do decreto n. 24.602, de 6 de julho do corrente anno, a Baroni & Comp. Ltd. para montarem na Villa Cordeiro, municipio de Limeira, Estado de S. Paulo, uma fabrica de fogos de salão, foguetes com bombas e fogos de artificio.

— Por outra de 15 de agosto ultimo foi nomeado, de accôrdo com o disposto no art. 4.º do regulamento para formação e manutenção do posto de sub-tenente, baixado com o decreto n. 23.347, de 13-11-1933, sub-tenente para servir no Serviço de Radio Telegraphico, o sargento ajudante Walfredo Moreira da Cunha e não como publicou o *Diario Official* de 18 de agosto e 20 de outubro ultimos.

— Por despachos de 23 do corrente:

Foram transferidos, por conveniencia absoluta do serviço, os capitães medicos Drs. Eronides Ferreira de Carvalho, do 28.º B. C. para o P. M. da Villa Militar e Alpheu Torinho Theodoro da Silva, do H. B. da Bahia para aquella unidade (28.º B. C.).

Foram designados os primeiros tenentes: Oswaldo Dealtry e Annibal Carneiro Thomaz Alves, instructores de equitação e de tiro, respectivamente, do Collegio Militar do Rio de Janeiro, e o capitão Luiz Rosa de Abreu Lima, commandante da 2.ª companhia do mesmo estabelecimento.

Foram approvadas: a relação nominal do pessoal civil diarista contractado da F. M. C. Gazes referente a outubro

Indo; os ordenados fixados aos feitores Manoel Thimotheo Machado e Lucas de Andrade Figueira, do C. I. Gerónimo; as relações quinzenaes referentes ao pessoal civil diarista e contratado da F. E. E. Artilharia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1934

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

300\$, ao 3º sargento Adelino de Freitas Miranda (aviso n. 2.037);

413\$, ao 2º sargento João Rodrigues (aviso n. 2.038);

360\$, ao 1º sargento Antonio Vigevando de Mello (aviso n. 2.039);

88\$500, ao soldado Arlindo Daniel dos Santos (aviso numero 2.040);

279\$, ao 3º sargento Arnaldo Becker (aviso 2.041);

135\$, ao 1º sargento Manoel dos Santos Oliveira (aviso n. 2.042).

— Ao Sr. interventor no Distrito Federal, communicando que é approvedo o modelo de uniforme a ser adoptado pela Policia Municipal (aviso n. 12).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1934 — N. 786.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exercito — Em additamento ao aviso n. 627, de 23 de setembro de 1933, publicado no Boletim do Exercito n. 56, de 10 de outubro do mesmo anno (pagina 780), e dispondo sobre promoção de soldados e cabos reservistas, declaro-vos que a letra b desse aviso passará a ter a seguinte redacção:

"essa prova servirá para assegurar-lhes a permanencia nas fileiras, se approvedos, como se procede com os demais sargentos e determinará o licenciamento immediato se forem inhabilitados."

Outrosim, declaro-vos que deve ser feita communicação telegraphica ás Regiões Militares para sustar o licenciamento acaso determinado, em virtude da redacção anterior, letra b, do mencionado aviso. — P. Góes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1934 — N. 787:

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

O commandante da 2ª companhia do 1º batalhão do 13º regimento de infantaria, em officio n. 2, de 1 de agosto do corrente anno, consulta:

a) se deve ser distribuido ás praças engajadas e reengajadas apenas um uniforme verde oliva;

b) se assim acontecendo, poderão continuar em poder das praças o calção, a tunica, o gorro sem pala de brim kaki, o capacete de campanha, a collecção de numeros, os distinctivos, as armações de bonet e as capas de brim kaki, tudo do antigo uniforme;

c) caso contrario, se deve a sub-unidade pedir descarga das peças acima que contarem mais de um anno de uso e ainda não completaram o tempo de duração estipulado nas tabeellas;

d) se essas peças devem ser recolhidas ou qual o fim que se deve dar ás mesmas, visto que não podem ser distribuidas a outras praças;

e) uma vez distribuidas essas peças ás praças em questáo, como se deve proceder á descarga das mesmas peças, visto que, quando a praça tiver direito a outro uniforme verde oliva, os calções e as tunicas de brim kaki contarão nove mezes de distribuição e cinco mezes de serviço interno ou faxina (portanto descarregados), ao passo que os gorros sem pala, as armações de bonnet, os capacetes e os numeros estarão ainda com o tempo de duração incompleto.

Em soluçáo, declaro-vos:

a) quanto á alinea a no caso de mudança de uniformes, devem as novas peças ser distribuidas ás praças engajadas ou reengajadas, como si se tratasse da primeira distribuição aos incorporados, prevista no calendario respectivo.

b) quanto ás demais alineas, que os pontos nella referidos, estão soluçoados pelo aviso n. 746, de 30 de novembro de 1933, publicado no Boletim do Exercito, n. 67, de 5 de dezembro do mesmo anno, observando-se para as descargas o que está estabelecido nas Instrucções para Distribuição do Fardamento. — P. Góes.

Requerimentos despachados

Adjemir Augusto de Moraes, 3º sargento do 4º R. C. D., pedindo 30 dias de dispensa de serviço e permissão para ir a Recife. — Deferido, correndo as despesas por conta propria.

Alberto Pamplona, 3º sargento reformado da Força Publica do Estado de Santa Catharina, pedindo asyramento. — Indeferido, em face da resolução do Chefe do Governo Provisorio, communicada em o aviso n. 241, de 21 de julho de 1933, ao Sr. interventor do Estado de Goyaz.

Anastacio Xavier Maciel, soldado do contingente especial do S. G. E., pedindo 30 dias de dispensa de serviço e permissão para ir a Porto Alegre. — Deferido, correndo as despesas por conta propria.

Antonio Candido dos Santos, sargento ajudante radiotelegraphista do S. T. E., pedindo cancelamento de penas disciplinares. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Antonio Gomes de Almeida, cabo do 3º G. A. C., pedindo asyramento. — Seja submittido a nova inspecção de saúde, pela J. S. S., em gráo de recurso, em face do parecer da D. S. G.

Antonio Silva Santos, pedindo pagamento de diarias a que fez jus no periodo de 11 a 18 de julho de 1932, prestando serviços á 1º R. M. como motorista. — Deferido, de accôrdo com as informações.

Arlindo de Castro Carvalho, capitão medico, pedindo, para efeito de reforma, contagem de tempo relativo ao periodo de 6 de agosto a 1 de dezembro de 1917. — Deferido quanto ao periodo de 16 de agosto a 21 de novembro de 1917, em que esteve incorporado para as manobras.

Augusto José Ferreira e Silva, coronel graduado reformado da Policia Militar do Distrito Federal, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar, na forma da lei.

Charbel Simão Moysés, 2º tenente da administração da reserva de 2ª classe da 1ª linha do Exercito, pedindo pagamento de ajuda de custo e vencimentos. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Chrispim da Silva Lisboa, ex-sargento, pedindo, por ter servido mais de 20 annos ao Exercito, reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Elias Nunes Lopes, 1º tenente pharmaceutico, pedindo contagem de tempo pelo dobro, dos periodos em que serviu no Destacamento General Mariante, em 1926, e no Destacamento General Jorge Pinheiro, em 1932. — Archive-se, por já ter sido mandado contar pelo dobro o tempo a que tem direito o requerente, de accôrdo com as disposições em vigor.

Ernani Pereira Guimarães, 1º sargento do batalhão escola, pedindo cancelamento de uma punição. — Não pôde ser attendido, á vista do aviso n. 388, de 12 de junho de 1934.

Francisco Luiz Leijão, 1º tenente medico da 2ª classe da reserva da 1ª linha, pedindo que seja annotada, por apostilla, na carta que possui, sua actual situação ou lhe seja fornecida nova patente. — Apresente a patente á Secretaria da Guerra para ser apostillada.

Hermann Faria, 2º sargento escorevente do Instituto Militar de Biologia, pedindo que lhe seja paga meia etapa para refeição do almoço. — Não é possível attender, por falta de recursos no actual orçamento, conforme declara a D. G. C. G.

Graciliano Antonio de Leão, 2º tenente da reserva de 1ª linha, pedindo contagem de tempo em que esteve commissionado. — Indeferido, em face das informações.

Helio de Albuquerque Lima, 1º tenente, pedindo adiantamento de férias a que tem direito. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Hercilio Tavares de Oliveira, 2º sargento reservista, pedindo reinclusão. — Não é possível attender, pois ainda persiste a causa do aviso quemotivou a exclusão do requerente, excesso de sargentos.

Huberto Perretti, 1º tenente medico, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Deferido, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

João Affonso Medeiros e Albuquerque, major, pedindo pagamento de differença de gratificação. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

João Carlos Gross, 1º tenente, pedindo pagamento de diarias relativa ao mez de julho de 1932. — Deferido, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

Joaquim Baptista Ribeiro, ex-3º sargento, pedindo reconsideração do acto que determinou sua exclusão do Exercito. — O requerimento anterior teve o despacho indeferido de accôrdo com as informações em 24 de agosto de 1934, despacho que mantenho a vista das informações prestadas no presente.

Joaquim Nunes de Oliveira e José Corrêa, soldados tambores corneteiros do 24.º B. C., pedindo 30 dias de dispensa de serviço e permissão para ir a Pinheiro, no Estado do Maranhão. — Deferido, correndo as despesas por conta própria.

José Benedicto de Barros, ex-sargento ajudante, pedindo reinclusão. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Dutra, reservista, pedindo 2.ª via de sua caderneta militar. — Indeferido, quanto ao que pede. Poderá, entretanto, o peticionário, obter uma certidão de seus assentamentos militares, estando o 2.º R. I. em condições de fornecer-a.

José Felinto Trajano de Oliveira, major, pedindo que seja averbado, para todos os efeitos legais, nos seus assentamentos militares o curso de Estado-Maior. — Archive-se.

José Gonçalves Rebelo Sobrinho, 2.º tenente da reserva de 1.ª classe, convocado, pedindo anulação da carga de réis 1:393\$200, que soffreu, por motivo de gratificação recebida em 1933. — Indeferido, de acordo com as informações.

José Marques Pontes, 1.º sargento contador do Batalhão de Guardas, pedindo promoção ao posto imediato. — Indeferido, por não ter amparo em disposição legal.

José Sabino, soldado da 2.ª Companhia de Administração, addido ao 3.º R. I., pedindo asyramento. — Indeferido, á vista das informações.

RECTIFICAÇÃO

Jordão Teixeira Bastos, ex-praça, pedindo caderneta de reservista. — Conceda-se a caderneta de reservista uma vez satisfeita a condição de robustez physica, de acordo com o parecer do D. P. E. e não como publicou o *Diario Official* de 21 de novembro corrente, á pagina 23.415, 3.ª columna.

Ministerio da Agricultura

Directoria de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1934

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.704 — Solicita providencias afim de que, por conta do credito especial de 1.000:000\$000, aberto a este Ministerio pelo decreto n. 24.720, de 13 de julho ultimo, sejam distribuidas ás Delegacias do Thesouro Nacional nos Estados constantes da inclusa tabella, as importancias na mesma indicadas, no total de 926:625\$000, para a acquisição de sementes de algodão, para o fomento da produção algodoeira do paiz, a cargo da Directoria do Serviço de Plantas Texteis, de acordo com o disposto no citado decreto.

N. 3.705 — Solicita providencias no sentido de ser distribuida á Delegacia do Thesouro na Parahyba, por conta da verba 8.ª — Obras — Consignação 1—Para ocorrer, etc.—III— Departamento Nacional da Produção Vegetal — do orçamento vigente deste Ministerio, a importancia de 100:000\$000, para as construcções necessarias á installação do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Patos, creado por acto do Sr. ministro, de 31 de janeiro de 1934.

Dia 23

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.712 — Solicita providencias afim de que, do credito posto á disposição da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, por conta da verba 3.ª, consignação "Material", sub-consignação 3 — Diversas despesas — 5 — Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do vigente orçamento deste Ministerio, seja distribuida á Delegacia do Thesouro em Minas Geraes, a importancia de 15:000\$ para attender ás despesas da Inspectoria Agricola da 5.ª Região, em Bello Horizonte.

— Ao Sr. delegado do Thesouro no Pará — Belém:

N. 3.722 — Autoriza a attender ás requisições de pagamento feitas por conta do credito de 11:550\$000, distribuido a essa delegacia, pelo ajudante do Serviço de Plantas Texteis nesse Estado, de despesas com a acquisição de sementes de algodão, para o fomento da produção algodoeira do paiz.

— Ao Sr. delegado do Thesouro no Maranhão, São Luiz:

N. 3.723 — Autoriza a attender ás requisições de pagamento feitas por conta do credito de 63:000\$000, distribuido a essa delegacia, pelo chefe da Commissão de Classificação nesse Estado, de despesas com a acquisição de sementes de algodão, para o fomento da produção algodoeira do paiz.

— Ao Sr. delegado do Thesouro no Piauhy, Therezina:

N. 3.724 — Autoriza a attender ás requisições de pagamento feitas por conta do credito de 21:000\$000, distribuido a essa delegacia, pelo administrador do Campo de Sementes do Serviço de Plantas Texteis em David Caldas, nesse Estado, de despesas com a acquisição de sementes de algodão, para o fomento da produção algodoeira do paiz.

— Ao Sr. delegado do Thesouro no Ceará, Fortaleza:

N. 3.725 — Autoriza a attender ás requisições de pagamento feitas por conta do credito de 157:500\$000, distribuido a essa delegacia, pelo sub-inspector do Serviço de Plantas Texteis, nesse Estado, de despesas com a acquisição de sementes de algodão, para o fomento da produção algodoeira do paiz.

— Ao Sr. delegado do Thesouro no Rio de Grande do Norte, Natal:

N. 3.726 — Autoriza a attender ás requisições de pagamento feitas por conta do credito de 131:250\$000, distribuido a essa delegacia, pelo assistente da Estação Experimental de Plantas Texteis em Seridó, respondendo pelo expediente nessa Capital, de despesas com a acquisição de sementes de algodão, para o fomento da produção algodoeira do paiz.

— Ao Sr. delegado do Thesouro na Parahyba, João Pessoa:

N. 3.727 — Autoriza a attender ás requisições de pagamento feitas por conta do credito de 183:750\$000, distribuido a essa delegacia, pelo inspector do Serviço de Plantas Texteis nessa capital, de despesas com a acquisição de sementes de algodão, para o fomento da produção algodoeira do paiz.

— Ao Sr. delegado do Thesouro em Pernambuco, Recife:

N. 3.728 — Autoriza a attender ás requisições de pagamento feitas por conta do credito de 157:500\$000, distribuido a essa delegacia, pelo inspector do Serviço de Plantas Texteis nessa capital, de despesas com a acquisição de sementes de algodão, para o fomento da produção algodoeira do paiz.

— O Sr. delegado do Thesouro em Alagoas — Maceió:

N. 3.729 — Autoriza a attender ás requisições de pagamentos feitas por conta do credito de 52:500\$000, distribuido a essa delegacia, pelo sub-inspector do Serviço de Plantas texteis, nessa Capital, de despesas com a acquisição de sementes de algodão, para o fomento da produção algodoeira do paiz.

— Ao Sr. delegado do Thesouro em Sergipe — Aracaju:

N. 3.730 — Autoriza a attender ás requisições de pagamento feitas por conta do credito de 52:500\$000, distribuido a essa delegacia, pelo director da Estação Experimental de Plantas Texteis em Quissamã, nesse Estado, de despesas com a acquisição de sementes de algodão, para o fomento da produção algodoeira do paiz.

— Ao Sr. delegado do Thesouro na Bahia — S. Salvador:

N. 3.731 — Autoriza a attender ás requisições de pagamento feitas por conta do credito de 26:250\$000, distribuido a essa delegacia, pelo inspector do Serviço de Plantas Texteis, nessa Capital, de despesas com a acquisição de sementes de algodão, para o fomento da produção algodoeira do paiz.

— Ao Sr. delegado do Thesouro Nacional em Minas Geraes — Bello Horizonte:

N. 3.732 — Autoriza a attender ás requisições de pagamento feitas por conta do credito de 69:825\$000, distribuido a essa delegacia, pelo inspector do Serviço de Plantas Texteis, nessa Capital, de despesas com a acquisição de sementes de algodão, para o fomento da produção algodoeira do paiz.

Dia 26

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.807 — Solicita providencias no sentido de ser distribuido á Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado (Pagadoria) a importancia de 73:375\$000, saldo do credito especial de 1.000:000\$000, aberto a este ministerio pelo decreto n. 24.720, de 13 de julho ultimo, destinado á acquisição de sementes de algodão.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 3.820 — Autoriza a entregar á Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio desse Estado, a importancia de 311:920\$000, credito aberto a este ministerio pelo decreto n. 24.522, de 2 de julho ultimo e distribuido a essa Delegacia Fiscal, para attender no corrente exercicio á manutenção e custeio do Patronato Agricola "José Bonifacio", em Jaboticabal, nos termos do art. 6.º do decreto 23.754, de 16 de janeiro do corrente anno.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.827 — O pagamento, já autorizado, das contribuições devidas ao Instituto Internacional do Frio, até 1933, de-

onde de esclarecimentos, por não haver, no respectivo processo, qualquer referencia á categoria em que foi inscripto o Brasil no referido Instituto.

Destarte, desde 1928, se vem procedendo a um calculo e pagamento sem base documental, verificando-se uma flagrantissima divergencia entre as importancias destinadas ao pagamento desde aquelle anno até o de 1933 e as das categorias estabelecidas pela Convenção para os paizes adherentes.

Dahi a impossibilidade em que se acha este ministerio de solicitar o credito preciso para o pagamento relativo a 1934 incluir no seu orçamento para 1935, a contribuição correspondente a esse periodo.

Em taes condições, convem a apuração do *quantum* real dessa divida, desde 1928, de accordo com a classificação do Brasil no Instituto do Frio, afim de ser providenciada por este ministerio a sua liquidação, incluindo nos orçamentos futuros as importancias necessarias para attender regularmente ao pagamento das contribuições.

Solicito, pois, vossas providencias nesse sentido, uma vez que, por intermedio dessa Secretaria de Estado, podem ser obtidos os elementos que habilitem este ministerio a resolver definitivamente o assumpto.

Dia 30

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.869 — Solicita providencias no sentido de ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, por conta da verba 8ª — Obras — consignaçoão I — para occorrer, etc., III — Departamento Nacional de Produçào Vegetal, do vigente orçamento deste ministerio, a importancia de 80:000\$000, destinada a obras no Aprendizado Agrícola da Bahia, em São Bento das Lages.

Dia 6 de novembro de 1934

— Ao Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.002 — Solicita providencias no sentido de serem postas á disposição da Comissão Central de Compras, por conta da verba 3ª, — Material 1 e 2, n. 5 — Serviço de Fomento da Produçào Vegetal, do orçamento deste Ministerio, as importancias de 113:940\$000 e 10:100\$000, no total de 124:040\$000 e da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado (Pagadoria) a de 30:625\$000, por conta das mesmas verba e consignaçoão, sub-consignaçoão 3, do citado orçamento.

Dia 12 de novembro de 1934

Ao Exmo Sr ministro da Fazenda — Este ministerio, pelos avisos ns. 928 e 929 de 16 de maio proximo passado, solicitou a distribuição geral dos creditos entre os quaes o da importancia de 250:000\$000 (duzentos e cincoenta contos de réis), para o Estado do Parahyba, destinado a attender ao pagamento das despesas da Escola de Agronomia do Nordeste, aquelle Estado, por conta da verba 7ª — Subvenções e Auxílios — Sub-consignaçoão 6 — Auxilio, etc.

Tendo a Directoria da Despesa Publica providenciado somente quanto á distribuição de parte da importancia citada, solicito as determinações de V. Ex. no sentido de ser distribuido o restante do alludido credito, em vista de se tratar de um auxilio decorrente de accordo existente entre a União e o Estado em apreço e por isso independer a respectiva distribuição do regimen do duodecimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1934

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.469 — Solicita providencias no sentido de serem devolvidos a esta directoria os processos D. E. C. 9.302 e 9.803-34, referentes ao registro das seguintes vias dos empenhos globaes 85, verba 9ª e 96, verba 1ª.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçào Mineral:

N. 3.463 — Solicita a remessa de uma cópia da delegação de competencia a que se refere o officio n. 1.444, de 15 de agosto proximo findo.

Dia 9

Ao Sr director geral do Departamento Nacional da Produçào Animal:

N. 3.505 — Transmite uma cópia do officio n. 2.250-P-34, de 29 de setembro findo, do Tribunal de Contas, e solicita urgentes providencias no sentido de ser satisfeita a solicitação contida no referido officio.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçào Mineral:

N. 3.506 — Transmite uma cópia do officio n. 2.250-P-34, de 29 de setembro findo, do Tribunal de Contas, e solicita urgentes providencias no sentido de ser satisfeita a solicitação contida no referido officio.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçào Vegetal:

N. 3.507 — Transmite uma cópia do officio n. 2.250-P-34, de 29 de setembro findo, do Tribunal de Contas, e solicita urgentes providencias no sentido de ser satisfeita a solicitação contida no referido officio

N. 3.508 — Em referencia ao vosso officio n. 3.401 v, de 26 de setembro ultimo, em que pedis a devolução das segundas vias dos empenhos globaes ns. 113 e 114ª registrados pelo Tribunal de Contas no processo D. E. C. 9.320, que ora vos remetto, cabe-me informar-vos que, já tendo sido effectuado, por conta desses conhecimentos de empenho, o pagamento das folhas de abril e maio do pessoal variavel do Serviço de Fructicultura, nas quaes foram recenseados os vencimentos de Amancio Costa e José dos Santos, respectivamente de 400\$000 e 210\$000 em cada folha, sómente a somma dessas importancias deverá ser annullada em cada um daquelles documentos.

— Ao Sr. director da Directoria da Despesa Publica:

N. 3.510 — Restitue o processo fichado no Thesouro Nacional sob o n. 25.477, de 1934, communico-vos, para os devidos fins, que o Curso de Chimica Industrial foi extinto pelo decreto n. 23.172, de 29 de setembro do anno passado, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, não se justificando por isso a requisição de pagamento constante do mesmo processo.

Dia 10

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçào Mineral:

N. 3.524 — Remette o processo D. E. C. 13.283-34, relativo ao registro dos empenhos ns. 13 a 32, extrahidos, em 6 de junho, por conta de creditos distribuidos ao Thesouro Nacional na verba 2ª deste ministerio.

Dia 11

Ao Sr director da Despesa Publica:

N. 3.534 — Pede providencias no sentido de ser remetida a esta directoria, a cópia da conta corrente do funcionario Custodio Alfredo Sarandy Raposo, que devia ter acompanhado o officio n. 124 de 2 do corrente.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçào Vegetal:

N. 3.529 — Solicita providencias no sentido de ser esta directoria informada sobre as alterações que por ventura tenha soffrido o empenho n. 167 (verba 3ª Pessoal II, e) S. Fomento da Produçào Vegetal — Sub-consignaçoão 24 — Para pagamento, etc.).

Dia 12

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçào Animal:

N. 3.558 — Em referencia ao vosso officio n. 1.440, de 4 do corrente, em que solicitastes o processamento da folha de pagamento de salarios do I. B. A., relativo ao mez de setembro passado, no total de 11:695\$500, communico-vos deveis encaminhar o processo que ora vos restituo, previamente, ao Tribunal de Contas, visto datar o empenho global n. 199, de 17 de julho proximo passado, isto é, posterior á promulgação da actual Constituição Federal da Republica.

N. 3.546 — Em referencia ao vosso officio n. 493, de 22 de junho ultimo, solicitando a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, do credito de 5:000\$000, destacado do de 35:000\$000 posto á disposição da Comissão Central de Compras para as despesas effectuadas pela sub-consignaçoão 14 — Material permanente — letra f), consignaçoão Material da Verba 4ª, communico-vos que a Directoria Geral da Fazenda Nacional providenciou, a respeito, em virtude do aviso deste Ministerio n. 1.792, de 6 de julho do corrente anno.

Dia 17

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 3.617 — Pede providencias para que, seja posta á disposição desta Directoria no Banco do Brasil, a importância de 1.214:272\$900, correspondente a 1/12 dos creditos distribuidos á Directoria de Expediente e Contabilidade.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.619 — Solicita seja restituída a 2ª via do empenho global n. 180, de 30 de junho proximo findo, afim de ser dado andamento ao processo de pagamento a elle referente.

N. 3.621 — Solicita seja restituída, com a possivel brevidade, a 2ª via do empenho global n. 182, de 30 de junho proximo findo, afim de ser dado andamento ao processo de pagamento a elle referente.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.649 — Reitero a solicitação feita no officio numero 3.048, de 12 daquelle mez, relativo á restitução, a esta directoria, das 2ª vias dos empenhos 180, 181, 182, 183, 184, 185 e 199, verba 4ª, remetidas a esse Departamento no processo D. E. C. 9.012-34.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 3.651 — Communica em referencia ao vosso officio n. 3.036-V, de 30 de agosto, ter sido feita a annullação da importância de 2:000\$000, correspondente ao adiantamento solicitado no vosso officio n. 1.902-V, de 15 de junho ultimo.

Dia 18

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 3.658 — Solicita providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria uma relação das despesas empenhadas por conta dos creditos distribuidos ao Thesouro Nacional para attender ás despesas com os serviços nos Estados mediante adiantamento, e uma cópia dos officios em que esse Departamento requisitou ao Ministerio da Fazenda o respectivo pagamento.

Dia 19

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.688 — Restitue por se tratar de documento extrahido em data posterior á da Promulgação da Constituição da Republica, e, por isso, fóra da vigencia do decreto 23.150, de 15 de setembro de 1933, a 2ª via do empenho 199, verba 4ª, datado de 17 de julho proximo indo, remetido por equivoco com o vosso officio n. 8.036-S, de 6 do corrente mez, juntamente com outros conhecimentos de compromissos assumidos na vigencia daquelle decreto.

Dia 23

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.710 — Solicita providencias no sentido de ser annullada e devolvida a esta Directoria a 2ª via do empenho 190, extrahido da verba 1ª, consignação Pessoal — IV — Sub-consignação 12 — Auxilio para fardamento, etc., remetida a esse Tribunal com o officio n. 3.609, de 16 do corrente, por ter sido empenhada importância inferior á devida.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 3.735 — Pede providencias para que, com a possivel urgencia, seja posta á disposição desta Directoria, no Banco do Brasil, a importância de 5:237\$500, correspondente ao restante dos creditos distribuidos á Directoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) deste Ministerio, para auxilios para fardamento a continuos, serventes, motoristas, etc.

N. 3.736 — Solicita providencias no sentido de ser sus-tado o expediente referente á annullação da importância de 12:500\$, do credito de 30:000\$ a que se refere o officio numero 2.928, de 5 de setembro do corrente anno, continuando o referido credito á disposição desta Directoria.

Dia 25

Ao Sr. director da Directoria do Ensino Agronomico:

N. 3.770 — Solicita providencias no sentido de ser esta Directoria informada relativamente ao numero do aviso que tratou da transferencia do credito de 25:000\$ para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para as obras de construção de um pavilhão no Aprendizado Agricola do mesmo Estado, constatado que foi não ter o aviso n. 2.589, de 22 de agosto ultimo, desta Secretaria de Estado, cogitado de semelhante assumpto.

— Ao Sr. chefe da Carteira de Consignações da Caixa Economica do Distrito Federal:

N. 3.774 — Communica que na Pagadoria desta Directoria são pagas as folhas do pessoal variavel dos serviços deste Ministerio no Distrito Federal e as do pessoal da fiscalização da exportação de fructas em Santos e São Gonçalo, respectivamente, nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.793 — Solicita providencias no sentido de ser devolvido a esta Directoria o processo D.E.C. 11.232-34, remetido a esse Departamento em 4 de setembro do corrente anno, afim de ser feita a juntada de documento a elle referente.

Dia 26

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.819 — Communica que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu approvar a proposta de organização de plantas dos estabelecimentos experimentaes da criação e de aquisição de reproductores, por conta dos recursos existentes.

Dia 27

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.859 — Communica que as providencias relativas á distribuição á Delegacia Fiscal em Pernambuco do credito de 300:000\$, pela verba 8ª do orçamento vigente deste Ministerio, para inicio das obras de construção da Estação Experimental de Canna de Assucar de Curado, no referido Estado, foram solicitadas pelo aviso n. 1.898, de 12 de julho ultimo.

Dia 30

N. 3.864 — Restitue, por se tratar de documento extrahido em data posterior á da promulgação da Constituição da Republica e, por isso, fóra da vigencia do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, a 2ª via do empenho 174, de 25 de setembro proximo findo, da verba 9ª, "Eventuales", sub-consignação 1, para pagamento, etc., que veio appensa, por equivoco, ao processo encaminhado a esse Tribunal com o aviso deste Ministerio n. 3.386, de 29 de setembro ultimo.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 3.865 — Tendo o Tribunal de Contas remetido a esta Directoria os processos D.E.C. 14.145 e 14.196-34, referentes a pagamentos de contas á firma Villas & Comp., nas importancias de 1:020\$ e 1:980\$, provenientes de trabalhos de instalação de luz electrica e de um geral triphasico, medidores de corrente e chave tripolar de 75 ampères, em quadro de marmore, respectivamente, na Bibliotheca da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral e no Serviço de Fomento da Produção Mineral, do mesmo Departamento, inclusos vos envio os referidos processos, afim de serem taes pagamentos solicitados a esta Directoria, visto tratarem de despesas registradas pelo Tribunal de Contas na vigencia do decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933.

Dia 27

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.860 — Restitue o incluso processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 44.976-34, encaminhado, por equivoco, a esta directoria.

Dia 5 de novembro de 1934

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.970 — Communica que, nesta data, foi solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição do credito de 5:000\$000 á Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, para despesas da Estação Experimental de Campos, no referido Estado.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.965 — Parecendo que a despesa a que se refere o processo D. E. C. 14.442-34, que ora restitue não se subordina ao disposto no decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, por isso que o empenho 199, verba 4ª, a que a mesma se reporta, foi extrahido em 17 de julho do corrente anno, data posterior á da promulgação da Constituição da Republica, solicita providencias no sentido de ser o assumpto, submettido á apreciação desse Tribunal, tendo em vista o que estabelece o § 1º do art. 101 da citada Constituição.

Dia 6

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.017 — Encaminha o processo fichado na Directoria Geral do Thesouro Nacional sob o n. 44.976-34, que por equivooco foi remettido pelo Tribunal de Contas á esta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. director-presidente do Instituto de Previdencia:

N. 4.035 — Communica que o funcionario, contractado, do Almojarifado Geral deste ministerio, Auto Celio Motta descontou em favor desse Instituto a importancia de 27\$800 em cada um dos meses de agosto e setembro, bem como a de 129\$200, conforme vosso memorandum G. P. M.-8-357, de 10 de outubro findo.

Dia 7

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producao Animal:

N. 4.109 — Communica haver o Exmo. Sr. ministro autorizado o adeantamento de 3:000\$000 ao medico veterinario Eduardo Maria de Moraes Mello, de que trata o vosso officio n. 1.495, de 12 de outubro findo, para despesas com a acquisicao de sementes e mudas de plantas forrageiras necessarias aos estabelecimentos de criacao pertencentes ao Servico de Fomento da Producao Animal.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 4.110 — Devendo terminar em 31 de dezembro proximo vindouro o exercicio financeiro de 1934, nos termos do decreto n. 52, de 11 de setembro ultimo, e tendo sido pelos officios ns. 973, 1.891 e 3.590, de 21 de maio, 12 de julho e 16 de outubro, destacadas quotas para pagamento a funcionarios addidos e em disponibilidade até 31 de março de 1935, solicita providencias no sentido de ser annullada e incorporada á verba 6ª, art. 10 do decreto n. 24.167, de 25 de abril deste anno, a importancia de 82:788\$300 conforme a discriminação constante da relação appensa.

Dia 13

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 4.195 — Pede providencias para que seja posta á disposicao desta Directoria no Banco do Brasil, a importancia de 1.117:325\$400, correspondente a 1/12 dos creditos distribuidos á Directoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria), deste ministerio.

Dia 19

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 4.259 — Communica que, pelo aviso n. 1.957, de 16 de julho do corrente anno, este ministerio solicitou providencias ao da Fazenda, afim de ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, a quantia de 300:000\$000, por conta do credito de 2.833:007\$200, da verba 8ª. "Obras" — 1 — Para occorrer, etc., quota III — Departamento Nacional da Producao Vegetal, do orçamento vigente deste ministerio, posto á disposicao desta Directoria (Pagadoria), em virtude dos avisos ns. 928 e 929, de 16 de maio de 1934.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producao Animal:

N. 4.267 — Communica que a folha do mez de setembro ultimo, dos trabalhadores da Estação Experimental de Deodoro foi encaminhada ao Tribunal de Contas para o registro da respectiva despesa, não tendo até a presente data sido devolvida a esta Directoria.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producao Mineral:

N. 4.269 — Informa que a importancia de 10:000\$000, transferida para o Servico de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, do Departamento Nacional da Producao Vegetal por força do decreto 24.467 A, de 2 de junho do corrente anno, foi destacada do credito de 248:600\$000, distribuido ao Thesouro Nacional na citada sub-consignação, razão por que no empenho em questão só deve ser annullada a quantia de 40:350\$000, em cumprimento ao decreto 52 referido.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producao Vegetal:

N. 4.273 — Consulta sobre a possibilidade de serem custeadas as despesas com os concertos de que carecem os predios sitios á avenida Pasteur n. 376, pela verba desse Departamento, cujo saldo de 1.235:555\$400 comporta a despesa no total approximado de 15:000\$000.

Dia 21

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 4.295 — Devolve o processo fichado sob o numero 70.885-34 remettido á esta directoria pela Directoria da Despesa Publica, por se tratar de despesa empenhada em 17 de julho ultimo e que corre por conta não de credito distribuido, mas á disposicao da Pagadoria desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producao Animal:

N. 4.299 — Scientifica que a Directoria Geral da Fazenda Nacional, pelo officio n. 33, de 6 do corrente, communicou á esta directoria haver dado providencias no sentido de ficar sem effeito o expediente anterior, relativo á annullação da importancia de 12:500\$, do credito de 30:000\$000 distribuido á esta directoria (Pagadoria) por conta da verba 4ª — Material — sub-consignação 4 a) Directoria Geral.

— Ao Sr. Dr. procurador do Estado de Minas Geraes, rua Buenos Aires n. 85, 1º andar, nesta Capital:

N. 4.308 — Em referencia ao vosso officio sem numero, de 16 de outubro findo, relativo ao empenho da importancia de 50:000\$000 a quanto se calcula possa attingir o debito de transportes no corrente exercicio, concedido pela Rede Mineira de Viação e pela Navegação Mineira do S. Francisco, mediante requisicoes de autoridades subordinadas a este ministerio, pede informacoes sobre quaes as repartições que requisitaram esses transportes, afim de se poder providenciar sobre os competentes empenhos.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producao Vegetal:

N. 4.319 — Remette o processo D. E. C. 9.344-34, relativo ao registro das segundas vias dos empenhos de numeros 2 a 5, da verba 3ª.

Terceira Secção

Por portaria de 30 de outubro proximo findo, tendo em vista a proposta feita pelo Conselho de Fiscalização das Expedicoes Artisticas e Scientificas, foi designado o professor Alberico Fraga para delegado do referido Conselho, no Estado do Maranhão, durante o impedimento do delegado doutor Bernardino José de Souza.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1934

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.585 — Remettendo relações de pessoal variavel contractado para a Directoria de Estatística da Producao, que deve servir no periodo de 1º de agosto do corrente anno, a 31 de março de 1935.

N. 3.586 — Remettendo relação do pessoal variavel contractado para a Directoria de Organização e Defesa da Producao, que deve servir no periodo de 1 de julho do corrente anno, a 31 de março de 1935.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.594 — Restituindo a carta do Sr. José da Fonseca Galvão e declarando que o mesmo foi nomeado, em 14 de maio de 1925, para exercer, interinamente, o cargo de director do Patronato Agricola "Barão de Lucena" e exonerado em 20 de julho de 1933, por ter sido extinto o referido Patronato e que nada consta que o desabone.

Ao Sr. superintendente da Viação Ferrea São Paulo-Santa Catharina. Curitiba-Paraná:

N. 3.610 — Comunicando resolveu delegar competencia ao inspector da Inspectoria Regional do Servico de Inspeção de Productos de Origem Animal, em São Paulo, Dr. Oswaldo Ferreira de Souza, para, no impedimento do inspector-chefe da referida inspectoria, requisitar passagens e transportes nessa empresa.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.611 — Solicitando providencias no sentido de ser concedida franquia postal e telegraphica, em objecto de servico, durante o corrente anno, aos auxiliares technicos, contractados, da Directoria de Organização e Defesa da Producao, desta Secretaria de Estado, Ismael Cordovil, Edison Cavalcante Maia e Flavio Miranda Land, que serviram junto á Divisão da Producao, subordinado ao Departamento do Trabalho da Secretaria de Estado da Producao, do Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.616 — Accusando o recebimento do aviso n. SP 350/511.11, e agradecendo a communicação sobre a concessão de passaportes diplomaticos.

Requerimento despachado:

Attalá Botinello Soares, pedindo aproveitamento. — Fica-se o expediente de nomeação do candidato classificado sob o n. 45. Quanto à petição aguarda nova oportunidade.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.706 — Declarando que foi posto em disponibilidade Bennett Rangel, chefe de cultura, interino, do Campo de Sementes de Lorena, da extincta Directoria do Fomento Agrícola.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 3.716 — Solicitando providencias no sentido de serem restituídos a este Ministerio os processos D. E. C. 4.127 e 2.530, 3.865 e 4.491 de 1933 e annexos, referentes a pagamentos de contas nas importancias de 100:731\$400 e réis 290:778\$500, pretendidos pela firma S. Pessoa, processos esses encaminhados ao Sr. Dr. Miguel Teixeira, procurador especial da Junta de Correição Administrativa, com o aviso deste Ministerio n. 1.138, de 15 de maio do anno proximo passado, afim de que o mesmo emittisse parecer a respeito.

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda: N. 3.718 — Comunicando que o porteiro-contínuo, em disponibilidade, do curso complementar annexo á Inspectoria Regional em Pinheiro, da Directoria de Fomento da Produção Animal, da extincta Directoria Geral de Industria Animal, João Alfredo Baronto.

Ao Sr. Dr. Sampaio Doria, procurador geral de Justiça Eleitoral:

N. 3.739 — Accusando o recebimento do officio n. 90, de 17 de setembro p. findo, e agradecendo a comunicação constante do mesmo.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 3.740 — Solicitando providencias no sentido de ser concedida a todos os funcionarios, deste Ministerio, destacados no interior do país, franquia postal, desde que apresentem na agência dos correios da localidade em que têm séde, a correspondência contida em envolveros officiaes e devidamente escripturadas em livros de protocolo, devendo ainda o funcionario expedido fazer prova de sua identidade, mediante exhibição da carteira apropriada, que a cada um deve fornecer a repartição a que pertencer.

Requerimento despachado:

Sebastião Ramos, pedindo aposentadoria. — Indeferido, em face do laudo da junta medica.

Dia 30

Ao Sr. Dr. 1.º procurador da Republica:

N. 3.872 — Accusando recebimento do n. 4.727, de 28 de agosto ultimo, acompanhado da contra-fé da protesto interposto, perante o Juizo Federal da 2.ª Vara por Otto Brumond Ferreira Mendonça.

Requerimentos despachados:

Antonio Pinto Martins, pedindo reconsideração do despacho, que o exonerou por conveniencia do serviço — Mantenho o despacho impugnado.

Elcídio da Silva Trindade, pedindo aposentadoria. — Indeferido por falta de apoio legal.

Dia 6 de novembro de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.011 — Comunicando que foi aposentado, compulsoriamente o servente do Instituto de Biologia Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Sergio Bernardino de Oliveira.

N. 4.058 — Comunicando que foi aposentado, compulsoriamente o lente, interino, addido, e em disponibilidade, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Dr. Caramuru Luiz Paes Leme.

N. 4.059 — Comunicando que foi aposentado, compulsoriamente o lente, em disponibilidade da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, José Geminiano Gomes Guimarães.

Dia 13

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 4.185 — Accusando o recebimento do recado numero EC 451/661.2(00) e a agradecendo a comunicação constante do mesmo.

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 4.198 — Comunicando que foi aposentado o auxiliar de distribuição de plantas e sementes, em disponibilidade, da extincta Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Carlos Musso.

Requerimentos despachados

Manoel Nunes da Rocha, pedindo melhoria de vencimentos. — Não se o que deferir.

João Gonçalves Carneiro, pedindo o cancellamento das notas existentes nos seus decretos de exoneração. — Indeferido, á vista do parecer.

Pedro Guimarães Freitas, pedindo collocação. — Aguarde oportunidade.

Luiz Alves Pereira, pedindo sua nomeação para o cargo de servente da Secretaria de Estado — Aguarde oportunidade.

João Baptista de Oliveira Cesar, pedindo certidão. — Dirija-se ao Ministerio do Trabalho.

Ricardo Nilson Pinto de Mello, pedindo seja posto em licença de accôrdo com o aviso n. 22, de 27-2-34, do Ministerio da Fazenda. — Indeferido, á vista das informações.

Antônio de Britto Guerra, pedindo que seja informado, affirmativa ou negativamente, o papel n. 13.376-33. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Virginia Vidal Pessoa, pedindo collocação. — Aguarde-se nova oportunidade.

José Maria da Costa Pinto, pedindo reconsideração de despacho. — Archive-se, em obediencia ao disposto no artigo 3.º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Dr. Geminiano Gomes Guimarães, pedindo reconsideração de despacho. — De accôrdo. Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO DO MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1934

Sr. secretario do Sr. Presidente da Republica:

N. 4.251 — Restituindo o requerimento de Luba Genes e informando que a requerente deverá aguardar oportunidade, em virtude da mesma ter sido classificada, no concurso para dactylographos deste ministerio, sob o n. 55 e só haverem sido aproveitados, até esta data, os de ns. 1 a 48.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1934

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.460 — Solicitando informação sobre a data da nomeação da escrevente-dactylographa Atalá de Oliveira, para a Inspectoria Regional, no Estado do Pará.

N. 3.462 — Solicitando providencias no sentido de esta directoria informada da data da posse dos funcionarios em disponibilidade, constantes da relação que a este acompanha.

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.464 — Solicitando providencias no sentido de ser esta directoria informada da data da posse dos funcionarios, em disponibilidade, constantes da relação que a este acompanha.

N. 3.466 — Comunicando que o agronomo Alvaro Simões Lopes, assistente chefe da Directoria do Ensino Agrícola, deixou de estar á disposição do Ministerio do Trabalho, em virtude de haver sido commissionado na qualidade de representante deste ministerio junto ao Instituto do Assucar e do Alcool.

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.472 — Solicitando providencias no sentido de ser esta directoria informada da data da posse da ex-auxiliar mensalista contratada, em disponibilidade, da extincta Directoria de Meteorologia, Laurinda Silva Almeida, nomeada em 20 de junho do corrente anno, protocolista do Thesouro Nacional.

Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.474 — Tendo sido encaminhado, por equívoco, a esta directoria, o processo relativo á habilitação ao montepio deixado por Miguel Maria Lisboa, comunica que foi effectuada a remessa do alludido processo á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, ao qual se achava subordinada a repartição a que pertencia o ex-serventário em apreço, quando aposentado.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.477 — Comunicando que foi exonerado Eduardo Manhães, do cargo de apurador da Directoria de Estatística da Produção, desta Secretaria de Estado, por ter sido nomeado para outro cargo.

— Sr. director da Directoria de Estatística da Produção:

N. 3.478 — Comunicando que foi exonerado Eduardo Manhães, do cargo de apurador, dessa directoria, por ter sido nomeado para outro cargo.

— Sr. inspector regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, no Estado de São Paulo:

N. 3.484 — Remettendo quatro originaes das certidões de tempo de serviço de Francisco Ney, passadas pela Escola Militar do Ceará, 3º regimento de cavallaria do Districto Federal, Tribunal de Contas, sob n. 8.189 e Despesa Publica.

— Sr. director do Ensino Agronomico:

N. 3.495 — Em referencia ao telegramma que lhe foi dirigido pelo director do Aprendizado Agricola do Pará, relativamente ao tempo de serviço de Edmundo Ferreira Hervey, comunica que esse telegramma não é bastante para prova, perante a Despesa Publica, do seu tempo de serviço publico, devendo o interessado requerer certidões ás repartições pagadoras.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 3.498 — Tendo sido encaminhado, por equívoco, a esta Directoria, o processo relativo á reabilitação ao montepio deixado por Miguel Maria Lisboa, transmite o alludido processo.

— Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.499 — Transmittindo o processo referente á aposentadoria administrativa do ajudante de 1ª classe da 1ª Secção Technica da Directoria do Fomento Agricola, da extincta Directoria Geral de Agricultura, José Duarte de Albuquerque Figueiredo.

Dia 9

Sr. director do Serviço do Fomento da Produção Vegetal:

N. 3.515 — Respondendo ao officio n. 1.298/1ª, de 1 do corrente mez, comunica que o paragrapho unico, do art. 97, do regulamento desta Secretaria de Estado, não dá direito ao funcionario a gozar as ferias do anno anterior no que estiver correndo e sim, autoriza o abono de tantas faltas, quantas ferias tenha o mesmo deixado de gozar, por conveniencia do serviço, a juizo do director, no tempo oportuno.

Assim sendo, o assistente desse Serviço, Octavio Domingues, tem direito ao que pede desde que tenha deixado de gozar as ferias do anno passado, por conveniencia do serviço, a juizo dos directores das repartições em que serviu.

Dia 10

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.520 — Tendo sido aposentado, o porteiro deste Ministerio, Eugenio Moreno do Alagão, solicita providencias afim de serem passadas e remettidas a esta Directoria, as certidões *ex-officio* relativas ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuário, como porteiro desta Secretaria de Estado, no periodo de 1 de janeiro de 1933 a 24 de setembro do corrente anno.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.521 — Tendo sido aposentado, o porteiro deste Ministerio, Eugenio Moreno do Alagão, solicita providencias no sentido de serem passadas e remettidas a esta Directoria, as certidões *ex-officio* relativas ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuário, como ajudante de porteiro desta Secretaria de Estado, no periodo de 25 de agosto de 1909 a 17 de fevereiro de 1918; e como porteiro, no periodo de 18 de fevereiro de 1918 a 31 de dezembro de 1932.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.526 — Restituindo o processo encaminhado a esta Directoria com o officio n. 907, de 25 de setembro ultimo, comunica que o director, em disponibilidade, do extincto Posto Experimental de Veterinaria em Bello Horizonte, doutor Henrique Marques Lisboa, foi aposentado por decreto de 14 de agosto do corrente anno.

— Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 3.538 — Comunicando que o Sr. Dr. Paulo da Rocha Lagoa, é lente cathedratico, em disponibilidade, das cadeiras 16ª do curso de engenheiros agronomos e 6ª do curso de chimica industrial, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Dia 12

Sr. director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 3.547 — Solicitando providencias no sentido de comparecer á Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, da Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico-Social, no dia 24 do corrente, ás 11 horas, o servente dessa Directoria, Henrique Pinto, afim de ser submettido a inspecção de saúde, para effeito de aposentadoria.

— Sr. director do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 3.548 — Comunicando que a certidão de nascimento do jardineiro de 3ª classe deste Instituto, Basilio Carris, foi encaminhada á Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com o officio n. 793, de 28 de abril do corrente anno.

— Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.549 — Restituindo o processo encaminhado a esta Directoria com o officio n. 218, de 22 de agosto ultimo e communicando que as certidões de tempo de serviço do jardineiro de 2ª classe da extincta Directoria do Jardim Botânico, Jorge Rodrigues da Silva, foram encaminhadas á Directoria da Despesa Publica, em 24 de dezembro do anno proximo findo, com o officio n. 3.053, desta data, juntamente com o processo relativo á aposentadoria do serventuário em apreço.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.550 — Transmittindo a certidão *ex-officio*, referente ao tempo de serviço publico federal prestado pelo porteiro deste Ministerio, Eugenio Moreno do Alagão, o qual foi aposentado compulsoriamente, por decreto de 25 de abril ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1934

America Constança de Barbosa Rodrigues e outros, pedindo reversão de pensão de montepio. — Apresentem as filhas maiores, attestados de estado civil. (D. E. C. 12.875, de 1934.)

Sylvio Torres, pedindo restituição de documento. — Entregue-se, mediante recibo. (D. E. C. 13.551, de 1934.)

Dia 16

Officios:

Sr. director do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal:

N. 3.584 — Remettendo os decretos de nomeação do engenheiro agronomo Carlos Henrique Heiniger, a sub-assistentes, Moacyr de Albuquerque Leão, Jahnirez Guimarães Gomes, João Hygino de Carvalho, Cincinato Rory Gonçalves, Jefferson Firth Rangel, Antonio de Azevedo, João Henrique Raeder, João Baptista de Medella e Silva, Nelson Guedes Pereira, Antonio Marino e Affonso Arthur de Albuquerque.

Requerimento despachado

Mario da Silva Lima Pereira. — Apresente as certidões de tempo de serviço, afim de que possa ter andamento o processo definitivo de sua aposentadoria. D. E. C. 12.202, de 1934.

Dia 17

Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Animal:

N. 3.633 — Reiterando os termos da circular n. 3.199, de 18 de setembro ultimo, no sentido de ser encaminhada a esta Secretaria de Estado a relação dos funcionarios pertencentes a essa repartição que hajam attingido a idade para a aposentadoria compulsoria, a que se refere o n. 3º, do artigo 170, da Constituição da Republica.

Identicos:

Ao director do Serviço de Aguas;

Ao director do Serviço de Plantas Texteis;

Ao director da Serviço de Fruticultura;

Ao director do Serviço de Fomento e Produção Vegetal;

Ao director do Ensino Agrícola;
 Ao director geral do Departamento Nacional de Produção Mineral;
 Ao director do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal;
 Ao director do Instituto de Biologia Animal;
 Ao director do Serviço de Defesa Sanitaria Animal;
 — Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.635 — Transmittindo a certidão *ex-officio* passada pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, com referencia ao tempo de serviço prestado por José Duarte de Albuquerque Figueiredo, como chefe de culturas do Campo de Sementes de Itajahy, naquelle Estado, no periodo de 3 de fevereiro de 1921 a 25 de janeiro de 1924.

N. 3.636 — Reiterando o pedido constante do officio n. 3.236, de 19 de setembro ultimo, no sentido de ser restituído a esta Directoria o original do decreto de 1 de março de 1933, que aposentou o chefe do Serviço de Phytopathologia do extinto Instituto Biologico de Defesa Agrícola, Eugenio dos Santos Rangel, o qual por inadvertencia, foi remittido pelo officio n. 516, de 23 de março do anno proximo findo, ao director da Despesa Publica, junto ao processo D. E. C. 2.407, de 1933.

N. 3.637 — Restituindo o processo referente á disponibilidade de Aloysio de Araujo Ribeiro, e remettendo uma cópia do decreto que poz em disponibilidade esse funcionario.

— Sr. director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonisação:

N. 3.655 — Comunicando que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Alberto Ravache, resolveu conceder 20 dias de prazo para o mesmo tomar posse do cargo de sub-assistente desse Serviço.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.656 — Comunicando que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Alberto Ravache, resolveu conceder 20 dias de prazo para o mesmo tomar posse do cargo de sub-assistente do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonisação.

Clovis de Abreu, pedindo certidão. — Certifique-se. (D. E. C. 13.038, de 1934).

José Lechard Rodrigues, pedindo certidão. — Compareça a esta Directoria para esclarecimentos. (D. E. C. 13.565, de 1934).

Frederico Borges Moreira, pedindo devolução de documento. — Restitua-se, mediante recibo. (D. E. C. 10.526, de 1934).

Alberto Ravache, pedindo 20 dias de prazo para tomar posse. — Concedo. (D. E. C.).

Luciano Pereira da Silva, pedindo 20 dias de prazo para tomar posse. — Concedo. (D. E. C. 12.758, de 1934).

Dia 19

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 3.677 — Remettendo os titulos de nomeação dos senhores Alcindo Pereira da Silva, Alvaro Hermano da Silva, Ernesto de Mello Filho, Francisco de Moraes Vieira, José Ferreira Gomes, Sylvio Couto Fernandes e Waldemar José de Carvalho.

— Sr. director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonisação:

N. 3.681 — Comunicando que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Luciano Pereira da Silva, resolveu conceder mais 20 dias de prazo para o mesmo tomar posse do seu cargo nessa repartição.

N. 3.682 — Remettendo os titulos de nomeação dos senhores Luciano Pereira da Silva e Alberto Ravache.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 3.683, — Solicitando providencias no sentido de ser concedida a "sub-seção de terras", da Directoria do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonisação, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com sede no 4.º pavimento do edificio deste ministerio, á praça Marcehal Ancora, uma assignatura do *Diario Official*.

N. 3.684 — Solicitando providencias no sentido de ser sustada a remessa do *Diario Official*, á extinta Delegacia do Serviço do Algodão, em João Pessoa, no Estado da Parahyba e seja concedida ao Campo de Sementes de Plantas Texteis, em Patos, naquelle Estado, uma assignatura do alludido órgão de publicidade.

— Sr. José Telles de Aquino, delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará:

N. 3.689 — Accusando o recebimento do officio-circular n. 64, de 21 de setembro proximo findo, e agradecendo a communicação do mesmo constante.

Dia 20

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 3.699 — Remettendo os titulos de nomeação dos Srs. Armando de Oliveira Fernandes, Eurico Tavares da Silva, Jacintho Ferreira de Andrade Sobrinho, Julio da Costa Barros, Leopoldo Schimmelpfeng, Luiz Antonio de Souza Leão, Mario da Costa Mendes e Wolmar Murgel.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.700 — Comunicando que o Sr. Altino de Azevedo Sodré, foi exonerado em 1 de março de 1933, do cargo de inspector geral de Fruticultura, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, por ter sido extinto o seu cargo e contar menos de 10 annos de serviço publico federal.

Dia 23

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.708 — Comunicando que foi posto em disponibilidade Bennett Rangel, chefe de culturas, interino, do Campo de Sementes de Lorena, da extinta Directoria do Fomento Agrícola.

— Sr. juiz da 1.ª Pretoria Criminal do Districto Federal:

N. 3.713 — Respondendo ao officio n. 1.555, remette as informações solicitadas pelo mesmo, sobre os motivos circumstanciaes que deram causa á demissão do ex-funcionario, Americo Novaes e bem assim copia dos assentamentos da vida funcional do mesmo.

— Sr. director de Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.717 — Restituindo o processo fichado sob n. 63.821, de 1933, referente á disponibilidade de Leopoldo Penna Teixeira.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Produção Animal:

N. 3.719 — Comunicando que foi aposentado o porteiro-continuo, em disponibilidade, do Curso Complementar anexo á Inspectoria Regional em Pinheiro, da Directoria de Fomento da Produção Animal, da extinta Directoria Geral de Industria Animal, João Alfredo Baronto.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.720 — Comunicando que foi aposentado o porteiro-continuo, em disponibilidade, do Curso Complementar anexo á Inspectoria Regional em Pinheiro, da Directoria de Fomento da Produção Animal, da extinta Directoria Geral de Industria Animal, João Alfredo Baronto.

— Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.721 — Transmittindo o processo referente á aposentadoria de João Alfredo Baronto.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 2.733 — Remettendo o processo dec. 14.059-34, e o decreto de nomeação do D. Theophila Freire.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 3.737 — Solicitando providencias no sentido de ser extrahida por essa Delegacia Fiscal o encaminhada a esta Directoria, a certidão relativa ao tempo de serviço publico federal prestado pelo Dr. João Silverio Guinães, como lente da 6.ª cadeira da Escola Agrícola da Bahia, a partir de 12 de abril de 1907, até 18 de abril de 1911.

— Sr. director do Serviço de Aguas:

N. 3.741 — Remettendo o titulo de nomeação do Sr. Raymundo Francisco Ribeiro Filho.

— Sr. director do Ensino Agrícola:

N. 3.742 — Remettendo os titulos de nomeação dos Srs. José Tavares Monteiro Filho e Marcellino Oliveira dos Santos.

N. 3.743 — Remettendo o titulo de nomeação do Sr. Antonio Gastão Ferreira.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.744 — Comunicando que só os funcionarios do quadro precisam fazer prova de idade, quando a mesma não constar do almanack deste Ministerio.

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.745 — Comunicando que o pessoal contractado não está compreendido no edital de 19 de setembro ultimo, desta Directoria, sobre prova de idade.

N. 3.746 — Solicitando providencias no sentido de comparecer á Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional da Medicina, no dia 14 de novembro proximo vindouro, ás 11 horas, o Sr. Emilio Thamsten, professor ambulante de laboratórios, addido, desse Departamento, afim de ser submettido a exame para fins de aposentadoria.

— Sr. Secretario da Agricultura do Estado de Pernambuco:

N. 3.766 — Tendo sido aposentado, administrativamente Eutychio de Barros Correia, solicita providencias, no sentido de ser passada *ex-officio*, á vista das folhas de pagamento, a certidão relativa ao tempo de serviço prestado pelo funcionario em apreço, durante o periodo em que a supra-citada estação esteve sob a jurisdição desse Estado.

— Ao Sr. director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 3.781 — Remettendo o titulo de nomeação do Sr. Julio Ferreira de Aguiar.

— Ao Sr. director da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.782 — Restituindo o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 17.964/34, referente á aposentadoria de Sebastião Bezerra de Lima.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.783 — Comunicando que foi aposentado, compulsoriamente, o lente, em disponibilidade, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. José Geminiano Gomes Guimarães, por contar mais de 68 annos de idade.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.784 — Comunicando que foram aposentados, compulsoriamente, o lente, em disponibilidade, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, José Geminiano Gomes Guimarães, o porteiro-continuo da Escola Agricola de Barbacena, Alcides Lopes de Faria e o jardineiro de 1ª classe, do Instituto de Biologia Vegetal, José Felix de Almeida.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes:

N. 3.785 — Comunicando que foi aposentado, compulsoriamente o porteiro-continuo da Escola Agricola de Barbacena, da Directoria do Ensino Agricola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Alcides Lopes de Faria, por contar mais de 68 annos de idade.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.786 — Comunicando que foi aposentado, compulsoriamente o jardineiro de 1ª classe do Jardim Botânico, do Instituto de Biologia Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, José Felix de Almeida, por contar mais de 68 annos de idade.

N. 3.787 — Comunicando que foi aposentado, compulsoriamente, o lente, interino addido e em disponibilidade, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Caramurú Luiz Paes Leme, por contar mais de 68 annos de idade.

N. 3.788 — Comunicando que foi aposentado, compulsoriamente, o assistente-engenheiro da Directoria Geral, do Departamento Nacional da Produção Animal, Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, por contar mais de 68 annos de idade.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 3.789 — Comunicando que foi aposentado, compulsoriamente o assistente-engenheiro, da Directoria Geral, desse Departamento, Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.790 — Comunicando que foi aposentado, compulsoriamente, o lente, interino, addido e em disponibilidade da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Caramurú Luiz Paes Leme.

N. 3.792 — Transmittindo o requerimento em que Heloisa Piraia, solicita aposentadoria e solicitando providencias no sentido de ser devidamente esclarecida a situação da funcionaria em apreço, quer quanto ao cargo pela mesma

exercido, actualmente, quer com referencia ao termo da licença, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em cujo gozo a mesma se encontra, presentemente.

Dia 26

Ao Sr. presidente do Instituto de Previdencia:

N. 3.806 — Comunicando que o Sr. Ataliba Lepage é professor em disponibilidade, da 4ª Cadeira do extincto Curso de Chimica Industrial annexo da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, percebendo os vencimentos de um conto e seiscentos mil réis mensaes, que lhes são pagos pelo Thesouro Nacional.

Dia 27

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.828 — Comunicando que a disponibilidade de Leopoldo Penna Teixeira é a contar de 1 de março de 1933, por não ter sido aproveitado na reorganização do Ministerio e não por extinção da repartição.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Caça e Pesca:

N. 3.837 — Remettendo o decreto de nomeação do Dr. Candido Firmino de Mello Leitão, para na qualidade de representante do Museu Nacional, fazer parte desse Conselho.

— Ao Sr. presidente do Banco dos Funcionarios Publicos, rua do Carmo n. 59, nesta:

N. 3.838 — Comunicando que o Dr. Mauricio Graccho Cardoso foi posto em disponibilidade em 8 de maio do corrente anno.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 3.840 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecida á Estação Experimental Central do Café, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em São Paulo, uma assignatura do *Diário Oficial*.

N. 3.841 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecida á Sub-Inspectoria Agricola da 10ª Região, com sede em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, uma assignatura do *Diário Oficial*.

— Sr. Dr. Democrito de Almeida, 3º delegado auxiliar, da Policia do Districto Federal:

N. 3.842 — Comunicando que o ex-alumno do Patronato Agricola Wenceslau Braz, em Caxambú, Estado de Minas Geraes, Clementino Pereira, não fez jus a premio algum, pelo seu comportamento e applicação e nem teve caderneta de caixa economica.

— Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

N. 3.843 — Comunicando que o 1º official da extincta Directoria Geral de Agricultura, desta Secretaria de Estado, bacharel Miguel Gerson Tavares, foi aposentado por decreto de 1 de março de 1933, ignorando esta directoria a sua residencia.

— Sr. director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social:

N. 3.844 — Solicitando providencias no sentido de ser submettido a inspecção de saude o porteiro-continuo do Instituto de Chimica Agricola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Alvaro Cezar Leal.

— Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.845 — Restituindo o processo referente á disponibilidade de Contidiano Seroa da Motta e duas certidões de tempo de serviço do referido funcionario.

— Sr. director do Ensino Agricola:

N. 3.846 — Em referencia ao officio n. 283, de 3 do corrente, comunica, que a folha de pagamento não está de accordo com as relações numerica e nominal que foram enviadas a esta Directoria pelo Departamento Nacional da Produção Vegetal, junto com o officio n. 2.693, de 31 de julho deste anno.

— Sr. inspector agricola do 14º Districto em Goyaz:

N. 3.847 — Comunicando que para o ex-mecânico Almino Pinto de Figueiredo, receber os vencimentos a que tem direito, no periodo de 1 de março á 16 de outubro de 1933, como funcionario em disponibilidade, é necessario que o mesmo apresente certidão do tempo em que serviu no Exercito, pois pela certidão enviada elle só conta seis annos, 10 mezes e 17 dias de serviço publico federal.

— Sr. director geral de expediente da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 3.848 — Remettendo a comunicação do Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do

Jury, declarando ter sido sorteado para servir como jurado na sessão do mez de novembro proximo vindouro o funcionario desse ministerio, bacharel Francisco Antonio Coelho.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Animal:

N. 3.854 — Communicando que os funcionarios dessa repartição devem fazer prova de idade perante os seus chefes, os quaes a transmittirão, opportunamente, por officio, a esta directoria.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Mineral:

N. 3.855 — Restituindo o processo n. 13.987-34, acompanhado dos titulos de nomeações de Alfredo Calixto da Silva, Melchades Pereira Serpa, Mario Moraes Martins, João Lopes Leal, Abel Tristão e Dionysio Capelli.

N. 3.856 — Restituindo o processo n. 13.988-34, acompanhado do titulo de nomeação de Justino de Souza Neves.

N. 3.857 — Communicando que foi declarado sem effeito o decreto que pôz em disponibilidade o motorista, contractado, do extincto Aprendizado Agricola de Joazeiro, Cesar: Santos e exonerado desse cargo, de accôrdo com o art. 4º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, por não ter tomado posse do cargo de servente do Serviço de Aguas, desse Departamento, para o qual foi nomeado em 14 de julho deste anno.

— Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.858 — Communicando que foi declarado sem effeito o decreto que pôz em disponibilidade o motorista, contractado, do extincto Aprendizado Agricola de Joazeiro, Cesar: Santos e exonerado desse cargo, de accôrdo com o art. 4º do decreto 20.486, de 6 de outubro de 1931, por não ter tomado posse do cargo de servente do Serviço de Aguas, do Departamento Nacional de Produçãõ Mineral, para o qual foi nomeado em 14 de julho deste anno.

Dia 30

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Vegetal:

N. 3.880 — Communicando que foi aposentado, compulsoriamente, o despachante da Directoria Geral, desse Departamento Joaquim Silverio da Costa.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.881 — Communicando que foi aposentado, compulsoriamente, o despachante da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produçãõ Vegetal, Joaquim Silverio da Costa.

— Ao Sr. director da Recebedoria da Renda do Districto Federal:

N. 3.885 — Remittendo, afim de ser revalidado o sello, o requerimento de Arnaldo Nunes de Oliveira Barbosa Junior.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Animal:

N. 3.866 — Remettendo o decreto de naturalização do inspector Thomaz Woods.

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 3.901 — Communicando que o Sr. ministro resolveu que o estudo, elaboração e divulgação de estatística da produçãõ mineral, vegetal e animal, sejam exclusivamente feitos pela Directoria de Estatística da Produçãõ, mediante as instruções que constam da referida portaria.

Identicos:

Ao director do Serviço de Aguas;

Ao director do Serviço de Fomento da Produçãõ Mineral;

Ao director geral do Departamento Nacional de Produçãõ Mineral;

Ao director do Serviço de Caça e Pesca;

Ao director do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal;

Ao director do Serviço de Defesa Sanitaria Animal;

Ao director do Serviço de Fomento da Produçãõ Animal;

Ao director da Escola Nacional de Veterinaria;

Ao director do Instituto de Biologia Animal;

Ao director da Directoria de Organização e Defesa da Produçãõ;

Ao director geral do Departamento Nacional de Produçãõ Animal;

Ao director do Serviço de Plantas Texteis;

Ao director do Serviço de Fructicultura;

Ao director do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal;

Ao director do Serviço de Fomento da Produçãõ Vegetal;

Ao director do Ensino Agricol.

Ao director do Instituto de Chimica Agricola;

Ao director do Instituto de Biologia Vegetal;

Ao director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Vegetal.

— Ao Sr. chefe da Carteira de Consignações da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 3.918 — Communicando que o Sr. Renato Pedrosa foi dispensado do cargo de chefe de Culturas do Horto Florestal, não sabendo esta Directoria onde se encontra actualmente.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 3.919 — Remettendo cópia do decreto de aposentadoria do inspector da Inspectoria Regional de Defesa Sanitaria Animal, em Recife, Alfredo Porfirio de Araujo.

— Ao Sr. director da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.920 — Restituindo o processo referente á disponibilidade de Vital Treu.

— Ao Sr. inspector regional do Serviço de Fomento da Produçãõ Animal em Ponta Grossa:

N. 3.922 — Communicando que todos os funcionarios do quadro são obrigados a fazer prova de idade e que para esse effeito são documentos habeis as certidões de idade e de casamento ou a carteira eleitoral.

Requerimento despachado

J. M. Robisson, pedindo certidões de dados existentes no Archivo sobre a The Miranda Estancia Company, Limited. — Prove a sua qualidade de procurador. (D.E.C. 14.143-34.)

Dia 31

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Animal:

N. 3.928 — Communicando que foi aposentado o auxiliar de 1ª classe dessa Directoria, Sylvio Fortes Soares Pereira.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Animal, do Departamento Nacional da Produçãõ Animal:

N. 3.929 — Communicando que foi aposentado o auxiliar de 1ª classe dessa Directoria, Sylvio Fortes Soares Pereira.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes:

N. 3.930 — Communicando que foi aposentado o auxiliar de 1ª classe da Inspectoria Regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, em Bello Horizonte, Sylvio Fortes Soares Pereira.

— Ao Sr. director da Estatística da Produçãõ desta Secretaria de Estado:

N. 3.947 — Transmittindo cópia do officio da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, n. 2.011, de 25 de outubro proximo passado, communicando a esta Directoria ter informado á Directoria das Rendas Aduaneiras, do Ministerio da Fazenda, que o funcionario publico, quando em viagem de serviço, pôde transportar, gratuitamente, em seus vapores, até 2 metros cubicos de bagagem.

— Ao Sr. director da Directoria de Organização e Defesa da Produçãõ, desta Secretaria de Estado:

N. 3.948 — Transmittindo cópia do officio da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, n. 2.011, de 25 de outubro proximo passado, communicando a esta Directoria ter informado á Directoria das Rendas Aduaneiras, do Ministerio da Fazenda, que o funcionario publico, quando em viagem de serviço, pôde transportar, gratuitamente, em seus vapores, até 2 metros cubicos de bagagem.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produçãõ Animal:

N. 3.949 — Transmittindo cópia do officio da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, n. 2.011, de 25 de outubro proximo passado, communicando a esta Directoria ter informado á Directoria das Rendas Aduaneiras, do Ministerio da Fazenda, que o funcionario publico, quando em viagem de serviço, pôde transportar, gratuitamente, em seus vapores, até 2 metros cubicos de bagagem.

— Sr. director do Departamento Nacional da Produçãõ Mineral:

N. 3.950 — Transmittindo cópia do officio da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, n. 2.011, de 25 de outubro proximo passado, communicando a esta directoria ter informado á Directoria das Rendas Aduaneiras, do Ministerio da Fazenda que, o funcionario publico, quando em viagem de serviço, pôde transportar, gratuitamente, em seus vapores, até 2 metros cubicos de bagagem.

Dia 1 de novembro de 1934

Sr. director do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.951 — Transmittindo cópia do officio da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro n. 2.011, de 25 de outubro proximo passado, communicando a esta directoria ter informado á Directoria das Rendas Aduaneiras, do Ministerio da Fazenda que, o funcionario publico, quando em viagem de serviço, pôde transportar, gratuitamente, em seus vapores, até 2 metros cubicos de bagagem.

— Sr. superintendente da Leopoldina Railway:

N. 8.957 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, desta Capital a Viçosa e destinada ao 3º official desta directoria Sr. Aloysio Claudio Barros de Carvalho.

Dia 5

Sr. agente da estação D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.959 — Solicitando providencias no sentido de ser concedida uma passagem de ida e volta, com direito a leito em cabine, dessa estação a Santos Dumont, ao Dr. Aurino de Moraes, do gabinete de S. Ex., que para alli segue em objecto de serviço.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.964 — Solicitando providencias no sentido de ser organizado em trem composto de uma auto motriz e em carro de 1ª classe, para o dia 6 do corrente, ás 7 horas, desta Capital a de Itacurussê, afim de conduzir os membros do Congresso Nacional de Pesca, em visita á Colonia de Pescadores Z 1.

— Sr. director do Horto Florestal de Ibura — Sergipe:

N. 3.971 — Restituindo, depois de devidamente annotadas, as certidões que acompanharam o officio n. 56, de 16 de outubro proximo findo.

— Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.975 — Remettendo o titulo declaratorio de montepio de Maria Lucia Dias Furtado de Mendonça, filha do fallecido auxiliar da Inspectoria Agricola de Pernambuco, Felix Fausto de Mendonça.

Dia 6

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 4.012 — Communicando que foi aposentado, compulsoriamente, o servente do Instituto de Biologia Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Sergio Bernardo de Oliveira.

— Sr. director do Instituto de Biologia Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.013 — Communicando que foi aposentado, compulsoriamente, o servente, desse instituto, Sergio Bernardo de Oliveira.

Identico ao D. N. P. Vegetal.

— Sr. director do Patronato Agricola Rio Grande do Sul:

N. 4.020 — Não constando da folha de pagamento do pessoal desse apprendizado os nomes dos contractados Luiz Lucas da Silveira, Antonio Rosa e Francisco Badia Santos, respectivamente, carpinteiro, pedreiro e enfermeiro, solicita informar quando esses funcionarios foram dispensados e em que data foi nomeado o enfermeiro Euclides Doralice.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 4.021 — Em referencia ao officio n. 2.022, de 30 de outubro ultimo, enviando a relação do pessoal variavel necessario á turma de Estudos Geologicos no Estado do Pará, solicita informações sobre a data do contracto da nova turma e da dispensa do pessoal antigo.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 4.022 — Tendo sido aposentado, compulsoriamente, o desachante da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Joaquim Silverio da Costa, solicita providencias no sentido de ser passada e remettida a esta directoria a certidão *ex-officio* relativa ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario, no periodo de 1 de janeiro de 1933 a 15 de outubro do corrente anno.

— Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 4.023 — Restituindo o processo referente á disponibilidade de Moacyr Alves de Souza e remettendo cópia do decreto que poz em disponibilidade o referido funcionario.

N. 4.024 — Communicando que o escrevente-dactylographo, em disponibilidade, do extinto Posto Experimental de Veterinaria de Bello Horizonte, Lincoln de Almeida, aposentado por decreto de 17 de abril de 1933, tinha em abril de 1931, o vencimento mensal de 600\$000.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.037 — Chamando attenção sobre a publicação no *Diario Official* de varios decretos datados de 16 do mesmo mez, sem que houvesse esse expediente sido feito pela Directoria de Contabilidade desta Secretaria de Estado, como determina a portaria de 18 de setembro ultimo.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.038 — Chamando attenção sobre a publicação, no *Diario Official*, de varios decretos datados de 16 do mesmo mez, sem que houvesse esse expediente sido feito pela Directoria de Contabilidade desta Secretaria de Estado, como determina a portaria de 18 de setembro ultimo.

— Sr. presidente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Scientificas no Brasil:

N. 4.042 — Remettendo a portaria de designação do professor Alberico Fraga, para delegado, interino, desse Conselho.

Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 4.050 — Tendo sido aposentado, compulsoriamente, o jardineiro de 1ª classe do Jardim Botânico, do Instituto de Biologia Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, José Felix de Almeida, solicita providencias no sentido de serem passadas e remettidas a esta directoria as certidões *ex-officio* relativas ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario, como jardineiro mensalista do Jardim Botânico, de 12 de abril de 1910 a 5 de fevereiro de 1915 e de 5 de agosto de 1915 a 1 de dezembro de 1927; como jardineiro de 1ª classe do Jardim Botânico, de 2 de dezembro de 1927 a 31 de dezembro de 1932.

N. 4.051 — Tendo sido aposentado, compulsoriamente, o lente, em disponibilidade, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, José Geminiano Gomes Guimarães, solicita providencias no sentido de serem passadas e remetida a esta directoria, as certidões *ex-officio* relativas ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario, como auxiliar extranumerario da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, no periodo de 14 de janeiro a 27 de abril de 1911; como lente da 1ª cadeira da Escola Agricola da Bahia, de 28 de abril de 1911 a 28 de abril de 1914; como lente da 1ª cadeira da Escola Agricola da Bahia, em disponibilidade, de 29 de abril de 1914 a 15 de junho de 1916; como lente da 1ª cadeira da Escola Agricola da Bahia, addido, de 1 de janeiro a 8 de março de 1917; como lente da 1ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de 9 de março de 1917 a 31 de dezembro de 1932.

N. 4.052 — Tendo sido aposentado, compulsoriamente, o lente, interino, da 2ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Caramuru Luiz Paes Leme, solicita providencias no sentido de serem passadas e remettidas a esta directoria as certidões *ex-officio* relativas ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario, nos periodos de 22 de abril de 1914 a 10 de janeiro de 1915 e no cargo em que foi aposentado, de 11 de janeiro de 1915 a 31 de dezembro de 1932.

— Sr. director da Despesa Publica.

N. 4.053 — Tendo sido aposentado, compulsoriamente, o assistente-engenheiro da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, solicita providencias no sentido de serem passadas e remettidas a esta directoria, as certidões *ex-officio*, relativas ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario, como engenheiro architecto da extincta Directoria Geral de Industria Animal, no periodo de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1943; como engenheiro civil da mesma directoria, no periodo de 1 de março a 18 de agosto de 1933; como assistente chefe do Gabinete de Engenharia do Departamento do Fomento da Produção Animal, de 19 de agosto de 1933 a 31 de março de 1934; no cargo em que foi aposentado, de 1 de abril e 15 de outubro de 1934.

N. 4.054 — Tendo sido aposentado, compulsoriamente, o lente, em disponibilidade, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, José Geminiano Gomes Guimarães, solicita providencias no sentido de serem pas-

gadas e remetidas a esta directoria as certidões *ex-officio*, relativas ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario; como lente da 1ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de 1 de janeiro de 1933 a 7 de maio de 1934; e no cargo em que foi aposentado, de 8 de maio a 15 de outubro de 1934.

N. 4.055 — Tendo sido aposentado, compulsoriamente, o lente, interino, addido e em disponibilidade, da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Camurú Luiz Paes Leão, solicita providencias no sentido de serem passadas e remetidas a esta directoria, as certidões *ex-officio*, relativas ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario, no periodo de 1 de janeiro de 1933 a 15 de outubro do corrente anno.

N. 4.056 — Tendo sido aposentado, compulsoriamente, o jardineiro de 1ª classe do Jardim Botânico, do Instituto de Biologia Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, José Felix de Almeida, solicita providencias no sentido de serem passadas e remetidas a esta directoria, as certidões *ex-officio*, relativas ao tempo de serviço publico federal, prestado pelo referido serventuario; como jardineiro de 1ª classe do Jardim Botânico, de 1 de janeiro de 1933 a 15 de outubro de 1934.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 4.057 — Tendo sido aposentado, compulsoriamente, o porteiro-continuo da Escola Agricola de Barbacena, da Directoria do Ensino Agricola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Alcides Lopes de Faria, solicita providencias no sentido de serem passadas e remetidas a esta directoria, as certidões *ex-officio* relativas ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario, como porteiro-continuo do Aprendizado Agricola de Barbacena, de 25 de fevereiro de 1914 a 25 de julho de 1933; e no cargo em que foi aposentado, de 26 de julho de 1933 a 15 de outubro de 1934.

Dia 8

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 4.118 — Solicitando providencias no sentido de ser effectuada, com regularidade, ao Horto Florestal de Obura — Estado de Sergipe — a remessa de uma assignatura do *Diário Official*.

N. 4.119 — Solicitando providencias no sentido de ser effectuada, com regularidade, a remessa de uma assignatura do *Diário Official* para o Campo de Cereaes e Leguminosas em São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. director da Defesa Sanitaria Vegetal:

N. 4.120 — Restituindo o decreto de nomeação do ajudante Mario de Araujo Marques.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 4.121 — Remettendo os decretos de nomeação de Francisco Alves de Souza, Odette Vianna e José Leite Carneiro Leal.

— Sr. director do Expediente e Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 4.122 — Remettendo o processo em que D. Maria Lucia Dias Furtado de Mendonça, pensionista deste ministerio, pede apostilla no seu titulo de pensão por haver contrahido matrimonio.

N. 4.123 — Communicando que foi cancellada a nota, a pedido, existente no decreto de 6 de janeiro de 1931, que exonerou Paulino de Araujo Góes no cargo de chefe de Secção de Agronomia, da Estação Geral de Experimentação de Ilhéos, Estado da Bahia:

Requerimentos despachados

Eduardo Manhães, pedindo certidão, — Compareça a esta Directoria.

Henrique Marques Lisboa, director, em disponibilidade, do Posto Experimental de Veterinaria em Bello Horizonte, do extinto Serviço de Industria Pastoral. — Faça prova do seu tempo de serviço, afim de poder ser ultimado o processo de sua aposentadoria. (D. E. G., 14.383/34.)

Dia 12

Sr. director de Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 4.151 — Remettendo cópia do decreto de aposentadoria do director, em disponibilidade, do Posto Experimental de Ve-

terinaria em Bello Horizonte, do extinto Serviço de Industria Pastoral, Henrique Marques Lisboa, laudo de sua invalidez e bem assim o processo fichado sob n. 59.988-34.

— Sr. inspector regional do Serviço de Fomento Agricola da Produção Animal em Barretos:

N. 4.152 — Restituindo devidamente anotados, cinco documentos de comprovação de idade de funcionarios dessa Inspectoria que acompanharam officio n. 1.530, de 22-1-10 proximo findo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.153 — Communicando que a disponibilidade do funcionario Manoel Garcia cessou, em 14 de novembro de 1932, data em que foi declarado sem effeito o acto em que pôz em disponibilidade, e exonerado de accordo com o decreto numero 20.486, de 6 de outubro de 1931, por não ter tomado posse no prazo legal.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 4.155 — Tendo sido aposentado, compulsoriamente, o servente do Instituto de Biologia Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Sergio Bernardo de Oliveira, solicita providencias no sentido de ser passada e remetida a esta Directoria a certidão *ex-officio* relativo do tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario, no periodo de 1 de novembro de 1920 a 31 de dezembro de 1932, como mensalista do Instituto de Biologia Agricola.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 4.156 — Tendo sido aposentado, compulsoriamente, o servente do Instituto de Biologia Vegetal do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Sergio Bernardo de Oliveira, solicita providencias no sentido de ser passada e remetida a esta Directoria a certidão *ex-officio* relativa do tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario, no periodo de 1 de janeiro de 1933 a 22 de outubro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba do Norte:

N. 4.170 — Reiterando o officio desta Directoria, numero 2.116, de 21 de julho do corrente anno, no sentido de ser passada por essa Delegacia e remetida a esta Directoria a certidão relativa ao tempo de serviço publico federal prestado pelo ajudante de 1ª classe da 1ª Secção Technica da Directoria do Fomento Agricola, da extinta Directoria Geral de Agricultura, José Duarte de Albuquerque Figueiredo, como director, interino, do Campo de Sementes do Espirito Santo, no periodo de 23 de novembro de 1924 a 5 de abril de 1925.

Dia 13

Sr. director do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 4.196 — Communicando que foi aposentado o auxiliar de distribuição de plantas e sementes, em disponibilidade, da extinta Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Carlos Musso.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.197 — Communicando que foi aposentado o auxiliar de distribuição de plantas e sementes, em disponibilidade, da extinta Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, Carlos Musso.

Dia 14

N. 4.205 — Reiterando o pedido constante do officio numero 2.107, de 21 de julho do corrente anno, solicitando providencias no sentido de ser passada e remetida a esta Directoria, a certidão de tempo de serviço publico federal prestado pelo ajudante de 1ª classe da 1ª Secção Technica da extinta Directoria do Fomento Agricola, Henrique de Azevedo Junior, aposentado administrativamente, por decreto de 10 de julho ultimo, como chefe de culturas do extinto Serviço de Agricultura Pratica, no periodo de 14 de junho de 1917 a 30 de setembro de 1920.

— Sr. sub-inspector regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal em Campo Grande — Mato Grosso:

N. 4.218 — Remettendo os documentos que acompanharam o officio n. 205, de 29 de outubro findo.

— Sr. director do Fomento da Produção Vegetal:

N. 4.220 — Solicitando providencias no sentido de serem enviadas a esta Directoria as relações numerica e nominal do pessoal contractado do Campo de Sementes de São Borja, para o corrente exercicio, devidamente approvada pelo respectivo director geral.

— Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 4.223 — Remettendo a certidão *ex-officio* passada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piauí, com referencia ao tempo de serviço prestado por José Duarte de Albuquerque Figueiredo, como audante, interino, da Inspectoria Agrícola do 4º Distrito, de 6 de abril a 31 de dezembro de 1925.

Dia 16

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 4.233 — Comunicando que foi aposentado o assistente-chefe do Serviço Geologico e Mineralogico, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Horace Elbert Williams.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 4.234 — Comunicando que foi aposentado o assistente-chefe desse Serviço, Horace Elbert Williams.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 4.235 — Comunicando que foi aposentado o assistente-chefe do Serviço Geologico e Mineralogico, do Departamento Nacional da Produção Mineral, Horace Elbert Williams.

— Sr. director da Organização e Defesa da Produção desta Secretaria de Estado:

N. 4.236 — Comunicando que, por portaria de 10 do corrente, foi designado o chefe da Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Rafael Lemos, para servir, em comissão, nessa directoria.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 4.237 — Comunicando que, por portaria de 10 do corrente, foram designados o chefe da Secção de Expediente e Contabilidade, dessa directoria geral, Rafael Lemos, para servir, em comissão, na Directoria de Organização e Defesa da Produção e o chefe da 4ª secção desta directoria, Lauro Chaves Ferreira, para exercer, em comissão, o cargo de chefe de Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral desse Departamento.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.245 — Comunicando que foi aposentado o sub-inspector da Inspectoria Regional do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal em Porto Alegre nesse Estado, do D. N. P. A., Arthur Candal Junior.

— Sr. inspector chefe da Inspectoria Regional do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4.246 — Comunicando que foi aposentado o sub-inspector da Inspectoria, Arthur Candal Junior.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4.247 — Comunicando que foi aposentado o sub-inspector da Inspectoria Regional do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal em Porto Alegre nesse Estado, do D. N. P. A., Arthur Candal Junior.

Dia 19

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.272 — Comunicando que não deram entrada nesta directoria as relações numerica e nominal do pessoal contratado do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, no qual devia constar, o nome de Antonio Pimenta dos Reis.

— Sr. director do Instituto de Chimica Agrícola:

N. 4.275 — Solicitando providencias no sentido de comparecer á Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, no dia 28 do corrente mez, ás 11 horas, o porteiro-continuo dessa repartição, Alvaro Cesar Leal, afim de ser submettido a exame para fins de aposentadoria.

— Sr. director do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.276 — Solicitando providencias no sentido de comparecer á Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, no dia 28 do corrente mez, ás 11 horas, o porteiro-continuo do Instituto de Chimica Agrícola, desse Departamento, Alvaro Cesar Leal, afim de ser submettido a exame para fins de aposentadoria.

— Sr. inspector regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Barretos — São Paulo:

N. 4.277 — Restituindo os documentos que acompanharam o officio n. 1.599, de 7 do corrente mez.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 4.287 — Tendo sido aposentado compulsoriamente o assistente-chefe do Serviço Geologico e Mineralogico, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Horace Elbert Williams, solicita providencias no sentido de ser passada e remettida á esta directoria a certidão *ex-officio* relativa ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario como geologo do Serviço Geologico de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1933 como assistente-chefe do Instituto Geologico e Mineralogico de 1 de março a 24 de setembro de 1933 como assistente-chefe da Directoria de Aguas de 25 de setembro de 1933 a 29 de junho de 1934; como assistente-chefe, do Serviço Geologico e Minefalogico, de 30 de junho a 5 de novembro de 1934.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 4.288 — Tendo sido aposentado compulsoriamente o assistente-chefe do Serviço Geologico e Mineralogico, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Horace Elbert Williams, solicita, de accordo com o decreto n. 24.174, de 25 de abril do corrente anno providencias no sentido de ser passada e remettida á esta directoria a certidão *ex-officio* relativa ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario; como 1º engenheiro, extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico de 15 de março de 1909, a 13 de novembro de 1910; como geologo do Serviço Geologico e Mineralogico, de 14 de novembro de 1910 a 31 de dezembro de 1932.

— Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 4.290 — Transmittindo o processo relativo ao montepio a que tem direito D. Rosalina Pereira Christo, viuva do porteiro, aposentado, da Estação Geral de Experimentação, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, Antonio Pereira Christo.

Requerimento despachado

Bento Ferreira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Dia 21

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 4.311 — Remettendo uma copia authentica do decreto que aposentou o porteiro deste Ministerio, Eugenio Moreno de Alagão.

N. 4.314 — Restituindo-vos o processo encaminhado a esta Directoria com o officio n. 445, de 27 de outubro ultimo, devidamente informado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 4.316 — Tendo sido aposentado o chefe de Culturas do Campo de Sementes de Plantas Oleaginosas de Itaocara da extincta Directoria de Fomento Agrícola, Faustino Affonso solicita providencias no sentido de ser passada e remettidas a esta Directoria a certidão "ex-officio" relativa do tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario, como chefe de culturas do Campo de Sementes de Plantas Oleaginosas, em Itaocara, no periodo de 23 de novembro de 1933 a 5 de julho do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo:

N. 4.317 — Tendo sido aposentado o chefe de culturas do Campo de Sementes de Plantas Oleaginosas de Itaocara, da extincta Directoria de Fomento Agrícola, Faustino Affonso, solicita providencias no sentido de ser passada e remettida a esta Directoria, a certidão "ex-officio" relativa do tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario, como assalariado do Aprendizado Agrícola "São Simão" nos annos de 1912 a 1914.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 4.318 — Tendo sido aposentado o chefe de Culturas do Campo de Sementes de Plantas Oleaginosas de Itaocara, da extincta Directoria de Fomento Agrícola, Faustino Affonso, solicita providencias no sentido de ser passada e remettida a esta Directoria a certidão "ex-officio" relativa ao tempo de serviço publico federal prestado pelo referido serventuario, como chefe de Culturas, em disponibilidade, do Campo de Sementes de S. Simão, no periodo de 1 de março a 22 de novembro de 1933.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de outubro de 1934

Ao inspector do Serviço de Plantas Texteis, no Estado da Parahyba — (João Pessoa):

N. 3.475 — Existindo entre os boletins de renda enviados por essa Inspectoria com o officio n. 711, de 24 de agosto do corrente ano, um, na importancia de 500\$000, referente á venda, em leilão publico, de ferro velho proveniente de diversos materiaes agricolas e de officinas, inutilizados, solicita informe com a possivel urgencia:

I — Si os materiaes em apreço tiveram baixa regulamentar, quem a autorizou ou a approvou e o numero e data do acto respectivo;

II — Si houve autorização para a venda do ferro velho, quem a autorizou e o numero e data do acto respectivo;

III — Si, em relação a venda do ferro velho, foram observadas as normas estabelecidas pelo decreto n. 21.963, de 19 de fevereiro de 1932, nos paragraphos 1º, 2º e 3º, do art. 2º cuja cópia lhe remette;

IV — Si foi lavrado termo de arrematação;

V — Si o processo da venda foi aprovado pelo ministro.

N. 3.476 — Relativamente ao seu officio n. 758, de 8 de setembro proximo passado, comunica que, de accordo com o decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932, as informações sobre occupações e desoccupações de proprios nacionaes por funcionarios e empregados publicos devem ser feitas directamente, por essa Inspectoria á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, independentemente, das que deve prestar á Directoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos — S. Paulo:

N. 3.486 — Confirma telegramma de 1 de outubro corrente, concebido nos seguintes termos:

"De ordem ministro peço providencias sentindo ser concedida mediante cautelas fiscaes fundamento decreto n. 24.788 de 14 de julho ultimo isenção direitos nove volumes desseccadores casulos seda pesando 1.786 kilos brutos marca S. A. S. N. I. numeros 1 a 9 vindos vapor Laura entrado esse porto 14 agosto ultimo consignados Sociedade Anonyma Industrias Seda Nacional."

— Ao Sr. inspector do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal no porto de Belém, Estado do Pará:

N. 3.487 — Restitue o inventario de passagem de responsabilidade procedido em 25 de novembro do anno proximo passado, afim de ser reorganizado de conformidade com as circulares em vigor e respectivos modelos annexos, observadas as notas feitas a lapis vermelho na 2ª via do mesmo.

Dia 9

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçào Animal:

N. 3.504 — Em resposta ao seu officio, solicitando a designação de um funcionario da directoria para orientar

os trabalhos de organização do inventario geral do material do Instituto de Biologia, comunica que resolveu designar o 3º official Marise Ferreira de Souza para orientar os trabalhos de organização do referido inventario.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçào Vegetal:

N. 3.509 — Tendo o director do Instituto de Chimica Agricola, solicitado providencias no sentido de reverter á sua jurisdicção uma área de terras contigua áquelle Instituto, comunica afim de que seja levado ao conhecimento do citado director, que, ouvida a respeito a Directoria do Dominio da União declarou que o terrenos em causa está dependendo de uma permuta com a Liga de Protecção aos Cegos do Brasil, não podendo, por esse motivo, ser, ainda, objecto de estudo a reversão pretendida.

— Ao Sr. inspector regional em Curitiba, Paraná:

N. 3.512 — Restitue o inventario procedido nessa Inspectoria em 17 de julho proximo passado visto não constar na descripção do material permanente o numero fixo constante do livro geral de registro de material (modelo n. VIII).

— Ao Sr. director da Aeronautica Civil do Ministerio da Viação:

N. 3.513 — Tendo sido transferido á jurisdicção dessa directoria o Instituto de Meteorologia, transmite mappa organizado pela Directoria do Dominio da União, afim de que providencie nos termos do decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932, sobre os descontos, a titulo de aluguer de casa, a que está sujeito o assistente-chefe, interino, daquelle Instituto, Francisco de Moraes Vieira.

— Ao Sr. director da Dominio da União:

N. 3.514 — Comunica que, tendo sido transferido o Instituto de Meteorologia á Jurisdicção do Ministerio da Viação, transmittiu o mappa sobre proprios nacionaes que acompanhou o seu officio n. 2.698, de 1 do corrente, á directoria da Aeronautica Civil, á qual se acha subordinada presentemente o referido Instituto.

Dia 12

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçào Vegetal:

N. 3.559 — Transmite cópia do officio-circular n. 8, de 1 de setembro ultimo, do Conselho Regional de Engenharia e Architectura, solicitando o fiel cumprimento por parte de todas as repartições do Ministerio, das disposições do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo:

N. 3.563 — Devolve o processo fichado nessa Delegacia sob o n. 34.319, de 1934, que veio ter ao Ministerio, evidentemente, por equívoco.

Departamento Nacional de Produçào Animal

DIRECTORIA GERAL

ACTOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Portarias:

Dia 19 de novembro de 1934

Por portaria dessa data foi dispensado o inspector da Inspectoria Regional do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produçào Animal, medico-veterinario Francisco Fragozo Filho da comissão incumbida de inspecção os estabelecimentos de ensino veterinario no paiz, visto ter sido designado para fazer parte de comissão que deverá adquirir, na Europa e Estados Unidos, animaes reprodutores destinados aos estabelecimentos deste Ministerio.

Por portaria dessa data foi designado o assistente da Secção de Pathologia Animal do Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produçào Animal, medico-veterinario, Moacyr Alves de Souza, para fazer parte da com-

missão incumbida de inspecção os estabelecimentos de ensino veterinario no paiz que, mediante requerimento dirigido ao ministro, solicitem a medida, para effeito do registro de diplomas na Directoria Geral do referido Departamento, na forma do decreto n. 23.133, de 9 de setembro de 1933.

Dia 20

Portarias:

Por portaria dessa data foram concedidos 120 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 1 do mez de setembro, ao auxiliar de 1ª classe Dr. Francisco Arminante, do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal do Departamento Nacional da Produçào Animal.

Por outra dessa data foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao medico-veterinario Sylvio Teixeira de Godoy, inspector da Inspectoria Regional em São Paulo, do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produçào Animal.

Escola Nacional de Veterinaria

Dia 9 de outubro de 1934

Officios expedidos:

N. 198 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçào Animal, enviando uma relação de diarias, relativas ao mez de agosto ultimo.

N. 199 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçào Animal, idem, relativas ao mez de setembro proximo findo.

N. 200 — Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade, fazendo uma comunicação relativa ao ponto do pessoal titulado desta escola.

N. 201 — Ao Sr. director geral, idem.

Dia 10

N. 202 — Ao Exmo. Sr. Dr. juiz presidente do Tribunal do Jury, enviando uma relação de funcionarios desta escola, aptos a servirem no Jury.

Dia 17

N. 203 — Ao Sr. director geral, respondendo ao officio n. 1.487, de 11 do corrente.

Dia 18

N. 204 — Ao Sr. superintendente do Almoarifado Geral do Ministerio da Agricultura, remetendo notas da C. C. de Compars.

N. 205 — Ao Sr. director geral, apresentando suggestões.

N. 206 — Ao Sr. director geral, solicitando providencias sobre excursões.

N. 207 — Ao Sr. director geral, solicitando um adeantamento.

N. 208 — Ao Sr. director geral, fazendo suggestões relativamente a maneira de se proceder ao exame final.

Dia 19

N. 209 — Ao Sr. director geral, propondo o arbitramento de uma gratificação.

N. 210 — Ao Sr. director geral, transmittindo a relação solicitada em officio n. 1.511.

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1934

Pelo Sr. director:

Fabio Gratidiano Dodiléo, requerendo 2ª chamada para prova parcial de Histologia. — Deferido.

Helio Berutti Augusto Moreira. — Idem, idem.

Dia 11

Silverio Pereira da Costa. — Idem, idem.

Carlos Aguiar de Souza. — Idem, idem.

Joaquim de Oliveira Fria, requerendo 2ª chamada para a prova parcial da Patologia Geral e Semiologia. — Deferido.

Dia 12

Alcindo Castello Chaves, requerendo trancamento da matricula e dispensa do pagamento da taxa de 2ª prestação. — Deferido.

Dia 18

Alaor Braga da Silva, requerendo devolução de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Dia 6 de novembro de 1934.

Antonio João Ribeiro, requerendo inscrição em exame de 1ª época. — Deferido.

Emmanuel da Matta Guedes de Vasconcellos, idem. — Idem.

Herculano Serafim, idem. — Idem.

Hugo Luiz Addor, idem. — Idem.

Jadyr Vogel, idem. — Idem.

Manoel Pinheiro dos Reis Filho, idem. — Idem.

Joaquim Sisino Rocha, idem. — Idem.

Joaquim Victorino de Souza, idem. — Idem.

Franklin Washington de Almeida Neto, idem. — Idem.

Accacio Albuquerque Leite, idem. — Idem.

Cid de Hollanda Tavora, idem. — Idem.

Luiz Raymundo Tavares de Macedo, idem. — Idem.

Walter de Aguiar Ferreira, idem. — Idem.

José Rangel de Souza Britto, idem. — Idem.

Arnaud Borges Pinto, idem. — Idem.

Azuhl Gomes, idem. — Idem.

Ivo Pastina, idem. — Idem.

Osiás de Oliva Gomes Guimarães, idem. — Idem.

Dia 7

Milton Gonçalves de Brito, requerendo inscrição em exame de 1ª época. — Deferido.

Moahir Thomé de Oliveira, idem. — Idem.

José Aureliano de Oliveira Bastos, idem. — Idem.

Ernani de Oliveira Bastos, idem. — Idem.

Lucia Camanho Ribeiro, idem. — Idem.

Altair Garcia Nogueira, idem. — Idem.

Manoel Ignacio da Silva, idem. — Idem.

Arnaldo Rosa Vianna, idem. — Idem.

Carlos Alberto de Carvalho Vidal, idem. — Idem.

Altamiro de Paula Nogueira, idem. — Idem.

Arnaldo Almeida Nogueira, idem. — Idem.

Milton Fernandes Cyrino, idem. — Idem.

Apollonio de Moraes e Souza, idem. — Idem.

Othon Viegas, idem. — Idem.

Julio Carvalho Ferreira, idem. — Idem.

José dos Santos Pires, idem. — Idem.

Sophia D'Albrieux, idem. — Idem.

Cesario de Figueiredo, idem. — Idem.

Aloysio de Hannequim Rocha, idem. — Idem.

Geth Jansen, idem. — Idem.

Jefferson Andrade dos Santos, idem. — Idem.

Nelson Augusto de Menezes, idem. — Idem.

Domingos Arthur Machado Filho, idem. — Idem.

Marcilio Machado, idem. — Idem.

Ary José de Faria, idem. — Idem.

Yderzio Luiz Vianna, idem. — Idem.

Isaac Moussatché, idem. — Idem.

Clodoaldo Rodrigues de Carvalho, requerendo abono de faltas na 12ª cadeira, por motivo de doença. Sendo omisso o regulamento, resolve justificar as faltas.

Antonio Pedro de Figueiredo, idem. — Idem.

Osvaldo Penna Brightmore, requerendo inscrição em exame de 1ª época. — Deferido.

Geraldo Gouvêa Souto, idem. — Idem.

Vicente Leite Xavier, idem. — Idem.

José Jardim Freire, idem. — Idem.

Helio Berutti Augusto Moreira, idem. — Idem.

Tercio Dutra de Almeida, idem. — Idem.

José dos Santos Pires, requerendo abono de faltas na 2ª cadeira. Sendo omisso o regulamento justifico as faltas.

Ali de Mello, requerendo inscrição em exame de primeira época. — Deferido.

Mario Rubens de Mello, requerendo abono de faltas da primeira cadeira. — Sendo omisso o regulamento, resolve justificar as faltas.

Humberto Lemme, requerendo inscrição em exame de primeira época. — Deferido.

Anysio Victorino de Assumpção, idem. — Idem.

Rogério de Albuquerque Maranhão, idem. — Idem.

Joaquim de Oliveira Faria, idem. — Idem.

Jorge Pinto de Lima, idem. — Idem.

Idem. — Idem.

Fernando Rodrigues dos Santos, idem. — Idem.

Raymundo Gurgel da Cunha, idem. — Idem.

Alberto Carvalho Filho, idem. — Idem.

Rodolpho Novelli, idem. — Idem.

Miguel Cione Pardi, idem. — Idem.

Werther Santos Duque Estrada Bastos, requerendo abono de faltas na 12ª cadeira. — Justifico as faltas por ser omisso o regulamento.

Oswaldo Soares Chagas, requerendo inscrição em exame de primeira época. — Deferido.

Fabio Gratidiano Doriléo, idem. — Idem.

Agberto de Miranda, idem. — Idem.

Abdolaziz de Alcantara, idem. — Idem.

Nilo Esteves, idem. — Idem.

Jorge Lessa Motta Reis, idem. — Idem.

Caetano Marzolla, idem. — Idem.

Benedicto de Barros Lemos, idem. — Idem.

Edson de Assis Albernaz, idem. — Idem.

Segismundo Carlos de Andrade, idem. — Idem.

Alfredo Montella Gotgetroy, idem. — Idem.

João Brito Jorge, requerendo abono de faltas na 8ª cadeira. — Sendo omisso o regulamento, justifico as faltas.

Victor Fideley Lapagésse, idem na 12ª cadeira. — Idem.

Hugo Cruz Mascarenhas, idem nas 8ª e 11ª cadeiras. — Idem.

Dia 8

Carlos Aguiar de Souza, requerendo inscrição em exame de primeira época. — Deferido.

Antonio Pedro de Figueiredo, idem. — Idem.

Mauricio Alves Cabral, idem. — Idem.

Clodoaldo Rodrigues de Carvalho, idem. — Idem.

Obertal Barreto de Oliveira Póvoa, idem. — Idem.

Domingos Collares de Mesquita, idem. — Idem.

Paulo Dacorso Filho, idem. — Idem.

Luís dos Santos Brant, idem. — Idem.

Jayme Leonel Rocha, idem. — Idem.

João Sampaio Abrantes Filho, idem. — Idem.

Victor Fidely Lapagésse, idem. — Idem.

Altamir Gonçalves de Azevedo, idem. — Idem.

João Antonio Nunes da Cunha, idem. — Idem.

Ithiel Schwartz Schneider, idem. — Idem.

Hercilio de Andrade Silva, idem. — Idem.

Mario Rubens de Mello, idem. — Idem.

Dacio Guterres da Silveira, idem. — Idem.

Werther Santos Duque Estrada Bastos, idem. — Idem.

Aurelia Maximo de Lima, idem. — Idem.

Armando Portella Capanema de Souza, idem. — Idem.

Helio Francisco de Carvalho da Silva, idem. — Idem.

Sebastião Hernan Ignacio da Silva, idem. — Idem.

Clovis Barrouin de Mello, idem. — Idem.

Francisco Camara Ferreira, idem. — Idem.

Luiz de Souza Ribeiro, idem. — Idem.

Eugenio Augusto Wandek Filho, idem. — Idem.

Antonio Barbosa, idem. — Idem.

Luiz Lemgruber Kropf, idem. — Idem.

João Brito Jorge, idem. — Idem.

Dia 9

Hugo Cruz Mascarenhas, requerendo inscrição em exame de primeira época.

Silverio Pereira da Costa, idem. — Idem.

Dia 12

Joel Liborio da Silveira, requerendo as férias regulamentares a partir de 14 do corrente. — Deferido.

Mario Brandão, requerendo seja encaminhado ao senhor ministro um requerimento. — Encaminhe-se.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934, resolve designar para servir, em comissão, no quadro movel do Thesouro Nacional, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Espirito Santo, Godofredo Lima.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1934. — José Bellens de Almeida.

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 23 do corrente concedeu as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 60 dias ao guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de Belém, Estado do Pará, Fructuoso Corlett Rabello Mendes.

Sem vencimentos.

De 1 anno nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao administrador do Dominio da União, junto a Delegacia Fiscal no Paraná, José Assumpção Viriato de Araújo.

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 24 do corrente, concedeu 30 dias de licença para tratamento de saúde ao 4º official da Directoria do Imposto de Renda, Diva Duarte.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 23 de novembro de 1934

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Ns. 376 e 377 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu mandar contar a antiguidade de classe do 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Rubens de Saldanha da Gama, a partir de 1 de novembro de 1933, data de sua nomea-

ção para identico cargo do antigo quadro do Thesouro Nacional, e a partir de 13 de agosto de 1930, data em que tomou posse de igual cargo na Alfandega de Belém, a antiguidade do 4º escripturario da mesma Alfandega, Clovis Cavalcante.

Ns. 146 a 148 — Solicitando providencias no sentido de serem passadas "ex-officio" e remetidas a Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional certidões necessarias a instrução dos processos de habilitação ao montepio de D. Heloisa Buarque de Hollanda, e outra, viúva e filha de chimico do Laboratorio Nacional de Analyses, Christovam Buarque de Hollanda, de D. Maria de Barros Fontes, filha do sub-director, aposentado, do Thesouro Nacional, Alvaro Ramos Fontes, e bem assim do processo de aposentadoria do fiscal de turma do Serviço de Saneamento Rural do Districto Federal, Isaías de Amaral.

— Ao Sr. chefe geral do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 526 — Remettendo o processo referente a aposentadoria do consul de 2ª classe, Felipe de Mello, e solicitando seja tomada em consideração uma exigencia.

Ns. 523 e 524 — Remettendo os processos referentes a aposentadoria dos operarios do Arsenal de Marinha do Estado do Pará e desta capital, respectivamente, José Maria da Costa e Rangel Joaquim Corrêa, e solicitando sejam tomadas em consideração exigencias constantes dos pareceres.

N. 525 — Comunicando que foi fixado em 2:976\$ annuas o abono provisorio a que tem direito o continuo do Archivo da Marinha, aposentado, Alfredo Ferreira Campos, e solicitando providencias afim de que o interessado comprove, no prazo de noventa dias, o seu tempo de serviço correspondente ao periodo de maio de 1931 a 25 de outubro de 1933, para que possa ser expedido o titulo definitivo.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 522 — Remettendo o processo referente a habilitação ao montepio de D. Maria das Dores Chaves, viúva do carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Paulino Pinto Chaves, e solicitando seja satisfeita uma exigencia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 121 — Remettendo, para o fim indicado no parecer, o processo relativo a aposentadoria do 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Cear, Abdon de Lima Medeiros.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 211 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido que deve aguardar oportunidade Cyro da Costa Camello, que pediu sua nomeação para o lugar de protocollista do Thesouro Nacional.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 400 — Comunicando haver resolvido indeferir, por se achar prescripto o direito da interessada, o requere-

mento em que D. Maria do Carmo Pereira, na qualidade de filha de dona Francisca Antonia Pereira, viúva do capitão do Exército Antonio José Pereira Junior, pediu a reversão da pensão de meio soldo que competia a sua mãe.

Contadoria Central da Republica

Rio de Janeiro, 19 denovembro de 1934 — Circular n. 247 — O contador geral da Republica, afim de coordenar e consolidar todas as ordens em vigor, em relação aos "avisos de lançamentos" de operações por movimento de fundos externos, aos senhores chefes das contadorias e sub-consignações seccionaes.

Declara:

1º) que todo e qualquer lançamento feito a debito ou a credito de "movimento de fundos — externo" continuará a determinar a extração de um "aviso" e sua remessa immediata e directa a repartição que tiver sido debitada ou creditada;

2º) que as instrucções contidas no verso do modelo de "aviso" (148) em uso, continuarão a ser rigorosamente observadas, afim de que esta Contadoria Central fique habilitada a estabelecer na centralização dos balanços mensaes de receita e despesa a correspondencia de debito ou de credito, por movimento de fundos externo, de uma repartição com o respectivo credito ou debito em outra; e

3º) que os avisos de lançamentos expedidos por uma repartição a uma outra só sejam extrahidos após o levantamento do balanço e de accordo com os lançamentos nelle contidos, de modo a combinarem a sua numeração e as respectivas importancias; devendo ser os mesmos correspondidos dentro de 30 dias, e, caso se trate de pagamento, deverão ser acompanhados da segunda ou terceira via do recibo.

Por força da presente circular, ficam revogadas as de números:

120 — 17/12-925,

129 — 13/4-926 e

180 — 15/6-928.

Expediente de 22 de novembro de 1934

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

Officios:

N. 2.849 — Ministerio da Agricultura — Remettendo portaria n. 291.

N. 2.850 — Casa da Moeda — Sobre funcionario mandado voltar a esta repartição.

N. 2.851 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Respondendo officio n. 267, sobre a escripturação do imposto addicional de 10 %.

N. 2.852 — Delegacia Fiscal no Pará — Recomendando a transferencia da importancia de 4:896\$200, para a conta Thesouro Nacional c/c de Patrimonio.

N. 2.853 — Ao Sr. director de Protecção a Maternidade e a Infancia — Devolvendo a quarta via do empenho das despesas de prompto pagamento.

N. 2.854 — Ao Sr. director do Dominio da União — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidos a esta contadoria dados para escripturação.

N. 2.855 — Ao Exmo. Sr. director geral do Thesouro Nacional — Solicitando providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Americo da Costa Lima, a importancia de 1:000\$, como adiantamento de que necessita esta repartição. Expediente de 23 de novembro de 1934

Do Sr. contador geral:

Officios:

N. 2.856 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional — Sobre dispensa e designação de funcionarios.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 2.857 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Goyaz — Sobre "Resumo do Ponto e Estado dos Servicos", dessa delegação, relativo ao mez de outubro ultimo.

N. 2.858 — Alfandega de Parahyba — Respondendo o officio n. 35, sobre a situação em que se encontra essa delegação.

N. 2.859 — Delegacia Fiscal no Maranhão — Remettendo o officio n. 77, da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina.

N. 2.860 — Alfandega de Manaus — Accusando o recebimento do officio numero 70 e dos boletins da renda arrecadada por essa Alfandega.

N. 2.861 — Ao Sr. Inspector Luiz Augusto Rist — Respondendo officio n. 30, sobre lançamentos.

N. 2.862 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Sobre registro de distribuição de creditos.

N. 2.863 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional — Idem, idem, idem.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR GERAL

Dia 23 de novembro de 1934

Ao Dr. 8º procurador da Republica:

N. 1.846 — Remettendo, para cobrança executiva, certidões de divida do imposto de industrias e profissões, exercido de 1930, na importancia de réis 264.268\$700.

N. 1.352 — Remettendo, para a cobrança executiva, 24 certidões de dividas de ns. 137 a 160 serie F.Z., correspondentes ás multas impostas, por infracção de varios regulamentos a Emygdio Alves Teixeira, Joaquim Dias Felippe, J. Silva e Domingos, Salomão Rosenwald, Pepe e Santoro, Joaquim Pimenta, Luiz Martins, Correia Aguiar & Comp., Dain Rotsberg, José Loureiro e Miguel Rodrigues, todos estabelecidos nesta Capital e na importancia de 3:166\$000.

— Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica:

N. 1.351 — Remettendo, para cobrança executiva, 13 certidões de dividas relativas ás multas impostas a Domingos Paulino Gomes, Alvaro Ferreira Moreira, João Lima Barbosa, Rodrigues & Figueiredo, Antonio Paes do Nascimento, Salvador Ferreira & Comp., Silva Ferreira & Comp., João Martins, Julio Barbosa & Comp., Jovino de Azevedo, J. Barbosa & Costa, Manoel de Souza Pires e Albino Augusto Vieira, todos estabelecidos nesta Capital e na importancia de 4:200\$000.

Remettendo tambem o processo fichado no Thesouro Nacional sob o numero de ordem 65.384, deste anno.

N. 1.350 — Remettendo, para cobrança executiva, 10 certidões de dividas, correspondentes ás multas impostas a Teixeira Borges & Comp., Cesar Duarte Antunes, Alzira Martins de Sá, Coimbra & Oliveira Ltd., Antonio C. Tostes, Casa Mercedes S. A., Joaquim Marques, Rodrigues Gerpe & Comp., Pedro Innocencio de Carvalho e Dias & Santos, todos estabelecidos nesta Capital e na importancia de 6:000\$000.

Remettendo tambem o processo numero 64.374, deste anno.

N. 1.349 — Remettendo, para cobrança executiva, 22 certidões de dividas, correspondentes ás multas impostas a Victoriano Alves de Souza, Eduardo Varella, Tarcilia Nascimento Gomes, Antonio Alves Corrêa, Carlos dos Santos, Dr. Carlos Pareto, Dr. Collares Moreira, Sergilda Correia Mendes, José Pacheco, Ernani de Oliveira, Seraphina Vianna, Valentin Lucas, Mario Marinho de Souza, João Bernardo da Cunha, Bertha de Souza Gomes, Antonio Dias de Rezenda e Antonio Gonçalves de Campos, todos estabelecidos nesta Capital e na importancia de 1:807\$500.

Remettendo tambem os processos numeros 70.170 e 71.332, deste anno.

N. 1.847 — Remettendo, para cobrança executiva, 20 certidões de dividas, correspondentes ás multas impostas a Jeni Rosa, Gabriel Felix, José Antonio, Altamiro Torres, Joaquim Rocha Baptista, Raymundo Rodrigues Macedo, Rodolpho Arena, Armando Prado, Luiz Medeiros, Arthur Costa, Paulo Gomes, Moyses dos Santos Vianna, Amazolino Souza, José Soares Pereira, José Bernardino Ferreira e José Costa, todos estabelecidos nesta Capital e na importancia de 1:660\$000.

Remettendo tambem os processos fichados sob ns. 58.106 e 58.188, deste anno.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.848 — Remettendo, acompanhada de documento, uma representação do adjunto do procurador Dr. Teixeira Soares e solicitando providencias no sentido de ser procedido ao exame a que allude a mesma.

Ao Sr. Dr. terceiro procurador da Republica:

N. 1.358 — Solicitando cancellamento da divida de penna dagua de 1932, constante da certidão n. 1.483 F. T., na importancia de 220\$, pelo predio da rua Barão de Lucena n. 35.

N. 1.356 — Solicitando cancellamento da divida de penna dagua de 1930, constante da certidão n. 2.173, F. O., pelo predio da praça Arthur Azevedo n. 25.

N. 1.356 — Remettendo para cobrança executiva, a certidão de divida, 161, serie F. Z., em nome de Patrone & Comp., na importancia de 6:070\$071.

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos do Ministerio da Educacão e Saude Publica:

N. 1.357 — Remettendo para cobrança executiva, 12 certidões, correspondentes ás multas impostas a Carlos Off., Euolydes Silva, Silva & Correia, Companhia Mercantil, D. Jacintha Abrantes José Caruso, Carlos Drummond Manoel Nogueira, Romão Bastos, Joaquim

Ribeiro Osorio e João Pallut todos estabelecidos nesta capital e na importancia de 2:800\$000.

Remettendo tambem, os processos de numeros de ordem 60.712, e 71.732, deste anno.

— Ao Sr. Dr. terceiro procurador da Republica:

N. 1.359 — Solicitando cancellamento da divida de penna dagua de 1930 e 1931 constante das certidões ns. 5.760/2 F. P., e 2.113/5 F. R., pelos predios da rua Julio de Castilhos ns. 55, 57 e 59.

N. 1.360 — Solicitando cancellamento da divida de penna dagua de 1931, constante da certidão n. 2.141, F. R., pelo predio da rua General Severiano numero 136.

N. 1.361 — Solicitando cancellamento da divida de penna dagua de 1930, constante da certidão n. 5.740, F. P., pelo predio da rua Inhoanem n. 80.

N. 1.362 — Solicitando cancellamento da divida de penna dagua de 1932, constante da certidão n. 9.401, F. T., na importancia de 220\$, pelo predio da rua Jorge Rudge n. 101.

N. 1.363 — Solicitando cancellamento da divida de penna dagua de 1930 e 1931, constante das certidões ns. 7.925 F. P., e 4.205, F. R., pelo predio da rua Curuzu' n. 80.

N. 1.364 — Solicitando cancellamento da divida de penna dagua de 1926 e 1927, constante das certidões ns. 8.868, F. A. e 3.938, F. D., pelo predio da rua Dezolto de Outubro sem numero.

N. 1.365 — Solicitando cancellamento da divida de penna dagua de 1931 e 1932 constante das certidões ns. 2.126 F. R., e 9.131/2, F.

N. 1.366 — Solicitando cancellamento da divida de penna dagua de 1930, constante da certidão n. 6.180 F. P., pelo predio da rua Senador Pompeu numero 42.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 1934

Realizou-se no dia 22 de novembro de 1934, ás 13 horas, a 25ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Antonio Junqueira Botelho, vice-presidente, Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, Hugo Linhares da Veiga, Julio Pedroso de Lima Junior, Misael Ferreira Penna e Uldarico Bezerra Cavalcanti, membros do Conselho; o Sr. João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Publica, e o senhor Leonardo Guimarães, secretario.

Servindo de presidente, abriu a sessão o Sr. Antonio Junqueira Botelho, sendo lida a acta da sessão anterior, realizada no dia 19 do corrente, a qual foi approvada.

A seguir foi feita a distribuição dos processos abaixo enumerados, pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Hugo Linhares da Veiga — Números 476, 481, 486, 491 e 496.

Ao Sr. Uldarico Cavalcanti — Ns. 477, 482, 487, 492 e 497.

Ao Sr. Julio Lima — Ns. 478, 483, 488, 493 e 498.

Ao Sr. Misael Penna — Ns. 479, 484, 489, 494 e 499.

Ao Sr. Brandão Cavalcanti — Ns. 480, 485, 490, 495 e 500.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 290 — René Hausheer & Comp. — Facturas consular e commercial — Delegacia Fiscal em Pernambuco ("ex-officio") — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 275 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti, com vista do Sr. Uldarico Cavalcanti. — Deu-se provimento, pelo voto de qualidade do presidente e contra os dos Srs. Hugo Veiga, Uldarico Cavalcanti e Misael Penna.

N. 340 — Costa Pereira & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, senhor Brandão Cavalcanti. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 291 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltd. — Facturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 296 — August C. V. Muller — Classificação de mercadorias — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Tomou-se conhecimento, para adoptar a classificação proposta pela Alfandega do Rio de Janeiro, unanimemente.

N. 301 — Ayres & Son — Facturas consulares — Delegacia Fiscal em Pernambuco ("ex-officio") — Relator, senhor Hugo Veiga. — Tomou-se conhecimento, para determinar a devolução do processo á Delegacia Fiscal em Pernambuco, afim de que seja julgado pela mesma, unanimemente.

Retirou-se o Sr. Antonio Junqueira Botelho, assumindo a presidencia, na forma do art. 28 do regimento interno, o Sr. Misael Penna.

N. 306 — São Paulo Gas Co. Ltd. — Revisão de despacho — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 311 — The Goodyear Tyre & Rubber Co. of S. America — Restituição de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que a Delegacia Fiscal em São Paulo satisfizesse exigencias legais, unanimemente. Falou pela recorrente o Sr. William M. de Barros.

N. 326 — S. A. Marvin — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 346 — Pereira Nevire & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, senhor Hugo Veiga. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por não se tratar de recurso, unanimemente.

N. 351 — Standard Oil Co. of Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Deixou-se de tomar conhecimento, por se tratar, apenas, de reclamação contra acto do Sr. ministro da Fazenda e ao mesmo dirigida, unanimemente.

N. 356 — Salem Irmãos — Classificação de mercadoria — Alfandega de Ma-

nãos — Relator, Sr. Hugo Veiga. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Adiados — Recursos ns. 304, 309, 349 e 364.

Gabinete do Director da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Expediente do Sr. director:

Processos despachados:

N. 70.711/34 — Requerimento de Florencio Dias de Carvalho, pedindo suspensão de consignação. — Defiro quanto ao pagamento das consignações descontadas e escripturadas á conta de depositos. Quanto á 1ª parte do pedido, ouça-se a sociedade reclamada, por intermedio da Procuradoria Fiscal em Recife, nos termos do parecer.

N. 78.933/33 — Officio n. 2.697, de 22/11/33, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Archive-se.

N. 50.825/34 — Requerimento da Associação Protectora dos Homens do Mar, pedindo o restabelecimento de consignação do sub-official Belmiro Duarte da Gama. — Não tendo o devedor contestado a exactidão da c/c de fls., autorizo o restabelecimento da consignação de 83\$400, até o completo pagamento da divida de 1:112\$700, verificada em 31 de maio ultimo. Faça-se o necessario expediente.

N. 70.748/34 — Requerimento da Associação Protectora dos Homens do Mar, pedindo o restabelecimento de consignação do 2º tenente reformado Rhohe Arce dos Santos. 1º despacho: Autorizo o restabelecimento da consignação mensal de 83\$000, na folha de vencimentos do 2º tenente reformado Rhohe Arce dos Santos, a favor da Associação Protectora dos Homens do Mar, até o completo pagamento do saldo devedor de 3:746\$500, verificado em 31 de maio do corrente anno, podendo a dita consignação attingir os 2/3 dos respectivos vencimentos. Faça-se o necessario expediente.

2º despacho: O devedor, tendo sido demittido do serviço activo da Armada, em 1924, e depois readmittidos em 1930, em consequencia da amnistia concedida pelo decreto n. 19.359, de 8 de novembro desse anno, deixou de pagar as quotas mensaes para amortização do capital e juros vencidos. O decurso do quinquenio não é bastante para determinar a prescrição da divida, mas, quando muito dos respectivos juros, sabido como é que a estes é que se applica o disposto no art. 178, § 10, n. III do Codigo Civil. Mas, como se vê da c/c de fls. a sociedade credora não calculou nenhum juro no periodo acima citado e, assim sendo, mantenho o despacho de fls. 7.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de novembro de 1934

Processo:

N. 68.831/34 — Solicitando a approvação do acto de annullação da concorrência administrativa para installação deapparehos telephonicos para o novo edi-

ficio do Ministerio da Fazenda. — Levando em consideração as reclamações apresentadas por algumas firmas concorrentes quanto ás primitivas especificações, as quaes, por suas exigencias de natureza tecnica difficultavam o concurso das mesmas firmas, e, tendo em vista que as especificações organizadas sem detalhes que restrinjam a concorrência a determinados typos deapparehos facilitam a apresentação de maior numero de propostas podendo, dentre ellas, escolher-se a que melhores vantagens offereça, annullei a concorrência administrativa procedida nesta directoria e fiz organizar as novas especificações de fls. Deste meu acto solicito a approvação do Exmo. Sr. director geral de Fazenda. Havendo exiguidade de tempo para proceder-se a nova concorrência ainda na vigencia do actual exercicio financeiro, proponho que seja determinado que se aguarde a publicação do novo orçamento para realizal-o.

Directoria do Dominio da União, em 14 de novembro de 1934 — J. de Sá Freire Peçanha, director.

Approvo o acto do Sr. director do Dominio da União, que annullou a concorrência administrativa referida no parecer retro. Aguarde-se, na forma proposta, a publicação do orçamento da despesa para o futuro exercicio, voltando, então, o processo a despacho. — Director geral do Thesouro Nacional, em 21-11-1934. — Belens.

Dia 22 de novembro de 1934

Processo:

N. 17.107/34 — Requerimento de Gustavo Mainiere, pedindo redução no preço de locação de uma loja sita á rua Sete de Setembro n. 95-A. — De accôrdo com os pareceres, indefiro o pedido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1934

Processos:

N. 56.410/34 — Officio n. 292, de 8/8/33, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, sobre o estado de material fluctuante da Alfandega. — Proceda-se de accôrdo com o parecer do Sr. director geral da Fazenda Nacional.

Dia 17 de novembro de 1934

N. 66.420/34 — Requerimento de 31/5/34, de Dacio Limeira Maia, residente á rua Capitão Felix n. 200, casa I, pedindo a compra do proprio nacional situado á rua da Alegria n. 406. — Indeferido, de accôrdo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de novembro de 1934

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 2.971 — Remettendo o processo sobre a occupação do proprio nacional onde funcionou o Sanatorio Militar, em Lavrinhas. (Processo n. 72.138/34).

Dia 22 de novembro de 1934

Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.979 — Remettendo, para os devidos fins, o processo em que a Associação Beneficente dos Carteiros" requer

aforamento dos terrenos sitos á rua Guandú, nesta capital. (Processo numero 64.635/34).

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.980 — Rogando providenciar no sentido de serem fornecidos ao Lloyd Brasileiro os elementos necessarios ao embarque para o porto de Maceió, da embarcação "Lisboa Serra". (Processo n. 64.836/34).

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2.981 — Devolvendo o processo relativo á novação de contracto de aforamento do terreno de marinha situado á rua Regente Bráulio n. 21, outr'ora numero 11, da antiga rua da Fonte das Pedras, naquella Capital, pretendido por D. Esther Ribeiro Gonçalves. (Processo n. 66.208/34).

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2.982 — Devolvendo o processo em que Ubaldino Franklin pede lhe seja permitido pagar em prestações de 5\$000, a importância de que é devedor á Fazenda Nacional. (Processo n. 67.707/34).

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2.983 — Remettendo o processo em que o governo do Estado do Espirito Santo tem a intenção de ceder ao Ministerio da Agricultura, a Estação de Montanha do Morro Grande. (Processo numero 44.565/34).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 2.984 — Devolvendo o processo fido sob n. 56.841/34, sobre plantas e padernetas de campo. (Processo numero 56.841/34).

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.985 — Devolvendo o processo relativo á novação de contracto de aforamento de um terreno sito á antiga avenida Lima Castro, pretendida por Severino Almeida, communico o despacho no mesmo exarado pelo Sr. director geral da Fazenda. (Processo n. 27.663/34).

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimento de Francisco Nascimento Barbosa. — Satisfaca o requerente a exigencia da Seção de Engenharia. (Processo n. 54.601/34).

Requerimento de Octavio C. Dourado. — Satisfaca o requerente a exigencia da Seção de Engenharia. (Processo numero 27.311/34).

Requerimento de João da Silva Almeida. — Satisfaca o requerente a exigencia da Seção Administrativa. (Processo n. 71.228/34).

Requerimento de Urias Firmino do Nascimento. — A vista da informação, indefiro a petição de fls. 2. (Despacho do Sr. director). (Processo n. 50.071, de 1934).

Camara de Realustamento Economico

Expediente de 24 de novembro de 1934

No processo n. 325, em que são declarantes Edmundo Teixeira de Carvalho e Godofredo Pinto da Fonseca (Christina, Minas) e Joaquim Ribeiro de Carvalho e sua mulher — Selle-se

a fls. 10. Juntam-se certidão da data da aquisição por compra do imovel hypothecado e do estado da divida em 1 de dezembro de 1933.

No processo n. 316, em que são declarantes Manoel Francisco da Silva (São Gonçalo, Estado do Rio) e Francisco José da Silva e sua mulher — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Niteroy, para informar em que consiste a actividade agricola dos devedores, dada á omissão dos attestados de fls. e a natureza do imovel hypothecado.

No processo n. 317, em que são declarantes Alice Reverbel de Araujo Góes e outros (Pelotas, Rio Grande do Sul) e Baldomero Barbará. — Junte-se certidão da data de aquisição do imovel hypothecado.

No processo n. 314, em que são declarantes Junqueira Neto & Comp (Santos, São Paulo) e Mario Olinto Fortes Junqueira. — A Agencia do Banco do Brasil em Santos, para os fins do artigo 34 do Regimento da Camara, verificando-se as contas nos livros da credora e regularizando o processo na forma do parecer de fls. 25.

No processo n. 296, em que são declarantes Puga Valente & Comp. (Belém, Pará) e Theodoro Amancio de Barros e sua mulher. — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil no Pará, para levantar a conta dos devedores pelos livros commerciaes dos credores e informar em que consiste a actividade agricola dos devedores.

No processo n. 324, em que são declarantes De Cunto & Comp. (Penapolis, São Paulo) e Fulgencio Arcas Dias e sua mulher. — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Lins, para os fins do art. 34 do Regimento da Camara; regularize-se o processo na forma do parecer de fls. 15, apurando-se ainda o caso do penhor.

No processo n. 323, em que são declarantes De Cunto & Comp. (Penapolis, São Paulo) e Zenzo Tojo e sua mulher. — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Lins, para informar de accordo com o art. 34 do Regimento da Camara e prestar os esclarecimentos solicitados no parecer supra.

Na 4ª via do Banco do Estado de São Paulo, enviada por Antonio Freire do Livramento Barreto. — Junte-se ao processo.

Na petição de Maximino Barros Tostes, referente ao processo n. 1.998. — Junte-se ao processo.

Secretaria:

Attingiu a 6.321 o numero de processos protocolados nesta secretaria.

Foram expedidas 12 cartas simples e 145 registrados com documentos.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de novembro de 1934

Preatorios despachados:

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de André Bartholomeu Pagani. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Mayr Cerqueira. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor do Dr. Dulcidio Costa. — Idem.

Juizo da Primeira Vara Federal, entrega de 2:000\$000 (dois contos de réis,) a favor de Abel Waldeck Junior. — Idem.

Juizo da Terceira Vara Federal, entrega de 500\$000 (quinhentos mil réis), a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Terceira Vara Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Mario Guimarães de Araujo Jorge. — Idem.

Juizo da Segunda Vara Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor do Dr. José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Juizo da Setima Vara Criminal, entrega de 100\$000 (cem mil réis) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Autos de infracção:

N. 722, de 1934, contra Carlos Alberto de Souza Araujo. — Concedo a prorrogação por dias e contar da data da terminação do prazo regulamentar inicial.

Requerimentos:

N. 26.316, de 1933 — Alberto Arkel Kede — De accordo com o parecer, rectifique-se a inscripção, providenciando a Primeira Sub-Directoria o cancelamento da respectiva certidão de divida, se houver.

N. 11.430, de 1933 — Olivio Nunes. — De accordo com o parecer, rectifique-se o valor locativo, no corrente exercicio para 21:600\$000 annuaes.

N. 29.119, de 1933 — José Ramos Soares. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 19 de dezembro de 1933, para o fim de julgar insubsistente a de nenhum effeito, deferindo, assim, a petição de fls. retro. Nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 25.576, de 1934 — Daniel Moreira. — De accordo com o parecer, indeferido, mantida, assim, a classificação.

N. 16.662, de 1934 — Stephen Schaeffer & Comp. — Idem.

N. 20.185, de 1934 — Nelson Malletmont Rebello. — De accordo com o parecer, deferido. Providencie a Primeira Sub-Directoria o respectivo cancelamento da inscripção.

N. 27.438, de 1934 — Ali Mamede. — De accordo com o parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

N. 24.732, de 1934 — Arena & Companhia Limitada. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 24.845, de 1934 — Manuel Carreira. — Idem.

N. 25.531, de 1934 — Cruz Figueiredo & Companhia. — Idem.

N. 24.970, de 1934 — Passos & Souza. — Idem.

N. 24.974, de 1934 — Azevedo Alves Rodrigues & Companhia. — Idem.

N. 24.233, de 1934 — Ayres Pinto & Companhia. — De accordo com o parecer, restaure-se a classificação do negocio em apreço, para "calçados em pequena escala", no corrente exercicio.

N. 27.160, de 1934 — Fernando Magalhães & Companhia. — Proceda-se de accôrdo com a informação e parecer.

N. 29.588, de 1933 — Clara Salas. — Faça-se a inscrição nos termos da informação de accôrdo com o parecer.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 23 de novembro a 29ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Almerindo de Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões, membros do Conselho; o Sr. Francisco Sá, representante da Fazenda Publica; o Sr. Orlando B. Bittencourt, secretario. Faltou o Sr. Gennaro Vidal.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 20 do corrente.

No expediente foram lidos os officios da Directoria das Rendas Aduaneiras numeros 30, de 16, communicando, que o Sr. ministro deu provimento ao recurso que o Sr. representante da Fazenda interpoz do accôrdo n. 4.139, do extinto Conselho de Contribuintes, relativo ao recurso n. 3.080, de Ludovico Lazzati, da decisão da Alfandega de Santos sobre classificação de mercadoria para restabelecer a decisão recorrida; 31, da mesma data, communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso que o Sr. representante da Fazenda interpoz do accôrdo n. 4.091, tambem do extinto Conselho de Contribuintes, relativo ao recurso n. 3.880, de Carlos Zeiss, de decisão da Alfandega desta Capital sobre classificação de mercadoria, para manter o accôrdo recorrido.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 333 — Eduardo Fernandes & Companhia e Domingos Colavolpe & Irmãos — Imposto do sello — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, o Sr. Almerindo de Castro. — Deu-se provimento para julgar improcedente o auto, unanimemente.

N. 335 — Renda, Priori & Irmão — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 346 — Companhia Paul — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 343 — Pedro Mabilia — Vendas Mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Almerindo de Castro. — Deu-se provimento em parte para reduzir a multa a 20\$000, e dispensar a revalidação do imposto, unanimemente.

N. 348 — José Peregrino — Vendas Mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento, unanimemente. O Sr. relator, preliminarmente, convertia o julgamento em diligencia.

N. 331 — Companhia Fabrica de Papel Petropolis — Imposto sobre a Renda — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Deu-se provimento, em parte, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, contra os votos do relator e do Sr. Octavio Bu-

lhões, que negavam provimento, e Almerindo de Castro que dava provimento ao todo. O Sr. Mario Ludolf foi designado para redigir o accôrdo. Fallou pelo recorrido o Sr. Alfredo Malet Soares.

N. 326 — João Brochado Smith — Imposto sobre a renda — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 328 — Victorio Obino — Imposto sobre a renda — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 329 — Oliva, Gavioli & Companhia, successores de Oliva, Gavioli, Sassi & Companhia — Imposto sobre a renda — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 330 — Banco Norte do Brasil — Imposto sobre a renda — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se provimento, em parte, unanimemente.

N. 334 — Mario Guimarães & Companhia — Imposto sobre a renda — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, o Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 336 — Decio Mendes Cavalcanti — Imposto sobre a renda — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto com preterição de formalidade essencial, unanimemente.

N. 338 — Caixa Commercial de Macaé — Imposto sobre a renda — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, o Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 339 — Caixa Commercial de Macaé — Imposto sobre a renda — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, o Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 350 — Mauricio Augusto Pinto — Imposto sobre a renda — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se provimento para relevar a multa, unanimemente.

N. 351 — Fernandes & Companhia — Imposto sobre a renda — Delegacia Fiscal na Parahyba — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

Julgamento convertido em diligencia: N. 345 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 321 — Hildebrando de Noronha — Relator, o Sr. Othon de Mello.

Julgamento adiado:

N. 340 — Freitas & Companhia — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 341 — Eduardo Diniz Gonçalves — Relator, o Sr. Othon de Mello.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se terça-feira, 27 de novembro de 1934, ás 14 horas.

Recursos:

N. 312 — João Cavalcanti de Petribú — Imposto de consumo — Delegacia F. em Pernambuco (ex-officio) — Relator, o Sr. José de Oliveira Marques.

N. 397 — Companhia Calçado Bordallo S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 467 — Samuel Varejão & Comp. — Imposto de Consumo — Delegacia F. na Bahia — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 472 — Valentim Bannache Sobrinho — Imposto de Consumo — Delegacia F. no Paraná — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 473 — Guilherme José Soares — Imposto de consumo — Delegacia F. no Estado do Rio de Janeiro (ex-officio) — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 482 — Accacio Fernandes e outros — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal (ex-officio) — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 487 — Vieira Chaves & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator o Sr. José de O. Marques.

N. 502 — Pedro Sorisini — Fiscalisação bancaria — Consultoria da Fazenda Publica (ex-officio) — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 519 — J. Carreira Junior — Alfandega do Rio de Janeiro — Imposto de consumo — Relator, o Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 522 — José Pereira Barbosa — Fiscalisação bancaria — Consultoria da Fazenda (ex-officio) — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 524 — Pedro José Mansur — Fiscalisação bancaria — Consultoria da Fazenda Publica (ex-officio) — Relator, o Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 529 — Olyntho, Bedford & Garcia — Imposto de consumo — Delegacia F. no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 530 — Gaio, Marti & Comp. — Industrias e profissões — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Tito V. de Rezende.

N. 533 — Oscar Salgado — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 534 — J. Teixeira & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator o Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 535 — João Santa Catharina — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Tito V. de Rezende.

N. 541 — Militão Rodrigues de Mendonça Chaves — Imposto de consumo — Delegacia F. em Minas Geraes (ex-officio) — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 544 — Paulino Lopes & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 545 — Antonio André Junior — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal (ex-officio) — Relator, o Sr. Tito V. de Rezende.

N. 546 — M. Silva & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal (ex-officio) — Relator, o Sr. Tito V. de Rezende.

N. 546 — M. Silva & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal (ex-officio) — Relator, o Sr. Arlindo Pupe.

N. 554 — Miele & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Es-

tado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 559 — Manoel Pereira Marques. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator o Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 569 — Arp & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Antonio B. Cavalcanti.

N. 570 — Herald Barreto & Comp e Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) e voluntario — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Tito V. de Rezende.

N. 573 — José Balbi & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia F. em Matto Grosso — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 574 — Salinas da Margarida (Companhia) — Imposto de consumo — Delegacia F. na Bahia — Relator, o Sr. Antonio B. Cavalcanti.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de novembro de 1934

Officios expedidos:

N. 96/108 — Aos Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remettendo processos de recurso em que são interessados: Collegio Baptista Americano Mineiro, Jacques Meyer, Oscar Negrão de Lima, Jair Tovar, Francisco Antonio de Almeida, Manoel Lopes Pimenta, Dr. Gilberto Sobral Barcellos, Aziz Rabay, M. Lobo & Comp., Maria Adelina Pereira Lobo, Napoleão Lima & Comp., Herm., Stoltz & Comp. e Frederico de Figueiredo Neiva.

N. 394 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Transmittindo processo em que é interessado José de Spúza Freire e fazendo comunicação.

N. 1.650 — Ao chefe de secção em São Paulo — Remettendo memorandum e cópia de um parecer.

N. 2.004 — Ao Dr. juiz da Provedoria e Resíduos — Prestando informações.

N. 2.005 — Ao Dr. juiz da Terceira Vara Cível — Idem.

N. 2.006 — Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional da Republica nesta directoria — Sobre objecto de serviço.

N. 2.007 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas — Idem.

N. 2.008 — Ao Dr. juiz da Primeira Vara Cível — Idem.

N. 2.009 — Ao Dr. juiz da Sexta Vara Cível — Idem.

N. 2.010 — Ao Dr. juiz da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes — Idem.

Ns. 2.011/012 — Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional da Republica nesta directoria — Sobre objecto de serviço.

N. 2.013/014 — Ao Dr. presidente do Tribunal de Contas — Idem.

N. 2.015 — Ao Dr. juiz de direito da Quarta Vara Cível — Prestando informações.

Ns. 145/147 — Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal — Remettendo processos afim de serem pagos com revalidação os sellos devidos nos respectivos requerimentos em que são interessados Fritz Deuster, Carlo Alberto Del Vecchio e Oswald Villa Bella e Silva.

N. 1.651 — Ao chefe da secção na Bahia — Remettendo officio da Delegacia Fiscal nesse Estado para essa secção e que por equívoco veio a esta directoria.

N. 1.652 — Ao chefe da secção em Minas Geraes — Prestando informações.

N. 1.653 — Ao chefe da secção no Estado do Rio — Solicitando informações.

N. 1.654 — Ao chefe da secção em São Paulo — Remettendo processo em que é interessado Guilherme Heinseling.

N. 1.655 — Ao chefe da secção da Bahia — Remettendo declaração de renda.

N. 1.656 — Ao chefe da secção em Minas Geraes — Idem.

Telegramma expedido:

N. 254 — Ao chefe da secção em Santa Catharina — Sobre objecto de serviço.

Requerimentos despachados

N. 10.048, de 1934 — L. Teixeira. — Prosiga-se na cobrança em nome do comprador, em face do art. 96 do regulamento e do seu § 3°.

N. 11.299, de 1934 — Viitor da Silva Alves. — Faça-se o lançamento de acordo com as vendas mercantis. Não se trata de mudança de opção mas de avaliação *ex-officio* dos rendimentos do interessado, na forma dos arts. 113 e 116, letra b, do regulamento, uma vez que elle não apresentou esclarecimentos satisfactorios sobre os balanços de folhas.

Ministerio da Viação e Obras

Publicas

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de novembro de 1934

Approvando o concurso que, para auxiliares de 3ª classe, se effectuou na Directoria Regional de Juiz de Fora, entre setembro e outubro do corrente anno, com a seguinte classificação:

1º lugar — Risoleta Guimarães da Silva, 89,50 pontos.

2º lugar — Romario Augusto Machado Torres, 88,50 pontos.

3º lugar — Qyrene Martins Villela Canedo, 88,00 pontos.

4º lugar — Geny Ascoly Rothier Duarte, 85,50 pontos.

5º lugar — Noemia Waltemberg, 84,00 pontos.

6º lugar — Luiz Salvador de Miranda Sá, 80,00 pontos.

7º lugar — José Augusto de Araujo Lima, 72,53 pontos.

8º lugar — Guiomar Dutra Rooke, 72,50 pontos.

9º lugar — Irineu da Costa Lomar, 71,00 pontos.

10º lugar — Florinda Gonçalves Guimarães, 69,50 pontos.

11º lugar — José de Araujo Vaz de Mello Junior, 68,80 pontos.

12º lugar — Julio Camargo, 68,00 pontos.

13º lugar — Luiz Gonzaga Ferreira de Carvalho, 66,75 pontos.

14º lugar — Alberto Alvares de Mello, 66,33 pontos.

15º lugar — Jacerda Teixeira Carlos, 66,20 pontos.

16º lugar — Carmen Simões da Silva, 65,50 pontos.

17º lugar — Maria da Gloria Alves de Vilhena, 65,25 pontos.

18º lugar — Joaquim Ferreira Dias, 64,50 pontos.

19º lugar — José de Paula Castro, 64,30 pontos.

20º lugar — Ivone Louzada, 64,25 pontos.

21º lugar — Jorge Domingos Bouri, 63,66 pontos.

22º lugar — Francisco Flavio de Paula Albuquerque, 63,50 pontos.

23º lugar — José Francisco Centarino Filho, 61,50 pontos.

24º lugar — Antonio Urso Filho, 61,25 pontos.

25º lugar — Jacyra Fassheber, 60,50 pontos.

26º lugar — Admir Teixeira de Andrade, 59,75 pontos.

27º lugar — Jarbas Prado da Silva, 59,60 pontos.

28º lugar — Yolanda Capuzzo, 59,00 pontos.

29º lugar — Geraldo Vaz de Mello, 58,60 pontos.

30º lugar — Cesar Augusto Pinto Corrêa, 57,00 pontos.

31º lugar — Hermogenes Faria Lage, 56,55 pontos.

32º lugar — Francisco Malattesta, 56,00 pontos.

33º lugar — Ivan Fagundes, 55,93 pontos.

34º lugar — Irene Zoffolli, 53,50 pontos.

35º lugar — Argemiro Nascimento, 53,25 pontos.

36º lugar — Grijalva Gomes Nunes Pires, 52,50 pontos.

37º lugar — Altair Baptista de Oliveira, 52,00 pontos.

38º lugar — Helio Barbosa de Medeiros Gomes, 60,25 pontos.

Requerimentos despachados

Alexandre Rogaciano de Castro e outros, diaristas, com exercicio na Directoria Regional da Bahia, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 24.768, de 14 de julho ultimo. — Todos os signatarios já foram attendidos em sua pretensão, salvo o de nome Oscar Muniz, que já percebia a diaria de 12\$, razão pela qual indefiro o pedido, quanto a este ultimo empregado. (Of. n. 6.103 - Dr Ba).

Raul Mazza e Epaminondas Franco, radio-diaristas, com exercicio na Directoria Regional do Paraná, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 24.768, de 14 de julho ultimo. — Em face do informado indefiro o pedido. (Of. n. 3.980/80/34 - Dr Pr).

Adrião Corrêa Lyrio e outros, telegraphistas, com exercicio na Estação Central Telegraphica, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 24.768, de 14 de julho ultimo. — Em face do art. 3º, letra e, do regulamento aprovado pelo decreto numero 8, de 3 de agosto ultimo, indefiro o pedido. (Req. 57.933/34).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Florianio Pinto, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Distrito Federal, dois mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a contar de 12 de setembro ultimo.

Francisco Penna, porteiro da Directoria Regional de Ribeirão Preto, dois mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro corrente.

Nelson Martins, auxiliar de 3ª classe da Directoria Geral, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 14 de novembro corrente. (Proc. n. 63.127/34).

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro do Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o disposto no § 2º do art. 12 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932, designar o inspector regional Francisco Claudio Tullio Lima, para servir na 11ª Inspectoria Regional (Estado da Bahia).

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1934. — Agamemnon Magalhães.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de novembro de 1934

Requerimentos despachados:

Da L'Union Compagnie d'Assurances contre l'Incendie, les Accidents et Risques Divers, para o archivamento do *Diario Official*, contendo o decreto e alteração de estatutos. — Deferido.

Da U. A. of Brasil, Ins., para o archivamento do *Diario Official* e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

De Dias, Gliosci & Comp., Duarte Soares & Comp. e Fisch & Richter, para o archivamento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Industrias Químicas Aliadas Limitada, Magalhães & Cerqueira, Guimarães, Neves & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Carvalho & Albuquerque e Teixeira & Oscar, para o archivamento de seus distractos sociais. — Deferidos.

De Luiz Fialho Limitada, J. Basilio & Gaspar e J. Moreira & Baltar, para o archivamento de seus contractos sociais. — Satisfacem as exigencias.

Da Sociedade Industrial e Technica de Embalagens Limitada, T. A. de Mattos Pimenta, Cesar Braga, J. P. de Azeredo e Manoel Ferreira Lino, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Francisco de Souza Camillo, e João Pereira, para os registros de suas firmas. — Indeferidos.

De José Augusto Gonçalves, para o registro de sua firma. — Satisfacem a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 22 de novembro de 1934:

Contractos:

De Dias, Gliosci & Comp., firma composta dos socios solidarios Moyses Gliosci, Antonio Dias de Ferreira No-

gueira e Joaquim Ferreira Nogueira, para o commercio de café, bar, etc., á rua Buenos Aires n. 278, com capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De Duarte Soares & Comp., firma composta dos socios solidarios José Maria da Silva Duarte Soares e Eduardo Kuhn, para o commercio de ferro, metaes, etc., á rua da Gambôa ns. 114 e 118, com capital de 200:000\$000, prazo indeterminado.

De Fisch & Richter, firma composta dos socios solidarios Saul Fisch e Marcos Richter, para o commercio de moveis, colchões, etc., á avenida Suburbana n. 3.126, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Industrias Chimimias Aliadas Limitada, alterando algumas clausulas do seu contracto social.

De J. G. Vianna & Comp., é admitido como socio o Sr. Manoel Cerqueira; a firma social passa a ser Magalhães & Cerqueira.

De Guimarães, Neves & Comp., retira-se o socio Antonio Candido Dias Neves, recebendo a importancia de réis 4:274\$680, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Carvalho & Albuquerque, retira-se o socio Alberto Fernandes Carvalho, recebendo a importancia de 2:436\$200, ficando com o activo e passivo o socio José de Albuquerque Sombra na importancia de 2:021\$000.

De Teixeira & Oscar, pelo fallecimento do socio Antonio Teixeira Junior, recebendo os seus haveres na importancia de 289:458\$700, ficando com o activo e passivo o socio Oscar dos Santos Martins, na importancia de réis 22:754\$920.

Firmas individuais:

De T. A. de Mattos Pimenta, para o commercio de industria, exclusivamente de films cinematographicos, largo da Carioca n. 5, 7º andar, sala 707, com capital de 205:000\$000.

De Oscar Braga, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua da Matriz n. 103, com capital de 10:000\$000.

De J. P. de Azeredo, o capital augmentado em mais 50:000\$000.

De Manoel Ferreira Lino, para o commercio de açougue, á rua Visconde de Niteroy n. 362, com capital de réis 4:000\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

P. C-7.945/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Radio-telegraphica Brasileira solicita autorização para instalar uma carteira de empréstimos "rápidos", com o capital de 10:000\$000 (dez contos de réis):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em Conselho Pleno, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1934.

— C. Tavares Bastos, presidente. — Paula Lopes, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 1.462/34 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Matheus, recem-instalada, submete á aprovação deste Conselho a eleição a que procedera para constituir a sua Junta Administra-

tiva, cujo mandato comprehendera o periodo contado de agosto de 1933 a 2 de Janeiro de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a eleição em apreço, para que produza os seus effeitos legais.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1934. — Cassiano Machado Tavares Bastos, presidente. — Gabriel Bernardes, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. n. 10.276/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões "Cachoeira", sob fundamento de não comportar a dotação consignada no seu orçamento do corrente exercicio para serviços medicos, hospitalares e pharmaceuticos, as despesas já realizadas e as que ainda tem de realizar, quer com associados em tratamento, quer com os novos casos clinicos que naturalmente surgirão antes do encerramento no referido exercicio, solicita autorização para effectuar o pagamento das despesas já feitas e por fazer, resultando disso serviços até o limite de 4:500\$000, nos termos do art. 23, parágrafo unico, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932;

Considerando que, por accordo de 28 de dezembro de 1933, constante de folhas 11, resolveu este Conselho approvar a proposta apresentada pela Caixa para o vigente exercicio;

Considerando que dessa proposta orçamentaria não consta dotação para *Serviços Hospitalares*, mas tão somente para *"Serviços Medicos"* na importancia de 800\$000, quando a receita arrecadada no exercicio anterior attingiu a de réis 45:000\$000;

Considerando, finalmente, que, em vista do exposto, verifica-se a possibilidade de ser reforçada com a importancia de 3:700\$000 a verba já consignada no orçamento em apreço, para que sejam devidamente attendidas as despesas decorrentes não só dos serviços medicos como também dos hospitalares e pharmaceuticos, consoante solicita a supplicante.;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido de fls. 13, formulado pela Caixa, por estar dentro do estabelecido pela lei.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1934. — Cassiano Machado Tavares Bastos, presidente. — Luiz Augusto Rego Monteiro, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 10.818-33 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz, Cataguazes-Leopoldina solicita autorização para incluir no seu orçamento do corrente exercicio, a verba "Aposentadoria compulsoria", com a dotação de 2:456\$500, afim de ocorrer ao pagamento das aposentadorias concedidas aos associados Luiz Augusto do Carmo e Joaquim José Pin-

t: Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conceder a autorização solicitada, adoptando, porém, a suggestão constante do parecer de fls. 22 do Serviço Actuarial, no tocante ás aposentadorias futuras, para o effeito de serem remetidos pela Caixa os seguintes documentos:

a) relação dos associados que atingirão a idade de 65 annos, antes de terminar o período de carencia, com designação dos respectivos vencimentos e tempo de serviço;

b) relação total dos seus associados, da qual deverão constar os respectivos vencimentos e tempo de serviço, afim de se verificar se o coefficiente de 0,85, adoptado pelo Conselho em accórdão de 17 de agosto do anno passado, poderá ser mantido.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1934. — *Cassiano Machado Tavares Bastos*, presidente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 7.300-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. inspector Vicente de Oliveira Moliterno apresenta o relatório da inspecção e tomada de contas a que procedeu na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Brasileira de Energia Electrica, com sede em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, pertinente ao exercicio de 1933;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar o relatório em apreço, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1934. — *Cassiano Machado Tavares Bastos*, presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 6.067-34 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da "The S. Paulo. Tramway, Light & Power Co. Ltd." communica terem sido concedidas aposentadorias por invalidez, no mez de maio do corrente anno, aos associados Ilario Ugoilini, Francisco de Assis Camargo, Manoel Monteiro, Antonio Faria, Manoel Luiz Fernandes e Viterbo Pinto Ribeiro, e remette cópias devidamente autenticadas dos respectivos laudos medicos;

Considerando que os referidos laudos foram regularmente processados, focalizando de modo claro e expresso o estado de invalidez dos pacientes e, por conseguinte, a procedencia das aposentadorias concedidas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho reunidos em sessão plena, amandar archivar o presente processo, por ter desaparecido o seu objecto.

Rio, 11 de outubro de 1934. — *Cassiano Machado Tavares Bastos*, presidente. — *Americo Lodolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PRIMEIRA CAMARA

Proc. 1.856-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que o engenheiro Malfredo Bergamaschi pede ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio providencias no sentido de ser a Estrada de Ferro Sorocabana compellida a lhe pagar os vencimentos que não recebeu, concernentes ao periodo de 20 de outubro a 31 de dezembro de 1932;

Considerando que escapa á competencia deste Conselho decidir sobre o caso em apreço;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho não

conhecer da presente reclamação, remetendo o processo ao Sr. ministro.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1934. — *Cassiano Machado Tavares Bastos*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.906-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector regional do Ministerio do Trabalho remette ao inspector de Previdencia, Evandro Lobão dos Santos, a reclamação formulada pelo Sr. Livio José do Monte contra a Companhia Energia Electrica Rio Grande;

Resolvem os membros da 1ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho conque o inspector da 1ª Inspectoria inverter o julgamento em diligencia, para forme:

a) em que data foi o operario Livio José do Monte demittido do cargo de 2º foguista da Companhia Energia Electrica Rio Grandense

b) si o cargo do reclamante foi extinto e, no caso affirmativo, por que motivo;

c) si o Sr. Dr. Marillo da Silveira considera o reclamante radicalmente curado ou si o mesmo está sujeito a novas crises de alienação mental;

d) si a ameaça de novas crises o inhabilita ou não a exercer as funções de foguista.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1934. — *Cassiano Machado Tavares Bastos*, presidente. — *Ildefonso Albano*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.699-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro remette cópia autenticada do inquerito administrativo a que foi submettido o ferroviario Raymundo Lopes Camargo, accusado de haver commettido a falta grave prevista na lettra f do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o accusado não abandonou o emprego, tendo apenas, deixado de comparecer ao serviço em virtude de enfermidade em pessoas da sua familia, como está devidamente provado nos autos;

Considerando, portanto, que se lhe não póde applicar a penalidade estabelecida na lettra f do art. 54 do decreto n. 20.465 citado, de vez que não houve abandono de emprego e, sim, falta com motivo justificado;

Resolvem os membros da 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito, por não estar provada a falta arguida, e, em consequencia, determinar a reintegração de Raymundo Lopes Camargo nos serviços da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1934. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator. Fui presente. — *Geraldo A. F. Baptista*, 1º adjunto de procurador geral.

TERCEIRA CAMARA

Processo n. 6.709-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que o capitão de longo curso, Virgilio Pereira Amares, formula reclamação a este Conselho contra o acto da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em virtude do qual foi desembarcado do vapor

"Carambó" e afastado das funções de seu cargo de immediato do referido vapor, a despeito de contar vinte e seis annos de serviço effectivo, sem nota alguma que o desabone;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, para o effecto de:

a) requisitar-se da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro uma cópia, devidamente autenticada, da decisão proferida pelo Sr. ministro da Marinha no recurso interposto pelo reclamante contra o pronunciamento da Capitania dos Portos, em 30 de maio do anno passado;

b) requisitar-se da mesma empresa a remessa, em original ou cópia autentica, da fé de officio em que se revele o tempo integral do serviço pelo mesmo prestado;

c) requisitarem-se, ainda, da citada empresa, informações precisas obre as condições em que se encontra o reclamante desde a decisão que o afastou forçadamente das funções do cargo que alli exercia e, bem assim, sobre o motivo pelo qual não promove o seu embarque nas respectivas funções, com referencia expressa ao que o mesmo assevera relativamente ao facto de haver comparecido innumeras vezes áquella empresa, sem que lhe fossem assegurados os direitos que invoca.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Augusto Rego Monteiro*, relator. Fui presente. — *Natercia Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 11 de setembro de 1934

Habilitações a pécúlios:

N. 2.272 — Contribuinte, Hervé Esteves Damasceno.

N. 2.092 — Contribuinte, Antenor Cesario de Abreu.

N. 2.274 — Contribuinte, Luiz Gregorio da Silva Araujo. — Ao Conselho Deliberativo.

Declarações de familia:

Processos:

N. 370 "F" 34 — Contribuinte, Florencio de Oliveira.

N. 207 "G" 34 — Contribuinte, Francisco Nicoles.

N. 1.518 "A" 34 — Contribuinte, Alvaro Guimarães Santos.

N. 4.534 "Est" 34 — Contribuinte, Ayrico Rodrigues Mourão.

N. 1.505 "A" 34 — Contribuinte, Antenor da Silva Amaral.

N. 1.504 "A" 34 — Contribuinte, Aurora Marques de Almeida.

N. 1.393 "J" 34 — Contribuinte, José Pereira Caldas.

N. 1.392 "J" 34 — Contribuinte, José de Mello.

N. 766 "M" 34 — Contribuinte, Mario Leandro da Costa.

N. 767 "M" 34 — Contribuinte, Marietta Pinheiro.

N. 768 "M" 34 — Contribuinte, Maria Antonietta Netto dos Reis Pimentel.

N. 430 "O" 34 — Contribuinte, Odetto Peixoto.

N. 1.349 "J" 34 — Contribuinte, Miguel Raul de Nascimento Feitosa.
 N. 773 "M" 34 — Contribuinte, Manuel Pereira da Cruz.
 N. 1.306 "J" 34 — Contribuinte, José Maria da Cruz Campista.
 N. 1.312 "J" 34 — Contribuinte, Joaquina Rosa Sportitsch.
 N. 1.392 "A" 34 — Contribuinte, Antonio Dácy de Souza Dias.
 N. 571 "C" 34 — Contribuinte, Carlos Augusto Lera Jourdan.
 N. 685 "M" 34 — Contribuinte, Martiniano Alves de Almeida.
 N. 1.321 "J" 34 — Contribuinte, Joazeiro Gonçalves da Silveira.
 N. 4.001 "Est" 34 — Contribuinte, Roberto Corrêa de Souza.
 N. 3.985 "Est" 34 — Contribuinte, Simonedes da Rocha Simonetti.
 N. 339 "F" 34 — Contribuinte, Francisco Fernandes Lima.
 N. 338 "F" 34 — Contribuinte, Francisco Oliveira Rodrigues.
 N. 1.289 "J" 34 — Contribuinte, João Ribeiro de Oliveira.
 N. 1.343 "A" 34 — Contribuinte, Austelintano José de Souza.
 N. 332 "F" 34 — Contribuinte, Francisco das Chagas.
 N. 552 "C" 34 — Contribuinte, Christovão de Almeida Moreira. — Junte-se a inscrição.

Habilitação á peculio:

N. 2.111 — Contribuinte, João Augusto de Toledo. — Ao Conselho Deliberativo.

Inscrições a peculios:

N. 3.986 — Contribuinte, Aloysio Enes Cavalcarite. — Rectifique-se a idade declarada á folhas 2, tendo em vista o que consta da certidão ora junta á folhas 4.

Carteira hypothecaria:

Processos despachados pelo Sr. presidente:

N. 1.351 "J" 34 — Hypotheca n. 80 — Requerente, João Pacifico da Silva.
 N. 281 "R" 34 — Hypotheca n. 81 — Requerente, Rubens de Castro Ayres do Nascimento.
 N. 347 "F" 34 — Hypotheca n. 79 — Requerente, Fausto de Carvalho e Silva.
 N. 365 "L" 34 — Hypotheca n. 78 — Requerente Luiz Duarte da Gama.
 N. 367 "F" 34 — Hypotheca n. 83 — Requerente, Francisco Fernandes Braga.

Expediente de 12 de setembro de 1934

Habilitações a peculios:

N. 1.553 — Contribuinte Felipe Nery Carneiro;
 N. 1.631 — Contribuinte Osman Pachá Carneiro;
 Ao Dr. procurador.
 N. 1.459 — Contribuinte José Joaquim da Cunha;
 N. 2.108 — Contribuinte João Honorato de Souza;
 N. 2.318-F-105 — Contribuinte Silvino Elvidio Bezerra Cavalcanti;
 Ao Conselho Deliberativo.
 N. 2.355 — Contribuinte Antonio dos Santos;
 N. 2.356 — Contribuinte João Ferreira da Costa;
 N. 2.357 — Contribuinte Antonio Pinto de Mello;

N. 2.358 — Contribuinte Oscar da Cunha Mello;

N. 2.343 — Contribuinte Calixto Aquino Leite;

A' Contadoria, para proceder aos calculos.

N. 2.089 — Contribuinte Francisco Cecilio Gomes. — Proceda-se, de accordo com o parecer.

N. 2.345 — Contribuinte Maria Amelia Galvão. — Proceda-se, de accordo com o parecer.

N. 2.360 — Contribuinte Delmira da Costa Nava. — Expeça-se telegramma, na forma do parecer da Auditoria, a folhas 9.

Inscrição a peculio:

N. 30.939 — Contribuinte Francisco de Salles Malheiros. — Ao Conselho Deliberativo.

Processos:

N. 169 "N" 34 — Req. Newton Petseh de Magalhães. — Certifique-se o que constar.

N. 775 "M" 34 — Req. Mario Mathews da Rocha. — A' Contadoria, para informar.

N. 448 "O" 34 — Req. Oacyr José Eppinghaus. — Certifique-se o que constar.

N. 1.168 "DEF" 34 — Off. 2.153, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Façam-se as inscrições *ex-officio*, nos termos da lei em vigor.

N. 1.011 "DF" 34 — Off. 1.827 "33" — Da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Faça-se a inscrição, *ex-officio*, nos termos do decreto em vigor.

N. 694 "DE" 34 — Off. 1.158 "33" — Da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Faça-se a inscrição, *ex-officio*, nos termos do decreto n. 24.563, de julho ultimo.

N. 4.591 "EST" 34 — Req. José Moreira de Almeida;

N. 4.583 "EST" 34 — Req. José Nicolau da Silva;

Junte-se á inscrição.

Inscrições a peculios:

N. 46.960 — Contribuinte Celsa Abreu Barreto. — Ao contribuinte cabe, querendo, requerer o cancelamento de sua inscrição, *ex-vi* do art. 27 do decreto n. 24.563, do anno corrente.

N. 30.651 — Contribuinte Anna Vidal de Negreiros Chaves. — Rectifique-se a idade declarada a fls. 2, tendo em vista a certidão junta a fls. 17. Quanto ao pedido de restituição da justificação, póde a requerente ser atendida, desde que se sujeite ao pagamento dos emolumentos, sobre a cópia autenticada que deverá ficar annexa ao processo.

N. 714 — Contribuinte Carlos de Miranda Silveira Lobo. — Ao Conselho Deliberativo.

N. 28.583 — Contribuinte Oriwaldo de Campos Borges. — Indefero o pedido de fls. 5, *ex-vi* do parágrafo unico do art. 31 do decreto n. 19.646, de 1931. — Cancele-se a inscrição e archive-se.

N. 49.687 — Contribuinte Paulo Miranda Roxo. — Rectifique-se.

N. 50.356 — Contribuinte Maria Leite Echenique. — Rectifique-se.

N. 37.604 — Contribuinte Oscar de Souza Magalhães. — A' Auditoria, para dizer,

Expediente de 13 de setembro de 1934

Inscrições a peculios:

N. 47.298 — Contribuinte, Napoleão Henriques Filgueiras. — Devolva-se o titulo eleitoral de fls. 4, ficando copia autenticada. Notifique-se, entretanto, o contribuinte que, por força do decreto n. 24.563, de julho ultimo, terá que, por força do decreto n. 24.563, de julho ultimo, juntar, á presente inscrição, sua certidão de idade ou outro documento que possa constituir prova habil, sob pena de, findo o prazo de 6 mezes a contar da data da publicação deste, ter a sua idade elevada a 60 annos.

N. 6.863 — Contribuinte, Benjamin José Lisboa. — Restitua-se, á vista das informações, a importancia de \$4900.

N. 21.690 — Contribuinte, Gastão da Costa Pinheiro. — Rectifique-se a idade declarada a fls. 2, tendo em vista a certidão de fls. 9, da habilitação n. 1.923. Junte-se, outrossim, á presente inscrição, copia autenticada da certidão referida.

N. 31.601 — Contribuinte, Victor do Matto Gomes. — Defiro o pedido de folhas 16, *ex-vi* do art. 121 do decreto numero 24.563, de julho ultimo.

N. 39.484 — Contribuinte, Francisco Dautro de Brito. — Restabeleça-se a inscrição n. 39.484, de fls. 2, *ex-vi* da portaria n. 40, de 1933.

N. 43.317 — Contribuinte, Juvino Portugal. — Cancele-se a inscrição n. 43.217, de fls. 2, *ex-vi* do parágrafo unico do art. 31 do decreto n. 19.646, de 1931, e archive-se.

N. 20.899 — Contribuinte, José Fonseca de Britto. — Rectifique-se a idade declarada a fls. 2, tendo em vista o que consta da certidão de nascimento, ora junta a fls. 6.

N. 35.072 — Contribuinte, Octaviano Nogueira. — Indefero o pedido de fls. 7, *ex-vi* do que dispõe o parágrafo unico do art. 31 do decreto n. 19.646, de 1931. Cancele-se a inscrição e archive-se.

N. 3.681 — Contribuinte, Danúbio Luiz de Freitas. — Junto á inscrição, anote-se.

N. 28.307 — Contribuinte, Manoel Alves Pimentel] — Defiro o pedido de folhas 6, *ex-vi* do que dispõe o decreto numero 24.563, a. c. Faça-se o expediente.

N. 16.947 — Contribuinte, Renato Kehl. — Defiro o pedido de fls. 9, *ex-vi* do art. 121 do decreto n. 24.563, de julho ultimo.

Funeral e luto:

N. 296 — Jacy de Carvalho. — Autorizo, a titulo de adeantamento para funeral e luto, o pagamento da importancia de 500\$000.

Inscrições a peculios:

N. 39.590 — Contr. Gilson Amado. — Restabeleça-se a inscrição de folhas 2, nos precisos termos do parecer do Sr. contador, a fls. 9.

N. 38.057 — Contr. Ary Ministério. — Restabeleça-se, "ex-vi" da portaria n. 40, de 1933.

N. 31.816 — Contr. Agnello da Paixão e Silva. — Rectifique-se a idade do contribuinte, tendo em vista a certidão de fls. 21, da qual deve ser reconhecida a firma de seu signatario.

N. 39.579 — Contr. Norberto de Assis. — Restabeleça-se a inscrição de fls. 2, "ex-vi" da portaria n. 40, de 1933.

N. 38.498 — Contr. Newton Halfed Fontainha. — Restabeleça-se a inscrição de fls. 2, "ex-vi" da portaria numero 40, de 1933.

N. 31.830 — Contr. Antonio Gairão Gonzaga. — Defiro o pedido de folhas 7, "ex-vi" do que dispõe o art. 121 do dec. n. 24.563, de julho ultimo.

N. 47.790 — Contr. Waldyr de Lima e Silva. — Restitua-se a importância de "trinta e um mil e quinhentos réis" (31\$500).

Carteira hypothecaria:

Processos hypothecarios despachados pelo Sr. presidente:

Proc. n. 225 "G" 34 — Hypotheca n. 87 — Req., Gustavo José da Costa.

Proc. n. 78 "V" 34 — Hypotheca n. 81 — Req., Walter Gomes Cardim.

Empréstimos:

N. 518 — Bahia — Contr. Deocleciano Coelho dos Santos. — Officie-se autorizando a restituição da importância de "cincoenta e cinco mil réis" (55\$000).

N. 4.634 — Contr. Tiberio Silva. — Faça-se o expediente.

N. 215 — Contr. Raymundo Fernandes e Silva. — Restitua-se a importância de "duzentos mil réis" (duzentos mil réis).

N. 197 — Parahyba — Contr. Severino Francisco de Toledo. — Officie-se autorizando a restituição da importância de "cento e quinze mil réis" (115\$000).

N. 292 — Ceará — Contr. Raymundo de Castro Bastos. — Officie-se autorizando a restituição da importância de "trinta e sete mil réis" (37\$000).

N. 195 — Alagoas — Contr. Antonio Placido dos Santos. — A vista do que informa o officio de fls. 12, reconsidero o meu despacho de fls. 2, para indeferir o pedido de emprestimo.

N. 269 — Paraná — Contr. Sotero Fernandes Nery. — Indefiro o pedido de fls. 2, "ex-vi" do que dispõe a letra c do art. 62 do dec. n. 24.563, do a. c. Dé-se sciencia ao interessado.

Carteira Predial:

Proc. n. 292 "M" 34 — Req., Manoel A. da Silva. — A Auditoria, para dizer.

Facturas:

Proc. n. 245 "S" 34 — Salgado & Silva. — Autorizo o pagamento, na importância de "tres contos e noventa e seis mil réis" (3:096\$000).

A. Martins Mendes & Comp.

S. M. Fonseca.

Domenico Albano.

José de Lima Branco & Comp.

A. Brasil & Comp.

Americo Ferreira.

Comp. Nacional de Cimento Portland.

Felisberto Coelho.

Pague-se.

Flôres e auditores A. Oliveira Lima e Ernesto Claudino, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Processos relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.899, de 4 deste mez, solicitando providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal em São Paulo a importância de 1:600\$, á conta da verba 3ª Pessoal — Pessoal Variavel — Serviço do Fomento da Produção Vegetal, para attender ao pagamento de um especialista da cultura do fumo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se prodecer á annullação indicada no parecer.

Officio n. 3.226, de 11 deste mez, do Departamento Nacional da Produção Vegetal — adiantamento de 4:000\$, ao professor da Escola Normal de Agronomia, no Estado de S. Paulo, João Candido Ferreira, para despesas aos mezes de setembro a novembro deste anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 3.451, de 6 do corrente, pagamento de diarias a Mario Cunha, chefe da secção de Estatistica, na importância de 1:550\$, relativa ao mez de julho ultimo.

Officios:

N. 3.849, de 6 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, adiantamento de 500\$, ao 3º official, Patermiano Dias Mendes, para despesas de prompto pagamento, nos mezes de julho a setembro deste anno;

N. 4.913, de 28 de agosto findo, do Departamento Nacional de Saude Publica, com a folha de pagamento em proveito de João Othon Leite de Menezes e outros, de salarios relativos ao mez de agosto findo, na importância de réis 8:893\$400;

N. 293, de 1 deste mez, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, com folhas supplementares de pagamento relativas aos mezes de julho e agosto ultimos, na importância total de 493\$500.

— Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 889 A, de 28 de agosto findo, da Directoria de Estatistica Economica e Financeira, com a folha de pagamento dos auxiliares mensalistas, relativa ao mesmo mez de agosto, na importância de 1:535\$300.

Processos de pagamento:

De 249\$900, a Noemia Nunes Madeira, de 166\$600, a Nair Garcia Terra e de 216\$700, a Lucio José dos Santos, de pensões e vencimentos. — Ordenou-se o registro.

De dividas de "exercicios findos":

De 178\$, a Raymundo Sancho; 400\$, a Raymundo Ferreira Ribeiro; 1:161\$300, a Almirar de Faria Cardoni, 314\$, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo; a Carlos Ribeiro; 3:848\$700, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power; 10:268\$500, a Elias Zanne; 2:000\$, a Antonio Carneiro Pinto e 84\$, a Severino Pereira.

— Ordenou-se o registro das alludidas despesas.

Processos de concessão:

De aposentadoria a José Alves Leite, no lugar de guarda encarregado do 6º Registro Fiscal do Territorio do Acre:

De montepio civil, a D. Maria de Oliveira) viuva do professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, tenente-coronel Dr. José Rozendo Martins de Oliveira;

De meio soldo a D. Corina Francisca Oliveira da Veiga, viuva do alferes reformado do Exercito Arthur Silveira Veiga, com apostilla no respectivo titulo.

— O Tribunal julgou legaes as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Processo, com o empenho n. 1, da Commissão Central de Compras, na importância de 3:500\$, relativo a fornecimentos á Secretaria de Estado do Ministerio da Viação. — Ordenou-se o registro da despesa pelo empenho.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Representação do segundo escripturario do Tribunal de Contas, Fernando Barbosa Gonçalves Penna, de 15 de setembro de 1934, a respeito de notas de credito, dos empenhos de despesa, remetidos pela Commissão de Compras. — O Tribunal resolveu que nada mais tem a deliberar, de accordo com o parecer do Sr. director.

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 2.904, de 4 de setembro de 1934, com o processo relativo á entrega do adiantamento de 10:000\$, ao auxiliar de 1ª classe da Directoria do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, Lucilio da Rocha Miranda, á conta da verba 7ª — Subvenções e auxilios, sub-consignação 12, para ter applicação no Estado do Ceará, na forma do contracto de 20 de abril de 1933, nos mezes de agosto e setembro do corrente exercicio. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Avisos:

N. 3.424, de 5 do corrente mez, pedindo para ser posta á disposição da Commissão Central de Compras, por conta da sub-consignação 4 — Consignação Materialal, verba 13ª "Inspectoria de Aguas e Esgotos", a importância de 1.000:000\$, afim de que possa ser feita a aquisição de hydrometros necessarios. — O Tribunal mandou que se respondesse nos termos da informação e parecer.

N. 3.425, da mesma data, idem, idem, idem, por conta do decreto n. 24.217, de 1 de julho findo, a importância de réis 357:953\$600, afim de que possa ser feito a aquisição de materias necessarios á ampliação e installação de mais uma unidade na usina de Acary. — Foi proferido identico despacho.

Officio n. 369-C-I, de 2 do mez findo, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, com a primeira via da relação das despesas effectuadas durante o mez de julho ultimo, pelo thesoureiro da Inspectoria, Sr. José Mattoso de Castro Silva, á conta da verba 13ª — Consignação Pessoal, acompanhada de 74 documentos com inactividade. — O Tribunal ordenou o devolução do processo de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos organizados pela Directoria da Despesa, para pagamento de 266\$800,

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 145 — SESSÃO ORDINARIA, EM 17 DE SETEMBRO DE 1934

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, Sr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson

a Candida Ramos Guimarães, de pensões de dezembro de 1933 a março de 1934; 92\$, a Maria Joanna de Magalhães Reis, de pensões de março de 1934; 69\$500, á Standard Oil Cy. of Brasil, pela Delegacia Fiscal do Espírito Santo; 385\$300, a Catharina Alvaro Coelho, de pensões de 12 de junho de 1934 a 31 de março de 1935; e 16:235\$, a Henrique Carvalho Marques de Hollanda, de vencimentos de inactividade. — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Processos de concessão:

De aposentadoria, a José Viriato Martins, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Avelino Benites, 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul. — Julgou-se legal a concessão das aposentadorias.

De montepio civil, a D. Maria Moreira Gardel, na qualidade de viúva de Antonio Madruga Gardel, telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral do Telegraphos. — O Tribunal julgou legal a concessão da pensão.

De montepio militar, a D. Rosa Amelia Furtado Neiva, viúva de Hilario da Costa Neiva 3º sargento, do Exército. — O Tribunal julgou legal a concessão da pensão de montepio, officiando-se nos termos da ultima parte do parecer da directoria.

De montepio civil, em reversão, mediante apostilla, a D. Lealdina de Souza França e irmãos, filhos de D. Maria de Souza França, viúva do contribuinte Paterno José de França ex-guarda-fios de 2ª classe. — O Tribunal julgou legal a concessão constante das apostillas feitas nos respectivos titulos.

Processos de pagamento por "exercícios findos":

De 400\$, a Julio Ignacio Ajala, 152\$, a Lucio Vieira da Cunha, 337\$200 a Joaquim Augusto da Silveira, 1:110\$, a Arthur Nunes da Silva, 163\$200, a Manoel Domingues, 975\$200, a Viotal de Souza d O, 1:037\$400, ao Dr. Alfredo Valdetaro da Silva, e 640\$, ao Dr. Milclades de Albuquerque Rebuá, pela Delegacia Fiscal de S. Paulo. — Foi autorizado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.555, de 14 deste mez, em additamento a de n. 1.234, de 5 de julho ultimo, pedindo a distribuição do credito de 522:600\$, aberto pelo decreto n. 530, de 2 deste mez, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, afim de attender, no corrente exercicio, á manutenção dos Patronatos Agricolas "Wenceslau Braz", em Caxambú e "Arthur Bernardes", em Viçosa, de conformidade com o artigo 4º do decreto n. 24.115, de 21 de abril ultimo. — O Tribunal ordenou o registro, de accordo com o parecer.

N. 1.551, da mesma data, pedindo a entrega do adiantamento de réis 118:000\$, á conta da verba 14, sub-consignação n. 20, ao Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe do Escritorio de Obras, para as despesas com o preparo, installações e fornecimento das mesas eleitoraes, no proximo pleito de 4 de outubro, nesta capital, sendo o mesmo aplicado nos meses de setembro e outubro, deste anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 491, de 10 de setembro corrente, do director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com a folha de pagamento de 160\$, de diarias abonadas ao Dr. Augusto Linhares, inspector medico das Caixas de Aposentadoria e Pensões, a que o mesmo fez jus, por serviços executados fóra da respectiva séde, no período de 25 de maio a 1 de junho ultimos. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 1.734, de 10 do corrente, distribuição do credito de 12.870:000\$ a Thesouraria da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, para as despesas de "pessoal" de obras do nordeste, neste anno, á conta da verba 8ª do vigente orçamento da Viação. — O Tribunal com a distribuição do credito, que é destinado ao pagamento do pessoal, conforme consta do aviso.

N. 1.746, de 11 de setembro corrente, com a cópia do decreto n. 24.779, de 14 de julho ultimo, abrindo o credito especial de 10.000:000\$ para solução dos transportes na zona salinheira fluminense, ficando mesmo em ser no Tribunal. — O Tribunal ordenou o registro do credito, de accordo com os pareceres.

Officio n. 1.292, de 17 de julho ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com o processo referente á entrega do adiantamento de 2:000\$ ao 2º assistente do Departamento de Aeronautica Civil, Winckellmann de Barros Barbosa Lima, á conta da verba 9. — Consignação Material, sub-consignação n. 3, para occorrer, nos mezes de julho a setembro, ás despesas com a aquisição de livros e revistas-technicas;

Idem n. 1.394, de 23 de julho ultimo, de igual procedencia, com o processo do adiantamento de 285:000\$, á conta da verba 10ª Estradas de Rodagem, ao escriptorio da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, Aldo Lima, para attender aos pagamentos de transportes em caminhões e tambem ás despesas de que trata o artigo 4º do decreto n. 22.225, de 23 de dezembro de 1932, nos mezes de julho, agosto e setembro deste anno.

O Tribunal mandou dar registro aos adiantamentos:

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

Ns. 3.130, de 14 do corrente, folha de pagamento de 24:825\$ a Antonio Hirch Marcollino Frago e outros, funcionarios da Directoria de Organização e Defesa da Produção, de vencimentos do mez de agosto findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 2.896, de 4 do mesmo mez, distribuição do credito de 980\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, para pagamento, no corrente anno, do pessoal contractado em serviços na 3ª Região Agrícola do Serviço de Fomento da Produção Vegetal. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de se proceder á annullação a que se refere o parecer.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 3.580, de 11 do corrente,

folha de pagamento de 900\$ a Augusto Alves de Maura e outros, serventes da Secretaria de Estado, proveniente do auxilio para fundamento. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Da Directoria da Depesa:

De pagamentos:

De 4:300\$, a Gastão José da Silva e outros, operarios contractados da Directoria de Estatística Economica e Financeira, de diarias do mez de agosto findo. — Ordenou-se o registro da despesa;

De 6:164\$500, 50\$100, 9:637\$300, 11:600\$ e 200\$, respectivamente, a Matilde de Almeida Fernandes, Suzette Gurgel de Castro Barbosa, Francisco Diniz Pancho, Diniz Augusto de Oliveira Pinto e a Ary Lirio da Siqueira, proveniente de pensões e vencimentos de inactividades;

Por "exercícios findos" de 13:344\$, 21\$300, 400\$, 310\$, 456\$ e 92\$, respectivamente, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Manoel de Abreu, Francisco Gomes da Silva, Erasmo Gonçalves Cordeiro, Euenio Fernandes da Silva e José Vieira de Lima.

Foi autorizado o registro das despesas.

De annullação na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, do credito de 2:400\$ e transferencia ao Thesouro, para pagamento a Maria Hortencia da Silva, proveniente de pensões neste anno. — O Tribunal ordenou que, feita a annullação indicada, se registre a distribuição de credito.

De distribuição do credito de 1:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para pagamento por exercícios findos a João Timbiré Mendes. — Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

De concessão:

De montepio civil a Alcina Borges Duque Estrada e outros, viúva e filhos de Affonso Duque Estrada Junior, telegraphista de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de montepio civil de que se trata.

De melhoria de meio soldo a Corina de Carvalho Lobo Moreira, viúva do major graduado reformado do Exército Manoel Moreira de Souza. — O Tribunal julgou legal a concessão constante da apostilla feita no titulo.

De pensão especial a Ernestina Noronha Menna Barreto, viúva de João de Deus Menna Barreto, general de divisão. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da pensão que se trata.

De aposentadoria a Armando Cotin-guiba do Nascimento, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de S. Paulo. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria.

De aposentadoria a Firmino Manso, agente fiscal do Imposto de Consumo em S. Paulo. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser sanada a falta a que se referem a informação e parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.550, de 11 do corrente, adiantamento de 7:500\$ ao thesoureiro

Imprensa Nacional, bacharel Guilherme Catramby, para despezas miúdas no trimestre se setembro a novembro deste anno. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. C 1.418, de 10 do corrente, do Conselho Nacional do Trabalho, olha de pagamento de 1:050\$ a Francisco de Mattos Vieira, inspector de baixas de aposentadorias e pensões, de diversos serviços extraordinarios, no mez de agosto findo. — Deu-se registro á despesa.

— Relatados pelo auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro:

Ministerio da Agricultura:

Officios:

N. 1.172, de 12 deste mez, do Departamento Nacional de Produção Mineral, pagamento de ajudas de custo, de importancia de 4:700\$, ao inspector de Serviço de Fomento da Produção Animal, Camillo Alberto Boule, e outros.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

N. 4.790, de 21 de agosto ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, idem de salarios á guardiã de saúde da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Ophelia Lemos, relativo a 15 dias do mez de julho findo. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de dividas de exercicios findos de 481\$700 a Constancia Barbosa Pinto Guedes, 481\$700 a Eulalia Mattos Santos Souza, 33\$300 a Arminda da Silva Corrêa; 508\$100 a Nair da Cunha Oliveira, 8:454\$800 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 93\$ a Luiz Antonio de Barros, 41\$700 a Laura Lemos Neves, 180\$ a José Cupertino da Graça, 174\$ a Odilon Ribeiro de Alencar, 248\$ a José Maria da Silva, 5:216\$100 a Julia Candida do Nascimento Ramos Barbosa e filhas, 198\$ a Pedro Gonçalves, em distribuição de credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, 2:400\$000 a João Moraes Leal idem, idem, idem, e 682\$800 a Manoel Correia de Lima Gama, idem, idem, idem em Alagoas. — Ordenou-se o registro das despesas.

Processos de concessão:

De aposentadoria a Adriano Luiz do Espirito Santo no lugar de servente da Escola do Estado Maior do Exercito.

De montepio civil a D. Coralia de Mendonça Cahet e outros, viúva e filhos de Alfredo de Mendonça Cahet, carteiro de 2ª classe da extinta Administração dos Correios de Alagoas.

De meio soldo a D. Benedicta Andrade de Aguiar, mãe-viúva do capitão do Exercito, João Andrade de Aguiar, com apostilla no respectivo titulo.

O Tribunal julgou legais as concessões de que se trata.

De aposentadoria a Jonas Demetrio de Souza, conductor de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas. — O Tribunal resolveu que continue o julgamento em diligencia, para que o Corpo Instructivo cumpra o despacho de 16 de julho findo.

De montepio civil, em reversão, a D. Leonilla Montenegro e outros, filhos do contribuinte Antonio Ribeiro Brasil Motenegro, ex-agente de primeira classe da Estrada de Ferro de Curitiba. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser satisfi-

ta a exigencia a que se referem os pareceres.

Officio n. 62 A, de 18 de agosto ultimo, da Directoria de Estatistica Economica e Financeira, solicitando o adeantamento de 5:000\$ a ser entregue ao porteiro da mesma repartição, José Francisco da Costa e Souza, para despesas de prompto pagamento, nos mezes de julho a setembro deste anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.452, de 22 de agosto findo, remetendo processos relacionados da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 219:741\$800, proveniente de despesas normaes com passagens, fretes, correios etc. — O Tribunal resolveu excluir as dividas relacionadas sob ns. 1 a 4 pela 2ª Directoria, pelo fundamento constante do parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico (1ª parte), offician-do-se ao ministerio no sentido de reconhecimento das demais, nos termos do mesmo parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.747, de 11 deste mez, transmittindo a copia do decreto 24.506, de 29 de junho ultimo, transferindo a importancia de 3.425:044\$, consignada na verba 10ª "Instituto de Meteorologia" do art. 20 do decreto 24.167, de 25 de abril do corrente anno, para a verba 9ª — Departamento da Aeronautica civil do artigo 7º do mesmo decreto. — O Tribunal ordenou o registro do acto constante do decreto citado.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Avisos:

N. 3.477, de 6 do corrente, pagamento de 15:000\$, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, ao Hospital Santa Thereza de Petropolis, de subvencão relativa ao primeira semestre deste anno. — O Tribunal mandou remetter o processo á Directoria da Despesa, e informando que nada impede o pagamento da despesa já registrada pela 2ª via do empenho.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 48, de 3 do corrente, do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, com o "Diario Official" em que está publicado o contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e Ignacio (Falcão), para arrecadação do imposto de transporte e taxa de viação, de accordo com os decretos ns. 23.899 e 23.900, de 21 de fevereiro deste anno. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contracto, pelos fundamentos a que se referem os pareceres.

Foram votos vencidos: os do Sr. relator e do Sr. ministro Thompson Flores.

Aviso n. 141, de agosto findo, solicitando reconsideração de despacho anterior que recusou registro ao contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, para arrecadação do imposto de transporte neste anno. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão. Foram votos vencidos: os dos Srs. relator e ministro Thompson Flores.

Voto do Sr. ministro Camillo Soares de Moura:

"Pelo accordo de 25 de maio deste anno a Fazenda Nacional contractou com a Viação Ferrea do Rio Grande

do Sul a cobrança do imposto de transporte de pessoas em suas linhas. — Baseou-se o contracto no decreto numero 23.899, de 21 de fevereiro de 1934.

Tendo o Tribunal recusado registro por considerar revogado aquella decreto o ministro pediu reconsideração.

Na solução do caso sujeito a exame ha a considerar:

1º — O imposto sobre transporte da pessoa é prohibido pelo n. IX do artigo 17 da Constituição de 34?

O primeiro termo dessa disposição refere-se a impostos inter-estaduaes e inter-municipaes prohibidos pelas razões conhecidas: evitar guerra de tarifas quando lançados pelos Estados ou municipios e que a União possa com elles proteger um Estado ou municipio em detrimento de outros, etc.

Não se trata de nenhum desses casos, e sim, de imposto sobre a circulação de pessoas no territorio nacional que o segundo termo igualmente prohibe, desde que a perturbe ou grave.

O imposto em causa perturba a circulação? Não, porque com elle ou sem elle, ella é livre em todo o Brasil.

Por elle não se cobra barreira ou pedaggio para que alguém possa entrar ou sair de qualquer ponto do territorio da Nação.

Esse imposto grava a circulação?

Sim, porque torna mais caro o transporte, augmentando o preço que se teria de pagar para obtel-o.

Os termos perturbar e gravar não são synonymos, e se o legislador queria fazer depender a prohibição de sua conjugação deveria dizer — gravem e perturbem; ao contratrio disso, estabeleceu duas hypotheses quando empregando a disjunctiva ou disse — gravem ou perturbem.

Entendo pois que o decreto numero 23.899 contrariando a Constituição de 34 está revogado, e não podia servir de base ao contracto.

2º — Tem o Tribunal competencia para declarar essa revogação?

Entendeu o Corpo Instructivo e possivelmente outros entenderão que não — porque a constitucionalidade das leis só pôde ser decretada pelo Judiciario. De facto assim é, mas quando as leis succedem a Constituição.

Quer dizer isso que se amanhã o Legislativo fizer uma lei que offenda a Constituição o Tribunal não tem competencia para fulminar-a.

A hypothese porém não é essa.

O decreto n. 23.899 fazia parte de corpo de leis anteriores que a Constituição declarou em vigor desde que não contrariassem as suas disposições: ora o decreto contraria, logo foi revogado.

Isto posto mantenho por esse motivo a recusa."

O Sr. ministro Tavares de Lyra fez a seguinte declaração de voto:

"A meu ver o art. 17, n. IX, da Constituição de 16 de julho, não se limita a vedar á União, aos Estados, ao Districto Federal e aos municipios a cobrança, sob qualquer denominação, dos impostos interestaduaes ou intermunicipaes, reproduzindo, por outras palavras, o que dispunha a Constituição de 1891. Foi mais longe, vedando tambem a cobrança de quaesquer tributos que, no territorio nacional, gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou pessoas e dos vehiculos que os transportarem.

Em face desta parte final daquelle artigo, penso que não podem subsistir os impostos de transporte e a taxa de viação federaes, que, embora não sejam interestaduais ou intermunicipaes. "gravam" em todo caso, no "territorio nacional", a livre circulação de bens e pessoas. As leis que crearam esses impostos e essa taxa perderam seu vigor, "ex-vi" do que preceitua outro texto da Constituição vigente, — o art. 187. E, assim sendo, o objectivo do contracto passou a ser a cobrança de tributos creados por leis que considero revogadas.

Claro, portanto, que, para mim, lhe falta fundamento legal, não podendo ser, por isso, registrado.

Dessa recusa, resultará a vantagem de proporcionar ao poder legislativo a oportunidade de examinar, desde já, um assumpto que é de importancia indiscutivel e de natureza urgente, por afectar profundamente a receita publica na situação financeira precarie e difficil que atravessa o paiz.

Si este poder interpretar de modo diverso o art. 17, n. IX, da constituição ou entender que odas as leis sobre impostos devem ser mantidas até 1936, por força do art. 6º, das Disposições Transitorias, cessarão todas as divergencias, no ponto de vista administrativo, porque, depois disso, só o poder judiciario terá competencia para apreciar a materia. Na hypothese contraria, cogitará, em tempo, de crera uma nova fonte de rendas que substitua as de que se trata.

E' de notar que o proprio Governo admite duvidas sobre o dispositivo constitucional, conforme se verifica da exposição de motivos que acompanha a mensagem presidencial, enviada á Camara dos Deputados, em 30 de agosto findo, com a proposta de orçamento para o exercicio futuro. Lê-se nessa exposição:

"Com as dotações de 20.000 contos, cada um, foram conservados os impostos de transporte e a taxa de viação, por saber que a interpretação dada pelo Ministerio da Fazenda, ao art. 17, n. IX, da Constituição da Republica, foi no sentido de que o principio constitucional não se entende com a União. Si a Camara julgar, porém, que a Constituição veda ao Governo Federal a cobrança desses tributos, soffrerá a receita a diminuição de 40.000 contos".

Eis ahi: o Governo não incluiu os citados tributos no calculo da receita, por achar que elles eram constitucionaes; mas por saber que o Ministerio da Fazenda interpretara a prohibição da Constituição como não attingindo á União. E concluiu entregando a solução do caso ao poder legislativo, exactamente o mesmo que succederá, si o Tribunal, por interpretação opposta, mantiver sua decisão anterior.

Em resumo, e para fixar precisamente os terminos do meu voto: recusei e recuso registro ao contracto, por lhe faltar fundamento legal, de vez que considero revogadas as leis que crearam e regularam a arrecadação dos impostos de transporte e da taxa de viação".

O Voto do Sr. auditor Alfredo Guimarães Oliveira Lima, no exercicio do cargo de ministro, foi o seguinte:

"Mantenho a deciso que recusou registro ao contracto:

1.º Porque o art. 6º, das Disposições

Transitorias da Constituição suspendeu apenas a discriminação de renda, de que tratam os arts. 6º, 8º e 13º, § 2º;

2.º Porque não ha no cit. art. 6º, das Disposições Transitorias a minima referencia ao art. 17, n. IX.

Ora, o nicio IX citado, prohibe de modo definitivo e categorico que se lancem os tributos ahi mencionados. Essa prohibição constitucional não depende de prazo algum; vigora desde logo.

3.º Porque o decreto n. 23.899, de 16 de fevereiro do corrente anno, foi revogado pelo art. 17, n. IX, da Constituição Federal.

4.º Porque, assim sendo, fica sem fundamento o acto do Governo ou melhor, o contracto em causa".

Voto do Sr. auditor, no exercicio do cargo de ministro, Ernesto Claudino:

"A questão proposta á decisão do Tribunal pelo pedido de reconsideração do Sr. ministro da Fazenda, em face da recusa de registro deste contracto, não é de ser tratada apenas sob o prisma do art. 17 alinea IX da Constituição, mas é, também, como já fez o Sr. ministro relator, no enquadramento obrigatorio do art. 6º das disposições transitorias da mesma Constituição, de relevante significação quanto á especie, pelo effeito pratico decorrente, em função da competencia ultima, a se exercer no caso, e que pertence ao Poder Legislativo.

Tentando a difficultosa tarefa que se me deparou, e em que se envolve applicação dos novos preceitos constitucionaes, iniciarei as minhas observações pelo exame attento do art. 17, alinea IX da Constituição, aspecto primacial, por incluir com o merito do debate interpretação de dispositivo definitivo da Constituição.

Os pontos outros, primitivamente focalizados, a quando da negação do registro, sem discussão por decididos, não virão a qualquer apreciação inutil.

Desde logo, para melhor exegese do preceito constitucional que determinou a recusa do registro é de mister ter em representação a idéa central a attender o principio do "util" e legitimo fim social do dispositivo em racional objectivação dos interesses da collectividade, nesa orientação pragmatica a que se refere William James (*Le Pragmatisme*, trad. fr. de Le Brun, pag. 64) e que designando uma verdadeira *theoria da verdade*, "consiste á détourner nos regard de tout ce qui est chose première, premier principe, catégorie, nécessité supposé, pour les tourner vers les choses dernières, vers les resultats, les conséquences les faits".

O art. 17, aliena IX, citado, diz vedado em geral á União, aos Estados, ao Districto Federal e aos Municipios "cobrar, sob qualquer denominação, impostos interestaduais, intermunicipaes, de viação ou de transporte, ou quaesquer tributos que no territorio nacional gravem ou perturbem a livre circulação de bens ou pessoas e dos vehiculos que os transportarem".

O primeiro termo da disposição, como bem affirma o eminente ministro Camillo Soares, em suas razões de voto, não entra em causa, razando a discussão, em que, brilhantemente, também interfere o digno representante do Ministerio Publico, quanto á segunda parte

do artigo, em que se inclui prohibição de tributos que perturbem ou gravem a circulação.

Para analysar, porém, o preceito sob esse criterio, e que é o validado pelo representante do Ministerio Publico, para, com os Srs. ministros divergentes, manterem a recusa do registro, é de prévia invocação a regra de hermeneutica que domina na circumstancia.

Sabe-se que a melhor orientação exegética impõe inexoravelmente a interpretação de qualquer lei não dispositivo a dispositivo, mas pelo conjunto do respectivo texto.

E' já a lição do velho Paula Baptista ao aconselhar que "convém, em muitos casos, estudar a lei em todas as suas partes ou no complexo de suas prescripções individuaes, comparando a parte obscura com outras cujas expressões empregadas em sentido determinado, ou cujo pensamento mais claro e desenvolvido possa fazer cessar toda a ambiguidade ou equivoco; pois que o mesmo espirito deveria ter presidido á redacção de toda a lei — "Hermeneutica Juridica", § 29.

E', por signal, a noção que Carlos Maximiliano, em seu livro "Hermeneutica e Applicação do Direito", também desenvolve ao tratar do processo systematico de interpretação, e onde depois de alludir á inexistencia de principio isolado em qualquer sciencia, acrescenta que o "direito objectivo não é um conglomerado cahotico de preceitos; constitue vasta unidade, organismo regular, systema, conjunto harmonico de normas coordenadas, em interdependencia methodica, embora fixada cada uma no seu lugar proprio. De principios juridicos mais ou menos geraes deduzem collarios; uns e outros se condicionam e restringem reciprocamente, embora se desenvolvam de modo que constituam elementos autonomos operando em campos diversos (obr. cit., pag. 134.)

E o art. 6º, letra e, 2ª parte, da Constituição, diz que compete privativamente á União decretar impostos sobre *negocios de sua economia*.

Resta, assim, verificar se a taxa de viação, attingindo, indirectamente qu seja, a circulação de pessoas e bens, se circumscreve também no ambito do artigo 6º, letra e, 2ª parte, da mesma Constituição da Republica.

Ora, o que são "negocios da economia da União" ?

J. B. Say, fundador da escola que se seguiu á dos physiocratas, e que primeiro separou a sciencia da politica da economia politica, define esta a sciencia que trata da produção, circulação e consumo de riqueza.

Por ahi já se vê, pois, que "negocios da economia da União" comprehendidos estão no phenomeno da circulação da riqueza, no circulo, portanto, em que á taxação impugnada se desdobra, e cuja característica indicada melhor se observará do conceito de Condillac, que, supprimindo o qualificativo classico, traz a usualmente chamada economia politica á simples designação de "sciencia economica" — *Le Commerce et le Gouvernement considérés relativement l'un à l'autre*.

E o phenomeno da circulação (M. N. Bouillet — "Dictionnaire Universel des Sciences, des Lettres et des Arts), como modalidade da "economia, justamente *"consiste dans le déplacement des produits par les transports et dans leur mo-*

utilisation par la monnaie et le crédit, qui transforme les capitaux fixes et engagés en capitaux circulants, afin de les rendre disponibles pour le travail actuel".

Estas premissas estabelecidas, em synthese, e, porque, de outro modo mesmo, não poderia ser, à vista da premência dos prazos, raciocinemos, para as devidas conclusões, ante a completa caracterização do imposto a que se refere o contracto.

Sobre que recai a taxa?

Diz o decreto n. 23.877, de 16 de fevereiro de 1934, art. 1º: O imposto de transporte, por via terrestre, marítima, fluvial ou aérea, será cobrado na razão de cada pessoa, recahindo: a) sobre o valor das passagens para circular nas estradas de ferro construídas pela União, pelos Estados, ou por companhias e empresas particulares, subvencionadas ou não; b) sobre o valor das passagens para circular em automóveis, omnibus, carros de diligências nas rodovias; c) sobre o valor das passagens para circular em embarcações pertencentes a companhias e empresas de transporte fluvial ou marítimo, subvencionadas ou não, a quaisquer pessoas, individualmente, ou sob firma ou razão social; d) sobre o valor das passagens para circular em aeronaves de qualquer espécie, pertencentes a companhias ou empresas de transportes aéreos, subvencionadas ou não.

Como se observa, pois, a incidência é não directamente sobre pessoas bens ou veículos para poderem circular, em suma um imposto típico de circulação, como pareceu a uma das mais competentes autoridades do Thesouro, o actual Director das Rendas Internas ("Correio da Manhã" — ed. de 14 do corrente mês), mas, verdadeiramente, sobre a exploração industrial das estradas de ferro, empresas e companhias de transporte, em geral, pesando, como pesa, e variando como varia, sobre o valor das passagens (arts. 3º, 4º, e 5º), sobre consequentemente a produção da riqueza destinada a circular — o que é outra coisa, — e complemento, como é obvio, necessário, porque sem elle aquella exploração ficaria inutil, perfeitamente inutil.

E' o que, aliás, primeiro bem observou Sr. ministro relator, ao escrever em suas completas e fundamentadas razões e voto o esclarecimento que estou a re- elir relativamente á incidência do imposto.

Aliás, na sequencia da argumentação produzida, no proprio aspecto da circulação, o preceito prohibitorio do art. 17 linha IX da Constituição não fica nem de ficar em termos absolutos, de vez ue, como já se viu, a expressão "negócios da sua economia", da Constituição, va, fatalmente ao sector da circulação a riqueza, como, ademais, se encontra exigido pela propria realidade social, em ue se deve moldar a regra juridico-economica e legal-fiscal.

Não ha, pois, senão restringir, delimitar o campo na interdicção constitucional, nesse sector de tributação federal, ue vejo incidir sobre a produção da riqueza, mas que nenhum perigo ha se dirija para o trecho economico da circulação.

A dificuldade é, apenas, de interpretação adequada do art. 17, alinea IX da nova Constituição nesse ponto indemne

de censura, porque, como devia fazel-o, traçou, aptamente, o encaminhamento da acção tributaria.

E, por ahi, também, vamos, justamente aos motivos em que se basearam, com maior auctoridade em relação á minha pessoa, os Srs. ministros divergentes e o honrado Dr. representante do Ministerio Publico.

Segundo penso, as palavras *gravem* ou *perturbem*, da alinea IX do art. 17 da Constituição, não guardam correspondencia de total antagonismo especifico, entre "tributação" e "perturbação ou grave" para fazer absoluta a prohibição do preceito, mas unicamente caracterizam situações especiaes de tributação, em tributação permittida, e que se afastam, por maleficiosas ao interesse publico.

E', como, por outro modo, também declara em seu voto, o Sr. ministro relator: "si esses impostos, taxas ou tributos não gravarem de modo insolito ou desarrasadamente (não se comprehende tributo que não grave) ou não perturbarem a livre circulação de bens e pessoas, elles são permittidos, o pois, perfeitamente legais, e delles não cogitou a disposição constitucional citada para prohibir a sua decretação pela União".

Não querendo attribuir ao legislador constituinte defeito de tecnica, eu vejo, também, nas expressões *gravem* ou *perturbem* não estylo tautologico, inconveniente á lei, e que já o Ass. de 22 de outubro de 1778 contrariava, declarando que não ha palavra nenhuma nella que seja inutil e não opere o seu effeito, mas, sim, dois estadios de embargo á circulação que, minucioso ao extremo se quiz, propositadamente distinguir, quer aquelle de maior gravame, quer o nociva perturbação.

No primeiro caso quando a contribuição fiscal é excessiva certo como, se vê em Auletta — Dicionario Contemporaneo da lingua portugueza —, *gravar* significa onerar, opprimir, vexar, e no segundo a quando por exemplo, de impostos de difficultosa arrecação, até, infimos, o que se improvavel não é entretanto impossivel, maxime, se nos lembrarmos de qualquer politica tendenciosa, e hypothese não gratuita, pois tel-a, igualmente, em visada, a Constituição allemã de 1919, artigo 11, preambulo e n. 1, segunda parte, onde se prevê a regulamentação legislativa de modo de percepção de imposto, nos paizes, tendendo a impedir prejuizo ás relações commerciaes do Reich (Mirkine Guezevitch — Les Constitutions de L'Europe Nouvelle, pag. 59).

Aliás, a propria construcção de dispositivo, com as duas explicativas "gravem" ou "perturbem", em relação aos tributos vedados, logo mostra que se admite os que *não gravem nem perturbem*, como disse o Sr. ministro relator, pois do contrario o legislador constituinte teria effectivada a prohibição, em termos geraes, sem qualificação qualquer, alludindo a taxas que affectassem á circulação, *só e simplesmente*, sem mais referencia a um gravame que era excusado, a uma perturbação que não tinha cabimento.

Outro entendimento, pareceo incon- testavel, se não deve achar no preceito, cuja fonte não foi outra que o já citado artigo 11 da Constituição de Weimar, n. 2, pelo qual o Reich pôde impedir legislativamente "des charges

excessives ou prohibitives sur l'utilisation des moyens de communication ou des établissements à péage" — Mirkine Guezevitch ob. e p. cit.

Ao "excessivo" ou prohibitivo da Constituição Allemã, deu o nosso legislador constituinte a traducção de "gravem" ou "perturbem" a circulação, não discutamos se com mais ou menos impropriedade, abandonando, outrossim, a referencia á peagem, deslocada ao territorio americano, onde sobre não dispor das raizes de tradição feudal, não mantem condições de resistencia local.

E' de observar, ainda, qua admittida, como absoluta, a prohibição do artigo 17, alinea IX da Constituição, daremos num resultado extranho, contrariando de todo poder soberano de taxaço do Estado, o que se desaccorda com a boa exegese.

Com effeito, se se fór ás ultimas consequencias na prohibição do citado artigo 17 alinea IX da Const. ter-se-á que, em conclusão ultima, pretextado grave ou perturbação na circulação de pessoas, bens e vehiculos, *só* não poderá mais impôr as proprias taxas autorizadas, expressamente, no texto da Constituição.

Até o elemental imposto de consumo —; pois que, produzida a utilidade, des que se não a trocasse no proprio local da produção, pelo criterio absolutista, ter-se-ia que tendo aquella riqueza de circular, e sendo para circular, o imposto de consumo seria inconstitucional, porque, como acertadamente escreveu também o Sr. ministro relator, todo imposto sendo um gravame, a incidência fiscal de consumo gravando, pelo menos, a circulação, seria de repellar, para deixar intangivel essa circulação, *só*, como é intuitivo, fatalmente livre e completamente imperturbada; na condição de inexistência fiscal entre a produção e o consumo, *sem o entrave que é todo imposto* — A. S. Klein La Synthèse Politique, pag. 82.

Não esquecida a idéa na discussão que se faz de que não ha imposto sobre a circulação, descobre-se, assim, que, haja-o, ainda, á elle constituiçãoal, condicionada que está a inconstitucionalidade ás situações *anormais* de gravame ou perturbação, que *só* não fazem-no rechasavél por anti-económicos.

E' esse demais o ensinamento maximo da doutrina economica e constitucional contemporanea, cujo consubstanciação a já citada Constituição de Weimar, em que tanto se abeberaram os nossos legisladores constituintes, em seu artigo 82, ultima parte, assim rezando: "Tous les produits naturels ainsi que ceux de l'industrie et de l'art, dont la circulation est libre dans Reich peuvent traverser librement les limites du pays et des communes. Il peut être apporté des exceptions à cette disposition par loi du Reich. René Brunet — La Constitution Allemande de 1919 — Annexe, — pag. 341 (Os gryphos são meus).

Esse poder de taxaço, explicito, sobre a circulação, melhor se afirma á mais na Constituição Allemã, combatendo-se o preceito já transcripto com a regra do seu art. 99, relativa á importação de taxas de navegação, a onerar o trafego, e onde se prevê até a in-

clusão dos serviços de juros e amortização dos capitais.

E, no Reich se não fica nisso, porque a lei, sob a autoridade da Constituição de Weimar ali "autorise les Pays a percevoir un impôt pour l'utilisation des routes par des véhicules et devant servir à l'entretien de ces routes par les corporations de droit public" — *Annuaire de Législation Etrangère* publié par la Société de Legislation Comparée — 1927, pag. 11.

E' a noção não moderna, porque revivida da supremacia do interesse geral que se destaca, sobrepondo-se ao exagero liberal do padrão social individualista, que cahe por toda a parte, desde a reacção fascista e corporativista da Italia de Mussolini, ás manifestações do direito sovietico, ao dizer dum dos nossos mais acatados sociologos "momento inicial, com a confusão propria, de forma nova si não de formas novas de futuras sociedades politicas" — *Almanach Diniz. O Phenomeno Juridico no Paiz dos Sovietes*, pags. 28 e 29.

Impondo-se a Constituição Alemã como fonte inspiradora da nossa Carta Constitucional, como se verifica, ainda, no impedimento da bi-tributação do seu art. 11, e que não é, tambem, senão o aproveitamento do artigo 11 n. 2, daquella Constituição alienigena, com o seu desdobramento regulamentar da lei relativa á *perequação financeira* (*Finanzausgleich*) de 10 de agosto de 1925, modificada e com nova publicação a 27 de abril de 1926, tenho como devidamente autorizada a elucidação que venho de buscar nos trabalhos constitucionaes de Weimar.

De pleno accordo, tambem, com o Sr. ministro relator, quando interpreta o art. 17, alinea IX conjugando-o com o de n. 18, que se lhe segue, nos seguintes termos: "é vedado á União decretar impostos que não sejam uniformes em todo territorio nacional, ou que importem distincção em favor dos portos de uns contra os de outros Estados".

A noção que se encontra nos Estados Unidos, de classica interrogação constitucional, dês quando erigimo-nos em Republica, e que ali se formou pela acção de sua magistratura, é a de que, como de tudo nos dá noticia Carlos Maximiliano, o direito de tributar é um direito soberano, "cuja amplitude soffre apenas as limitações expressas no estatuto basico e consagradas pelas sciencias economicas" sendo que "quanto ao poder federal nenhuma restricção se presume: observa-se apenas o que o texto supremo homologa explicita ou implicitamente — *Hermeneutica e Applicação do Direito* — pag. 335.

Não é preciso, pois, chegar ao extremo sovietista que priva os individuos e os grupos particulares de direitos de que possam vir a usar em prejuizo dos interesses da revolução socialista (Lei Fundamental da União das Republicas Socialistas Sovieticas, artigo 14 das Disposições Geraes), para se encontrar a possibilidade duma ampla taxação pelo Estado, fóra de restricções estabelecidas no estatuto basico, e que, quanto á actual constituição brasileira é essa mesma do seu art. 18, e dado que, tambem, siquer implicitamente, co-

mo já se deixou provado, não está prohibido pela alinea IX do respectivo art. 17, a discutida taxação sobre a circulação, que inexistente, repito, se acceita, entretanto, para argumentar.

E nem de outro modo poderia ser, á vista da razão especificada do direito de tributar, vencedor, em maior prolongamento, na batalha doutrinaria do mundo contemporaneo, com a consagração das regras positivas constitucionaes, exceptuando o principio geral nas leis ante-economicas, como faz, entre outras, a Constituição Austriaca, art. 4º, n. 2, impediendo de barreiras aduaneiras internas, e o "que bem mostra, tambem, não proceder a opinião sustentada pelo digno director das Rendas Internas do Thesouro, em relação á superfluidade da primeira parte da alinea IX do art. 17, superfluidade que não existe, porque sem ella ficaria a "possibilidade material absoluta", pela Constituição em vigor, do imposto ante-economico de barreiras interestaduais e intermunicipaes, dês que, e então sem minima duvida, estabelecido fosse pela União.

E' esta a indicação commum da hermeneutica aliás, como se lê em Berriat Saint-Prix, que, após referir-se ao adagio de que a excepção confirma a regra, conforme a expressão dos antigos autores latinos, na maxima: *Exceptio firmat regulam in casibus non exceptis* ajunta que "en effect, le soin, même que prend le législateur de formuler la decision exceptionnelle, montre que le principe est contraire; autrement, il eut suffi de garder le silence — *Manuel de Logique Juridique*, pags. 45.46".

Nenhum espanto, ademais, trará a afirmativa, se, na grandeza suprema da Justiça Humana, se dêr funcção social á riqueza, assim só legitima, e que, portanto, não devendo existir para gozo pessoal, necessaria e humanamente deve admittir a taxação do Estado visando a maior participação collectiva indispensavel ao lucro individual.

E, como a evolução é a lei natural do cosmos é para esse destino que marchamos, com o Mundo, na era socialista que já vivemos, a vencer *quand-même*, não obstante, como, no passado, todas as forças retrogradadas desse Estado militar que ainda é o nosso, e do qual sairemos, tambem, para o Estado Technico (George Valois — *Un nouvel age de l'humanité*), technica que, immediatamente, resalvemos, em hora a taes benemeritos do idealismo renovador, não é essa technica que por ahí foi, e que só o decoro do Tribunal me inibe de qualificar, a revelar um sector de mentalidade e cultura de confundir os brasileiros do presente e de estarrecer os brasileiros do futuro.

Veja-se, realmente, para o effeito, a Constituição Hespanhola, art. 44, primeira parte, assim declarando: "Toda la riqueza del pais, sea quien fuere su dueño, está subordinada a los intereses de la economia nacional y afecta al sostenimiento de los cargos publicos, con arreglo ala Constitución y las leyes".

E, commentando o preceito, Nicolás Perez Serrano, o illustre professor da Universidade de Madrid escreve: "El criterio a que responden las primeras manifestaciones del artículo se condensa

en tres notas: supremacia de la economia nacional con respecto a toda la riqueza del Pais; obligación de contribuir al levantamiento de los cargos publicos; y legalidad como norma en la materia.

Recuerda-se, sin poderlo evitar, el tono geral de alguns Constituciones modernas (Alemania, arts. 153 y 156; Méjico, art. 27); pero la marcha del mundo no permite ya *independencias individualistas* QUE SERIAN JURIDICAMENTE HERETICAS y que irian contra principios de justicia y contra imperativos de buena ordenacion economica. La Constitución Española, pag. 194.

O estudo comparativo das fontes constitucionaes alienigenas, methodo adequado de interpretação, poderia ser continuado, referindo-se, *verbi-gratia*, a Constituição Argentina, inclusive as revisões até 1918, e ao que penso inalteradas após, que, nem por creada no apogeu individualista mesmo, muito embora garantindo no seu art. 10 a circulação livre de direitos no interior da Republica de objectos provenientes da produção ou da fabricação nacional, bem como os de importação tendo pago os direitos alfandegarios, faz excepções ao principio, quando o maior interesse nacional o exige, como no caso da navegação dos cursos d'agua interiores, a qual, pelo respectivo art. 26 é livre, mas salvo as limitações impostas pelos regulamentos expedidos pela autoridade nacional, e donde, se não poderá negar, a possibilidade de tributação constitucional relativa aos serviços de conservação e fiscalização, qual, quanto a este as chamadas taxas de policia.

Não é de mister, porém, seguir em mais numerosos argumentos na solução da controversia que não tenho a minimo idéa de decidir, não obstante o meu convencimento completo quanto á razoabilidade da interpretação que venho sustentando, e que, segundo entendo, não só está no *derecho justo*, segundo a definição de Stammier e que "es aquel derecho que debiera ser dictado por el legislador", como no proprio *derecho obligatorio* "el Derecho que debe ser aplicado especialmente por el juez — *Henrich Herrafrhardt — Revolución y Ciencia del Derecho* — Trad. Hesp. do prof. Antonio Polo, pag. 27.

Si arrostando a face definitiva da questão, o seu merito na essencia constitucional da taxa decorrente do contracto, não vejo como negar a este registro, de um modo completo e definitivo, quer me parecer, tambem que collidindo, que collidissem, o decreto n. 23.899, de 21 de fevereiro do corrente anno com o preceito invocado do art. 17, alinea IX da Constituição em vigor, nem assim poderia o Tribunal recusar-lhe registro a termo, para vigencia até 1 de janeiro de 1936, *ex-vi* do art. 6º das Disposições Transitorias da mesma Constituição e que assim expressa: "A discriminación de rendas establecidas nos arts. 6º, 8º e 13, § 2º, só entrará em vigor a 1 de janeiro de 1936.

Com a devida venia das autoridades, a que presto sincera homenagem dos senhores ministros divergentes, ainda aqui concordo com o illustre Sr. ministro relator.

Evidentemente, no caso, se trata de "renda discriminada" na Constituição,

não obstante para se a vedar, como é pretendido.

Collocado, embora como restrição (acceto que a haja), em dispositivo outro, especial, que não o proprio art. 6 da Constituição nem por isso a alinea IX do art. 17 deixa de se entrosar, como complemento limitativo, na discriminação de rendas do cit. art. 6º das regras definitivas da Constituição, e para assim acompanhar este artigo, si bem que como modo restrictivo, na condição suspensiva do art. 6º, das Disposições Transitórias, segundo o principio de direito e de hermeneutica *accessorium sequitur principale*, Paulo Baptista, obra cit. para grapho 40.

Se, pois, o contracto não fosse definitivamente registravel, como é, ainda, assim sel-o-ia para vigencia até 1 de janeiro de 1936, nos termos do art. 6º das Disposições Transitórias da Constituição, e opinião que me dispense mais fundamentar por concordar com o registro irrestricto do contracto, sentido em que voto reconsiderando, como pediu o senhor ministro da Fazenda, a decisão anterior do Tribunal.

A conclusão ultima a que cheguei é ainda no circulo classico e até supersticioso do criterio juridico liberal a que a Constituição teve, tambem subordinação, processada que foi sem unidade de doutrina politico-social.

Mas, nem por tal motivo ella prejudica, na hypothese, o direito soberano de taxaço do Estado; habi sendo no ponto como alhures reconheça-se, a que por ella e com ella se possa concorrer na direcção progressista da collectividade.

Interpretando-se-a ou se a revendo, na logica fatal dos factos economicos, politicos, juridicos e sociaes, que o avanço da civilização não deixa estaticizar, e sempre sob o melhor criterio da sciencia social, obter-se-a, pela simples evolução, com ella propria, sem crises de violencia, a *meta-optata* das soluções harmonicas com os supremos interesses collectivos, mediante aquellas leis de circumstancias que, como já aconselhava o *batonnier* Barbox, na *Revue Politique* enfrentando o problema dos conselhos de guerra, se não deve temer firmar "tout étant circonstances pour les institutions comme pour les hommes" — Gaston Bouniols — *La Suppression des Conseils de Guerre*, pag. 25.

Obra humana, e já, por isso, devendo e tendo de ser imperfeita, por qualquer modo, porém, a Constituição recém-promulgada é o melhor serviço de projecção social de quem o possa invocar e cujo indice de suprema valia se póde dar lembrando a expulsão automatica do arrivismo revolucionario como o primeiro, inesquecível e glorioso dos seus effeitos.

Officio n. 1.908, de 25 de julho ultimo, do Tribunal de Contas, adeantamento de 1:000\$, ao segundo escriptuario bacharel Epitacio Monteiro Pessoa, para despesas com a aquisição de publicações technicas e scientificas para a Bibliotheca, nos mezes de agosto e setembro corrente. — Ordenou-se o registro do adeantamento.

Processos:

Da Directoria da Despesa:

De pagamentos:

De 44:595\$800, 481\$700 e 400\$, respectivamente, a Carlos de Carvalho e

Souza, Carolina Monteiro Esteves e Gerodina de Souza Vasconcellos, de vencimentos de inactividade e pensões.

Por exercicios findos de 17:725\$700, 750\$ e 180\$ a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, Modesto Geraldo de Oliveira e Manoel Augusto Paes Leme. — Deu-se registro ás despesas.

De annullação na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Govaz e transferencia ao Thesouro do credito de 4:500\$, para pagamento ao 2º escriptuario Floriano Leopoldino de Azevedo, em exercicio no quadro movel do mesmo Thesouro. — O Tribunal ordenou que, feita a annullação indicada no parecer, se registre a transferencia do credito.

De distribuição dos creditos de 93\$, 306\$ e 100\$ ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Alagoas, Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte, para pagamento por exercicios findos a Luiz Carlos Villela, Manoel Joaquim Doria e a Sebastiana de Oliveira Fernandes e outros. — Ordenou-se o registro da distribuição dos alludidos creditos.

De concessão.

De melhoria de meio soldo a Aurea Ferreira de Almeida, viuva de Florencio de Almeida, capitão-tenente engenheiro machinista reformado da Armada. — O Tribunal julgou legal a concessão constante da apostilla feita no titulo.

De meio soldo e montepio a D. Joanna Monteiro da Silva Braga, viuva de Antonio da Silva Braga, vice-almirante graduado reformado. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de meio soldo e montepio de que se trata, officiando-se a Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro, nos termos da ultima parte da informação.

De montepio civil, a Alice Abrantes Ramos e outros, viuva e filhos de Carlos Ramos, telegraphista de 3ª classe da extincta Repartição Geral dos Telegraphos e a D. Maria Emilia Pelari e outros, viuva e filhos de Horacio Oliveira Polar, telegraphista de 3ª classe da extincta Repartição Geral dos Telegraphos.

De aposentadoria, a Mario de Aquino e Padua, agente fiscal do Imposto de Consumo em Bello Horizonte, e a Alfredo Silveira de Sá, 1º pharoleiro, encarregado do pharol de Mostardas, no Estado do Rio Grande do Sul.

— O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e aposentadorias supra citadas.

De aposentadoria, a Jeronymo Theodoro da Cunha, agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado de Minas Geraes. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser feita no titulo a retificação a que se refere o parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Marinha:

Processo organizado na 2ª Directoria do Tribunal, com documentos de despesas, na importancia total de réis 54:426\$900, da Comissão Central de Compras, para pagamento a Thornycroft do Brasil, S. A., e outros, proveniente de fornecimentos, neste anno, a diversas repartições da Marinha. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 1.735, de 10 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, distribuição de credito de 33:000\$, a Comissão

Central de Compras, para aquisição no corrente anno, de material perecível para o Departamento Nacional de Portos e Navegação. — O Tribunal ordenou que se responda á repartição officiante que todo o credito da sub-consignação está á disposição do Thesouro, ao qual cumpre providenciar para que o mesmo fique á disposição da Comissão Central de Compras que poderá dar-lhe applicação, mediante ordens de pagamento, sujeita, como qualquer outra, a registro prévio do Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 19 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

ACTA N. 146 — SESSÃO ORDINARIA EM 18 SETEMBRO DE 1934

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza. — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes. — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores e o auditor Ernesto Claudino, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceu o Sr. auditor Lima Junior.

Deixaram de comparecer os Srs. auditores A. Oliveira Lima e Alfredo Magnier.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Requerimento de 6 de agosto proximo findo, de Carlos Porfirio de Andrade Ramos, inspector do Thesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a tomada de suas contas dos exercicios de 1930 e 1931, como pagador da mesma Estrada, para o fim de poder levantar a fiança respectiva. — O Tribunal mandou remetter o processo já iniciado á Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quem cabe o levantamento das contas nos termos da legislação em vigor.

Resolveu, outrossim, em virtude de requerimento verbal do relator, mandar proceder a inquerito, para o fim de verificar o motivo pelo qual não foram ultimadas as alludidas contas pela Comissão indicada no processo, cujo serviço foi iniciado em 1931.

Foram votos vencidos os dos senhores ministros relator e Ernesto Claudino, havendo desempate pelo Sr. ministro presidente.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Requerimento de dona Elmira da Silva Sá, viuva do ex-almoxarife da Estrada de Ferro Rio do Ouro e intendente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Astor Quadros Sá, pedindo a tomada de contas do seu finado marido. — O Tribunal resolveu que se remetta o processo á repartição competente para o levantamento das contas do ex-almoxarife de quem se trata, nos termos da legislação em vigor.

Relatados pelo Sr. auditor Lima Junior:

Requerimento de Augusto Ramos de Carvalho, por seu procurador Dr. Francisco Pereira Lessa, pedindo baixa da fiança que prestou em garantia de Manuel Antonio Gomes Porto, ex-agente

postal de Entre Rios, no Estado do Rio de Janeiro. — O Tribunal resolveu autorizar a baixa da fiança de que se trata, conforme os pareceres.

Processos de comprovação de adeantamentos:

Recebidos no Thesouro Nacional:

De 1:000\$, pelo assistente tecnico da ex-Directoria de Plantas. Texteis, Juvenio Mariz de Lyra, para aquisição de livros no 1º trimestre deste anno.

De 1:000\$, pelo pagador da Guerra, Antonio Alves de Mello Cardoso, em tudo do aviso n. 415, de 24 de janeiro de 1918, para despesas extraordinarias e de caracter reservado.

De 8:900\$, pelo general Augusto Tasso Fragoso, em virtude do aviso reservado n. 1.158, de 23 de junho de 1919 e á conta do de n. 1.008, de 11 de novembro do mesmo anno.

De 600:000\$, pelo general Abrilino Pinto Bandeira, em virtude do aviso n. 350, de 18 de julho de 1924, para despesas com as forças em operações contra os revoltosos.

De 400\$ pelo encarregado do arquivo da 3ª Delegacia de Saúde, Antonio Saint Just Filho, para despesas de prompto pagamento no 1º trimestre deste anno.

De 3:640\$800, pelo zelador do Palácio da Justiça, Alfredo Leite Lourico, para despesas miudas nos mezes de fevereiro e março deste anno.

De 6:000\$, pelo thesoureiro, da Imprensa Nacional, Guilherme Catramby, para despesas de prompto pagamento nos mezes de fevereiro e março deste anno.

De 1:500\$ pelo porteiro da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Ricardo Sampaio de Brito, para despesas a seu cargo nos mezes de agosto, setembro e outubro de 1932.

De 12:000\$, pelo 1º official do Departamento Nacional de Industria e Commercio, Gustavo Adolpho Bailly, para despesas a seu cargo nos mezes de abril a junho deste anno.

De 2:100\$, pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, José Innocencio Baptista Pereira, para despesas a seu cargo nos mezes de abril, maio e junho do mesmo anno.

Recebidos na thesouraria da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal:

De 2:000\$, pelo telegraphista Genaro Lamartine de Mendonça, para despesas com a compra de material necessario á Escola de Aperfeiçoamento, de caracter urgente, em junho ultimo;

De 50:000\$, pelo inspector tecnico José Salvador da Trindade, para despesas com a construcção de predios destinados ao serviço de radio, nesta capital, em dezembro de 1933;

De 6:000\$, pelo despachante José Bueno Villela, para despesas de prompto pagamento nos mezes de abril a junho deste anno;

De 100:000\$, por intermedio da agencia do Banco do Brasil em Maceió, pelo inspector tecnico Jovino da Silva Ramos, para despesas com a construcção da sede da Directoria Regional de Alagoas, recebido em março deste anno;

De 176:855\$400, na referida agencia pelo mesmo funcionario e para o mesmo fim, recebido em abril deste anno;

Recebidos na Directoria de Contabilidade da Guerra:

De 300\$, pelo porteiro da Secretaria de Estado da Guerra, Ovidio Gomes da

Silva Junior, para despesas a seu cargo, no quarto trimestre de 1932;

Recebidos na pagadoria do Ministerio da Agricultura:

De 30:000\$, pelo assistente secretario do Instituto de Biologia Animal, Esperidião de Queiroz Lima, para despesas diversas a seu cargo, em janeiro deste anno;

De 29:132\$, pelo escripturario Tancredo José Ferreira, para pagamento de pessoal em março deste anno;

De 5:000\$, pelo assistente tecnico do Instituto de Tecnologia, Moacyr Silva, para diversas despesas de março deste anno;

De 6:000\$, pelo inspector regional da Directoria da Defesa Sanitaria Animal, Delphim Mesquita Barbosa, para despesas com o serviço de transporte, etc., nos mezes de dezembro de 1933 a janeiro e fevereiro deste anno;

De 3:000\$, pelo escripturario, Oscar Miranda, para despesas com o pagamento do pessoal contratado no mez de dezembro de 1933;

De 300\$, pelo segundo official Pedro Annibal da Paixão, para despesas miudas em maio deste anno;

De 2:500\$, pelo continuo Rodrigo Pereira da Silva, para despesas a seu cargo em julho e agosto ultimos;

De 5:000\$, pelo assistente tecnico do Instituto de Tecnologia, Rubem de Carvalho Roquette, para diversas despesas a seu cargo nos mezes de dezembro de 1933, janeiro e fevereiro deste anno;

Recebidos na thesouraria da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De 25:000\$, pelo secretario da Fazenda do Estado da Parahyba, tenente Ernesto Geisel, para reconstrucção de estradas, nos mezes de fevereiro a abril de 1933, para dar trabalho aos flagellados, no mesmo Estado;

De 300:000\$, pelo mesmo responsavel, para distribuição de sementes e outros auxilios aos pequenos lavradores, etc., nos mezes de janeiro, fevereiro e março de 1933;

De 400:000\$, pelo conductor da primeira classe, José Carlos de Souto Barcellos, com exercicio no 2º Distrito, para despesas com pessoal e material nos mezes de março, abril e maio de 1933;

De 25:000\$, pelo engenheiro, Horacio Cesar Jordão, inspector tecnico do Departamento dos Correios e Telegraphos, á conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 21.410, de 16 de maio de 1932, para despesas nos mezes de julho, agosto e setembro do dito anno;

De 300:000\$, pelo inspector tecnico do Departamento dos Correios e Telegraphos, Romeu de Albuquerque Gouvêa e Silva, á conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 22.323, de 6 de janeiro de 1933, para despesas de abril a junho do mesmo anno;

Recebidos na pagadoria do Ministerio da Marinha:

De 5:000\$, pelo capitão-tenente Paulo Bosisio, para despesas com reparos em uma das dependencias da Escola Naval no mez de junho deste anno;

De 150\$, pelo porteiro da Bibliotheca da Marinha, João Gonçalves Plata, para despesas a seu cargo nos mezes de abril a junho deste anno;

De 650\$, pelo bibliothecario da Bibliotheca da Marinha, João Pires de Britto, para despesas miudas de pharmacia da

Enfermaria Auxiliar de Copacabana, nos mezes de janeiro a março deste anno;

De 5:000\$, pelo primeiro tenente-intendente naval Alberto Augusto Coelho, para despesas a seu cargo no mez de junho deste anno;

De 500\$, pelo bibliothecario da Marinha, João Pires de Britto, para despesas com aquisição de livros, etc., no trimestre de abril a junho deste anno;

Recebidos nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional:

De 16:384\$, na de Pernambuco, pelo director do Campo de Sementes, Jayme de Azevedo Gusmão, para despesas com o pessoal da Estação Experimental de Plantas Texteis em Surubim e outras localidades do mesmo Estado, em março deste anno;

De 700\$, no de Minas Geraes, pelo porteiro da mesma Delegacia, Francisco Jeronymo Lisboa, para despesas a seu cargo nos mezes de outubro a dezembro de 1933;

De 600\$, na da Bahia, pelo porteiro da mesma Delegacia, José Augusto Prosper Boucher, para despesas a seu cargo, no 1º trimestre deste anno;

De 22:485\$668, na de Minas Geraes, pelo escripturario do Campos de Sementes de Sete Lagoas, João Marques de Oliveira, para despesas de pessoal no 4º trimestre de 1932;

De 52:659\$200, na da Parahyba, pelo agronomo da Inspectoria de Plantas Texteis, João Henrique da Silva, para despesas de material no 2º trimestre de 1933;

De 216:250\$, na mesma repartição, pelo 3º escripturario da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Miguel Ferreira de Castro, para pagamento de material no 2º trimestre de 1933.

— O Tribunal julgou boa e legal a applicação dada ao adeantamentos de que se trata.

De 16:000\$, recebido pelo inspector do Departamento dos Correios e Telegraphos, Joaquim de Aquino Netto, por intermedio da agencia do Banco do Brasil em Matto Grosso, para construcção de um pavilhão no predio da Directoria Regional em Cuyabá. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para os fins a que alludem os pareceres.

De 500:000\$, recebido na thesouraria da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, pelo engenheiro Norberto da Silva Paes, director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, á conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 22.323, de 6 de janeiro de 1933, para ter applicação nos mezes de janeiro, fevereiro e março de 1933. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de que trata o parecer do Ministerio Publico.

De 230:000\$000, recebido na mesma thesouraria pelo engenheiro Manoel Gonçalves da Silva Torres, director da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, á conta do credito extraordinario, aberto pelo decreto n. 21.649, de 19 de junho de 1932, para ter applicação nos mezes de outubro a dezembro do mesmo anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de que, revalidado o selo do documento de fls. 82, do processo, sejam satisfeitas as exigencias dos itens a e b do parecer da directoria.

De 400:000\$000, recebido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, pelo funcionario da Estrada de Ferro Maricá, Eudoro L. de

Oliveira, para despesas da mesma estrada no 2º semestre do 1933. — Foi convertido em diligencia o julgamento, para o fim del serem sanadas as faltas a que se referem os pareceres.

De 13:355\$200, recebido na Delegacia Fiscal em Alagôas, pelo assistente tecnico da Estação Experimental de Plantas Têxteis em União, no mesmo Estado, José Dantas Mendes, para despesas nos mezes de junho a agosto de 1933. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser sanada a falta a que se refere o Srs. doutor representante do Ministerio Publico.

De 11:860\$000, recebido na mesma repartição, pelo director do Campo de Sementes de Plantas Têxteis, em Porto Real do Collegio, Dr. Jorge Coutinho Aguirre, para despesas a seu cargo nos mezes de setembro a novembro de 1933. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para os fins de que tratam os pareceres.

Foi, finalmente, approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos abaixo indicados, julgados nas sessões que se indicam, apresentados pelo relator auditor Ernesto Claudino.

Ns. 28.654, do collector Domingos Marques de Gouveia e seu escrivão Antonio da Cunha Azevedo; 28.544, de

Idalina Lyrica Borges; 28.878, do doutor Herald Maciel; 28.903, de José da Costa Barroso; 28.863, de Raul Martins de Oliveira; 28.301, do collector João Andrade Camara e seu escrivão João do Nascimento Silva; 28.823, do Dr. Augusto Toscano de Britto; 28.825, do Dr. Alipio de Oliveira Alves; 28.830, do Dr. Achilles Mesiano; 28.859, de Ricardo da Cunha Filho; 28.877, de Sylvio de Souza Costa Leal; 28.192, de José Rodrigues Teixeira de Sampaio; 28.944, de Francisco Louzada Gonçalves; 28.828, do Dr. Antonio José de Mello; 28.959, de Palmyra Rodrigues da Silva; 28.158, de Leonidia Ribeiro Pinto; 28.952, de Affonso Cagliori; 28.963, de Braz Maria Junho, mandando expedir-lhes quitação.

N. 27.143, do collector Eugenio de Almeida Castro e do seu escrivão Januario José de Sant'Anna, dando quitação ao collector e reconhecendo o credito de 66\$461 em favor do escrivão e expedindo-se-lhes as necessarias providências.

Ns. 27.374, do collector Arthur Leiros e seu escrivão Attila de Almeida Leite; 27.318, de Sebastião José de Abreu; 28.588, de João Leite de Oliveira, e 26.609, de Raymundo Soares, reconhecendo-lhes, respectivamente, os seguin-

tes creditos: de 18\$550, 2:599\$468, 23\$720, 64\$800 e 142\$400, e mandando expedir-lhes as competentes providências.

N. 27.663, de Amalia Preussles Meister, condemnando-a ao pagamento do alcance de 126\$ e marcando o prazo de 30 dias para recolhimento do mesmo.

Sessão de 3 de agosto de 1934:

Ns. 27.936, de Alfredo Alonso Galante e 28.481, de Carolina Rosa Martins, mandando expedir-lhes quitação.

N. 27.931, de Salvyano Vieira, reconhecendo-lhe o credito de 34\$200 e ordenando a expedição da competente providência.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 25 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 22 de novembro de 1934

Requerimento de Thereza Domingues, costureira do Hospital Psychiatrico da Assistencia a Psychopaths e Prophylaxia Mental, pedindo certidão de tempo de serviço. — Devidamente testemunhada a assignatura a rogo, volte, querendo.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 271-Imp. — Pedido 413.130 N. E. 1
(Additivo ao contracto n. 226-Imp.)

Fornecedor: Office Français des Papiers Fiduciaires.
Repartição: Casa da Moeda.

Aos vinte e tres dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu S. A. Papeteries Rives, domiciliada em Rives, Republica Franceza, representada em Paris pelo Office Français des Papiers Fiduciaires e nesta Capital, para o presente acto, pelo Sr. Alfred Drossner, conforme poderes constantes de procuração telegraphica que fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituição, e em additamento ao contracto n. 226-Imp., de sete de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, accordava em que a entrega effectiva do material a repartição requisitante, fosse feita até o dia vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro; dependendo a validade deste termo n. 271-Imp., lavrado no livro 14º, a folhas 574 do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, e que vai assignado pelas partes e testemunhas de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Pela Commissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, *Alfred Drossner*. — Testemunhas: *João de Souza Reis* — *Mário Freire dos Santos*.
Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contracto n. 272-Imp. — Pedido 903.058 N. E. 1
(Additivo ao contracto n. 227-Imp.)

Fornecedor: The English Electric Co., Ltd.
Repartição: Departamento dos Correios e Telegraphos.

Aos vinte e tres dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Fe-

deral, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a The English Electric Co., Ltd., estabelecida nesta praça, á Avenida Rio Branco n. 22, representada por seu gerente, Sr. Frederick Neil Sutherland; e por elle foi dito que, pela companhia, e em additamento ao termo de contracto n. 227-Imp., de sete de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, accordava em que a entrega effectiva do material a repartição requisitante, fosse feita até o dia vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro; dependendo a validade deste termo n. 272-Imp., lavrado no livro 14º, a folhas 575, do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, e que vai assignado pelas partes e testemunhas de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Pela Commissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, *Frederick Neil Sutherland*. — Testemunhas: *João de Souza Reis* — *Mário Freire dos Santos*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contracto n. 273-Imp. — Pedido 903.048 N. E. 1
(Additivo ao contracto n. 223-Imp.)

Fornecedor: The English Electric Co., Ltd.
Repartição: Departamento dos Correios e Telegraphos.

Aos vinte e tres dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a The English Electric Co., Ltd., estabelecida nesta praça, á Avenida Rio Branco n. 22, representada por seu gerente, Sr. Frederick Neil Sutherland; e por elle foi dito que, pela companhia, e em additamento ao contracto n. 223-Imp., de sete de novembro de 1934, accordava em que a entrega effectiva do material a repartição requisitante, fosse feita até o dia vinte e cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro; dependendo a validade deste termo n. 273-Imp., lavrado no livro 14º, a folhas 576, do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, e que vai assignado pelas partes e testemunhas de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Pela Commissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, *Frederick Neil Sutherland*. — Testemunhas: *João de Souza Reis* — *Mário Freire dos Santos*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

NOTICIÁRIO

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 24 de novembro de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 24 às 18 horas do dia 25

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Bom, com aumento de nebulosidade. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis, com rajadas, frescas

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, com aumento de nebulosidade. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Em geral, instável, com chuvas. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis, com rajadas, frescas.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 18 horas do dia 23 às 18 horas do dia 24

O tempo foi ameaçador, ontem, e, em geral, bom, hoje. A temperatura foi estável à noite e sofreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas no Distrito Federal foram: máxima 27.8, mínima 20.4. As temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 24.8, mínima 20.9, respectivamente, às 11 horas e 15 minutos de ontem e 40 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos, por vezes, havendo pequeno período de calmaria, de 0.00 às 9 horas de hoje.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 24 de novembro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáos	57.9	—	23	—	C	0	9e	—	B	28	23	0.1	B	—	—
Belém	58.0	—	23	—	NE	—	5e	—	—	33	22	36.6	lo	—	—
S. Luiz	57.3	-0.6	28	—	NE	8	3e	Tranq.	—	32	22	0.1	B	—	—
Barra do Corda	61.0	-0.1	27	—	C	0	9b	—	—	34	23	0.1	B	—	—
Grajahu	59.7	1.1	24	—	C	0	9b	—	—	34	21	0.0	B	—	—
Therézina	58.1	0.3	26	-2	C	0	5b	—	—	34	22	0.0	B	—	—
Fortaleza (Poranga- ba)	58.7	0.5	28	-1	SE	2	5b	—	—	32	24	0.0	B	—	—
Quixeramobim	59.3	-0.3	28	-2	E	5	5b	—	—	—	20	1.1	—	—	—
Sobral (X)	59.0	—	29	—	C	0	5b	—	B	35	25	0.0	B	—	—
Iguatú	58.7	—	29	—	NE	2	0	Chão	—	—	25	0.1	B	—	—
Natal	56.0	-0.7	9	2	SE	2	5b	—	—	—	24	1.0	—	—	—
João Pessoa	57.9	-0.4	26	—	SE	2	5b	—	B	31	21	0.0	B	—	—
Recife (Olinda)	60.5	-0.4	28	-1	SE	2	5b	Chão	—	—	25	0.0	B	—	—
Pesqueira	58.4	0.3	23	-1	SE	—	9a	—	B	33	19	0.0	B	—	—
Goyana (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Garanhuns	61.5	—	24	—	SE	5	5b	—	—	29	17	0.1	—	—	—
Fernando Noronha	59.1	-0.1	27	-1	SE	5	9a	vgs.	B	29	24	0.0	B	—	—
Maceló (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sant'Anna do Ipanema (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju	60.4	-0.3	27	0	—	—	5b	—	—	28	22	0.0	B	—	—
Propriá	60.6	-0.5	30	0	SE	—	—	—	—	34	12	0.1	—	—	—
S. Salvador	60.2	-0.7	27	0	C	0	5b	Tranq.	—	29	22	1.1	B	—	—
B. do Rio Grande (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité	61.2	0.7	20	+3	SE	2	9b	—	—	27	18	4.0	At	—	—
Ihéos (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas	60.0	-0.4	27	1	NE	2	9b	Tranq.	—	28	21	0.0	—	—	—
Bello Horizonte	59.4	-0.9	25	0	NE	2	5a	—	—	32	19	3.0	B	—	—
Januária (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Theophilo Ottoni	57.5	-1.0	27	2	NW	2	2b	—	B	30	21	0.1	—	—	—
S. Lourenço	59.1	0.0	23	-1	C	0	5a	—	B	32	14	0.0	B	—	—
Cambuquira	59.6	-0.1	23	-2	SE	2	9b	—	—	32	15	0.0	B	—	—
Passeo Quatro	59.2	-0.9	24	0	N	2	5a	—	B	29	13	0.0	B	—	—
Poços de Caldas (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora	61.4	-0.1	24	2	SE	2	5a	—	B	29	18	0.0	B	—	—
Goyaz	59.4	—	26	—	E	2	9a	—	B	32	20	0.0	B	—	—
Catalão	57.8	—	24	—	E	2	5b	—	B	31	20	0.0	B	—	—
Cuyabá (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corumbá	56.7	—	30	—	SE	2	—	—	B	—	20	0.0	—	—	—
Aquidauana	56.9	—	28	—	NE	2	2b	—	B	38	24	0.0	—	—	—
Bella Vista	59.5	—	27	—	NE	2	5a	—	B	32	16	13.0	—	—	—
Gal. C. Carneiro (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	60.5	-1.4	26	3	SE	3	9b	Tranq.	B	—	22	23.0	—	—	—
C. do Itapemirim	60.9	-2.0	25	2	C	2	2a	—	—	27	20	0.0	B	—	—

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 24 de novembro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Forças				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	60.6	-1.5	24	0	SE	2	2b	P. vgs.	B	24	21	0	I	B	I
Campos (X)	58.7	-1.8	23	0	NE	2	9a	—	B	24	15	0	B	I	B
Friburgo.....	59.2	-1.6	20	0	NE	2	2a	—	B	—	11	1	I	I	I
Petropolis.....	59.0	-2.0	24	2	C	0	5a	—	B	29	17	0	B	B	B
Rezende.....	57.9	-1.8	24	0	N	2	5a	—	B	23	14	0	I	I	I
Therezopolis.....	61.9	—	24	—	—	—	9b	Chão	I	24	21	0	I	I	I
Cabo Frio.....	60.3	-1.8	24	—	S	—	9b	Tranq.	I	25	20	0	I	I	I
Angra dos Reis.....	59.7	-2.2	2	4	SE	2	9a	—	B	26	17	0	B	B	B
São Paulo.....	59.4	-1.9	24	—	C	0	—	Tranq.	I	27	21	0	I	I	I
Santos.....	59.2	0.4	27	-3	C	0	9b	—	I	36	23	5	B	I	I
Ribeirão Preto.....	59.7	-1.1	24	0	E	2	2a	—	B	35	16	0	B	I	B
S. C. do Pinhal (X)...	59.8	-1.1	24	1	C	0	9a	—	B	33	17	0	B	I	B
Faxina.....	59.8	-1.1	24	1	C	0	9a	—	B	33	17	0	B	I	B
Campinas.....	59.8	-1.1	24	1	C	0	9a	—	B	33	17	0	B	I	B
Campos do Jordão (X).....	59.8	-2.6	19	2	W	2	—	—	B	25	15	0	B	B	I
Curitiba.....	59.7	-2.1	22	1	C	0	9a	Tranq.	B	26	20	0	I	B	I
Paranaguá.....	59.1	-1.5	23	5	W	2	2a	—	B	27	14	13	I	I	I
Guarapuava.....	58.0	-1.1	18	1	NE	5	5a	—	B	29	11	0	B	B	B
Palmas.....	59.7	-2.2	22	1	N	2	5a	Chão	B	25	20	1	I	B	I
Florianopolis.....	59.7	-2.2	22	1	N	2	5a	Chão	B	25	20	1	I	B	I
Lages (X).....	58.5	-3.5	21	0	NE	2	9a	Tranq.	B	24	19	1	B	B	I
Herval Novo (X).....	56.3	-1.2	23	3	C	0	—	—	B	30	11	0	B	B	B
São Francisco.....	56.3	-1.2	23	3	C	0	—	—	B	30	11	0	B	B	B
Xanxerê.....	56.3	-1.2	23	3	C	0	—	—	B	30	11	0	B	B	B
Porto Alegre (X).....	56.3	-1.2	23	3	C	0	—	—	B	30	11	0	B	B	B
Uruguayana (X).....	56.3	-1.2	23	3	C	0	—	—	B	30	11	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X).....	56.3	-1.2	23	3	C	0	—	—	B	30	11	0	B	B	B
Santa Victoria (X).....	56.3	-1.2	23	3	C	0	—	—	B	30	11	0	B	B	B
Montevideo.....	63.5	1.0	19	-3	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	63.0	0.0	21	-3	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Aquiduaana com 38°.

A temperatura mínima verificou-se em Castro com 33°.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo; — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva; T, trovoadas; C, chuviscos; OO, névoa secca; ==, nevoeiro; Δ, granizo; R, trovoadas, com relâmpagos; <, relâmpagos; ~~~, ventania; Δ, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal; X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mentaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 23 às 9 horas do dia 24

Zona Norte — Não é feita a synopse, devido a deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi em geral instável, com chuvas e trovoadas. Às 9 horas, hoje, o tempo era incerto no Estado do Rio, e bom nos demais Estados. A temperatura foi em geral estável. Os ventos foram variáveis, e, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu bom no Rio Grande do Sul e instável, com chuvas esparsas, nos demais Estados. Às 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se bom. A temperatura manteve-se em geral estável. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com dados da rede meteorologica recebidos até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 23.			Rio S. Francisco — Dia 24:			Rio Itajahy-Assu — Dia 24		
Esperança.....	—	—	Pirapora.....	0.73	-0.14	Barracão.....	0.26	0.00
S. P. Olivença.....	13.24	0.02	S. Francisco.....	1.4	-0.5	Taió (X).....	1.6	—
Fonte Boa.....	8.50	-0.01	Januária.....	1.43	-0.12	Rio do Sul.....	0.75	-0.01
Teté (X).....	—	—	Carinhanha.....	1.80	0.30	Hansa.....	—	—
Manaus (X).....	—	—	Rio Branco (X).....	—	—	Subida (X).....	0.9	-0.01
Porto Velho (X).....	—	—	Barra do P. Grande (X).....	—	—	Aquidauã.....	1.02	-0.01
Itacoatiara (X).....	—	—	Remanso (X).....	—	—	Indayal.....	—	—
Parintins (X).....	2.82	0.04	Joazeiro.....	—	—	Passo Manso (X).....	—	—
Obidos.....	—	—	Cabrobó (X).....	—	—	Blumenau.....	—	—
Santarém (X).....	—	—	Paulo Afonso (X).....	—	—	Gaspar (X).....	—	—
P. Nacional (X).....	—	—	Piranhas (X).....	-0.72	0.00	Ilhota (X).....	—	—
Carolina.....	—	—	Propriá.....	—	—	Rio Belmonte Pardo —		
Boa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul —			Dia 24:		
Imperatriz (X).....	0.50	0.00	Guararema.....	1.03	-0.10	Arassuaçu.....	1.86	-0.12
Conceição do Araguaia.....	—	—	Jacarehy.....	0.73	-0.7	Barra Pontal.....	2.11	0.04
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Caçapava.....	0.0	-0.13	Itinga.....	2.31	-0.10
S. Felipe (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	1.4	-0.16	Itaobim.....	2.30	-0.18
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratingueta.....	1.41	-0.09	São Pedro.....	2.43	-0.11
Labrea (X).....	—	—	Rezende.....	0.35	0.01	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel.....	6.78	-0.06	Barra Mansa.....	1.18	-0.02	Dia 23:		
Humaitá.....	7.08	0.44	Barra do Pirahy.....	1.12	0.01	Tres Lagoas.....	0.93	0.00
Maues (X).....	—	—	Parahyba do Sul.....	0.49	0.01	Presidente Epitácio.....	0.31	0.09
Major Amarante (X).....	—	—	Anta.....	0.2	-0.04	Guayra (X).....	—	—
Itaituba (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.19	-0.04	Porto Mendes (X).....	—	—
Arumanduba (X).....	—	—	São Fidelis.....	2.10	0.00	Foz Iguaçu (X).....	—	—
Alta Mira.....	1.89	-0.10	Campos.....	0.73	-0.10	Cuyabá.....	1.72	-0.13
						S. Luiz de Cáceres (X).....	—	—
						Corumbá (X).....	—	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 23 — Baixando em F. Bôa, S. Gabriel e Alta-Mira. Estacionario em C. do Araguaia e subindo em demais estações.

Rio São Francisco — Dia 24 — Continuará em ascensão entre Carinhanha e P. Assucar e em declínio no resto do curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 24 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Itajahy-Assu — Dia 24 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 24 — Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 23 — Estacionario em Tres Lagoas subindo em P. Epitácio e baixando em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1,000	1,500	2,000	3,000	4,000	5,000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	ESE 14	ESE 9	SE 5	SE 4	ENE 4	NNE 3	—	—	3,550 ms
Quixeramobim (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	9.30	SE 8	SE 8	SE 10	SE 9	—	—	—	—	1,950 ms
Olinda (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceló (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelhas.....	9.30	NNE 2	N 2	—	—	—	—	—	—	750 ms
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	NE 4	NE 3	NE 2	S 2	SSB 2	SSW 2	5,100 ms
Victoria (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	9.30	SE 2	NE 2	N 4	N 2	NNE 3	NNE 4	NNE 6	—	4,800 ms
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 5	ENE 1	NW 4	NW 5	WSW 7	WNW 6	—	—	3,900 ms
Rio de Janeiro (O) (X)...	21.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	9.30	WNW 2	WNW 7	WNW 2	WNW 8	W 6	WSW 10	—	—	3,150 ms
Florianopolis.....	9.30	WNW 5	NW 6	—	—	—	—	—	—	1,900 ms
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a das 21 hs. da véspera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara
Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital
Federal

Preço	Mercado official	Mercado livre
Londres	59\$785	71\$532
Sobre Paris	\$780	\$994
Sobre Italia	1\$010	1\$236
Sobre Allemanha:		
Reichsmark	4\$754	4\$771
Registermark	—	3\$183
Sobre Portugal	—	\$658
Sobre Belgica (papel).....	—	\$664
Sobre Belgica (ouro).....	2\$765	3\$384
Sobre Hespanha	1\$555	1\$964
Sobre Suissa	3\$834	4\$649
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$611
Sobre Nova York	11\$843	14\$302
Sobre Montevideo	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	3\$450	3\$594
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Hollanda	—	9\$760
Sobre Japão	—	4\$292
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	2\$774
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel)	72\$282
Franco (papel)	\$936
Escudo (papel)	\$665
Reichsmark (papel)	5\$443
Lira (papel)	1\$241
Peso-Uruguaio (papel)	6\$122
Franco-belga (papel)	\$665
Corôa-Dinarque (papel)	3\$250
Yen (papel)	4\$200
Dollar (papel)	14\$214
Franco (prata)	\$917
Peso-Argentino (papel)	3\$654
Reichsmark (prata)	5\$318
Peseta (papel)	1\$925
Franco-suisso (papel)	4\$500
Florim (papel)	9\$450
Corôa-sueca (papel)	3\$500

Cotações de cambio e moedas em especie em 23 de novembro de 1934:

Bolsa

Apolices:	
Uniformizadas mludas de 5 %	790\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	850\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	850\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	860\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:014\$000
Emprestimo Municipal de 1914, nom.....	148\$000
Emprestimo municipal de 1917, nom.....	152\$000
Emprestimo municipal de 5 %, port. (decreto numero 1.999)	169\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.....	192\$500
Estado de Minas, de 200\$, 5 %, port., de 1934....	187\$000
Estado de Minas, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto numero 10.246)	844\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 200\$, 9 %....	195\$000
Obrigações do Thesouro do Estado de Minas, de 1:000\$, 9 %	989\$000

Ações de bancos: .

Dos Funcionarios Publicos 48\$000

Ações de Companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo..... 118\$000
Tecidos Petropolitana, port..... 135\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos..... 190\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1934. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 23

Café

	Saccas
Entradas	9\$311
Sahidas	8.900
Consumo local	500
Café retirado do Mercado pelo Conselho Nacional do Café	74
Existencia	536.456

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	15\$800
Typo 4	15\$300
Typo 5	14\$800
Typo 6	14\$300
Typo 7	13\$800
Typo 8	13\$300

Assucar

	Saccas
Entradas	2.200
Sahidas	10.078
Existencia	68.471

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	50\$000 a 50\$500
C. amarello.	Nominal
Mascavinho.	Não ha
Mascavo.	36\$500 a 37\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	232
Sahidas	657
Existencia	10.758

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa — Typo Seridô:

Typo 3.	44\$000 a 45\$000
Typo 4.	43\$000 a 44\$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3.	42\$000 a 43\$000
Typo 5.	40\$000 a 41\$000

Ceará:

Typo 3.	Nomina.
Typo 5.	39\$500 a 40\$500

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	Nominal

Paulista:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	Nominal

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1934

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Mezes	Prégão		Prégão		Total de vendas
	Venda- dor	Compra- dor	Venda- dor	Compra- dor	
Janeiro	13\$700	13\$600	—	—	—
Fevereiro	13\$775	13\$725	—	—	—
Março	13\$800	13\$750	—	—	—
Abril	13\$750	13\$700	—	—	—
Novembro	13\$600	13\$500	—	—	—
Dezembro	13\$600	13\$500	—	—	—
Vendas	2.500	saccas	—	—	2.500

Mercado: Abertura, calmo.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 13\$600 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas até 11 horas, 612 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 23 de novembro de 1934...	19.661:699\$800	19.147:788\$300
Em 24 de novembro de 1934	1.232:470\$400	1.230:962\$800
Total	20.893:870\$200	20.378:751\$100
Em igual período de 1933	17.528:163\$900	16.829:336\$000
Diferença para mais em 1934	3.365:706\$300	3.549:415\$100
Arrecadada de 1 de abril a 24 de novembro de 1934	210.046:089\$400	204.076:768\$000
Em igual período de 1933	169.490:421\$700	161.194:815\$500
Diferença para mais em 1934	40.555:967\$700	42.881:952\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 21 de novembro de 1934.	13.771:655\$600
Em 22 de novembro de 1934.....	955:504\$700
Total	14.727:160\$300
Em igual período de 1933.....	11.825:201\$400
Diferença para mais em 1934.....	2.901:958\$900
Arrecadada de 2 de abril a 22 de novembro de 1934	152.812:530\$400
Em igual período de 1933.....	119.094:512\$200
Diferença para mais em 1934.....	33.718:018\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 21 de novembro de 1934.	13.678:662\$600
Em igual período de 1934.....	950:331\$100
Total	14.628:993\$700
Em igual período de 1933.....	11.755:012\$300
Diferença para mais em 1934.....	2.873:981\$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importancias

Em papel

Receita do dia:

23 de novembro de 1933.....	225:148\$000
23 de novembro de 1934.....	879:456\$100

Receita mensal:

De 1 de novembro a 23 de novembro de 1933	18.694:820\$000
De 1 de novembro a 23 de novembro de 1934	20.439:927\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	1.745:107\$600
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1933.	324.399:846\$100
De 2 de janeiro a 23 de novembro de 1934.	335.529:474\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	11.129:328\$100
---	-----------------

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLLECTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587 — art. 8º e seus parágraphos — e das clausulas geraes e especiaes adeante transcriptas, em sua sede, á avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguinte materiaes:

Edital n. 624.271

Artigo — Unidade — Quantidade

- Propostas para o dia 4 de dezembro de 1934.
Recebimento, das 11 ás 13 horas.
Abertura, ás 13 horas e 15 minutos.
Para entrega: Almoxarifado da Imprensa Nacional.
1. Papel assetinado de 1ª qualidade, isento de madeira. Formato 0,66 x 0,96 — 500 resmas de 500 folhas, pesando cada resma, 25 kg. Resistencia: 2.368 ms., comprimento ruptura. Amostra na CCC., kg. liq. 12.000
 2. Papel assetinado de 1ª qualidade, isento de madeira. Formato 0,66 x 0,96 — 200 resmas de 500 folhas, pesando cada resma 36 kgs. Resistencia: 2.368 ms., comprimento ruptura. Amostra na CCC., kg. liq. 7.200
 3. Papel assetinado de 1ª qualidade, isento de madeira — Formato 0,76 x 1,12 — 500 resmas de 500 folhas, pesando cada resma 24 kg. Resistencia: 2.368 ms., comprimento ruptura. Amostra na CCC., kg. liq. 12.000

4. Papel não assetinado com 40 a 50 % de madeira — Formato 0,66 x 0,96 — 400 resmas de 500 folhas, com 24 kgs.
Resistência: 2.435 ms. comprimento ruptura. Amostra na CCC., kg. liq. 9.500
5. Papel não assetinado com 40 a 50 % de madeira — Formato 0,66 x 0,96 — 200 resmas de 500 folhas, pesando cada resma 36 kgs. Amostra na CCC., kg. liq. 7.200
6. Papel manilha pardo monolucido — Formato 975 x 605 m/m — Peso por metro quadrado: 88 grs. — 200 resmas de 400 fls. pesando cada resma 20 kg.
Resistência: 3.067 metros. comprimento ruptura. Amostra na CCC., kg. liq. 4.000
7. Papelão n. 10 — Formato: 1,00 x 0,80, kg. 500
8. Papelão n. 12 — Formato: 1,00 x 0,80, kg. 500
9. Papelão n. 15 — Formato: 1,00 x 0,80, kg. 500
10. Cartão Royal cinza — Formato: 0,56 x 0,76 — m² 280 grs. — 1.000 folhas pesando, kg. 120
11. Cartão Royal palha — Formato: 0,56 x 0,76 — m² 280 grs. — 1.000 folhas pesando, kg. 120
12. Cartão Royal rosa — Formato: 0,56 x 0,76 — m² 280 grs. — 1.000 folhas pesando, kg. 120
13. Cartão Royal verde — Formato: 0,56 x 0,76 — m² 280 grs. — 1.000 folhas pesando, kg. 120

CONDIÇÕES GERAES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1^o — As propostas deverão ser apresentadas nas formulas já adoptadas (modelos "Detalhe"), *ambas em duplicata*, devendo ainda uma das vias da formula "Detalhe" ser sellada á razão de 1\$ por folha, de sello federal e mais \$200 de sello de educação, sem o que não poderão as mesmas ser tomadas em consideração.

2^o — Os preços deverão ser dados em moeda nacional, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega.

3^o — Independentemente dos preços unitarios, exigidos pela clausula 2^a, poderão ser offerecidos preços globaes, ficando a escolha entre uns e outros a criterio da C. C. C.

4^o — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, sub-entende-se que a mesma, vigorará até que sobre ella se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C., nas condições especiaes relativas a cada collecta de preços, ampliar ou restringir esse prazo si assim julgar conveniente.

5^o — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de annular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

6^o — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas clausulas geraes, e das especiaes relativas a cada edital.

Nota — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editaes acima, serão publicados uma só vez e affixados no quadro da C. C. C., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho, director.

AVISO

Referencia edital 624.272 (Material de impressão)

A Comissão Central de Compras communica aos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado foi publicado no *Diário Official* de 23 de novembro de 1934 e acha-se affixado no quadro da CCC., á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, A. de Faria Filho, director.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directorias da Justiça e da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro e para conhecimento dos interessados, fazemos saber que estará aberta, pelo prazo de 30 dias, na Directoria da Justiça desta Secretaria de Estado, cujo director geral foi deignado pelo Sr. ministro para presidir a mesa dos trabalhos, a partir desta data e a terminar em 26 de dezembro proximo, até ás 15 horas, a inscrição para o concurso ao preenchimento de quatro logares vagos de 3^o official da mesma Secretaria de Estado.

A inscrição serão admittidos todos os candidatos de ambos os sexos, mediante requerimento escripto de proprio punho e endereçado ao director geral da Directoria da Justiça, instruido com os seguintes documentos:

a) prova de ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;

b) prova de ter 20 annos no minimo e 35 no maximo;

c) prova de sanidade fornecida pelo Departamento Nacional de Saude Publica;

d) prova de idoneidade moral (attestado de bons antecedentes ou folha corrida);

e) prova de estar quite com o serviço militar. (Caderneta de reservista, certidão de prestação do serviço ou certidão de dispensa legal do mesmo serviço; e
f) prova de estar alistado eleitor.

Essas exigências são dispensadas aos candidatos que já exercem função publica.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procuração.

As provas serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias:

1^a prova — Lingua portugueza;

2^a prova — Linguas franceza e ingleza;

3^a prova — Arithmetica;

4^a prova — Geographia geral e historia do Brasil.

5^a prova — Noções de direito constitucional e administrativo;

6^a prova — Redacção official; e

7^a prova — Dactylographia (facultativa).

A prova escripta de portuguez terá por objecto um dictado e uma descrição sobre assumpto dado no momento e a oral versará sobre analyse logica e gramatical de um trecho sorteado na ocasião.

As provas escriptas de francez e inglez consistirão em versão de trechos sorteados na ocasião, sendo permittido

o uso de dictionarios, e as oraes de traducção de um trecho sorteado na ocasião sem o auxilio de dictionario.

A prova de dactylographia, que constará de uma cópia em portuguez, de duzentas palavras, levando-se em conta o tempo e a graphia, será facultativa, preferencial em caso de empate.

O candidato que deixar de comparecer á primeira prova será excluido do concurso, bem como o que, por qualquer motivo, se retirar depois de começadas as provas.

Se, porém, no dia marcado para o começo dos trabalhos do concurso adoeecer algum dos candidatos inscriptos, o presidente da commissão examinadora, attendendo á allegação do requerente, devidamente comprovada, poderá esparar o acto até oito dias, no maximo.

Directoria da Justiça e da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 26 de novembro de 1934. — J. Araujo Coutinho Junior — Cleantho Jiquirica.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

De conformidade com o que preceitua o § 2^o do art. 365 do Regulamento do Trafego, ficam notificados a compare-

cer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no art. 221 do mesmo regulamento.

Infractores:

Irinaldo A. Brigido, auto carga n. 24, art. 87, em 10-11-934.
Philomena Lopes, idem n. 759, artigo 248-E em 11-11-934.

Philomena Lopes, idem n. 759, artigo 248-A, em 11-11-934.
Eduardo Roqui, idem n. 1.772, artigo 248-L, em 11-11-934.

Carlando A. Chaves, idem n. 2.434, art. D. M., em 10-11-934.
Manoel Magalhães, idem n. 4.104, artigo 144, em 11-11-934.

Alberto P. Almeida, idem n. 4.302, artigo n. 179, em 10-11-934.
Antonio José Pereira, idem n. 6.114, art. 136, em 10-11-934.

Cesta Irmão & Comp., idem n. 7.185, art. 248-L, em 10-11-934.
Americo Gonçalves, idem n. 7.608, artigo 84, em 10-11-934.

Augusto S. Rebol, idem n. 7.923, artigo 144, em 11-10-934.

Vasco E. Azambuja, auto passeio numero 34, art. 248-L, em 10-11-934.
Machos José Borges, idem n. 291, artigo 248-L, em 10-11-934.

Carlos A. B. Oliveira, idem n. 450, artigo 248-L, em 10-11-934.
Ricardo Rocha, idem n. 911, artigo 248-L, em 11-11-934.

Adhemar M. Costa, idem n. 989, artigo 102, em 8-11-934.

Herondino O. Teixeira, idem n. 999, art. 102, em 10-11-934.

Olavo A. Oliveira, idem n. 1.023, artigos 248-E e 84, em 10-11-934.

Alcides P. Velloso, idem n. 1.156, artigo 102, em 10-11-934.

Joaquim R. Neves, idem n. 1.374, artigo 102, em 10-11-934.

João Nascimento Castro, idem numero 1.855, art. 248-L, em 10-11-934.

Orlando P. Teixeira, idem n. 1.963, art. 85, em 11-11-934.

Octavilio S. Azevedo, idem n. 2.619, art. 143, em 11-11-934.

José G. Delgado, idem n. 2.635, artigo 81, em 10-11-934.

Manoel da Costa, idem n. 2.663, artigo 248-L, em 10-11-934.

Alexandre C. P. Silva, idem n. 3.002, arts. 102 e 257, em 10-11-934.

Joaquim de Oliveira, idem n. 3.051, art. 102, em 9-11-934.

Margaret V. Lage, idem n. 3.083, artigo 102, em 9-11-934.

João M. Machado, idem n. 3.307, artigo 248-L, em 9-11-934.

Manoel Ferreira, idem n. 3.723, artigo 86, em 10-11-934.

Annibal F. Pires, idem n. 3.682, artigo 100, em 10-11-934.

Antonio F. Theduo, idem n. 3.785, art. 79, em 10-11-934.

Joaquim M. Macedo, idem n. 4.037, art. 262, em 8-11-934.

Edgard R. Ribeiro, idem n. 4.132, artigo 144, em 11-11-934.

Antonio M. Amorim, idem n. 4.325, art. 82, em 11-11-934.

Antonio C. Pereira, idem n. 4.632, arts. 102 e 257, em 10-11-934.

José C. Loreto, idem n. 4.714, artigo 257, em 10-11-934.

João J. Ferreira, idem n. 4.816, artigo 102, em 10-11-934.

Olympio R. Vianna, idem n. 4.828, artigo 248-L, em 10-11-934.

Antonio D. Martins, idem n. 4.991, arts. 102 e 257, em 10-11-934.

Carlos C. Cabrera, idem n. 5.157, artigo 248-L, em 10-11-934.

Joaquim G. Barros, idem n. 5.221, art. 248-E, em 9-11-934.

Manoel S. Barbosa, idem n. 5.337, artigos 102 e 257, em 10-11-934.

Antonio dos Santos, idem n. 5.354, artigo 102, em 10-11-934.

Jayme M. Aragão, idem n. 5.863, artigo 82, em 10-11-934.

Ilydio M. Cabral, idem n. 6.280, artigos 248-E e 84, em 10-11-934.

Abagara H. Silva, idem n. 6.319, artigo 248-L, em 10-11-934.

Vietorino Dias, idem n. 6.677, artigo 248-L, em 10-11-934.

Nino A. Magalhães, idem n. 6.892, artigo 81, em 10-11-934.

Hugo M. Bethlem, idem n. 7.020, artigo 102, em 10-11-934.

Domingos P. Alves, auto de passeio n. 7.249, artigo 86, em 8-11-34.

Antonio Fernandes, idem 7.284, artigo 102, em 9-11-34.

Armando Chiari, idem 7.370, artigo 248 L, em 11-11-34.

Augusto M. Coelho, idem 7.732, artigo 79, em 9-11-34.

The Caloric & Companhia, idem numero 7.858, artigo 79, em 10-11-34.

Wanda A. Lins, idem 8.518, artigo numero 248 L, em 10-11-34.

Bernardo M. Dias, idem 8.357, artigo 248 L, em 10-11-34.

Annibal Flores, idem 8.562, artigo numero 248 L, em 10-11-34.

Jesus O. Brasil, idem 8.893, artigo 102, em 10-11-34.

José A. Gouvêa, idem 9.195, artigos 102-257, em 10-11-34.

Albino A. Taveira, idem 9.430, artigo 144, em 10-11-34.

Manoel R. Vintena, idem 9.963, artigo 102, em 10-11-34.

João A. Patto, idem 9.972, artigo numero 248 L, em 9-11-34.

Gentil Falcão, idem 10.174, artigo numero 102, em 9-11-34.

Cezar de Oliveira, idem 10.679, artigo 100, em 11-11-34.

Romualdo S. Araujo, idem 11.013, artigo 248, em 8-11-34.

Ernestina Nunes, idem 11.193, artigo 248 L, em 10-11-34.

Adelino Cardoso, idem 11.322, artigo 79, em 10-11-34.

Silvino José Lisboa, idem 11.436, artigo 100, em 10-11-34.

Olivier L. Teixeira, idem 11.506, artigo 102, em 10-11-34.

Waldemar L. Cordeiro, idem 11.819, artigo 248 L, em 9-1-34.

Eurico F. Sampaio idem 11.928, artigo 248 L, em 10-11-34.

Manoel R. Brito, idem 12.077, artigo 86, em 12-11-34.

Henrique J. Barboza, idem 12.246, artigo 79, em 9-11-34.

Manoel S. Lobato, idem 13.049, artigo 248 L, em 9-11-34.

Antonio A. Camara, idem 13.562, artigos 248 L-79, em 10-11-34.

Izaura B. Lima, idem 13.619, artigo 248 L, em 11-10-34.

Julio Jesus Pereira, idem 13.714, artigo 248 L, em 10-11-34.

Honorio F. L. Pires, idem 13.807, artigo 248 L, em 8-11-34.

Manoel R. Craveiro, idem 13.901, artigo 79, em 10-11-34.

Sergio S. Corrêa, idem 14.312, artigo 248 L, em 10-11-34.

João Pinto, idem 14.467, artigo 79, em 9-11-34.

João L. Duarte, idem 14.476, artigo 248 L, em 10-11-34.

Luiz T. Oliveira, idem 14.611, artigo 248 L, em 10-11-34.

Francisco C. Magalhães, idem 14.677, artigo 102, em 10-11-34.

Henriqueta X. Lobo, idem 14.708, artigo 248 L, em 9-11-34.

Emilio Steiner, idem 14.831, artigo 102, em 9-11-34.

Ney Souza Carvalho, idem 14.845, artigo 79, em 10-11-34.

Orlando S. Ferreira, idem 15.126, artigo 102, em 10-11-34.

Antenor G. Musa, idem 15.895, artigo 248 L, em 10-11-34.

Mario R. Sobrinho, idem 15.945, artigos 102-257, em 10-11-34.

Frederick E. Junior, idem 16.684, artigo 102, em 10-11-34.

José A. Filho, idem 16.816, artigo 102, em 10-11-34.

Benedicto E. Lemos, idem 16.875, artigo 102, em 11-11-34.

Manoel Lacey, idem 16.960, artigos 102-257, em 10-11-34.

Antonio Santa Luzia, idem 17.195, artigos 102-257, em 10-11-34.

Eurice F. Gonçalves, idem 17.295, artigo 102, em 10-11-34.

José F. Souto, idem 17.798, artigo numero 248 L, em 10-11-34.

Mauricio C. Pereira, idem 17.856, artigo 248 L, em 10-11-34.

Jacques H. Deluz, idem 17.861, artigo 79 em 10-11-934.

Ricardo N. Lafet idem 17.882, artigo 102, em 10-11-934.

Fredrich E. Wagner, idem 17.986, artigo 144, em 11-11-934.

João A. Leppas, idem 18.409, artigo 823 L, em 11-11-934.

Othelo C. Pinto, idem -9.461, artigo 102, em 10-11-934.

Astréa M. R. Vaz, idem 18.570, artigo 248 E, em 10-11-934.

Amadeu A. Figueiredo, idem 18.640, artigo 248 L, em 9-11-934.

Epitacio P. C. Albuquerque, idem 18.681, artigo 102, em 9-11-934.

João A. F. Silva, idem 18.749, artigo 102, em 9-11-934.

Claudio G. Andrade idem 18.789, artigo 144, em 11-11-934.

João A. F. Silva, idem 18.749, artigo 248 L, em 14-11-934.

João A. Jobim, idem 19.271, artigo 248 L em 10-11-934.

Hayde Fink. idem 19.367. artigo 79. em 10-11-934.

João S. H. Junior. idem 102. em 10 de novembro de 1934.

João B. Tinoco, idem 19.401. artigo 248 L, em 10-11-934.

Francisco H. Fernandez, idem 19.430, artigo 248 L. em 10-11-934.
 Ernesto G. Fontes, idem 19.483 artigo 248 L. em 10-11-934.
 Augusto Marques, idem 19.508, artigo 248 L. em 10-11-934.
 Bruno Bobbio, idem 19.368, artigo 102 em 10-11-934.
 Cesar R. B. Ladeira, idem 19.777, artigo 102, em 10-11-934.
 Cicero F. Marinho, idem 19.784, artigo 102, em 10-11-934.
 Joaquim I. Queiroz, idem 19.826, artigo 248 L. em 9-11-934.
 Matrículas indistinctas (art. 366).
 Empresa I. M. Omnibus de Luxo, omnibus ns.: 642, 641, 641, 550, 535, 542, 542 544, 545, 546, 546, 546, 548, 549 infracção do artigo 248 C. 248 E. 248 C. 248 L. 81. 161, 248 L, 248 C, 248 E, 248 L. 248 L. 161, 161, e 161 respectivamente.
 Light and Power, idem 531, 335, 34, 64, 73, 85, 116, e 117, infracção do artigo 96, 161, 248 L. 248 L. 81. 16. e 16, respectivamente.
 Moreira Polonio & Sencadas, idem, 713, 743, 528, 528, 528, 582, 241, e 241, infracção dos arts. 248 L. 248 C. 248 C. 248 L. 248 L. 248 L. 248 L. respectivamente.
 Christiano Siemssen, idem 623, 623, 614, 488, 623, infracção do artigo 248 C, 248 L. 252. 248 L. e 248 C. respectivamente.
 Djalma P. Tavares, idem 665, 496, 148, e 568, infracção do artigo 248 L, 248 L. 81. 248 L. respectivamente.
 J. Antonio Moreira, idem 749, 748, 687 684, 610, 605, 598 e 479 infracção dos artigos 248 L. 248 L. 248 L. 81. 248 L. 248 C. 248 C. e 248 L. respectivamente.
 Neves & Brauer, idem 757, infracção do artigo 248 L.
 Infractores:
 Mario Bianchi, omnibus ns. 140, 15 e 23, infracção do artigo 248 L.
 José Corrêa Lopes, idem ns. 704, 390, 206 e 208, infracção dos artigos 248 L, 248 C. 248 L. e 248 L. respectivamente.
 Emilio Siebert & Companhia, idem, ns. 342, 377, 379, 382 e 172, infracção dos artigos 161, 161, 161, 81 e 248 L, respectivamente.
 Empresa Omnibus de Luxo, idem, numeros 397, 444, 446, 446 e 131, infracção dos artigos 248 L, 161, 161, 248 L. e 161, respectivamente.
 J. G. Feldhaus, idem, ns. 607, 710 e 525, infracção dos artigos 248 L, 252, 248 C. e 248 L. respectivamente.
 Luiz Vieira Souto, idem, ns. 636, 636 e 713, infracção do artigo 248, respectivamente.
 João Ferreira & Martins, idem, numeros 595, 301 e 268, infracção do artigo 248 L.
 Ribeiro Lobato & Companhia Limitada, idem, ns. 630, 634 e 634, infracção dos artigos 151, 248 E, 248 E e 84, respectivamente.
 Reynaldo Moreira, idem, ns. 613 e 754, infracção do artigo 248 L.
 Dionel Vieira de Souza, idem, numeros 635 e 466, infracção do artigo 248 L.
 Americo Duarte Cruz, idem n.738, infracção do artigo 248 L.
 Alexandre Ferreira & Irmão, idem numero 249, infracção do artigo 248 L.
 Alvaro Gomes de Oliveira, idem numero 683, infracção do artigo 248 L.
 Henrique Xavier Lobo, idem n. 744, infracção do artigo 248 L.

Amerim G. Almeida, idem n. 760, infracção do artigo 248 L.

Octavio V. Coimbra, idem n. 387, infracção dos artigos 248 C e 248 L.

Light and Power, auto de carga numero 2.023, infracção do artigo D. M. Companhia Antarectica Carioca, idem, idem, numero 2.183, infracção do artigo 248 L.

Companhia Cervejaria Brahma, idem, idem, n. 4.659, infracção do art. 248 L.

Nota — A falta do pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1934. — Pelo inspector, *José Ribeiro de Souza Peixoto*, chefe da 3ª Secção.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO NO CARGO DE
PROFESSOR CATHEDRATICO DE CLINICA DE
DOENÇAS TROPICAES E INFECTUOSAS

De ordem do Sr. Dr. Raul Leitão da Cunha, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, faço publico pelo presente edital que se acham abertas nesta secretaria, todos os dias uteis, durante o prazo comprehendido entre 24 de novembro do corrente anno e 30 de abril de 1935, ás 16 horas, as inscripções para o concurso de professor cathedratico de clinica de doencas tropicaes e infectuosas deste instituto, de accordo com as disposições do regulamento desta Faculdade, approved pelo decreto federal n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Para a inscripção ao concurso de professor cathedratico o candidato deverá apresentar:

a) diploma profissional ou scientifico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) prova de que é brasileiro, nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade e de idoneidade moral;

d) documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) prova de ser docente livre ou ter concluido o curso medico, pelo menos seis annos antes;

f) recibo do pagamento da taxa de trescentos mil réis.

O concurso de titulo constará da apreciação dos seguintes documentos:

a) diplomas e quaesquer outras dignidades universitarias e academicas, apresentadas pelo candidato;

b) estudos e trabalhos scientificos, especialmente daquelles que assignalem pesquisas originaes, ou que se revelem conceitos doutrinaes pessoas de real valor;

c) actividades didacticas exercidas pelo candidato;

d) realizações praticas, de natureza tecnica ou profissional particularmente de interesse colectivo.

O simples desempenho de funções publicas, technicas ou não, a apresen-

tação de trabalhos, cuja autoria não possa ser authenticada, e a exhibição de attestados graciosos, não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas versará sobre:

a) prova escripta;

b) prova pratica ou experimental;

c) prova didactica.

Nota: — Os pontos para a prova pratica deverão comportar as seguintes exigencias:

a) pesquisas de semiotica physica, com a necessaria interpretação semiológica;

b) pesquisas experimentaes indicadas par o esclarecimento etio-patogenico do caso clinico;

c) aproveitamento dos processos physicos de diagnostico e therapeutica, applicaveis ao doente;

d) pesquisas physico-quimicas, quimicas e physiologicas, indicadas no ponto, e que possam ser realizadas durante a prova.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1934. — Dr. *Martinho Lima Guimarães*, secretario.

Instituto Benjamin Constant (Cegos)

De ordem do Sr. director e de accordo com os termos da determinação do senhor ministro da Educação e Saude Publica, constante do officio n. 3.604, de 26 de outubro findo, faço publico que, neste instituto, em todos os dias uteis, das onze ás quinze horas se acha, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da primeira publicação desta, aberta a inscripção com referencia ao concurso para preenchimento do cargo de professor de instrumentos de sopro e percussão.

O concurso constará de provas escripta, oral e pratica.

Para habilitação ao mesmo é necessaria a apresentação de requerimento devidamente sellado, subscripto pelo candidato ou alguém a seu rogo, se for cego, acompanhado de documentos que provem:

1º, ser eleitor inscripto;

2º, serviço militar ou isenção legal deste;

3º, capacidade physica e mental;

4º, folha corrida.

Poderão ser apresentados documentos outros, como titulos de idoneidade ou demonstração de serviços prestados á arte e ao Estado.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, em 23 de novembro de 1934. — *Trajano Adolpho Lopes*, secretario.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

De ordem do senhor director, faço saber que, de accordo com o artigo 1.095, do Regulamento Sanitario, paragrapho 2º será vistoriado no dia 1 (primeiro) de dezembro proximo vindouro, o seguinte imovel:

307 (padaria), rua da Alfandega, ás 14 horas.

Poderá comparecer á referida vistoria, querendo, o proprietario do referido

imovel, seu representante legal e demais interessados.

Secretaria da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica. — *Rogério Coelho*.

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, do Regulamento Sanitario, § 2º, serão visitados, no proximo dia 4 de dezembro, os seguintes imoveis:

133 da rua do Itzende, ás 15 horas.
135 da rua do Itzende, ás 15/10.
e a Estalagem n. 10, da rua André Cavalcante: ns. 15/20.

Poderão comparecer ás referidas visitas, querendo, os proprietarios dos alludidos imoveis, seus representantes legais e demais interessados. — *Rogério Coelho, Dr.*

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095 do Regulamento Sanitario, parag. 2º, serão visitados, no proximo dia 30 do corrente, os seguintes imoveis:

N. 68 da rua de S. Carlos, ás 14 horas.
N. 397 da rua Julio do Carmo (vasio), ás 14.10 horas.
N. 45 da rua Eleone de Almeida, casa de commodos, ás 14.30 horas.

N. 102 da praça Mafechal Deodoro (casa de commodos), ás 14.50 horas.

N. 374 da rua Villela Tavares (quatro barraoões), ás 15 horas.

N. 1-B da rua Uruguay (barracão), ás 15.20 horas.

N. 68 da rua Luiz Barbosa (casa de commodos), ás 15.30 horas.

Poderão comparecer ás referidas visitas, querendo, os proprietarios dos alludidos imoveis, seus representantes legais e demais interessados.

Secretaria da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, em 23 de novembro de 1934. — *Candido de Lima, 3º official*.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

ESCOLA DE ENFERMEIRAS ANNA NERY

De ordem da directora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o que estabelece o artigo 7º, § 1º, das instruções baixadas com o decreto n. 20.109, de 15 de junho de 1931, fica convidada a comparecer ás 9 horas, do dia 7 de dezembro p. f., á rua Benedicto Hyppolito n. 275, afim de se submeter ás provas de que trata o artigo 2º das supracitadas instruções, a candidata inscripta, Sra. Carrie Hazen Reno.

Escola de Enfermeiras Anna Nery, 16 de novembro de 1934. — *Ruth Barcellos*, secretaria stenographa.

Centro de Saude de Inhaúma

O doutor Emygdio José de Mattos, inspetor sanitario, chefe do Centro de Saude de Inhaúma, faz saber que de accordo com o art. 1.095, paragrapho 2º, do regulamento baixado com o decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ao Sr. proprietario, procurador ou responsável, bem como aos moradores e a quem mais interessar possa, que, no dia 29 do corrente, ás 14 horas, será visto-

riado, pelas autoridades sanitarias competentes, o imovel n. 3.130, fundos da Avenida Suburbana, podendo, ao acto, estar presentes as pessoas que se julgarem, por qualquer forma, interessadas. E, para os effeitos legais foi lavrado este edital pelo Centro de Saude de Inhaúma, Secção de Policia Sanitaria, em 21 de novembro de 1934.

Rio, 31 de novembro de 1934. — *Antonio Augusto dos Santos Lima, 3º official*. Visto, Rio, 21-11-34. — *E. Mattos*, chefe do Centro de Saude.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Edital da concorrência publica para execução das obras de adducção do Ribeirão das Lages, publicado pela primeira vez no *Diario Official* n. 216, de 17 de setembro de 1934.

EDITAL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ADDUCÇÃO, DO RIBEIRÃO DA LAGES

Chama-se a atenção dos interessados para este edital, que foi publicado na integra nos numeros do "Diario Official" de 17, 18 e 19 de setembro corrente.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 22 (vinte e dois) de abril futuro, estará aberta nesta mesma secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento do cargo de professor cathedratico das III e V cadeiras (Physica). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes do artigo 91, do regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto numero 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1934. — O secretario interino, *Jayme Gesteira*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal

VALORES CAHIDOS EM REFUGO DEFINITIVO, NO 3º TRIMESTRE DE 1934

Chama-se a atenção dos interessados (remittentes ou destinatarios) para o edital publicado no *Diario Official* do dia 16 de novembro corrente, á pagina n. 23.107.

Havendo o ex-praticante da extinta Directoria Geral Alvaro Coutinho sido responsabilizado, segundo o que consta do processo n. 994, de 1934, pela importancia de 51\$700 (cincoenta e um mil e setecentos réis), como culpado pelo extravio do registrado n. 992, com o valor declarado de 50\$000, procedente da agencia de D. Pedro 2º e destinado a São Gonçalo de Sapucahy, e como até a presente data não tenha recolhido, aos cofres da thesouraria desta directoria a

citada importancia, intimo-o a que o faça, no prazo de trinta dias, sob pena de ser essa divida levada á cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1934. — *E. Tavares de Macedo*, director regional.

Havendo sido o ex-auxiliar da extinta Directoria Geral Alvaro Coutinho, responsabilizado pelo extravio do registrado n. 3.275, com o valor declarado de 516\$000, procedente de Paraisopolis e endereçado ao thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, conforme faz fé a portaria do Sr. director geral, n. 971, de 10 de julho ultimo, o como até a presente data não tenha o mesmo recolhido aos cofres da nossa thesouraria a referente importancia, intimo-o a que o faça, no prazo maximo de trinta dias, sob pena de ser essa divida enviada á cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1934. — *E. Tavares de Macedo*, director regional.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Continuando em deposito no 1º almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes da 1ª Divisão desta estrada artigos diversos não aceitos pela Central e cuja retirada de ha muito vem sendo pedida aos respectivos fornecedores, convido, de ordem da directoria, as firmas Dias Garcia & Comp., Souza Sampaio & Comp., Ribeiro Costa & Companhia, Rio Importadora S/A, Companhia de Mineração e Metallurgia do Brasil, The United Steel e Industrielle Novollit a procederem á retirada dos materiaes que lhes pertencem, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, findos os quaes, se não attendido o presente edital, serão os mesmos materiaes vendidos em leilão para pagamento da armazenagem ou direitos aduaneiros que os oneram.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1934. — *D. Vasconcellos*, secretario.

(Pr. 25.821-34.)

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 26

De ordem da directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 30 do corrente, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições.

As propostas serão apresentadas em duas vias, no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$) por folha e mais o sello de "Educação e Saude" (1\$200).

II

Serão entregues em envoltorios fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e numero

da concorrência, envelopos que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto social ali registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III

Na acto da entrega das propostas o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, até ás 14 horas da odia anterior ao da apresentação das propostas, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de sua proposta.

IV

Os envelopos serão abertos deante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, a proposta de todos os outros, em presença do presidente, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V

Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI

Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem ás unidades estabelecidas, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a mais barata.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X

Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno.

XI

Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo caderno, e ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII

O material deverá ser entregue nos 1º e 2º Almoxarifado desta Inspectoria, na estação Maritima, até 20 de dezembro do corrente anno, correndo todas as despesas por conta do fornecedor

XIII

Para garantia do fornecimento, o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 10% nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de tres (3) dias uteis, a contar da data do convite por escripto expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula 3ª.

XIV

Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa, que, a juizo da Administração da Estrada, poderá atttingir até o valor da caução de que trata a clausula 13ª, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV

A Estrada reserva-se o direito de annular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra judicial.

XVI

Relação dos materiaes de que trata este edital:

1. 200 Aços "Alpine", tipo A.H.4, em vergalhões redondos de 2", um
2. 8.000 kilos de aço common ao carbono, tipo I, em vergalhões redondos, com o comprimento de 12m,00, de 1/4", kilo.
3. 8.000 kilos, idem, idem, de 1/2", kilo.
4. 8.000 kilos idem, idem, idem, de 7/16", kilo.
5. 8.000 kilos idem, idem, idem, de 1", kilo.
6. 500 metros de cabo de aço galvanizado, para suspensão, de 7 pernas com 19 fios cada uma, com alma de canhamo, e com o diametro de 3/4" metro.

7. 500 metros idem, idem, idem, de 1", metro
8. 160.000 kilos de cimento em saccos, de 42,5 kilos, sendo estes de 5 folhas identicos á amostra na IAMA, kilo.
9. 2 machinas pneumaticas, tamanho CCSC, reversiveis, para furar ferro, até 1 1/4", uma.
10. 3 martellos de rebitar, tamanho 8-O, para rebites até 1 1/8", um.
11. 9.000 metros de taboa de pinho do Paraná de 3ª classe, de 4m,27 x 0m,23 x 0m,25, metro.
12. 2 vibradores de concreto, tamanho K-2-L, completos com 15 metros de mangueira, um.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 23 de novembro de 1934. — *Bulhões*, inspector.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola Naval

CONCURSO PARA 2º OFFICIAL DA SECRETARIA

De ordem do Sr. vice-director, presidente do concurso, communico aos interessados que, no dia 26 do corrente, terão inicio as provas das diversas materias do programma.

Nesse mesmo dia, terá lugar, ás 9 horas e 30 minutos, a prova escripta de portuguez, devendo o candidato trazer caneta, pena e lapis.

Conducção no Arsenal de Marinha, ás 9 horas. — *João Amorim Junior*, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Concurso para preenchimento da vaga de delineador da especialidade de construção naval

1 — De ordem do Exmo. Sr. almirante, director geral deste Arsenal, e de conformidade com o preceituado nos artigos 30 e 31, do regulamento em vigor, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, por espaço de trinta dias, a contar da data deste edital, a inscripção para o concurso aberto para preenchimento de uma vaga de delineador da Especialidade de construção naval.

2 — Os Srs. candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1ª — Um requerimento dirigido ao Exmo. Sr. almirante, director-geral, pedindo inscripção, ao qual deverão annexar:

- a) certidão de idade em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade;
 - b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;
 - c) folha corrida;
 - d) attestado de vaccina passado pelo Departamento de Saude Publica;
- 2ª — Ser brasileiro nato.

3 — Os funcionarios deste Arsenal, estão por essa mesma condição de funcionarios isentos das obrigações a que se referem as letras a, b e c.

4 — As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

5 — Quaesquer outros esclarecimentos que os Srs. candidatos julgarem necessários á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 15 horas.

Em 14 de novembro de 1934. — Alfredo Ribeiro de Abreu, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional de Produção Animal

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

Concurso para o provimento do cargo de ajudante, vago ou preenchido interinamente, no quadro da secção de productos de origem animal (laboratorio de chimica e de microbiologia) do Instituto de Biologia Animal.

Vide edital publicado na integra no *Diario Official* de 25 de outubro, na pagina 21.754 e seguintes.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO E COLLOCAÇÃO DE CARROCERIA EM UM CHASSIS "FORD" DE DUAS E MEIA TONELADAS, PERTENCENTE AO SERVIÇO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL DO MESMO DEPARTAMENTO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência, publicado no *Diario Official* do dia 21 de novembro corrente, ás paginas 23.445 e 23.446.

Secção de Expediente e Contabilidade, em 22 de novembro de 1934. — Humberto Bruno, director geral.

MINISTERIO DA GUERRA

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

COSTURAS NA GUERRA

Na alfaiataria do E. M. I. da Primeira Região Militar, haverá distribuição de costuras na semana entrante na ordem seguinte:

Terça-feira, 27 — Costureiras n. 101 a 200 e alfaiates ns. 126 a 150;

Quinta-feira, 29 — Costureiras numeros 201 a 300 e alfaiates ns. 151 a 175;

Sabbado, 1 — Costureiras ns. 301 a 400 e alfaiates ns. 1 a 25.

Fabrica de Polvora da Estrella

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho de Administração desta fabrica e de accordo com o art. 329, do

R. F. S. G. e 745 do C. C. P. U., faço público que se acha aberta, nesta secretaria, até o dia 20 de dezembro, a inscrição para concorrência publica para exploração da Cantina deste estabelecimento, mediante as clausulas abaixo:

A). A fabrica se obriga a:

1.º, fornecer as installações da Cantina;

2.º, descontar em folha até os dois terços dos vencimentos do pessoal que trabalhar na Cantina, de accordo com a relação trimestral que será fornecida ao cantineiro;

B). O cantineiro, que deverá ser brasileiro, e reservista, obrigar-se-ha:

1.º, a vender pelo preço maximo da tabella official do Rio de Janeiro;

2.º, a depositar a quantia de 3:000\$, a titulo de garantia de contracto, em dinheiro ou apolices;

3.º, a ficar sob a acção dos preceitos regulamentares no que concernir á disciplina, moralidade, hygiene do estabelecimento;

4.º, a concorrer com as despesas de luz e asseio da Cantina;

5.º, a sujeitar-se á fiscalização do medico da fabrica no que disser respeito á qualidade dos generos e á fiscalização da comissão, na parte referente aos preços;

6.º, a entrar com a percentagem de 5% do total das vendas realizadas, para a fabrica;

7.º, a cumprir todas as demais disposições que constarem no ajuste.

Raiz da Serra, 23 de novembro de 1934. — Heitor Almeida Herrera, 1.º tenente, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional de Industria e Commercio

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senior director, de 22 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob n. 11.559, os seguintes documentos referentes á "L' Union" Compagnie d'Assurances contre l'Incendie, les Accidents e Risques Divers, a saber: publica forma da carta declaratoria com o decreto n. 91 de 10 outubro approvando a constituição do capital de 2.000:000\$000 (dous mil contos de réis), folhas do *Diario Official* de 27 de outubro do corrente anno, que publicou a mencionada carta declaratoria, publica forma da carta patente que lhe foi expedida em 8 de fevereiro de 1933, constando o pagamento do sello proporcional ao capital, guia com o pagamento feito na Recebedoria do Districto Federal, correspondente ao sello sobre o capital, em conformidade com o decreto n. 91, de 10 de outubro de 1934. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º official da 1.ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. Sobre estampilhas do valor de sessenta mil e duzentos réis (60\$200) o seguinte: Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1934, e a

assignatura de Luiz Augusto Alves Feitosa, 3.º official. Abaixo: visto. Gustavo. A. Bailly. Gustavo Adolpho Bailly, director da secção do commercio. — A esquerda o carimbo com os dizeres: Departamento Nacional da Industria e Commercio.

(C. 4.332 — 24-11-34 — 30\$600).

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE GRANDES HOTEIS

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEIA GERAL A REALIZAR-SE EM 27 DE NOVEMBRO DE 1934

Srs. accionistas:

Apresentando o relatorio do exercicio de 1933, estamos certos de que não faltamos á confiança do mandato depositado em nossas mãos pelos senhores accionistas.

Em obediencia á lei das sociedades anonymas, vimos prestar as contas relativas ao exercicio de 1933, estando á vossa disposição os balanços semestrais e a conta de lucros e perdas.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1934. — Dr. Octavio da Rocha Miranda. — Dr. Renato Rocha Miranda. — Frederico Bokel, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

Nós, abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Nacional de Grandes Hoteis, vimos no desempenho do nosso mandato, informar-vos que, examinando as contas da directoria, relativas ao anno de 1933, encontramos na mais perfeita ordem, pelo que somos de parecer sejam as referidas contas approvadas.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1934. — Dr. Armentio Rocha Miranda.

— Dr. Joaquim de Sampaio Ferraz. — Dr. Nelson de Almeida.

(C. 4.334 — 24-11-34 — 30\$600.)

COMPANHIA INDUSTRIAL SANTO AMARO

ACTA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Em 22 de novembro de 1934, na sede da Companhia Industrial Santo Amaro, á rua Conselheiro Saraiva n. 31, ás 14 horas, presentes accionistas representando 10.584 (dez mil quinhentas e oitenta e quatro) acções e 2.115 (dous mil cento e quinze) votos conforme assignaturas no livro de presenças, reuniram-se em assembleia geral extraordinaria os accionistas da Companhia Industrial Santo Amaro. Os accionistas com acções ao portador as depositaram na caixa da Companhia com tres dias de antecedencia, de conformidade com os estatutos. Declarando installada a assembleia, o Sr. Severino Pereira da Silva, director-presidente, toma a direcção dos trabalhos e convida para secretarios da mesa os accionistas Genolpho Lessa e Antonio Paulino de Carvalho, que occupam os respectivos logares. Declara o presidente que a assembleia foi

convocada para deliberar sobre augmento do capital social e consequente emissão de acções preferenciaes, reforma dos estatutos, ratificação das resoluções tomadas na assembléa geral extraordinária de 14 do corrente e mais assumptos de interesse social, tudo conforme os annuncios da convocação, que foram lidos pelo primeiro secretario. Ainda com a palavra o presidente disse que na forma da lei havia sobre a mesa uma proposta da directoria sobre o augmento do capital social, com parecer do conselho fiscal, proposta e parecer que foram lidos, sendo que a proposta se achava transcripta no parecer, que é do teor seguinte: "Parecer — O conselho fiscal da Companhia Industrial Santo Amaro, ex-Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, examinou detidamente a seguinte proposta de sua illustre directoria: "Proposta de augmento do capital social da Companhia Industrial Santo Amaro. Na assembléa geral extraordinária de quatorze do corrente ficou a directoria incumbida de examinar a questão de augmento do capital social, em face da situação da companhia, e de propor o que entendesse necessario para consultar os interesses da empresa, dos accionistas e de credores. E' desse encargo que a directoria ora se desobriga, propondo, como propõe, um augmento de capital no valor de réis 2.400:000\$000 (dous mil e quatrocentos contos de réis), de sorte que o capital social fique elevado a 3.000:000\$ (tres mil contos de réis). Esse augmento quasi dispensa justificação. De facto, o resultado a que se chegou na fallencia da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, ora denominada Companhia Industrial Santo Amaro, e a situação da empresa reconhecida na assembléa geral extraordinária de quatorze do corrente, mostram claramente a insufficiencia do capital subscripto para o objecto da sociedade. Pois bem, um dos casos, que a lei permite o augmento do capital social é precisamente esse de insufficiencia do capital subscripto para o objecto da sociedade (artigo 93, n. 1, do dec. 434, de 4 de julho de 1891). Sendo evidente, pelo balanço da companhia a insufficiencia do capital, a directoria propõe: a) que se faça um augmento de réis 2.400:000\$000 (dous mil e quatrocentos contos de réis), ficando o capital elevado a réis 3.000:000\$000 (tres mil contos de réis); b) que esse augmento seja dividido em 48.000 (quarenta e oito mil) acções, do valor nominal de 50\$ (cincoenta mil réis) cada uma; c) que as acções relativas ao augmento sejam emittidas sem preferencia alguma sobre as actuaes, ou que sejam acções preferenciaes, com qualquer das prioridades enumeradas no artigo 1º, § 1º, letras a e b, do decreto 21.536, de 15 de junho de 1932, ou com accumulação das vantagens enumeradas no mesmo artigo § e letras; d) que sejam alterados os estatutos na conformidade do augmento do capital e da resolução da assembléa sobre a emissão de acções preferenciaes. Na forma da lei, a directoria encaminha essa proposta ao conselho fiscal para, depois, submetel-a, com o parecer, á assembléa geral." Examinou tambem a situação da companhia, consultando os seus livros de

escripturação, papeis e documentos para ajuizar da sufficiencia ou não do capital da sociedade. E chegou a conclusão de que o capital da empresa é insufficiente para o objecto da sociedade. Por isso é de parecer que a proposta da directoria, supra transcripta, deve ser approvada pela assembléa geral de accionistas, o que aconselha. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1934. Targino Ribeiro, Arnaldo Marques Ferreira, Carlos Luciano da Rocha." A seguir é posta em discussão a mencionada proposta, com o parecer. Tomando a palavra o accionista Sr. Severino Pereira da Silva declarou que mantinha o proposito levado ao conhecimento da assembléa na reunião anterior, de subcrever, do augmento que fosse deliberado acções no valor total de réis 2.400:000\$000 (dous mil e quatrocentos contos de réis) realizando-os com os seus creditos, de forma que estes ficassem fixados em 4.380:000\$000 (quatro mil trezentos e oitenta contos de réis) em virtude da sua conversão parcial em novas acções e da redução que se propunha fazer. Ninguém mais pedindo a palavra, foi pelo presidente declarada encerrada a discussão da proposta da directoria e parecer do conselho fiscal. Passando-se á votação, declarou o Sr. presidente terem sido approvadas por unanimidade a proposta e o parecer do conselho fiscal. Pedindo a palavra o accionista Sr. Victorino da Silva Rio disse que a assembléa devia resolver sobre si as novas acções correspondentes ao augmento de capital sejam preferenciaes ou não e que em virtude disso deviam os estatutos soffrer as correspondentes alterações. Por isto propunha: a) que as novas acções fossem preferenciaes, com os privilegios a que se refere a letra c do art. 1º do dec. n. 21.536 de 15 de junho de 1932, com direito a voto nas mesmas condições das acções anteriores; b) que ficasse a directoria incumbida de elaborar o projecto ou reforma de estatutos para ser submettido á apreciação e approvação da assembléa oportunamente. Posta em discussão a proposta e ninguém sobre ella pedindo a palavra passou-se á votação, sendo unanimemente approvada. Em seguida, usando da palavra, o accionista, senhor Severino Pereira da Silva declarou que, como já havia dito nesta e na assembléa anterior, subscrevia todas as acções correspondentes ao augmento de capital para realizal-o com uma parte de seus creditos contra a companhia e que, desta forma ficaria effectivada a redução destes a réis 4.380:000\$000 (quatro mil e trezentos e oitenta contos de réis). Acrescentou que, na forma da lei, deviam os seus creditos ser avaliados previamente, pelo que a assembléa deveria escolher os peritos para procederem a essa avaliação. Usando da palavra o accionista Dioclecio Gonçalves de Mello, propoz para peritos os Srs. Walter Kastrup, Cincinato Cezar de Gusmão e Lafayette Borges e que ficasse desde já convocada a assembléa para tomar conhecimento do respectivo laudo, disutil-o e deliberar sobre elle. Disse mais que podia a assembléa ficar desde já convocada para o dia 24 do corrente ás 14 ho-

ras, neste mesmo local. Não havendo quem pedisse a palavra, foram submettidas á votação e unanimemente approvadas as propostas do accionista, senhor Dioclecio Gonçalves de Mello, abstendo-se de votar o accionista Sr. Severino Pereira da Silva. Pediu a palavra o accionista Dr. Arnaldo Marques Ferreira e propoz que a assembléa ratificasse todas as deliberações tomadas na assembléa anterior de 14 do corrente, sendo essa proposta tambem approvada unanimemente. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou que, conforme foi deliberado, estava a assembléa convocada para o dia 24 do corrente, ás 14 horas, neste mesmo local, afim de tomar conhecimento do laudo dos peritos e resolver sobre elle. Disse ainda que nessa assembléa a directoria offerceria o projecto de reforma de estatutos para ser discutido e votado. Ninguém mais pedindo a palavra o presidente suspendeu os trabalhos por meia hora para ser lavrada esta acta, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e assignada pelos membros da mesa e todos os accionistas presentes. Eu, Genolpho Lessa, a escrevi e subscrevo. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1934. — Genolpho Lessa. — Severino Pereira da Silva. — Victorino da Silva Rio. — Antonio Marques Ribeiro. — Adauto Góes de Campos Barros. — Demetrio Pereira da Silva. — Amaro Silvino Pereira. — Antonio Paulino de Carvalho. — José Felix da Silva Rio. — Carlos Luciano da Rocha. — Dioclecio Gonçalves de Mello. — Arnaldo Marques Ferreira. (C. 4.329 — 24-11-34 — 147\$900).

BIOThERAPIA ASEPS SOCIETAE ANONYMA

ACTA DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Vos trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e quatro, na sede desta sociedade, á rua Um, numero vinte e nove, Estação de Pavuna, Districto Federal, ás quatorze horas, presentes os accionistas abaixo assignados, representando um total de mais de dois terços do capital social deliberante, realiza-se a assembléa geral extraordinária, convocada pela directoria, conforme publicação motivada, inserta no *Jornal do Commercio* de vinte e sete do corrente. Assumindo a presidencia o Sr. Benjamin da Fonseca Rangel, presidente interino, secretariado pelos dois outros directores, Srs. Jonas Dias de Oliveira e Luiz Lipiani, dá por iniciados os trabalhos, mandando ler o livro de presença. Feita essa leitura, pelo secretario Sr. Luiz Lipiani, verifica-se o "quorum" e examina-se a procuração que dá poderes ao Sr. Carlos Spinetti para representar o Sr. Isaias Andrade Ferreira, ambos accionistas, a qual é achada regular. Lê, então, o Sr. presidente o annuncio publicado e os artigos dos estatutos que autorizam a reunião. Communica, logo após, aos presentes a renuncia do senhor R. V. Barros do cargo de presidente e convida-os a elegerem o novo titular. Para isso, interrompe a sessão por alguns minutos para a confecção das cédulas. Reaberta a sessão, procede-se á chamada e collectam-se as cédulas, do cuja apuração resulta a eleição, por una-

nimidade de votos, do Sr. Benjamin da Fonseca Rangel, que, exercendo interinamente o cargo, empossa-se imediatamente. Em seguida, pede a palavra o Sr. Jonas Dias de Oliveira e propõe que se encerre a reunião, marcando outra assembléa geral para o mesmo dia, ás dezeseite horas, dado que julga imprescindível a apresentação de esclarecimentos para a discussão de outro assumpto objecto da convocação, o que só se poderá fazer depois de decorrido esse lapso de tempo. Posta em discussão, sem que ninguém se manifestasse, e votada, foi approvada a proposta. Convoca, então, o Sr. presidente os senhores accionistas para nova reunião, em assembléa, ás dezeseite horas de hoje, quando então se resolverá o que mais constava da convocação publicada. E cada mais havendo a tratar, encerrou o Sr. presidente a sessão, lavrando eu, Jonas Dias de Oliveira, esta acta que vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1934. — Jonas Dias de Oliveira. — Benjamin da Fonseca Rangel. — Luiz Lipiani. — Carlos Spinetti. — Por procuração de Isaias de Andrade Ferreira, Carlos Spinetti. — Luiz Lindenberg. — Elena Spinetti. — Lambert Pulinckx. — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Pedro da Silva Breves. — José Calvino Filho. — Waldemar Pinho Sosinho. (Sellado com 1\$200.) (Firmas reconhecidas.) A presente é cópia fiel extrahida do livro de actas. — Jonas Dias de Oliveira. (Sellada com 1\$200.)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director, de 26 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob n. 11.525, os seguintes documentos referentes á Biotherapia Aseps S. A., a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 31 de julho do corrente anno, que elegeu novo presidente, bem assim a procuração passada por Isaias Ferrandes Ferreira a Carlos Spinetti. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosas, 3º official da Primeira Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1934. — Visto. Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio.

(C-4.335-24-11-934-66\$300)

ANNUNCIOS

"A Rural" S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da "A Rural", sociedade anonyma, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 29 do corrente, á praça Mauá n. 7, 17º andar, afim de resolverem sobre a reforma de um artigo dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1934. — A directoria.

(C 4.240-22-11-34-27\$500-3 vezes)

Companhia Industria e Viação de Pirapora

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Industria e Viação de Pirapora, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 16 horas do dia 29 do corrente, á praça Mauá n. 7, 17º pavimento, afim de resolverem sobre a reforma de um artigo dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1934. — A directoria.

(C 4.241-22-11-34-27\$500-3 vezes)

Centro Musical do Rio de Janeiro

SYNDICATO PROFISSIONAL

De ordem do Sr. vice-presidente em exercicio, convido os associados quites a comparecerem nesta séde terça-feira proxima, dia 27 do corrente, ás 13 horas, para constituição da assembléa geral ora convocada extraordinariamente para o fim de dotar este syndicato de novos estatutos, na conformidade do que exige a lei respectiva.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1934. — Sebastião de Carvalho Pimentel, 1º secretario.

(C 4.333-24-11-34-11\$200)

União dos Viajantes Commercias do Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com o disposto no artigo 4 3dos estatutos sociaes em vigor, são convidados os senhores associados das categorias — Fundadores, contribuintes e benemeritos — que estiverem quites com a thesouraria, a comparecer á assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia dezeseite (17) do proximo mez de dezembro, ás vinte horas e quinze minutos (20,15) na séde social, á avenida Rio Branco n. 58-2º, para os effeitos do art. 42 dos estatutos sociaes, tendo como ordem do dia:

Eleição dos 50 membros effectivos e 10 supplentes, para a assembléa deliberativa, que terá de funcionar no triennio de 1 de janeiro de 1935 a 31 de dezembro de 1937.

A directoria previne os senhores associados que a thesouraria encerrará o seu expediente ás 17.30, pelo que os senhores socios que desejarem quitar-se devem fazel-o até essa hora, bem como os portadores de procurações (para evitar reclamações) as devem apresentar até a essa hora, para collocar-se-lhe o carimbo de "quitação", sem o que serão consideradas sem validade, salvo as que trouxerem annexo o recibo do mez.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1934. — Pela directoria, Antonio Cortho Andrade Sequeira, 1º secretario.

(C 4.330-24-11-34-28\$600)

Companhia Usina Cambahyba

Para effeito de modificação de seus estatutos, ficam convidados os accionistas da sociedade anonyma Companhia Usina Cambahyba para uma assembléa geral, a realizar-se no dia 1 de dezembro proximo, ás 14 horas, em sua séde, avenida Rio Branco n. 91, 4º andar, desta cidade.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1934. — Pela Companhia Usina Cambahyba, Luiz Gastão Guarand, presidente.

(C 4.205-16-11-34-8\$200 e C 4.301-17-11-34-11\$200-14 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Martin Adolpho Koch, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, do dia 3 de dezembro, 18 apolices do emprestimo municipal de 1914, port. e 100 ditas do decreto n. 2.097, pertencentes ao espolio da finada D. Anna Francisca Niobey.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 23 de novembro de 1934. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 4.331-24-11-34-8\$200)

Vendas por alvará

O corretor José Nascimento Araujo, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 27 do corrente, 111 apolices da divida publica, diversas emissões, nom., de 1:000\$000, e quatro ditas de 200\$000, pertencentes á menor Maria, filha do finado Daniel de Mendonça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1934. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 4.248-24-11-34-8\$200)

Vendas por alvará

O corretor José Nascimento Araujo, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 27 do corrente, 111 apolices da divida publica, diversas emissões, nom., de 1:000\$000, pertencentes á menor Maria Lucy, filha do finado Daniel de Mendonça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1934. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 4.247-24-11-34-8\$200)

Vendas por alvará

O corretor José Nascimento Araujo, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 27 do corrente, 111 apolices da divida publica, diversas emissões, nom. de 1:000\$00; uma dita de 500\$000 e uma dita de 200\$000, pertencentes á menor Maria Consuelo, filha do finado Daniel de Mendonça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1934. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 4.246-24-11-34-9\$200)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas não se podendo acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica" pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904. O Dictionario das Plantas Uteis, quando comprados mais de tres exemplares, tem abatimento de 30 %.

A

Actos do Governo Provisorio organizados por A. D. Robeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 48 de outubro de 1899 que amplia a acción penal por denuncia e decreto n. 4.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 528, de 28 de outubro de 1914..... 8\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da) Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$00

Agua (Decreto n. 4.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Agua (Concessão) — Decreto numero 20.251 de janeiro de 1932 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III..... 15\$000

Volume IV..... 15\$000

Volume V..... 15\$000

Volume VI..... 10\$000

Archivo Nacional (Publicações do):

Volume III..... 5\$000

Volume IV..... 5\$000

Volume V..... 5\$000

Volume VI..... 5\$000

Volume VII..... 7\$000

Volume VIII..... 7\$000

Volume IX..... 5\$000

Volume X..... 5\$000

Volume XI..... 6\$000

Volume XII..... 6\$000

Volume XIII..... 3\$000

Volume XIV..... 3\$000

Volume XV..... 3\$000

Volume XVI..... 3\$000

Volume XVII..... 6\$000

Volume XVIII..... 5\$000

Volume XX..... 4\$000

Volume XXI..... 6\$000

Volume XXIII..... 2\$000

Volume XXIV..... 6\$000

Volume XXV..... 7\$000

Volume XXVI..... 7\$000

Volume XXVII..... 5\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX..... 10\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... 5\$00

Anuario de Legislações de Fazenda, por Alonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916..... 6\$000

Anno de 1917..... 10\$000

Anno de 1918..... 8\$000

Anno de 1918..... 8\$000

Anno de 1919..... 8\$000

Anno de 1920..... 8\$000

Anno de 1921..... 10\$000

Anno de 1922..... 12\$000

Anno de 1923..... 16\$000

Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 196, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914..... 5\$00

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães..... 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes) 1923..... 3\$500

Idem, idem (Annaes)..... 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de).... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa..... 3\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919). 1\$500

Accidentes do trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919). 1\$500

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838 de 9 de abril de 1931..... 5\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932)..... 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Vale Pereira 8\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932)..... 1\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931..... 5\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º..... 10\$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932). 5\$00

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927). 1\$000

Caixa de Aposentadoria e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)..... 5\$00

Carteira profissional — Decreto n. 21.475, de 21 de março de

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 271

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Novembro de 1934

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 23 de novembro de 1934

Privilegio de invenção

Dr. Izidro Herédia — Um novo meio de obter um producto secco para curtir couros e peles, e respectiva fabricação (termo n. 14.042). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Registro de marcas

Rutkowski & Comp. — FITILHA RACIONAL ROSCOFFE — classe 56 (termo n. 31.511). — Registre-se.

Arthur Bastos & Comp. — ARRANCADA — classe 23 (termo n. 31.528). — Registre-se.

Companhia Cervejaria Adriatica S. A. — BRASILENSE — classe 42 (termo n. 31.537). — Registre-se.

Companhia Fazendas Reunidas Normandia S. A. — NORMANDIA — classe 41 (termo n. 31.398). — Registre-se.

J. Monteiro da Silva & Comp. — PIRAZOUTAMA — classe 3 (termo n. 31.654). — Registre-se.

J. Monteiro da Silva & Comp. — HAGUNIADA — classe 3 (termo n. 31.663). — Registre-se.

Manoel José Capelleti — MAGNÉSIA CARMINATIVA CAPELLETI — classe 3 (termo n. 31.638). — Registre-se.

Manoel José Capelleti — GARROL — classe 3 (termo numero 31.637). — Registre-se.

Manoel José Capelleti — ELIXIR DE CITRO-VIEIRATO DE FERRO — classe 3 (termo n. 31.635). — Registre-se.

J. Monteiro da Silva & Comp. — CARPASINA — classe 3 (termo n. 31.612). — Registre-se.

Manoel José Capelleti — SOLUÇÃO DE BARBO VIEIRATO — classe 3 (termo n. 31.639). — Registre-se.

J. Monteiro da Silva & Comp. — CARUBA — classe 3 (termo n. 31.667). — Registre-se.

Fonseca Ribeiro & Comp. — ARGIROGON — classe 3 (termo n. 31.476). — Registre-se.

Eduardo Bezerra & Comp. — TAYUVELAME CARNEIRO — classe 3 (termo n. 20.105). — Registre-se.

J. Monteiro da Silva & Comp. — LUNGACIBA — classe 3 (termo n. 31.610). — Registre-se.

J. Monteiro da Silva & Comp. — CHA ROMANO — classe 3 (termo n. 31.608). — Registre-se.

Pieri & Belli — TUXO — classe 32 (termo n. 31.721).

Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Laboratório Eutherpico Nacional Ltda. — NEOSAN — classe 3 (termo n. 31.091). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Pieri & Belli — TUXO — classe 26 (termo n. 31.720). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Sul Mineira de Electricidade — BRASIL — classe 60 (termo n. 31.496). — Indeferido, por collidir com a marca n. 6.052, de São Paulo.

Carmelita Laporte Dias — TONICO PETROLEO VENCEDOR — classe 48 (termo n. 31.536). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Mann & Federlein — FIG. DE UM CAVALLO — classe 41 (termo n. 31.598). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Cyro de Lauro — DIAPHORON — classe 3 (termo numero 31.590). — Indeferido, por collidir com a marca numero 4.565, de São Paulo.

Iddio Ferreira Leal — DAMA — classe 41 (termo numero 31.589). — Indeferido, por collidir com a marca n. 905 de Belo Horizonte.

João Severiano Rodrigues da Cunha — UTEROSANO — classe 3 (termo n. 31.538). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, e 88, paragrapho unico, do decreto n. 16.264 de 1923.

Arcilio Franco da Cruz — SELO AZUL — classe 38 (termo n. 31.571). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

S. Augusto — A DESPESA FIDALGA — classe 41 (termo n. 31.382). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

S. Augusto — A DESPESA FIDALGA — classe 42 (termo n. 31.383). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

E. Coutto & Comp. — PANNUTRIL — Classe 3 (termo n. 31.501). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Fontoura & Serpe — XAROPE PHOSPHO IODO-CALCICO FONTOURA — classe 3 (termo n. 31.576). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Transferencia de marcas

Laboratórios Venancio Limitada (18.210-34 — transferencia para o seu nome da marca "Licor de Citrato de Ferro e Quinino", registrada sob o n. 23.446), e João Paim de Menezes

Camara (18.588-34 — transferencia para o seu nome da marca "Paraizo das Crianças", registrada sob o n. 19.448). — Anotem-se as transferencias.

Carlos Katzer (11.260-34 — transferencia para o seu nome da marca "Gonol", registrada sob o n. 25.477). — Anote-se.

Modificação de firma

Foutoura & Serpe (17.156-34 — pede para ser anotada na marca "Biotonico Foutoura", a modificação da firma Foutoura, Serpe & Comp., para o nome da requerente). — Anote-se.

Exigencias

Francisco Gugliotta (termo n. 30.353), J. Cruzeiro & Comp. (termo n. 30.322), e Oswaldo Folegatti (termo numero 30.329). — Requeiram nos termos do decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934.

Eduardo & Costa (termo 31.650 e 31.651). — Aguarde-se.

J. A. Rodrigues (termo 31.168). — Aguarde-se solução do processo n. 6.069, de 1931).

A. Vasco & Girão (termo 31.807). — Apresente novas vias descriptivas da marca de accôrdo com o art. 3º, letra a, do decreto n. 23.649, de 27 de dezembro de 1933.

Prorogações de prazos

Jamil Chequer (21.822, de 1934). — Concedo o prazo de trinta dias, em prorrogação.

Ribeiro, Salgueira & Comp. (22.027, de 1934), Guilherme Driesch (21.660, de 1934), Affonso de Santis (21.365, de 1934), Société Anonyme des Hauts Fourneaux et Fonderies de Pont a Mousson (21.662, de 1934), Georges Claude (21.560, de 1934), e Electric & Musical Industries Limited (21.730, de 1934). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação

Diversos

L. Faber & Comp., Ltda. (20.950, de 1934). — Nada ha que deferir por já ter sido despachado o processo.

Oliveira Irmãos & Comp. (20.768). — Indeferido, tendo em vista o disposto no art. 4º do decreto n. 24.347, de 6 de junho de 1934.

Dia 19

Auxiliadora Predial S. A. — A P S A — classe 60 (termo 29.558). — Registre-se.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 23 de novembro de 1934

Exigencias

Raymond Lorraine Jeffrey e Charles Van Hickamu (18.864, de 1932). — Satisfacam a exigencia do consultor tecnico.

José de Toledo Machado (termo 14.312). — A vista da informação, cumpra o despacho de 22 de outubro de 1934.

Jacob Glucksmann (12.581, de 1933). — Apresente novo desenho.

Diversos

Empresa de Limpeza de Caixas d'Agua Elca Limitada (20.215, de 1934). — Expeça-se guia para a patente numero 14.593 e requeira novamente para a de n. 14.136.

G. Buschmann (20.060, 20.062 a 20.070, de 1934), Leclerc & Co. (19.864 a 19.869, 19.871 a 19.880, 20.196 a 20.209, de 1934), Moraes Netto & Lima (20.356 e 20.365, de 1934), Lima, Borges & Comp. (19.797, de 1934), Sylvio de Abreu (19.842 e 19.843, de 1934), Nicanor Botafogo Gonçalves da Silva (20.227 e 20.228, de 1934), Dr. Annibal Vargas (20.268, de 1934), Momsen & Harris (20.160 a 20.162, 20.282, 20.383, 20.384, 20.385, 19.811 a 19.814, 19.883, 19.959 a 19.967, de 1934). — Expeçam-se guias.

Naamlooze Vennootschap de Bataafsche Petroleum Maatschappij (21.157, de 1934), e Julio Zambelletti (21.186, de 1934). — Juntem-se.

J. F. Amaral (21.126, de 1934). — Preliminarmente junte-se ao processo e ouça-se o tecnico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 23 de novembro de 1934

Exigencias

J. Carreira Junior (termo 31.640). — Apresente novos exemplares da marca nos termos da informação.

Ernani Lomba (15.353, de 1933). — Pague a taxa.

NOTICIARIO

ANOTAÇÃO DE TRANSFERENCIA DE PATENTE

Foi anotada a transferencia parcial da patente numero 18.917, para o nome de John Mathers Brown e Moysés Plotzky.

RECURSOS

Luiz Michielon & Comp., em data de 14 de novembro corrente, recorreram do despacho do director geral que lhes indeferiu a marca Bagaceira, depositada sob o n. 20.777.

E. Haeussler & Comp. Ltda., em data de 14 de novembro corrente, recorreram do despacho do director geral que mandou registrar a marca Eva, depositada pelo Laboratorio Pelosi Ltda., sob o n. 30.518.

A. Freitas & Comp., em data de 16 de novembro corrente, recorreram do despacho do director geral, que lhes indeferiu a marca Corôa Universal, depositada sob o numero 29.928.

Elekeiroz S. A., em data de 16 de novembro corrente, recorreu do despacho do director geral que lhe indeferiu a marca Pierrot, depositada sob o n. 28.893.

João Ribeiro de Freitas, em data de 17 de novembro corrente, recorreu do despacho do director geral que lhe indeferiu a marca Pulmosedol, depositada sob o n. 29.656.

OPPOSIÇÃO

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas (21.049, de 8 de novembro de 1934), apresentou opposição ao pedido depositado por Adriano Camara sob o n. 14.304.

RACIIFICAÇÕES

No termo 33.652, publicado no *Diario Official* de 22 de novembro de 1934 houve um equívoco. A marca foi depositada para assignar o Titulo de Estabelecimento e não como foi publicada.

No termo 33.286, de 29 de outubro de 1934 e publicada no *Diario Official* de 1 de novembro de 1934 houve um engano. A marca destina-se a assignar o Titulo de Estabelecimento nas classes 36 e 40 e não como foi publicado.

Os pedidos de registro da marca "Sparton", depositados por The Sparks-Withington Company, são correspondentes aos termos 33.607 e 33.608, e não como publicou o *Diario Official* de 20 de novembro de 1934.

NOTIFICAÇÃO AOS REQUERENTES DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

De accôrdo com o que dispõe o art. 3 do decreto numero 22.990, de 26 de julho de 1933, são convidados os requerentes de privilegios de invenção abaixo mencionados a satisfazerem, dentro do prazo de 30 dias, as exigencias regulamentares.

A inobservancia do prazo acima referido importará no archivamento definitivo dos processos, consoante dispõe o art. 6º do citado decreto.

Manoel Maroldo — 6.593-29.

Augusto Esteves — 5.175-30.

José Eugenio Villar — 3.949-31.

Gustavo Müller — 7.239-31.

Afonso Spitzner — 12.835-31.

Theodoro Boethner — T-3-32.

Renato Boschi — 6.456-33.

Eduardo Sampaio Sheldon — 13.842-33.

NOTIFICAÇÃO AOS REQUERENTES DE MARCAS

De conformidade com o que dispõe o art. 3º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, são convidados os requerentes das marcas de industria e commercio, abaixo mencionados, a comparecerem á sede deste Departamento, afim de cumprirem as exigencias regulamentares, dentro do prazo de 30 dias.

A inobservancia do alludido prazo, importará, consoante diz o art. 6º do citado decreto, no archivamento definitivo dos processos.

Numero do termo — Nome do requerente — Nome da marca

N. 23.546 — Bhering & Comp. — Canella Feculada.

N. 23.547 — Bhering & Comp. — Pimenta em pó feculada.

N. 23.558 — José Guilherme Filho — Jatahy-Puejo.

N. 23.578 — Maria Soares de Faria — Cinolina.

N. 23.609 — Ribeiro, Salgueiro & Comp. — Café Indígena.

N. 23.619 — A. Voigtel — Babylonla,

N. 23.637 — F. Leal — Radiante.

N. 23.638 — F. Leal — Radiante.

N. 23.639 — Octacilio de Araujo Rocha — Pyrosan.

N. 23.651 — Soares Pinheiro & Comp. — Café Paulista.

N. 23.657 — Dr. Matheus Panain — Tricophenal.

N. 23.661 — Vicente Bankale Gouveia — Liga Africano São Jeronymo.

N. 23.667 — Carlos Campos Baeta Neves — Baeta.

N. 23.668 — Carlos Campos Baeta Neves — Elixir Depurativo São Lazaro.

N. 23.669 — Miguel Angelo Parolo e Alberto Barbosa de Magalhães — Cystogen.

N. 23.686 — José Ferraz Filho — Embrocção Cubana.

N. 23.687 — José Ferraz Filho — Gomentol.

N. 23.688 — José Ferraz Filho — Esterolaxo.

N. 23.691 — F. Leal — Radiante.

N. 23.699 — Fabrica de Tacos, Correias e Parachoques Vianna — Vianna.

N. 23.711 — Pantaleão Rinaldi & Comp. — Dea.

N. 23.712 — Pantaleão Rinaldi & Comp. — Laranja Brasileira.

N. 23.719 — Albino Fialho & Comp. — Dorvalina.

N. 23.720 — Julio Fabrini — Rosa Maria.

N. 23.722 — Gustav Brinkmann — Pharmacia Patiarcha.

N. 23.735 — Instituto Pharmaceutico Physios Ltda. — Vacciosan.

N. 23.764 — J. Balthazar Matheus — Café-Tira-Teima.

N. 23.766 — C. N. Burnell — Airco.

N. 23.767 — Luiz Pires Fernandes — Cêra Bloco.

N. 23.768 — Companhia Hanseatica — Cerveja Maltina.

N. 23.771 — Cury, Irmão & Comp., Ltda. — Cury.

N. 23.772 — Carlos de Carvalho — Universal.

N. 23.775 — João Vieira — Serzideira.

N. 23.777 — M. M. Ribeiro — Lamy.

N. 23.778 — Dr. Aristides Marques da Cunha — Bodesina.

N. 23.791 — Artur Poci — Venda.

N. 23.796 — A. J. Teixeira & Comp. — J. Teixeira Rio.

N. 23.806 — Ramiro & Comp., Ltda. — Assucar Brasil.

N. 23.811 — Coelho Cardoso & Comp. — Benzoformio.

N. 23.820 — S. A. Fabricas Orian — Virginia.

N. 23.828 — Ferrari, Oliveira & Comp., Ltda. — Condor.

N. 23.834 — João do Rego Medeiros — Caderneta de Foot-ball.

N. 23.835 — João do Rego Medeiros e Cardoso de Souza — Bolas de Foot-Ball.

N. 23.840 — José Pinto da Costa Cabral — Relevante.

N. 23.850 — G. A. Scheffer — Lustrol.

N. 23.853 — Dr. Carlos Costa Pereira e Herbert Jansen Ferreira — Novobi.

N. 23.857 — José Caruso & Comp., Ltda. — Primorosos.

N. 23.859 — Salomão Guelman — Vodka.

- N. 23.874 — Mario Alberto Sarubbi — It.
 N. 23.897 — Paulo Salton & Irmão — Santa Luzia.
 N. 23.917 — Companhia de Fumos Santa Cruz — Mat.
 N. 23.918 — Luiz Sergio — Cosmopolita.
 N. 23.920 — J. Vasconcellos & Comp. — Teus Olhos.
 N. 23.921 — J. Vasconcellos & Comp. — Petrólio Me-
 dicinal.
 N. 23.924 — Canuto Pinto Palhaço — Eezol.
 N. 23.941 — Viuva L. de A. Sodré — Meia Escolar do
 Brasil.
 N. 23.962 — Thereza Banfi Loyd — Voram.
 N. 23.966 — Antonio Pinto Nogueira Accioly Netto e
 Sylvia Machado Accioly — Instituto Feminino de Cultura
 Physica.
 N. 23.979 — Oscar Lassen — Sabonete Para todos.
 N. 23.980 — J. B. Duarte & Comp., Ltda. — Derris.
 N. 23.982 — Alexandre Borges de Mattos — Sal New
 Ton.
 N. 23.993 — H. Donat & Comp. — H. Donat & Comp.
 (Brasil).
 N. 23.994 — Joaquim Alves Araujo Pereira de Vascon-
 cellos — Luetonico.
 N. 23.997 — O. Sondermann & Peniche — Casa Flumi-
 nense.
 N. 24.004 — Arm. Mendes & Comp. — Barato.
 N. 24.028 — Companhia Cervejaria Princeza — Granja
 de Caxias.
 N. 24.035 — The Dentol Manufacturing Company (Bra-
 sil) Limited — Antipypo.
 N. 24.051 — C. F. Cunha — Velas Ezotericas.
 N. 24.063 — Companhia Brasil Cinematographica —
 Alhambra.
 N. 24.107 — Lage Irmãos — Condor.
 N. 24.113 — Paulo Vieira Pinheiro — Otalgol.
 N. 24.131 — Antonio Teixeira Garrido — Victor.
 N. 24.147 — C. Magalhães & Comp. — Reny.
 N. 24.154 — Camillo Rodrigues Dantas — Ubi.
 N. 24.167 — John Juergens & Comp. — Oleo Leitoso.
 N. 24.176 — Alvaro Custodio Vaz — Caricida.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regula-
 mento vigente (dec. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente
 artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do
 pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposi-
 ções ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial,
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da
 patente requerida.

Termo n. 14.467, de 9-11-34.

Aristarcho Alves do Socorro — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um percevejo
 cujo pino ao ser estampado é destacado da própria cabeça,
 denominado Percevejo (PI)". (Modelo de utilidade).

Em resumo reivindico como pontos característicos da
 presente invenção de "Percevejos cujo pino — ao ser estam-

pado é destacado da própria cabeça denominado "Percevejo
)((Pi):

a) Quanto á forma: — 1) — A presente invenção de
 percevejo cujo pino, ao ser estampado, é destacado da própria
 cabeça denominado Percevejo)((Pi) tem a chapa-superior
 ou cabeça recurvada, em forma approximada de semi-circulo,
 seja qual for o grau de curvatura.

2) — A presente invenção de percevejos cujo pino, ao
 ser estampado é destacado da própria cabeça denominado
 Percevejo)((Pi) permite a pressão e fixação dos objectos
 que se quer prender, exclusivamente pelas duas extremidades
 curvilíneas da chapa superior ou cabeça.

b) Quanto ás vantagens: — 1) — A presente invenção
 de percevejos cujo pino, ao ser estampado, é destacado da
 própria cabeça denominado "Percevejo)((Pi) tem a facul-
 dade de ser removido pelo simples movimento giratorio feito
 com os dedos apoiados nos lados rectilíneos da cabeça do
 percevejo, agindo para a direita e para a esquerda, sem
 auxilio de qualquer objecto mechanico.

2) — A presente invenção de percevejos cujo pino, ao
 ser estampado, é deslocado da própria cabeça denominado
 "Percevejo)((Pi) tem a faculdade de prender o papel, de-
 senho, tela, fixando-os perfeitamente, só com uma das ex-
 tremidades curvilíneas da chapa superior ou cabeça, sem ser
 necessario perfural-os.

Termo n. 14.468, de 10-11-34.

José Eduardo Guerra — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um novo diver-
 timento ou brinquedo", (modelo industrial).

1 — Um novo divertimento ou brinquedo, caracterizado
 pelo facto de consistir em um taboleiro rectangular provido
 de tabellas com uma marcação ao centro, sendo praticado
 semelhantemente ao bilhar, por meio de duas bolas, uma
 maior e outra menor, sendo a maior impulsionada pelo pra-
 ticante, que a arrematará de encontro a tabella e desta atin-
 gindo a menor.

2 — Um novo divertimento ou brinquedo, como em 1,
 caracterizado pelo facto de ter o praticante de desenvolver
 um perfeito exercicio physico quando arremessa os objectos
 na tabella e desta ao ponto final menor.

3. Um novo divertimento ou brinquedo, como em 1 e
 2, caracterizado pelo facto de ser fixado ao chão quando
 destinado a adultos e em taboleiros portateis quando desti-
 nados a creanças.

Tudo como substancialmente descripto e consta do de-
 senho annexo.

Termo n. 14.469, de 10-11-34.

Antonio Carlos de Oliveira Mafra — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho de
 segurança para rectificar relógios".

Um aparelho para produzir contactos electricos para rectificar relógios, de accôrdo com um relógio mestre, consistindo em facas com contactos executados pelo movimento de dois excêntricos, montados no mesmo eixo de ponteiro de minutos dos relógios, actuando uma alavanca em balanço, alavanca que se apoia cada vez sobre um dos excêntricos e cujo escape faz girar a alavanca fazendo variar o contacto das facas e tendo uma mola para manter a pressão da alavanca sobre os excêntricos.

Termo 14.470, de 12/11/34.

Walter Everett Molins — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos na manufactura de cigarros".

1 — Um processo para manufacturar cigarros com boquilhas, que consiste: em trazer uma ponta postiça e um cigarro a alinhamento axial e, se necessario, a contacto mutuo, movendo-se ambas as partes no sentido axial; e em dobrar ou enrolar, e prender, enquanto as mesmas duas partes se movem na direcção axial, uma mortalha ou tira estreita de material, (um pedaço do material desainado ás boquilhas, por exemplo), em volta da mesma ponta e do mesmo cigarro afim de unil-os.

2 — O processo de accôrdo com o ponto 1, em que dois cigarros tendo entre elles uma ponta postiça de duplo comprimento, são unidos por uma mortalha ou tira estreita de material, sendo o conjuncto cortado depois a meio da bucha ou recheio filtrante para se produzirem dois cigarros com boquilha.

3 — O processo de accôrdo com o ponto 2, em que as pontas de duplo comprimento são ligadas ás duas extremidades de cigarros que se movem axialmente, sendo o conjuncto cortado depois a meio do comprimento dos cigarros e tambem a meio do comprimento das pontas de duplo comprimento.

4 — Um aparelho para manufacturar cigarros com boquilhas, comprehendendo: o dispositivo que fornece os cigarros e as pontas postiças de modo a trazel-os a alinhamento axial e, quando necessario, a contacto mutuo; o dispositivo que movimenta estes cigarros e pontas, alinhados axialmente, na direcção axial; o dispositivo que fornece o material de embrulho levando-o ao encontro de uma ponta e cigarro, ou de uma ponta e cigarros; e um dispositivo, como por exemplo um carreador de montagem, para enrolar o material de embrulho em volta da ponta e do cigarro ou cigarros, e prendel-o de fôrma que una as partes, ponta e cigarros, enquanto ellas se movimentam no sentido axial.

5 — O aparelho de accôrdo com o ponto 4, em que as pontas de comprimento duplo são levadas, pelo dispositivo alimentador de pontas, para entre dois cigarros, e o material de embrulho é applicado á ponta e ao cigarro que se acha em cada extremidade desta ponta afim de prender o conjuncto dos dois cigarros e da ponta intermedia; e em que ha um dispositivo cortador para dividir a ponta de duplo comprimento.

6 — O aparelho de accôrdo com o ponto 5, em que os cigarros e as pontas de duplo comprimento são postos em alinhamento axial mas alternando-se os cigarros e as pontas; e em que cada boquilha com a bucha filtradora e preza aos cigarros, pelo material de embrulho ou mortalha, em cada uma das suas extremidades de fôrma a produzir assim uma haste composta, e sem fim, de corpos de cigarros e corpos de boquilhas ou pontas.

7 — O aparelho de accôrdo com o ponto 6, em que a haste composta e sem fim e cortada alternadamente ao meio das pontas e ao meio dos cigarros.

8 — O aparelho de accôrdo com qualquer dos pontos 4 a 7, em que os cigarros successivos são fornecidos, (por um tambor canelurado, por exemplo), a um dispositivo carreador que os move no sentido axial, e em que ha meios proprios para separar os cigarros em dados intervallos, no carreador.

9 — O aparelho de accôrdo com o ponto 8, em que os corpos do material das pontas são levados ao carreador dos cigarros e collocados nos espaços existentes entre os cigarros consecutivos; e em que as mesmas pontas recebem, antes de entrarem nos referidos espaços, um augmento de movimento na direcção seguida pelos cigarros.

10 — O aparelho de accôrdo com o ponto 9, em que os meios que levam as pontas para entre os cigarros successivos incluem um dispositivo (um tambor canelurado, por exemplo), que leva as mesmas pontas para entre umas peças impulsoras dispostas no carreador de pontas, movendo-se este carreador em synchronismo com o carreador dos cigarros; e em que o primeiro carreador faz, em dado ponto da sua marcha, um movimento na direcção do segundo.

11 — A machina de accôrdo com qualquer dos pontos 4 a 10, em que os cigarros e pontas que se movem axialmente são tambem axialmente fornecidos a um mecanismo de transporte, com movimento lento, onde então os corpos dos cigarros e os das pontas são unidos uns aos outros no sentido axial.

12 — A machina de accôrdo com o ponto 11, em que o material de embrulho (o material de boquilhas, cortado, por exemplo), a que se applica ou applicou um adhesivo, e fornecido e seguro em volta dos cigarros e pontas alinhados entre si, depois destas duas partes haverem sido unidas uma á outra.

13 — A machina de accôrdo com o ponto 12, em os corpos, cortados, do material de embrulho, são fornecidos aos cigarros e pontas existentes num carreador sem fim que tem uma superficie perfurada e sujeita a sucção; e em que ha uma antepara que interrompe a acção exercida pela sucção sobre o material, sempre que este ultimo tenha de ser solto.

14 — A machina de accôrdo com qualquer dos pontos 4 a 13, tendo um mecanismo para comprimir o cigarro e a sua ponta associada de modo a conjugarem-se no sentido do comprimento.

15 — Machina de accôrdo com o ponto 14, em que o ci-

garro e a sua ponta são conjugadas no sentido do comprimento por meio de uma peça de impulsão que se monta e pivota num órgão rotativo; e em que ha os meios precisos o excentrico 40, por exemplo), destinado a manter a face de acção da peça impulsora na posição vertical emquanto se ache em contacto com a extremidade do cigarro ou da ponta.

16 — A machina de accôrdo com qualquer dos pontos precedentes, em que os cigarros e as pontas são encerrados num tubo, sem fim, do material de embrulho enrolado e preso em volta delles.

17 — A machina construida, disposta e adaptada para operar substancialmente como descripta, com referencia aos desenhos juntos.

18 — O cigarro com boquilha feito pelo processo de que tratam os pontos 1 a 3.

19 — O cigarro com boquilha feito pela machina da que tratam os pontos 4 a 14.

Termo 14.472, de 12-11-34.

Manoel Machado — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Bujão de pressão para tanques de gasolina ou outro qualquer liquido":

1 — Bujão de pressão, tendo a tampa presa ao tanque de liquido.

2 — Bujão de pressão, de accôrdo com o numero 1, que tem na parte interna da tampa uma mola.

3 — Bujão de pressão, de accôrdo com os numeros 1 e 2, que tem um disco movel na tampa para tampar a bocca do bujão.

4 — Bujão de pressão, que tem um fecho ao qual se adapta um cadeado ou fechadura.

Termo 14.473, de 13-11-34.

Sydney Cavalcanti de Albuquerque de Barros Barreto — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Indicador indice rotativo" (modelo de utilidade):

1 — Um indicador-indice rotativo para endereços, horarios e semelhantes, caracterizado por ser constituido por tres discões presos ao centro por umilhós, dos quaes o central é maior que os demais e possui uma pluralidade de secção radiaes na parte excedente aos outros, além de varios circulos servindo de indice alphabetico.

2 — Um indicador rotativo para endereços postaes, telephonicos ou semelhantes, de accôrdo com o ponto 1, em que os dois discos externos possuem um ou mais entalhes e uma setta que põe em correspondencia o nome e o respectivo endereço de uma dada pessoa ou cousa inscripta no indicador.

3 — Um indicador-indice rotativo para endereços, horarios e semelhantes, tal como foi descripto e apresentado.

Termo 14.474, de 13-11-34.

Giovanni Pini — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "um novo modelo de sorveteira economica", (modelo de utilidade).

1 — Um novo modelo de sorveteria economica, constituida pela combinação de dous recipientes concentricos de chapa galvanizada ou outro material adequado, ambos providos de tampa, em que o primeiro (ou recipiente externo) é de diametro e altura sensivelmente maiores de modo a conter o recipiente menor (ou recipiente interno), o qual é devidamente centrado dentro do recipiente maior plos meios descriptos, de maneira a formar no espaço comprehendido entre os dous recipientes ou seja entre as faces internas deste e externas daquelle, a camara do gelo, ou camara de refrigeração.

2 — Um novo modelo de sorveteria como no ponto 1, em que o recipiente interno (ou deposito do sorvete) se encaixa sobre uma base metallica em fórmula de cruz, a qual descansa sobre o fundo da sorveteira e se apoia ás suas paredes internas pelo reviramento dos seus bordos extremos, provida essa base metallica de um orificio central destinado a receber o encaixe do recipiente interno, que para esse fim está provido de um pequeno eixo ou pino, ao centro da sua face inferior ou fundo.

3 — Um novo modelo de sorveteira como nos pontos anteriores, em que a tampa do recipiente externo está provida de um orificio central sobreposto por um mancal-braçadeira com um orificio correspondente, por onde atravessa, quando do encaixe da tampa, um eixo maior provido na tampa do recipiente interno, em correspondencia com o eixo menor ou pino situado na base desse recipiente.

4 — Um novo modelo de sorveteira como nos pontos 1, 2 e 3 em que, encaixada a tampa, ao eixo maior descripto se articula uma manivella provida de maçaneta, que accionada produz a rotação do recipiente interno sobre a sua base, descripta no ponto 2, dentro da camara de refrigeração formada como no ponto 1.

5 — Um novo modelo de sorveteira como nos pontos anteriores, em que o recipiente externo ou corpo da sorveteira está provido de uma alça para o transporté e de uma valvula munida de tampo, para o escoamento da agua.

Tudo substancialmente como descripto neste relatorio, representado no desenho junto e reivindicado acima, sem prejuizo da amplitude compativel com o espirito e a natureza da invenção.

Termo n. 14.475, de 13-11-34.

Boris de Steinheil — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Novo typo de jogo denominado "Golf para mesa". (Modelo de utilidade).

Novo typo de jogo denominado — Golf para mesa, que consiste em um aparelho em que, por impulsão dada a pe-

quenas bolas que caem em determinados orificios, obtendo-se marcação de pontos, sendo que só se póde utilizar o appparelho pela introdução de uma moeda, em orificio apropriado.

Termo n. 14.476, de 13-11-34.

Boris de Steinheil — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Transportador de gaz". (Modelo de utilidade.)

Transportador de gaz, que se caracteriza por permittir que se faça uso de gaz de todos os typos em localidades distantes dos grandes centros e desprovidos de gaz, por meio de um garrafão que póde variar de dimensões, construido de aço, paredes de feitiço especial, reforçadas nos pontos fracos, tampa de aço com tarracha e rosca, e bocca protegida, contendo tubo para entrada e sahida do gaz, e manometro, tendo o garrafão alças lateraes para transporte, sendo o gaz acondicionado liquido ou em seu estado natural.

Termo n. 14.477, de 13-11-34.

Boris de Steinheil — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Novo typo de jogo, denominado Guindaste Movei". (Modelo de utilidade.)

Um novo typo de jogo denominado Guindaste Movei, que se caracteriza pela facto de que este guindaste, que é movido de uma haste e de uma corrente que tem uma garra na extremidade, é preso a uma machina de relojoaria, que, só com a collocação de uma moeda em orificio proprio, permite o manejo da haste do guindaste por meio de dous braços munidos de punhos na extremidade, manejo este destinado a apanhar qualquer de diversos objectos esparsos pelo chão do appparelho e deixal-o cair, por meio de uma calha que parte de um orificio no centro do fundo da caixa, nas mãos do jogador.

Tudo de accôrdo com os desenhos juntos.

Termo 14.478, de 13-11-34.

Aime Blanc — Republica Franceza.

Pontos característicos da invenção de "Apparelho detector e avisador automatico de incendio á distancia":

Apparelho detector e avisador automatico de incendio á distancia, de movimento compensador permittindo revelar sómente as elevações bruscas da temperatura de maneira a deixar toda a latitude para aquecer naturalmente ou artificialmente o local onde se encontra o appparelho sem que o avisador funcione, o qual póde ser optico, sonoro ou composto dos dois modos, caracterizado por duas espiraes bi-metallicas de espessuras differentes, ligadas electricamente por contactos em que um é fixado a uma das espiraes e outro em circuito com o primeiro por simples approximação da segunda espiral de maneira que sob a acção de uma elevação lenta da temperatura a ligação electrica subsiste, enquanto que sob o effeito

de uma elevação brusca da temperatura a espiral a mais fina, mais impressionada desenvolve-se mais rapidamente e corta o circuito electrico, o que tem por effeito desligar um relais que liga um avisador de qualquer systema conhecido, optico, sonoro ou combinado, podendo o appparelho ser previsto para funcionar, sempre sobre o mesmo principio, mas estabelecendo o contacto em lugar de o cortar, podendo nos dois casos o resultado ser obtido indifferentemente por desenvolvimento ou enrolamento das espiraes, este detalhe provém sómente no sentido de enrolamento em ralção aos metaes associados.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 11.676, de 26-10-34.

Hugo Remo Vicente — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Uma prensa mechanica simplicida, para estampar em quatro côres, de uma só vez, em qualquer especie de folha de flandres, tecidos, madeira, vidro, papel ou qualquer outro material semelhante denominada — Zeneda".

1 — Uma prensa mechanica, simplificada, tudo conforme se acha substancialmente descripto e representado no relatório annexo, em que se conjuntam, perfeitamente quatro tinteiros contendo tintas de quatro côres diversas, quatro cylindros que agem em connexão com estes tinteiros, quatro clichés, um para cada côr, em comunicação com o respectivo cylindro, estampando sobre um cylindro maior forrado de "caoutchuc", a estampagem de quatro côres, para o transporte ou objecto a ser estampado, conseguindo-se, assim, estampagens de quatro côres de uma só vez, sobre papel, folhas de flandres, tecidos, madeiras, vidros e outros artigos semelhantes.

2 — Uma prensa, mechanica simplificada, para estampar em quatro côres, de uma só vez, em qualquer espécie de folha de flandres, tecidos, madeira, vidro, papel ou qualquer outro material semelhante, denominada "Zeneda", de accôrdo com o ponto característico anterior, caracterizada por dispor de quatro tinteiros eguaes onde sejam collocadas, respectivamente, tintas de quatro côres diversas, afim de se obter estampas a quatro côres de uma só vez.

3 — Uma prensa mechanica simplificada, conforme reivindicada no ponto 1, caracterizada por estarem os tinteiros citados no ponto anterior, em contacto com o jogo distribuidor de tinta por meio de um rolo tomador da "massa", cujo movimento é accionado pelo excentrico ligado ao eixo do tinteiro.

4 — Uma prensa machanica simplificada, accorde com os pontos característicos anteriores, em que são collocados, em cada cylindro correspondente, um cliché, a saber, um para cada côr, fixados com parafusos, correições em canaletas, tendo estes um dispositivo para a disposição e acerto das côres.

Termo 12.238, de 41-4-33.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos

United States Rubber Company — Estados Unidos.

em productos textis":

1 — Um producto textil tendo incorporado em si mesmo fio elastico composto de miolo de borracha coberto, de materiaes textis, e fio inelastico de material textil, os ditos fios elasticos e inelasticos approximadamente do mesmo gráu de finura.

2 — Um producto textil tendo incorporado em si mesmo fio elastico composto de um miolo redondo de borracha coberto de materiaes textis e fio inelastico de material textil, os ditos fios elasticos e inelasticos sendo approximadamente do mesmo gráu de finura.

3 — Um producto textil tendo incorporado em si mesmo fio elastico composto de um miolo de borracha de um deposito solidificado de uma solução aquosa de borracha coberto de materiaes textis, e fio inelastico de material textil, os ditos fios elasticos e inelasticos sendo approximadamente do mesmo gráu de finura.

4 — Um producto textil tendo incorporado em si mesmo fio elastico composto de um miolo de borracha, redondo, de um deposito solidificado de uma solução aquosa de borracha coberta de materiaes textis, e fio inelastico de material textil, os ditos fios elasticos e inelasticos sendo approximadamente do mesmo gráu de finura.

5 — Um producto textil tendo incorporado em si mesmo, fio elastico composto de um miolo de borracha coberto de materiaes textis sendo de tal diametro que o tecido elastico tem a apparencia de um tecido inelastico fabricado na sua totalidade de fios inelasticos, porém, differindo do mesmo na capacidade de distensão.

6 — Um producto textil tendo incorporado em si mesmo, fio elastico composto de um miolo redondo de borracha coberto, de materiaes textis, e fios inelasticos, sendo de tal diametro que o tecido elastico tem a apparencia de um tecido inelastico fabricado na sua totalidade de fios inelasticos, porém, differindo do mesmo na sua capacidade de distensão.

7 — Um producto textil tendo incorporado em si mesmo fio elastico composto de um miolo de borracha de um deposito solidificado de uma solução aquosa de borracha coberto de materiaes textis, e fio inelastico de material textil, os ditos fios elasticos sendo de tal diametro que o tecido elastico tem apparencia de um tecido inelastico fabricado na sua totalidade de fios inelasticos, porém, differindo do mesmo na sua capacidade de distensão.

8 — Um producto textil tendo incorporado em si mesmo, fios elasticos composto de um miolo redondo de borracha, de um deposito solidificado de uma solução aquosa de borracha, coberto de materiaes textis e fios inelasticos de material textil, os ditos fios inelasticos sendo de tal diametro que o tecido elastico tem a apparencia de um tecido inelastico

fabricado na sua totalidade de fios inelasticos, porém, differindo do mesmo na sua capacidade de distensão.

9 — Um producto de urdidura textil incorporado em si mesmo livre de tensão, fios urdidos compostos de um miolo de borracha de um deposito solidificado de uma solução aquosa de borracha coberto com uma camada de materiaes textis.

10 — Um producto de urdidura textil tendo incorporado em si mesmo, substancialmente livre de tensão, trama de fios elasticos composto de um miolo de borracha coberto, com uma camada de materiaes textis.

11 — Um producto de urdidura textil tendo incorporado em si mesmo, substancialmente livre de tensão de fios elasticos compostos de um miolo redondo de borracha coberto com uma camada de materiaes textis.

12 — Um producto de urdidura textil tendo incorporado em si mesmo, substancialmente livre de tensão de fios elasticos compostos de um miolo de borracha de deposito solidificado de uma solução aquosa da mesma coberto de uma camada de materiaes textis.

13 — Um producto de urdidura textil tendo incorporado em si mesmo, urdidura de fios elasticos, tendo um miolo de borracha de deposito solidificado de uma solução aquosa da mesma coberto de uma camada de materiaes textis e tecido com o fio elastico de material textil, sendo os ditos fios elasticos e inelasticos substancialmente do mesmo gráu de finura.

14 — Um producto de urdidura textil tendo incorporado em si mesmo, substancialmente livre de tensão, tecidos de fios elasticos composto de um miolo de borracha, redondo, coberto com materiaes textis e tendo ahi incorporado, sob tensão urdidura de fio inelastico de material textil, sendo, os ditos fios elasticos e inelasticos substancialmente do mesmo gráu de finura.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1881, e 786, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 11 de abril de 1932, sob o n. 604.379.

Termo 14.409, de 31-10-34.

Arthur Lansworth Millar — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em Helices, ou relativos ás mesmas", para a qual pediu privilegio, Arthur Lansworth Millar.

1 — Uma pá de hélice constituída de forma que a sua área adjacente á sua raiz seja espraiada e a sua área perto do topo seja concorrente;

2 — Uma pá, de accôrdo com o ponto 1, construída com uma aresta de ataque curva, e uma aresta posterior direita, sendo a corda da raiz paralela (ou apreciavelmente inclinada) ao eixo de rotação e tendo as series de cordas que partem da raiz para o topo angulos crescentes em relação ao eixo.

3 — Uma pá, de accordo com o ponto 1, tendo a forma gerada por uma placa com uma aresta de raiz ou corda virtualmente segundo uma linha recta, uma aresta posterior, virtualmente segundo uma linha recta e encontrando a extremidade posterior da linha de raiz, e uma aresta posterior formada numa linha curvada no sentido convexo que se estende a partir da extremidade de ataque da linha da raiz ao topo, sendo a placa com essa forma deformada de forma a que a aresta encurvada fique em um plano normal ao eixo de rotação, e a aresta posterior se incline no sentido anterior a partir da raiz para o topo de maneira a que a linha (ou a linha produzida) intercepte este plano segundo um angulo agudo;

4 — Uma pá segundo qualquer dos pontos precedentes, tendo um topo estreitado formado pela convergencia das arestas posterior e de ataque no plano desta ultima;

5 — Uma pá, segundo qualquer dos pontos precedentes, tendo secções curvadas asymmetricamente, sendo a superficie de ataque de corda apreciavelmente segundo uma linha recta e a superficie posterior convexa, estando a maxima profundidade da secção mais perto da aresta de ataque do que da aresta posterior;

6 — Uma pá segundo qualquer dos pontos anteriores, tendo secções curvadas asymmetricamente, tendo a superficie de ataque uma corda apreciavelmente rectilinea e a superficie posterior convexa, sendo a maxima profundidade de secção mais perto da aresta de ataque do que a aresta posterior e sendo a superficie posterior de cerca apreciavelmente segundo uma linha recta, excepto na vizinhança immediata da aresta de ataque;

7 — Uma hélice constituida por pás segundo qualquer dos pontos precedentes, tendo em um mesmo plano as arestas de ataque com pás symmetricamente oppostas (ou de todas as pás) que é interceptado perpendicularmente pelo eixo de rotação;

8 — Uma hélice com pá ou pás de conformidade com qualquer dos pontos anteriores, em que as arestas posteriores em rotação, descrevem um cone rectilineo circular, com a sua base no sentido da aresta de ataque e o seu vertice no sentido posterior;

9 — Uma hélice com pá ou pás segundo qualquer dos pontos anteriores, em que a raiz de cada pá, no lugar em que encontra um cylindro com eixo coincidente com o da hélice, descreve uma espiral de passo relativamente grande;

10 — Uma hélice com pá ou pás segundo qualquer dos pontos anteriores, em que a aresta ou arestas posteriores, quando vistas em projecção segundo o eixo, são tangentes ao eixo de rotação e não segundo o raio;

11 — Uma pá de hélice constituida por uma aresta posterior rectilinea, uma raiz inclinada segundo a espiral, formando um todo com um veio, e uma aresta de ataque no plano de rotação e curvada em espiral;

12 — Uma pá de hélice encurvada de forma tal a partir da raiz para a extremidade (assim como adelgada a partir da raiz para o topo) que as secções da mesma tomadas no plano de rotação seguem apreciavelmente uma espiral gerada a partir de um eixo localizado no eixo de rotação ou perto d'elle;

13 — Uma pá segundo o ponto 12, em que a espiral tem a forma archimedica;

14 — Uma pá conforme o ponto 12, em que as secções são de maior comprimento na aresta de ataque ou perto d'ella e diminuem progressivamente de comprimento no sentido da aresta posterior;

15 — Uma pá segundo o ponto 11, em que a curva espiral é tal, que uma tangente a mesma na raiz ou perto d'ella, é aproximadamente, perpendicular a uma tangente perto do topo;

16 — Uma pá conforme qualquer dos pontos anteriores, em que todas as linhas tiradas a partir de um ponto na superficie de ataque perto da extremidade posterior da raiz em direcção á aresta de ataque são linhas rectas;

17 — Uma pá conforme o ponto 16, em que todas as linhas tiradas na mesma superficie, e em angulos rectos com as linhas rectas mencionadas, são curvas;

18 — Uma pá segundo o ponto 17, em que o ponto culminante da curva conduz o topo em aproximadamente 60°, em relação ao eixo da hélice;

19 — Uma hélice tendo pás segundo qualquer dos pontos precedentes, construida apreciavelmente segundo o atraz descrito com o auxilio dos desenhos;

20 — Uma hélice tendo varias pás ligadas a um veio construido e funcionando apreciavelmente, segundo o que atraz se descreve e mostra nas figuras;

21 — Como um producto de fabricação, uma hélice com uma pá.

(C. 4.239 — 22-11-934—5\$100)

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 33.733, de 23-11-34
André & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 49 -- Bilhares automaticos

Termo n. 33.736, de 23-11-34
Feiez Torbey e Calil Safadi — Capital Federal

REX

Classe 36 — Gravatas

Termo n. 33.737, de 23-11-34
João Maia & Comp. Ltda. — Capital Federal



JOÃO MAIA & C. LTDA
RIO DE JANEIRO

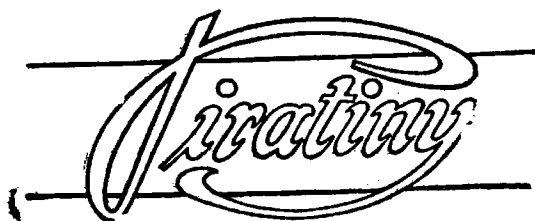
Classe 3 — Productos pharmaceuticos

Termo n. 33.738, de 23-11-34
Godinho Braune S/A — São Paulo



Classe 38 — Artigos da classe

Termo n. 33.739, de 23-11-34
Godinho Braune S/A — São Paulo



Classe 38 — Artigos da classe

Termo n. 33.745, de 23-11-34
J. R. Kanitz — Capital Federal

" Z A Z A "

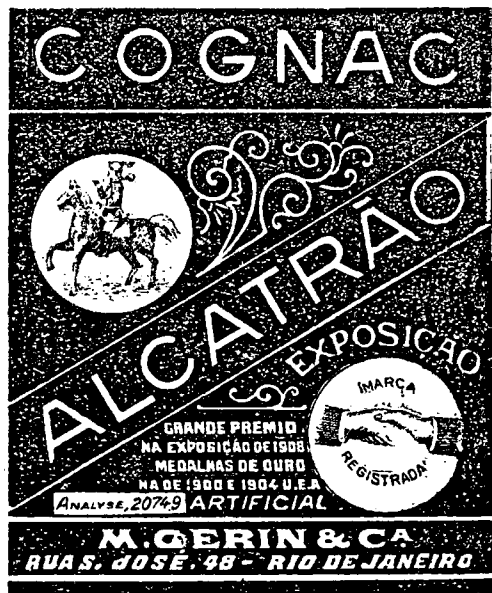
Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 33.746, de 23-11-34
J. R. Kanitz — Capital Federal

(" PENSE EM MIM "

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 33.747, de 23-11-34
M. Gerin & Comp. — Capital Federal



Classe 42 — Cognac

Termos ns. 33.748, 33.749, 33.750, 33.751, 33.752, 33.753 e 33.754, de 23-11-34

Herm Stoltz & Comp. — Capital Federal



Classe 1 — Tintas secas e preparadas e vernizes (Renovação)

Classe 6 — Machinas de costura, moinhos (Renovação)

Classe 11 — Canivetes, facas e facões, machados, machadinhas e navalhas (Renovação)

Classe 12 — Arame farpado e liso, ferragens miudas e pequenos artigos de metal vendidos em armarinhos, ferramentas, limas, panellas, pás, tecidos de arame (Renovação).

Classe 38 — Papel de diversas qualidades (Renovação)

Classe 41 — Arroz, banha, conservas alimenticias, farinha de trigo e outras, manteiga, presunto e toucinho (Renovação).

Classe 60 — Lixas de papel e de panno (Renovação)

Termo n. 33.755, de 23-11-34
Lima, Jaccoud & Comp. Ltda. — Nova Friburgo — Estado do Rio



Classe 59 — Linha de algodão para coser

Termo n. 33.756, de 23-11-34
Instituto Biotherapico Americano — São Paulo



Classe 3 — Productos pharmaceuticos

Termo n. 33.757, de 23-11-34
The Black & Decker Manufacturing Company — Estados Unidos da America



Classe 6 — Brocas electricas e bombas electricas de ar (Renovação)

Termo n. 33.758, de 23-11-34
A S/A "Les Parfumes de Chimène" — Paris — França



Classe 48 — Perfumaria em geral

Termo n. 33.759, de 23-11-34
M. Sardinha & Comp. — Nitheroy — Estado do Rio



Classe 16 — Productos manufacturados de substancias mine-
raes usados para construcções ou decorações e outros pro-
ductos usados para construcções ou decorações.

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 33.734, de 23-11-34
A. Fortuna & Comp. — Capital Federal



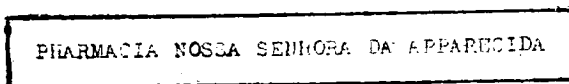
Classes 6, 12, 21, 39 e 47 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 33.735, de 23-11-34
Domingos de Castro & Comp. — Capital Federal



Classes 11, 42 e 43 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 33.710, de 23-11-34
Mario Ayellar & Comp. — Capital Federal



Classe 3 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 33.741, de 23-11-34
Valdez & Comp. — São Paulo

À NATUREZA

Classe 4 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 33.742, de 23-11-34
Guilherme de Almeida e Alfredo Colombo — São Paulo

Radio Publicidade

Classe 60 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 33.743, de 23-11-34
José Hernandez Netto — São Paulo



Classe 36 — Titulo de estabelecimento